

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS)

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1870

APRESENTADOS Á ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA

NA 3ª SESSÃO DA 14ª LEGISLATURA. (PUBLICA-

DO EM 1871)

MINISTERIO DA FAZENDA.

PROPOSTA E RELATORIO

APRESENTADOS

À

ASSEMBLÉA GERAL

NA

TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA QUARTA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO INTERINO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Visconde do Rio Branco.



RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1871.

PROPOSTA.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Dando cumprimento ao art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta da Lei do Orçamento para o exercício de 1872—1873.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art- 1.º A despeza geral do Imperio para o exercicio de 1872—1873 é fixada na quantia de..... 86.341:034\$542

a qual será distribuida, pelos sete diversos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado a despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 5.441:021\$228

A saber :

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador.....	800:000\$000
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz.....	96:000\$000
3. Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel.....	150:000\$000
4. Dita ao Senhor Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Princeza Senhora D. Leopoldina.....	75:000\$000
5. Dita da Princeza a Senhora D. Januaria e aluguel de casa.....	102:000\$000
6. Dita de Sua Magestade a Imperatriz, viuva, Duqueza de Bra- gança.....	50:000\$000

7. Alimentos do Principe o Senhor D. Pedro.....	6:000\$000
8. Ditos do Principe o Senhor D. Augusto.....	6:000\$000
9. Ditos do Principe o Senhor D. José.....	6:000\$000
10. Ditos do Principe (recemnacido).....	6:000\$000
11. Ditos do Principe o Senhor D. Luiz.....	12:000\$000
12. Ditos do Principe o Senhor D. Felipe.....	12:000\$000
13. Mestres da Familia Imperial.....	7:400\$000
14. Gabinete Imperial.....	2:071\$428.
15. Camara dos Senadores.....	286:510\$000
16. Dita dos Deputados.....	394:400\$000
17. Ajudas de custo de ida e volta dos Deputados.....	54:250\$000
18. Conselho de Estado.....	48:000\$000
19. Secretaria de Estado.....	161:220\$000
20. Presidencias de Provincias.....	237:130\$000
21. Culto publico:.....	4.140:534\$900
22. Seminarios episcopaes.....	115:000\$000
23. Faculdades de Direito.....	173:970\$000
24. Ditas de Medicina.....	219:570\$000
25. Instituto Commercial.....	20:800\$000
26. Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Corte.....	532:021\$000
27. Academia das Bellas Artes.....	37:560\$000
28. Instituto dos meninos cegos.....	48:468\$000
29. Dito dos surdos mudos.....	26:012\$000
30. Estabelecimento de educandas no Pará.....	2:000\$000
31. Archivo Publico.....	15:920\$000
32. Bibliotheca Publica.....	24:800\$500
33. Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7:000\$000
34. Imperial Academia de Medicina.....	2:000\$000
35. Lyceu de Artes e Officios.....	10:000\$000
36. Hygiene publica.....	13:760\$000
37. Instituto vaccinico.....	14:080\$000
38. Inspeção de saude dos portos.....	56:422\$600
39. Lazaretos.....	7:120\$000
40. Hospital dos Lazaros.....	2:000\$000
41. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	120:000\$000
42. Obras.....	300:000\$000
43. Directoria Geral de Estatistica.....	25:000\$000
44. Eventuaes.....	15:000\$000

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorisado a despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 4.294:350\$530.

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	153:090\$000
2. Tribunal Supremo de Justiça.....	165:742\$000
3. Relações.....	118:316\$000
4. Tribunaes do Commercio.....	68:000\$000
5. Justiças de 1.ª instancia.....	1.623:078\$000

6. Despeza secreta da Policia.....	420:000\$000
7. Pessoal e material da Policia.....	477:889\$750
8. Guarda Nacional.....	140:000\$000
9. Condução, sustento e curativo de presos.....	101:874\$000
10. Eventuaes.....	2:000\$000
11. Corpo militar de Policia.....	420:000\$000
12. Guarda urbana.....	359:140\$750
13. Casa de Correção da Côte.....	185:490\$030
14. Obras.....	30:000\$000

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado a despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 897:836\$666

A saber :

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	462:395\$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sts por 1\$000...	169:575\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	10:866\$666
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sts por 1\$000.....	70:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem.....	80:000\$000
6. Ditas no interior.....	25:000\$000
7. Commissions de limites e de liquidação de reclamações.....	80:000\$000

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado a despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 9.296:896\$779

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	111:850\$000
2. Conselho Naval.....	38:000\$000
3. Quartel General da Marinha.....	45:358\$199
4. Conselho Supremo Militar.....	10:932\$000
5. Contadoria.....	120:200\$000
6. Intendencia e accessorios.....	104:191\$400
7. Auditoria e Executoria.....	3:430\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas.....	567:576\$800
9. Batalhão Naval.....	199:288\$320
10. Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	1.358:506\$856
11. Companhia de Invalidos.....	10:687\$516
12. Arsenaes.....	2.148:726\$664
13. Cap tancias de portos.....	237:013\$330
14. Força Naval.....	2.977:558\$814
15. Navios desarmados.....	37:775\$000
16. Hospitaes.....	196:087\$000
17. Pharóes.....	122:240\$625
18. Escola de Marinha e outros estabelecimentos scientificos.....	166:487\$382

19. Reformados.....	456:787\$876
20. Obras.....	503:600\$000
21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	600:000\$000
22. Etapas.....	10:220\$000

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado a despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 13.664:998\$889

A saber:

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	204:881\$000
2. Conselho Supremo Militar e de Justiça e Auditores.....	37:486\$000
3. Pagadoria das Tropas da Côte.....	33:060\$000
4. Archivo Militar e Officina Lithographica.....	24:010\$000
5. Instrucção militar.....	282:279\$500
6. Arsenaes de guerra e Armazens de artigos bellicos, etc.....	2.644:021\$400
7. Corpo de Saude e Hospitaes.....	727:651\$000
8. Exercito.....	6.749:579\$325
9. Commissões militares.....	98:305\$000
10. Classes inactivas.....	1.370:450\$817
11. Ajudas de custo.....	100:000\$000
12. Fabricas.....	209:611\$497
13. Presidios e Colonias militares.....	286:763\$350
14. Obras militares.....	300:000\$000
15. Despezas eventuaes.....	600:000\$000

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado a despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 39.356:776\$710

A saber:

1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa fundada pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.....	9.918:968\$889
2. Juros e amortisação da divida interna fundada.....	17.371:596\$000
3. Juros da divida inscripta, antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$000, na fórma do art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832.....	50:000\$000
4. Caixa da Amortização e Secção de Substituição e Assignatura do papel moeda.....	171:900\$000
5. Pensionistas e aposentados.....	1.919:760\$853
6. Empregados de Repartições extincias.....	19:100\$978
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.104:620\$410
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	80:972\$000
9. Estações de arrecadação.....	3.565:881\$710
10. Casa da Moeda e Officina de Estamparia e Impressão do Thesouro Nacional.....	150:280\$000

41.	Administração de proprios nacionaes e de terrenos diamantinos.	54:306\$000
42.	Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	170:000\$000
43.	Ajudas de custo.....	33:000\$000
44.	Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$000
45.	Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.....	50:000\$000
46.	Despezas eventuaes, sendo 40:000\$000 para diversas e 1.091:439\$537 especialmente para differenças de cambio.....	1.131:439\$537
47.	Premios, juros reciprocos, commissões, etc., sendo 200:000\$000 para varios serviços e 838:500\$000 para juros de bilhetes do Thesouro.....	1.038:500\$000
48.	Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	400:000\$000
49.	Obras.....	600:000\$000
20.	Exercicios findos.....	500:000\$000
21.	Adiantamento da garantia de 2% provinciaes á estrada de ferro de Pernambuco.....	213:333\$333
22.	Dito á da Bahia.....	320:000\$000
23.	Dito á de S. Paulo.....	471:117\$000
24.	Reposições e restituções.....	\$
25.	Pagamento do emprestimo do cofre dos orphãos.....	\$
26.	Dito de bens de defuntos e ausentes e do evento.....	\$
27.	Dito de premios de loterias.....	\$
28.	Dito de depositos de qualquer origem.....	\$

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado a despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 13.389:453\$740

A saber:

1.	Secretaria de Estado.....	170:000\$000
2.	Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
3.	Acquisição de plantas, etc.....	80:000\$000
4.	Auxilio ao Dr. Martius.....	40:000\$000
5.	Eventuaes.....	20:000\$000
6.	Jardim Botanico da Lagóa de Rodrigo de Freitas.....	12:000\$000
7.	Dito do Passeio Publico.....	40:000\$000
8.	Corpo de Bombeiros.....	68:085\$000
9.	Iluminação publica.....	576:045\$740
40.	Garantia de juros ás estradas de ferro.....	1.473:116\$800
41.	Estrada de ferro de D. Pedro II.....	2.874:200\$000
42.	Obras publicas.....	1.394:678\$540
43.	Esgoto da cidade.....	875:280\$000
44.	Telegraphos.....	713:000\$000
45.	Terras publicas e colonisação.....	1.150:000\$580
46.	Catechese e civilisação de Indios.....	220:000\$000
47.	Subvenção ás Companhias de navegação a vapor.....	2.848:000\$000
48.	Correio Geral.....	220:000\$660
49.	Muséo Nacional.....	200:000\$000

CAPITULO II.

Recetta Geral.

Art. 9.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de..... 93.370:000\$000

Art. 10. Esta receita será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados:

Ordinaria.

1. Direitos de importação para consumo.....	49.600:000\$000
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo elevado a 5%.	306:000\$000
3. Armazenagem.....	130:000\$000
4. Ancoragem.....	316:000\$000
5. Direitos de 9% de exportação dos generos nacionaes.....	17.600:000\$000
6. Direitos de 15% de exportação do pão-brasil.....	12:500\$000
7. Ditos de 2 1/2% da polvora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obras.....	25:500\$000
8. Ditos de 1 1/2% do ouro em barra fundido na Casa da Moeda.	4:100\$000
9. Ditos de 1% dos diamantes.....	22:100\$000
10. Expediente das Capatazias.....	24:000\$000
11. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco.....	82:500\$000
12. Renda do Correio Geral.....	615:000\$000
13. Dita da estrada de ferro de D. Pedro II.....	5.800:000\$000
14. Dita da Casa da Moeda.....	4:500\$000
15. Dita da senhoriagem da prata.....	12:000\$000
16. Dita da Lithographia Militar.....	200\$000
17. Dita da Typographia Nacional.....	104:000\$000
18. Dita do <i>Diario Official</i>	8:500\$000
19. Dita da Casa de Correção.....	90:000\$000
20. Dita do Instituto dos meninos cegos.....	1:000\$000
21. Dita idem dos surdos mudos.....	1:200\$000
22. Renda da Fabrica da polvora.....	1:200\$000
23. Dita da de ferro de Ypanema.....	500\$000
24. Dita dos telegraphos electricos.....	62:000\$000
25. Dita dos arsenaes.....	20:200\$000
26. Dita de proprios nacionaes.....	62:000\$000
27. Dita de terrenos diamantinos.....	75:000\$000
28. Dita do-Imperial Collegio de Pedro II.....	62:500\$000
29. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Municipio da Corte, e producto da venda de posses ou dominios uteis daquelles terrenos de marinhas, cujo aforamento fór pretendido por mais de um individuo a quem a lei não mandar dar	

	preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta publica para serem cedidos a quem mais der.....	9:500\$000
30.	Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Córte.....	16:600\$000
31.	Decima urbana.....	1.778:000\$000
32.	Dita de uma legua além da demarcação, excepto na cidade de Nitheroy.....	47:500\$000
33.	Dita adicional.....	168:500\$000
34.	Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	148:500\$000
35.	Sello do papel fixo e proporcional.....	3.310:000\$000
36.	Premios de depositos publicos.....	9:500\$000
37.	Emolumentos.....	294:000\$000
38.	Imposto de transmissão de propriedade.....	3.475:000\$000
39.	Dito pessoal.....	406:000\$000
40.	Dito sobre industrias e profissões, excluidas as fabricas de tecer e fiar algodão, de ferro, de machinas e estaleiros de construcção.....	2.290:000\$000
41.	Dito do consumo da aguardente.....	216:000\$000
42.	Dito do gado de consumo.....	170:000\$000
43.	Dito de 20 % das loterias.....	950:400\$000
44.	Dito de 15 % dos premios das mesmas.....	273:600\$000
45.	Dito sobre datas mineraes.....	100\$000
46.	Taxa dos escravos.....	626:000\$000
47.	Venda de terras publicas.....	30:000\$000
48.	Concessão de pennas d'agua.....	91:600\$000
49.	Armazenagem da aguardente.....	3:00\$000
50.	Cobrança da divida activa.....	340:000\$000

Extraordinaria.

51.	Contribuição para o Monte-Pio.....	500\$000
52.	Indemnizações, comprehendidas as amortizações dos emprestimos de 1851 e 1857, e da metade do emprestimo de 1866.....	1.250:000\$000
53.	Juros de capitaes nacionaes, incluidos os dos mesmos emprestimos.....	1.575:000\$000
54.	Productos de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correção, e do melhoramento sanitario do Imperio.....	44:400\$000
55.	Dito de 4 % das loterias, na fórma do Decreto n.º 2936 de 16 de Junho de 1862.....	40:800\$000
56.	Venda de generos e proprios nacionaes.....	116:000\$000
57.	Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou Regulamento.....	650:000\$000

Depositos.

1. Empréstimo do cofre dos orphãos.....	1.650:900\$000
2. Bens de defuntos e ausentes e do evento.....	188:600\$000
3. Premios de loterias.....	56:550\$000
4. Depositos de diversas origens.....	2.589:350\$000

Art. 11. O Governo fica autorizado para emittir bilhetes do Thesouro até a somma de 8.000:000\$000, como antecipação da receita, no exercicio desta lei.

CAPITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 12. Ficam em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1871.

Tábella exigida pelo art. 12 § 1.º da Lei n.1.177 de 9 de Setembro de 1862, indicando as verbas do orçamento para as quaes o Governo póde ter a faculdade de abrir creditos supplementares.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Soccorros publicos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Justiças de 1.ª instancia.

Ajudas de custo.

Conducção, sustento e curativo de presos.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Extraordinarias no exterior.

Ditas no interior.

Ajudas de custo.

MINISTERIO DA MARINHA.

Força naval: pelas comedorias e gratificações concedidas a Officiaes e mais praças em portos estrangeiros; maiorias dobradas aos Officiaes que servem no Amazonas e Mato Grosso, sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da Armada, e pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, alijamento de objectos ao mar, etc.

Despezas extraordinarias e eventuaes: por differenças de cambio e commissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças menores, e tratamento de praças em portos estrangeiros e em Provincias, onde não ha hospitaes ou enfermarias, e preço de fretes.

MINISTERIO DA GUERRA.

Arsenaes e Laboratorios: pelos jornaes dos operarios.

Corpo de saude e Hospitaes: pelos medicamentos, dietas e utensis.

Exercito: pelas etapas, forragens, ferragens, e premio de voluntarios e engajados.

Classes inactivas: pelas etapas das praças invalidas.

Fabricas: pelos jornaes dos operarios, materia prima para as officinas, dietas medicamentos e utensis.

Presidios e Colonias militares: pelas dietas, medicamentos e utensis; e etapas diarias a colonos.

Ajudas de custo: pelas que se abonarem aos officiaes que viaçam em commissão de serviço.

Despezas eventuaes: pelo transporte de tropa.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Juros e amortisação da divida externa: pelas despesas que accrescerem em consequencia de algum novo emprestimo competentemente autorizado.

Ditos da divida interna fundada: pela importancia que exceder á decretada, proveniente de nova emissão de apolices da divida publica.

Ditos da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, etc.: pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.

Caixa da Amortisação: pelo feitio e assignatura de notas.

Juizo dos Feitos da Fazenda: pelo que faltar para pagamento de porcentagens da divida arrecadada.

Estações de arrecadação: pelo excesso da despeza sobre o credito concedido para porcentagens dos empregados.

Despesas eventuaes: pela somma que se fizer necessaria afim de realizar-se a remessa de fundos para o estrangeiro.

Premios, juros reciprocos, etc.: pela importancia que fôr precisa além da consignada para os serviços que correm por esta verba.

Juros do emprestimo do cofre dos orphãos: pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Iluminação publica.

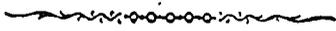
Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contratos: pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1871.

Visconde do Rio Branco.

INDICE.



APRECIACÃO DA PROPOSTA, 3.

ESTADO DO THEOURO, 6.

EMPRESTIMO, 10.

 Emprestimo interno, 10.

 Emprestimo, externo, 10.

MEIO CIRCULANTE, 13.

 Papel fiduciario, 13.

 Moeda de nickel, 13.

 Moeda de bronze, 17.

 Moeda de cobre circulante, 18.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCORROS, 18.

 Caixa Economica, 19.

 Monte de Socorro, 19.

BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS, 21.

 Banco do Brasil, 21.

 London & Brazilian Bank, limited, 22.

 English Bank of Rio de Janeiro, limited, 23.

 Banco Rural e Hypothecario, 25.

 Banco Commercial do Rio de Janeiro, 26.

 Banco de Campos, 26.

 Banco da Bahia, 27.

 Caixa Reserva Mercantil da Bahia, 28.

 Caixa Hypothecaria da Bahia, 29.

 Caixa Economica da Bahia, 30.

 Caixa de Economias da Bahia, 31.

 Sociedade Comercio da Bahia, 31.

 Novo Banco de Pernambuco, 32.

 Caixa Commercial das Alagoas, 33.

 Banco do Maranhão, 35.

 Banco Commercial do Maranhão, 36.

 Banco Commercial do Pará, 36.

 Banco do Rio Grande do Sul, 37.

CAIXA DA AMORTISAÇÃO, 38.

THE SOURO E THE SOURARIAS DE FAZENDA, 39.

DECENTRALISAÇÃO ADMINISTRATIVA, 41.

SECRETARIA DA FAZENDA, 44.

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE, 45.

DIVIDA PESSIVA: Divida passiva, 45.— Divida interna fundada, 46.— Divida anterior a 1827, 47.— Exercícios findos, 47.— Empréstimos de Orphãos, 48.— Empréstimos a particulares, 48.— Bens de defuntos e ausentes, 48.— Depósitos da Caixa Economica, 49.— Depósitos publicos, 49.— Depósitos de diversas origens, 49.— Bilhetes do Thesouro, 49.— Papel moeda, 50.— Recapitulação, 50.

DIVIDA ACTIVA, 50.— Divida de impostos, 50.— Divida da estrada de ferro, 52.— Divida externa, 52.

CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS, 52.

CREDITOS ESPECIAES, 53.

DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS, 54.

DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO, 55.

Juizo dos Feitos, 55.

DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS, 56.

Casa da Moeda, 57.

Typographia Nacional, 58.

Diario Official, 59.

Rendas Publicas, 60.

Alfandegas, Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias, 61.

Estatistica das Rendas, 64.

Companhia da doca da Alfandega do Rio de Janeiro, 61.

Commercio costeiro de cabotagem, 66.

Importação, exportação e navegação, 67.

Produção e exportação do algodão, assucar e café, 68.

Recebedorias, 69.

Mesas de Rendas e Collectorias, 74.

Bens da Nação, 72.

Terrenos da Logôa de Rodrigo de Freitas, 72.

Fazendas e escravos da Nação, 72.

Terrenos diamantinos, 73.

IMPOSTOS, 73.

Tarifa das Alfandegas, 73.

LOTERIAS DA CORTE, 78.

OBRAS DO MINISTERIO DA FAZENDA, 79.

Alfandega do Rio de Janeiro, 80.— Alfandega da Bahia, 80.— Alfandega de Pernambuco, 80.— Alfandega do Maranhão, 80.— Alfandega do Pará, 81.— Alfandega do Ceará, 81.— Alfandega do Aracajú, 81.— Alfandega de Santos, 81.— Alfandega de Santa Catharina, 81.— Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, 81.

RELATORIO.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

TENDO-VOS apresentado a Proposta da Lei do Orçamento para o exercício de 1872—1873, cumpre-me ainda, na fôrma da Lei, relatar o estado dos negocios a cargo da Repartição de Fazenda.

Antes, porém, de fazel-o, devo justificar aquella Proposta na parte relativa á receita, deixando de occupar-me com a despeza, por constarem das respectivas tabéllas os fundamentos do pedido dos diversos Ministerios.

Dous tem sido até aqui os systemas adoptados para avaliar-se a renda do exercicio de que se vai tratar: o do termo médio da receita dos tres ultimos exercicios encerrados, ou sómente o da renda do ultimo exercicio, conforme se praticou no Relatorio que vos foi presente na sessão de 1870, se a do exercicio corrente, arrecadada nos mezes de que se tem conhecimento, não apresenta alterações sensiveis para mais ou para menos, e as condições do paiz não tem mudado.

A tabella n.º 1, que dá o termo médio de 83.846:080\$000, contém elementos muito variados, em consequencia da creação, augmento e suppressão dos impostos de que tratam a Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 e Resolução n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869.

Não é mais segura actualmente, como passo a demonstrar, a base da renda do ultimo exercicio encerrado, a qual elevou-se, excluida a indemnização de 888:888\$888 feita pela estrada de ferro de S. Paulo, por ser de natureza muito eventual, a 94.784:473\$000.

A tabella n.º 2 da renda do 1.º semestre do corrente exercicio, comparada com a de n.º 1 do anterior Relatorio, demonstrativa da arrecadação de igual periodo do exercicio de 1869—1870, prova que a receita publica decresceu nesse semestre.

Esse decrescimento é ainda attestado pelo calculo da renda provavel de todo o exercicio, feito em vista da arrecadação constante dos balanços já recebidos, como se vê da tabella n.º 3.

Segundo a mesma tabella, a receita do actual exercicio será de 89.246:487\$000, excluindo-se a importancia da amortização de metade do emprestimo de 1866 realizada pela Republica Argentina; ou de 90.246:487\$000, se não fizer-se aquella deducção. A do ultimo exercicio encerrado, contemplada a indemnização a que me referi, produziu mais de 95.600:000\$000.

Nestes termos, diminuindo a renda, não se deve confiar exclusivamente na base da arrecadação do exercicio anterior. E' preferivel o processo de estimativa fundado na receita do exercicio corrente, tanto mais quanto nota-se que o algarismo de 89.246:487\$000, avaliação provavel dessa receita, approxima-se do termo médio da dos tres ultimos exercicios, feitas as alterações que a Lei e Resolução já citadas tornam necessarias, segundo se vê da seguinte demonstração.

A renda publica, nos ditos exercicios, não contemplando-se a das indemnizações então effectuadas pela Republica Argentina e estrada de ferro da Provincia de S. Paulo, apresenta os seguintes resultados :

1867—1868	71.200:927\$000
1868—1869	85.308:221\$000
1869—1870	94.784:473\$000

Mas no primeiro foi incompleta a arrecadação dos impostos creados e augmentados pela Lei do orçamento de 1867, e tanto nelle, como no de 1868—1869, não se cobraram as imposições estabelecidas pela Resolução de 1869.

Conforme a tabella n.º 4, póde ser computada em 1.351:078\$000 a somma que produziriam, nos primeiros mezes de 1867—1868, os impostos da Lei de 1867, se tivessem sido arrecadados desde o 1.º de Julho do mesmo anno.

Pelo que respeita aos mencionados na Resolução de 1869, e aos da sobredita Lei, cobrados sómente no exercicio de 1869—1870, seguindo-se o mesmo systema da citada tabella, póde ser assim avaliado o augmento que delles resultou :

Sello	591:037\$000
Imposto sobre industrias e profissões	4.579:997\$000
Ancoragem	89:169\$000
Parte do imposto pessoal, representada pela extincção do imposto sobre vencimentos	471:790\$000
Direitos de consumo pela reforma da tarifã e criação da porcentagem de 30 % e 40 %	7.471:206\$000
	<hr/>
	9.903:199\$000

Releva observar que não é possivel conhecer bem quanto produziu esta porcentagem, a qual começou a ser arrecadada em Janeiro de 1870; sendo que a renda dos

direitos de consumo do 2.º semestre de 1869—1870 foi até inferior á do 1.º, facto que não se póde deixar de attribuir á antecipação de despachos em Dezembro de 1869. Calculando-se, porém, englobadamente o seu producto com o da nova tarifa, o resultado serve para avaliar-se o augmento proveniente dessas duas origens.

E, pois, si reunirmos á renda de 1867-1868 a quantia ácima mencionada de 9.903:199\$000, e mais a de 1.351:078\$000 da tabella n.º 4, e á de 1868-1869 unicamente a 1.ª, teremos :

Para a receita de 1867—1868.....	82.455:204\$000
« « 1868—1869.....	95.211:420\$000
« « 1869—1870.....	94.784:473\$000

E nesta hypothese o termo médio será de 90.817:032\$000.

Mas a Resolução de 1869 supprimiu varios impostos, cuja importancia média, extrahida da tabella n.º 4, monta, conforme a tabella n.º 5, á 1.941:073\$000.

Deduzindo-se esta importancia do termo médio obtido pelo modo que acabo de expôr, ficará elle reduzido a 88.875:959\$000, algarismo que approxima-se muito do resultado do calculo da tabella n.º 3.

Assim, adopto para base do orçamento de 1872—1873 a receita de 89.246:000\$000, constante da referida tabella, e não duvido eleva-la mesmo á importancia de 91.000:000\$000 em que foi orçada a do corrente exercicio, não só por entender que se póde contar com o augmento da renda da estrada de ferro de D. Pedro II, mas ainda por considerar transitorias as principaes causas do decrescimento que ora apresenta a renda publica.

Quanto á estrada de ferro, apoio-me no progressivo augmento de sua renda desde que passou ao dominio do Estado, tabella n.º 6. Segundo os dados existentes, deve o rendimento da estrada subir no corrente exercicio á 5.270:000\$000, e como estão a concluir-se a 3.ª e 4.ª secções, é muito provavel que no exercicio de 1872—1873 atinja o algarismo de 5.800:000\$000.

Pelo que respeita á renda publica, a diminuição deu-se principalmente nos direitos de importação, que no 2.º semestre de 1869—1870, quando começou a cobrança da porcentagem de 30 e 40%, elevaram-se a 25.426:011\$000, e no 1.º semestre do corrente não passaram de 23.975:398\$; bem como nos direitos de exportação, que naquelle primeiro periodo foram de 8.912:136\$000, e no segundo não excederam a 6.231:987\$000. Ora, é sabido que estão ainda actuando sobre o corrente exercicio não só os effeitos de grande quantidade de despachos de importação realisados por antecipação no exercicio anterior para escaparem áquella porcentagem, da baixa que ha algum tempo experimenta o preço do algodão, cuja exportação tanto avultára outr'ora, e da menor colheita de café desde o exercicio passado; mas tambem o abalo produzido no mundo commercial pela guerra franco-prussiana, que afastou de nossos portos não pequeno numero de navios das nações belligerantes, que os frequentavam.

Sendo estas as causas mais notaveis do declinio que está soffrendo a renda do Imperio, é bem provavel que, senão todas, ao menos as principaes, tenham desaparecido no exercicio para que vamos legislar; e neste presuppuesto, si não sobrevierem novas calamidades, julgo não haver exageração no orçamento que submetto á vossa consideração.

E porque a Republica Argentina ha de pagar 2.370:000\$000 ao Imperio, no sobredito exercicio, por conta da amortisação do capital e juros dos emprestimos de 1865 e 1866, deve essa importancia ser adicionada á de 91.000:00\$000, o que dá o total de 93.370:000\$000.

Orçada, portanto, a renda publica do exercicio de 1872—73	
em.....	93.370:000\$000
E a despeza, incluída a do Ministerio da Fazenda, pelo modo explicado na tabella n.º 7, em.....	86.341:034\$542
	<hr/>
Tem-se o saldo de.....	7.028:965\$458
	<hr/>

ESTADO DO THESOURO.

No que toca ao corrente exercicio, o estado do Thesouro, tanto quanto se pôde avaliar, á vista dos dados actuaes, é o seguinte:

RECURSOS.

Saldo do exercicio de 1869—70, segundo a tabella n.º 8.....	4.428:001\$000
Renda orçada, segundo a tabella n.º 3, incluindo-se a prestação de 1.000:000\$000 paga pela Republica Argentina, em Julho do anno passado, por conta do emprestimo de 1866.....	90.246:487\$000
Depositos liquidos (aproximadamente).....	1.000:000\$000
Venda de apolices na Côte (25.000 ao preço de 91 ½).....	22.875:000\$000
Dita nas Provincias.....	3.042:684\$000
Emprestimo de particulares.....	700:000\$000
Dito externo de £ 3.000,000, levantado em Londres no corrente anno.	26.666:666\$000
Importancia de tres letras aceitas pelo Governo Provisorio do Paraguay, capital e juros provenientes da transacção feita relativamente á estrada de ferro d'Assumpção.....	204:684\$000
	<hr/>
	146.463:522\$000
	<hr/>

ENCARGOS.

Despeza votada na Lei do orçamento para este exercicio.....	83.326:718\$000
Augmentos concedidos na Lei do exercicio de 1871—72, com a clausula —desde já—, contemplando-se sómente as importancias que poderão ser despendidas no corrente exercicio, a saber:	
Ministerio do Imperio:	
§ 45 — 5:600\$ — § 30 — 2:786\$ — § 33 — 3:000\$ — e § 40 — 36:267\$.....	47:653\$000
Ministerio da Agricultura:	
§ 1.º — 40:000\$ — § 8.º — 3:672\$ — § 11 — 34:050\$ — § 12 — 86:254\$ — § 15 — 133:000\$ — § 16 — 30:000\$ — § 17 — 40:000\$ — e § 18 — 228:000\$.....	564:976\$000
	<hr/>
	612:629\$000

Despeza autorizada por diversos creditos espciaes, extraordinarios e supplementares, a saber :

Credito extraordinario, aberto pela Lei de 8 de Julho de 1870 n.º 1766, para um solemne <i>Té Deum</i> em acção de graças pela terminação da guerra do Paraguay e exequias dos que nella falleceram.....	200:000\$000
Garantia de juros de 5 % ao capital adicional da estrada de ferro de Pernambuco, calculada sobre a quantia de 4.346:977\$777, nos termos da Resolução n.º 1767 de 9 de Julho de 1870.....	215:849\$000
Pagamento autorizado pela Resolução n.º 1776 de 26 de Julho de 1870 da subscrição de 1.000 exemplares da obra do Dr. Mello Moraes, em virtude da Lei n.º 1340 de 24 de Agosto de 1866.....	4:000\$000
Subvenção á navegação a vapor no rio Araguaya, conforme a Resolução n.º 1808 de 20 de Agosto de 1870.....	40:000\$000
Recenseamento da população do Imperio e criação de uma Directoria Geral de Estatistica, em conformidade da Lei n.º 1829 de 9 de Setembro de 1870, importancia que se poderá despende no exercicio actual (por conta dos 425:000\$000 concedidos).....	30:000\$000
Credito extraordinario de 1.000:000\$000, aberto pela Lei n.º 1832 da mesma data, para o abastecimento d'agua á capital do Imperio (idem).....	600:000\$000
Premio concedido na Resolução n.º 1834 de 21 de Setembro de 1870 ao Bacharel Candido Mendes de Almeida, pela publicação do Atlas do Imperio do Brasil.....	20:000\$000
Credito extraordinario, concedido para as despezas da estrada de ferro de D. Pedro II, pelo Decreto n.º 4608 de 15 de Outubro de 1870.....	3.365:950\$000
Dito para as despezas do Ministerio da Guerra, concedido pelo Decreto n.º 4632 de 30 de Novembro de 1870.....	7.667:001\$000
Dito aberto ao Ministerio de Estrangeiros, para a indemnisação feita aos donos da galera <i>Canadá</i> e do seu carregamento, na importancia de £ 21.150—10—3, calculadas ao cambio de 20, conforme o Decreto n.º 4634 de 3 de Dezembro de 1870.....	253:806\$000
Dito supplementar, aberto ao referido Ministerio por Decreto de 4 de Fevereiro do corrente anno n.º 4688, para as verbas — Ajudas de custo—Extraordinarias no exterior—e Extraordinarias no interior.....	121:450\$000
Dito extraordinario para diversas rubricas do Ministerio da Marinha, aberto pelo Decreto n.º 4703 de 18 de Março proximo passado....	8.851:291\$000
Dito aberto ao Ministerio do Imperio pelo Decreto n.º 4711 de 31 do referido mez de Março, para a celebração das exequias de S. A. Serenissima a Senhora Princeza D. Leopoldina.....	30:000\$000
Dito supplementar da mesma data, aberto ao Ministerio da Justiça, para a verba—Justiças de 1.ª instancia,— pelo Decreto n.º 4708.....	200:000\$000
Dito extraordinario, aberto ao Ministerio da Agricultura pelo Decreto n.º 4712 de 1 de Abril ultimo, para as despezas da substituição do actual systema de pesos e medidas.....	110:000\$000
Dito supplementar de 2.083:400\$000, aberto pelo Decreto n.º 4718 de 15 de Abril proximo findo, para diferentes verbas do Ministerio da Fazenda, deduzida a importancia de 1.500:000\$000, em que se	

avaliam as sobras das rubricas—Differenças de cambio—Premios de letras—e—Garantia de juros de 2 %, provinciaes ás estradas de ferro de Pernambuco e de S. Paulo.....	583:400\$000
	<hr/>
	106.532:094\$000
Resgate de bilhetes do Thesouro, comparada a importancia que passou do exercicio de 1869—70 (51.546:800\$000) com a que ficou em circulação no fim de Abril do corrente anno (38.326:800\$000).....	13.220:000\$000
	<hr/>
	119.752:094\$000
	<hr/>
Recursos.....	146.463:522\$000
Despezas.....	119.752:094\$000
	<hr/>
	<hr/>
Saldo.....	26.411:428\$000
	<hr/>

Nos encargos acima mencionados deixaram de ser contemplados 10:000\$000 concedidos no § 5.º do art. 8.º da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870 para aquisição de padrões do systema metrico, por considerar-se annullada a autorização dessa despesa pelo credito extraordinario de 410:000\$000 ultimamente aberto ao Ministerio da Agricultura; e bem assim, por não ser provavel que se gastem no corrente exercicio:

162:247\$000 para a reforma do Correio, autorizados no § 49 do mesmo artigo;
 40:000\$000 votados no § 18 do art. 5.º para o Externato do Arsenal de Marinha;
 450:000\$000 para o fabrico da moeda de nickel, nos termos da Lei n.º 1837 de 27 de Setembro do referido anno.

O corrente exercicio, pois, teria um saldo de 26.411:400\$000, se esta somma não estivesse sujeita ao resgate da divida fluctuante, representada por bilhetes do Thesouro, os quaes importavam em 30 de Abril ultimo, segundo fica dito, em 38.326:800\$. A differença entre a divida fluctuante e aquelle saldo, — 11.915:400\$000 —, terá de ser supprida, ou por novas operações de credito, ou conservando-se na circulação somma igual de bilhetes do Thesouro.

Conforme acima se vê, uma parte dos dous empréstimos contrahidos para amortizar a divida fluctuante foi absorvida por outras despesas do exercicio corrente, em consequencia dos creditos extraordinarios dos Ministerios da Guerra e da Marinha. A applicação desse recurso a outro fim não se justifica sómente pela lei da necessidade, mas também porque o Governo deixou de usar de uma parte das autorisações, que tinha, para operações de credito destinadas a cobrir despesas que deram lugar á abertura daquelles creditos, e que haviam sido previstas, quando avaliou-se em cerca de 20.000 contos a liquidação do passivo da guerra do Paraguay.

Com effeito, estava o Governo autorizado para operações de credito até á somma que resulta das seguintes parcelas:

Pela Lei n.º 1587 de 28 de Junho de 1869 (despezas dos Ministerios da Guerra e Marinha).....	26.728:032\$000
Pela Lei n.º 1726 de 28 de Setembro (para o Ministerio da Guerra).	12.956:302\$000

Pela Lei n.º 1736 de 9 de Novembro (para o Ministerio da Marinha).	6.789:500\$000
Pela Resolução n.º 1750 de 20 de Outubro (art. 1.º § 11), para consolidação da divida fluctuante, tomando-se sómente o que foi resgatado no exercicio.....	7.269:200\$000
	<hr/>
	53.743:034\$000

A emissão de apolices, no exercicio em que se concederam estas autorizações, foi de 45.568:563\$000. Deduzindo-se desta importancia a de 1.518:730\$000, empregada na compra da ilha das Enxadas e em outras despezas autorizadas em creditos especiaes, ficam 44.049:833\$000, como emissão feita por conta das autorizações supramencionadas. Portanto, podia ainda o Thesouro, em virtude dessas Leis, fazer operações de credito no valor da differença entre aquellas duas sommas, isto é, até á importancia de 9.693:200\$000, que augmentariam os recursos do exercicio de 1870—71, no qual a venda de apolices apenas produziu nas Provincias a importancia de 3.042:684\$000 para occorrer aos serviços de que se trata.

Pelo que deixo dito prova-se, outrosim, que os calculos do Thesouro não falharam quanto á avaliação das despezas ordinarias do exercicio corrente; pelo contrario, o orçamento approximou-se o mais possivel da verdade, visto que os creditos supplementares até agora abertos pelo Governo pouco alteram o equilibrio do mesmo orçamento.

E é facil demonstrar que o exercicio deixaria saldo de receita, se não occorressem circumstancias com as quaes não se podia contar na época em que foi feito o ultimo Relatorio.

Avaliando então a receita em 94.100:000\$000, e a despeza em 83.698:855\$000, calculou o Thesouro um saldo de 10.401:145\$000, que deveria subir á 10.773:282\$000, porque a Lei n.º 1764 de 28 de Junho de 1870, não alterando o orçamento da receita, reduziu o da despeza a 83.326:718\$000.

A Assembléa Geral, porém, elevou posteriormente a despeza em diversas verbas deste exercicio, pela Lei n.º 1836 de 27 de Setembro e pelos sete primeiros creditos extraordinarios e especiaes acima mencionados, o que produziu um augmento de despeza de 1.722:478\$000.

Mais tarde o Governo teve necessidade de abrir outros creditos extraordinarios para despezas não previstas, como fossem: o de 253:806\$000 do Ministerio de Estrangeiros, o de 30:000\$000 do Ministerio do Imperio, os de 3.365:950\$000 e 410:000\$000 do Ministerio da Agricultura, e os supplementares, no valor de 904:850\$ dos Ministerios de Estrangeiros, da Justiça e da Fazenda, que elevaram o excesso da despeza autorizada sobre a orçada a 6.687:084\$000, reduzindo-se assim o saldo previsto a 4.086:498\$000.

Atenda-se agora á circumstancia de não poder a receita, que fôra orçada em 94.100:000\$, passar de 90.246:487\$000, não só pela diminuição que se manifesta, como por haver a Republica Argentina satisfeito apenas, por conta de sua divida, a quantia de 1.000:000\$000, quando, segundo os calculos do Relatorio, contava-se com 3.100:000\$. Daqui resulta, pelo menos, um desfalque nos recursos de 3.853:513\$000, que extingue a parte do saldo não absorvido pelo augmento de despeza.

Para se calcularem os encargos que os exercicios anteriores legaram ao The-
souro, apresento o já citado quadro n.º 8, que tambem dá idéa approximada da
importancia dos recursos extraordinarios exigidos pela guerra do Paraguay, os
quaes podem hoje avaliar-se em 386.000:000\$000.

EMPRESTIMOS.

Emprestimo interno.—Em cumprimento do art. 19 da Lei n.º 1764 de 28
de Junho de 1870, emittiu o meu antecessor, em 24 de Outubro do mesmo anno,
25.000 apolices, do valor nominal de 1:000\$000, a fim de dar principio ao res-
gate da divida fluctuante, que passou para o corrente exercicio na importancia
de 51.546:800\$000.

As difficuldades e inconvenientes que resultavam para o Thesouro da obrigação
de ter sempre em deposito nos seus cofres sommas consideraveis para occorrer
á contingencia do pagamento das letras nos seus vencimentos, que algumas vezes
orçavam por seis a oito mil contos de réis mensaes, constituiam uma situação
anormal, e attestavam a sabedoria do legislador quando autorisou o Governo para
effectuar as operações de credito que fossem necessarias á consolidação daquella
divida, que deve ser por sua natureza temporaria, e reservada como recurso para
as emergencias extraordinarias e imprevistas.

A emissão, que foi realisada ao preço de 91 1/2 %, excedeu ás mais lisongeiras
espectativas, pois que o preço corrente de cada apolice nas vespersas da operação
não attingia ao elevado algarismo, pelo qual foi vendida em globo a avultada
somma de 25.000 daquelles titulos.

As clausulas dos contractos com os tomadores foram as seguintes: — preço 91 1/2;
obrigação de não fazer o Governo novas emissões durante seis mezes, excepto nas
Provincias do Imperio, e as que tivessem por objecto a satisfação de contractos
anteriores; pagamento do valor total das apolices no prazo de seis mezes.

Estas condições foram cumpridas, e desde o dia 31 de Março acha-se concluido
o pagamento na fórmula estipulada, sendo o liquido da operação 22.875:000\$000.

Para facilitar a applicação do producto do emprestimo de que se trata á am-
ortização dos bilhetes, o meu antecessor reduziu por Aviso de 10 de Dezembro a
taxa dos juros dos mesmos titulos nas reformas; mas, não obstante isto, a timidez
dos capitaes, que parecem não encontrar asylo seguro senão no Thesouro, tornou
lenta a amortisação, a qual em 31 de Abril não passava de 13.220:000\$000. Foi
por isso preciso para accelera-la que o Governo tomasse a providencia de expedir
novo Aviso, em data de 14 de Abril proximo passado, reduzindo os prazos
das reformas dos bilhetes, e tornando obrigatoria a amortisação de 1/3 ao menos
do valor daquelles cujo pagamento integral não fosse exigido pelos portadores.

Emprestimo externo.—Autorisado pela supracitada Lei n.º 1764 de 28 de
Junho do anno passado, julgou o Governo Imperial conveniente recorrer á praça
de Londres para ahi levantar um emprestimo de £ 3.000:000. Por Decreto de 16 de
Novembro do mesmo anno foi a Legação Imperial naquella Côrte autorisada a ne-

gociar o dito emprestimo, guiando-se pelas instrucções que na mesma data lhe foram remettidas para esse fim, e que abaixo vão transcriptas.

Estas instrucções foram ulteriormente alteradas pelo meu antecessor na parte relativa ao preço do emprestimo, substituindo por tres em vez de duas libras sterlingas a differença para menos da cotação dos fundos brasileiros de 5 % de 1865 naquella praça, differença que representaria o minimo por que seria licito ao chefe da Legação effectuar o emprestimo.

Os fundamentos, em que se apoiou o meu illustrado antecessor para lançar mão desta medida, foram, em primeiro lugar, a insufficiencia do emprestimo, que pouco antes contrahira no interior para o resgate da divida fluctuante na escala que sua avultada somma exigia; a previsão das despesas que em proximo porvir seriam exigidas pela construcção da estrada de ferro de D. Pedro II, achando-se já em 3.^a discussão no Senado, e a ponto de ser votado, um credito de 35.000 contos de réis para continuacão daquelle grande melhoramento; e a falta de sobras no corrente exercicio para as despesas extraordinarias dos Ministerios da Guerra e da Marinha. Em segundo lugar, a situação do mercado monetario da praça de Londres, durante a guerra franco-prussiana, offerecendo um aspecto favoravel ás operações de credito que o Governo Imperial apprehendesse fazer, aproveitando-se destas circumstancias, que aliás teriam de mudar logo que se effectuasse a paz na Europa, induziu o Governo a não desprezar a oportunidade de dotar o Thesouro de sufficientes recursos, vantajosamente obtidos, para fazer face ás diversas precisões a que acima alludi.

Entendendo que devia não continuar a attrahir para o Thesouro todos os capitaes nacionaes disponiveis, distrahindo-os dos canaes da lavoura, do commercio e das diversas industrias, e difficultando assim a formação de emprezas de utilidade publica, que só esperam para nascerem e desenvolverem-se pelo auxilio do credito, achou o meu predecessor preferivel fazer importar capitaes estrangeiros a contrahir um novo emprestimo interno.

Pelo exame das clausulas de contracto celebrado com a casa bancaria dos Srs. N. M. de Rothschild & Sons vos convencereis que neste emprestimo se fez justiça ao credito que merece o Imperio, tanto pela sua crescente prosperidade, como pelo pontual desempenho de seus compromissos. Foi nesta occasião summamente lisongeira para nós a manifestação de applauso com que quasi toda a imprensa da Inglaterra acolheu o feliz resultado desta operação, e nos equiparou, pelo que respeita ao credito e confiança em nossos recursos, aos paizes mais poderosos e ricos da mesma Europa.

Com quanto o plano do emprestimo fosse delineado em todas as suas particularidades pelo passado Gabinete, cumpre-me nesta occasião elogiar o zelo e intelligencia com que o Ministro Brasileiro em Londres soube executar as instrucções, desviando-se apenas em dous pontos de importancia secundaria, por lhe ser impossivel proceder de outro modo, tanto mais que não havia tempo a perder, e que a demora de alguns dias teria bastado para frustrar ás esperanças do emprestimo á vista da nova phase financeira em que logo depois entrou effectivamente a Europa.

DECRETO.

Usando da faculdade conferida ao Governo pela Lei n.º 1764 de 28 de Junho do corrente anno, art. 19: Hei por bem Autorisar a José Carlos de Almeida Arêas, do Meu Conselho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Londres, para contrahir um emprestimo de £ 3.000.000, na fórma das Instrucções que este acompanham, assignadas por Francisco de Salles Torres Homem, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Novembro de 1870.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Francisco de Salles Torres Homem.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, em 16 de Novembro de 1870.

Instrucções a que se refere o Decreto desta data, autorizando o Ministro Brasileiro em Londres para contractar um emprestimo de £ 3.000.000.

1.ª O emprestimo liquido real será de £ 3.000:000, pelo prazo de 30 a 37 annos, vencendo o juro de 5 % ao anno, pago semestralmente na praça de Londres.

2.ª Não deverá ser contractado a preço menor de £ 87. Dahi para cima, se poderá, a bem da negociação, deixar uma differença nunca maior de £ 2 entre o preço que na occasião da operação tiverem os fundos brasileiros de 5 % de 1865 e o do novo emprestimo que se trata de fazer. Assim, estando as cotações a 90, poderá o emprestimo ser feito a 88; estando a 91, o preço deverá ser 89, etc.; empregando-se todavia as possiveis diligencias para obtel-o com mais vantajosas condições pela redução da differença indicada.

3.ª A amortisação será de 1 % da importancia da emissão, e começará dous annos depois, contados da data da mesma. De então em diante terá lugar todos os semestres, juntando-se sempre áquella quota o juro das apolices já amortizadas.

4.ª O sorteio das apolices que deverem ser amortizadas só terá lugar quando esses titulos tiverem subido ao par, ou acima d'elle; emquanto, porém, se conservarem abaixo desse limite, o negociador do emprestimo effectuará a amortisação resgatando as apolices pelo preço corrente da praça.

5.ª O negociador deve obrigar-se, como condição essencial para o contracto: 1.º a tomar por *forfait* um terço do emprestimo, ou o que fôr preciso para que elle seja annuciado e tenha cotação no Stock-Exchange; 2.º a promover a sua subscripção; 3.º a encarregar-se da amortisação e pagamento dos dividendos.

6.ª A commissão será de 2 1/2 % do valor real do capital, concedida ao contractador pelo trabalho de levar a effeito a negociação do emprestimo, de agenciar a subscripção do mesmo, comprehendendo-se na referida commissão o sello das apolices, corretagem e todas e quaesquer outras despezas proprias de taes operações, sem que, sob pretexto algum, possa elle exigir em qualquer tempo do Governo Imperial mais do que a dita commissão.

Pelas despesas e trabalho da amortização se lhe concederá 1/2 % da somma amortisada, e 1 % da importancia do pagamento dos dividendos.

7.^a O pagamento da referida somma de £ 3.000:000 será feito pelos subscriptores do emprestimo em prestações, que deverão ficar concluidas dentro do prazo de seis mezes impreterivelmente.

8.^a Fica entendido que todas estas clausulas e condições só podem ser alteradas ou modificadas no interesse do Thesouro Nacional, augmentando-lhe as vantagens da operação.—*Francisco de Salles Torres Homem.*

Memorandum de contracto para o emprestimo @ 3.000:000 sterlinas, de juros de 5 %, levantado para o Imperio do Brasil.—Londres 23 de Fevereiro de 1871.

Memorandum de um accôrdo, a que se chegou no vigesimo terceiro dia de Fevereiro de 1871, entre o Governo Brasileiro, representado por S. Ex. o Conselheiro José Carlos de Almeida Arêãs, Ministro Plenipotenciario nesta Côrte, devidamente autorisado por Decreto de Sua Magestade o Imperador do Brasil, datado de 16 de Novembro de 1870, e de conformidade com a Lei n.º 4764 de 28 de Junho passado, a effectuar o emprestimo adiante declarado, por uma parte, e o Barão Leonel Nathan de Rothschild, Sir Antony Rothschild Baronet e o Barão Mayer Amsche de Rothschild, sob a firma social de Mrs. N. M. de Rothschild & Sons, por outra parte, concernente á negociação de um emprestimo de tres milhões de libras sterlinas para o serviço do Imperio de conformidade com o art. 19 da dita Lei.

1.º Os abaixo assignados Mrs. N. M. de Rothschild & Sons concordam em encarregar-se da negociação do dito emprestimo, que será lançada em bonds de £ 1.000, £ 500 e £ 100 cada um até á importancia de £ 3.459.600 com coupons semestraes, rendendo juros de cinco por cento ao anno, pagaveis em Londres no 1.º de Fevereiro e no 1.º de Agosto de cada anno, pagando-se o primeiro coupon no 1.º de Agosto proximo, e remindo-se os ditos bonds na fórmula da clausula 3, e vendendo-se ao preço de oitenta e nove libras por cem libras de capital, o qual se eleva a £ 3.459:634, como se acha explicado no fim.

2.º O pagamento das ditas £ 3.459:634—8—7 será feito pelos subscriptores do emprestimo da seguinte maneira :

- 5 por cento na inscripção.
- 15 » » » distribuição.
- 20 » » a 18 de Maio proximo.
- 25 » » » 17 de Julho »
- 24 » » » 21 de Agosto »

ou 89 por cento, como acima se estipulou.

Os subscriptores poderão pagar essas prestações por antecipação, concedendo-se-lhes nesse caso um desconto de cinco por cento ao anno.

Para o dividendo vencido a 1 de Agosto proximo futuro, um coupon será anexo á cautela dada para o emprestimo, e será pago no escriptorio de Mrs. N. M. de Rothschild & Sons, onde todos os subseqüentes dividendos serão igualmente pagos.

3.º Um fundo de amortisação annual de um por cento da importancia total do emprestimo, isto é, £ 34.596—6—10, começará no 1.º de Fevereiro de 1873 e será, juntamente com os juros dos bonds remido deste emprestimo, applicado semestralmente á compra de outros bonds no mercado, se estes estiverem abaixo do par, e se estiverem ao par, ou acima do par, por meio de sorteio da maneira usual, tres mezes antes do prazo da remissão.

4.º Serão encarregados exclusivamente Mrs. N. M. de Rothschild & Sons de fazer taes operações para o fundo de amortisação, e em pagar os dividendos dos bonds, sendo-lhes concedida por este ultimo serviço pelo Governo Imperial a commissão usual de um por cento da importancia dos dividendos assim pagos, entretanto que os encargos pelo fundo de amortização estarão no mesmo pé dos precedentes emprestimos, isto é, um oitavo por cento de corretagem por capital comprado na conta do dito fundo, e meio por cento da importancia remida, tanto por compra, como por sorteio.

5.º Pelo trabalho com a negociação deste emprestimo será paga a Mrs. N. M. de Rothschild & Sons uma commissão de 2% sobre o total real do capital do emprestimo, e meio por cento do capital nominal para corretagem, sello dos bonds e outras despesas com a promoção da subscrição do emprestimo.

6.º Fica ajustado que o Governo Imperial promptificará os bonds requisitados o mais depressa possivel, e que logo que forem assignados por S. Ex. o Conselheiro Almeida Arêas, serão devolvidos a Mrs. N. M. de Rothschild & Sons para os entregar contra as cautelas do emprestimo.

7.º O Governo Imperial por este se obriga a prover a cada dividendo do dito emprestimo quinze dias antes de seu vencimento; igualmente a supprir em tempo opportuno fundos para a remissão deste emprestimo, como acima se estipulou.

8.º Os productos do emprestimo serão levados por Mrs. N. M. de Rothschild & Sons ao credito do dito Governo em conta separada, e sobre estes serão contado juros por Mrs. N. M. de Rothschild & Sons a uma taxa menor um por cento do que a taxa do Banco; porém que em caso nenhum excederá a quatro por cento ao anno.

Taes juros começarão a contar-se quinze dias depois do recebimento do dinheiro, e cessarão quinze dias antes de feitos os pagamentos.

Em testemunho e confirmação deste, puzemos as nossas assignaturas.

Londres, 23 de Fevereiro de 1871.—*José Carlos de Almeida Arêas.*—*N. M. de Rothschild & Sons.*

Nota a que se refere a clausula 1.ª

Real.

Total do emprestimo 2% 3.000.000 a 89 %.....	3.370.786
para despesas como se estabeleceu.....	76.853 a $\frac{89}{86} \frac{1}{2}$
	88.848—8—7
	<hr/>
	3.459.634—8—7

MEIO CIRCULANTE.

Papel fiduciario—Nas datas dos ultimos quadros recebidos no Thesouro circulava a somma de 491.805:611\$000, a saber :

Papel moeda.....	451.078:061\$000
Papel bancario.	40.727:550\$000
	<hr/>
	491.805:611\$000

A emissão bancaria subdividia-se assim :

Banco do Brasil :

Caixa matriz.....	25.883:060\$000
Caixas filiaes.....	42.876:940\$000
	<hr/>
	38:760:000\$000

Bancos creados por Decreto:

Do Maranhão.....	285:200\$000
De Pernambuco.....	4.674:950\$000
Da Bahia.....	7:400\$000
	<hr/>
	4.967:550\$000

O anterior relatorio chamou a vossa attenção para o resgate do papel moeda, e, á vista disso, e do que dispõem o art. 20 da Lei n.º 1764 de 28 de Junho do anno passado e o art. 13 da de n.º 1836 de 27 de Setembro do mesmo anno, nada tenho que accrescentar a tal respeito.

Moeda de nickel.—Em execução da Lei n.º 1837 de 27 de Setembro de 1870, que autorisou o Governo para despender a quantia de 450 contos de réis com o fabrico da moeda de nickel, celebrou o meu antecessor, em data de 17 de Fevereiro do corrente anno, com Mr. Joseph Allard, Director da casa real das moedas em Bruxellas, representado nesta Côrte em devida fórma por seus procuradores Eduardo Pecher & Comp., o contracto que abaixo lereis.

A merecida reputação, de que goza aquelle estabelecimento publico no fabrico das moedas, e as garantias de fiscalisação que offerece o governo belga por seus commissarios, encarregados de inspeccionar o processo e as materias de fabrico em relação ás clausulas do contracto, e além disso a modicidade dos preços para taes obras naquelle paiz, determinaram o meu antecessor a dar preferencia ás propostas que viessem dessa procedencia.

Tendo sido alli posta a concurso, pela Legação Imperial, entre varios fabricantes, a cunhagem de que se trata, foi a proposta de Mr. Allard a mais recommendada pela Legação, á vista de seus preços. Não obstante isto, o meu antecessor ainda obteve dos procuradores-desse fabricante, nesta Côrte, condições mais favoraveis, e que constam do contracto abaixo transcripto.

Devo accrescentar que o meu antecessor, attendendo ao facto de existirem ainda depositados na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, sem gyro, mais de 2.000 contos

de réis em moedas de bronze, a que só se pôde dar extracção em longo periodo, limitou o actual fabrico ás peças de 15 e 10 grammas, isto é, de 200 réis e 100 réis, de que maior e mais instante necessidade tem a circulação, inundada, como se acha, de bilhetes e vales de companhias particulares, na falta de uma moeda legal, que preencha commodamente os mesmos fins.

Infelizmente depois de assignado o contracto nesta Côrte, e de ter sido remetido á Legação na Belgica, para dar-lhe cumprimento, surgiram alli duvidas da parte de Mr. Stas, commissario real das moedas, que declarou terminantemente não poder intervir, como fiscal, no contracto feito por meu antecessor com Mr. Allard, pelas razões que largamente expôz ao nosso Ministro naquelle Reino.

Ha, portanto, poucas esperanças de que se preencha aquella condição do mesmo contracto, e assim talvez tenha elle de ser renovado, o que retardará ainda mais a realisação desta tão urgente medida.

Contracto celebrado entre S. Ex. o Sr. Conselheiro Francisco de Salles Torres Homem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, e Mr. Joseph Allard, Director da Casa da Moeda Real da Belgica, representado por seus procuradores nesta Côrte, os Srs. Eduardo Pecher & C.^a

Art. 1.º Mr. J. Allard compromette-se a fornecer ao Governo Brasileiro cem mil kilogrammos de moeda de nickel com os titulos, pesos e condições abaixo estipulados, dentro do prazo de cinco mezes, contados do dia em que forem entregues ao Governo Belga as matrizes de que trata o art. 5.º; podendo o referido fornecimento ser elevado a quinhentos mil kilogrammos de moedas dentro do periodo de um anno, a contar da data em que o presente contracto começar a ser executado, si o Governo Brasileiro assim o deliberar.

Art. 2.º As moedas serão fabricadas nas quantidades e com os pesos seguintes :

40.000 kilogrammos em peças de 15 grammas.

60.000 ditos em peças de 10 grammas.

Qualquer differença que se possa dar nos pesos das moedas, para mais ou para menos, não excederá em caso algum de 2%.

Art. 3.º As ditas moedas deverão ter pelo menos o titulo de 25 % de nickel, sem outra liga mais do que a do bom cobre do commercio.

Art. 4.º As peças terão cada uma o diametro seguinte :

As peças de 15 grammas 32 millimetros.

» » 10 » 27 »

Art. 5.º O Governo Brasileiro fará entregar, por seu representante em Bruxellas á Administração das moedas do Governo Belga as matrizes proprias para a reproducção dos cunhos (bons coins de travail) necessarios a cunhagem das ditas moedas.

Art. 6.º A cunhagem se fará na Casa da Moeda de Bruxellas, sob a fiscalisação dos Agentes do Governo Belga, que receberão e verificarão as moedas, e as declararão boas para serem emittidas na circulação.

O representante de S. M. Imperial em Bruxellas fará previamente ao Governo Belga o pedido de autorisação para se proceder á dita cunhagem; e terá em qualquer occasião o direito de inspecionar, ou de fazer inspecionar por seus empregados os trabalhos de cunhagem.

Art. 7.º As moedas deverão ser, á custa de Mr. Allard, acondicionadas em pequenas barricas de ferro, iguaes ás em que costumam vir as peças de 10 a 20 réis de bronze, cunhadas na Casa da Moeda de Bruxellas; e da mesma forma serão entregues a bordo dos paquetes da linha de vapores de Antuerpia, com destino ao Rio de Janeiro, onde serão depositadas na Alfandega respectiva.

As despesas de frete e seguro até o porto do Rio de Janeiro, bem como o pagamento dos ensaios e fiscalização aos agentes da Administração das moedas belgas, em Bruxellas, correrão por conta de Mr. Allard.

Art. 8.º O Governo Brasileiro se compromette, por sua parte, a pagar a Mr. J. Allard, e pelo intermedio do Delegado do Thesouro em Londres, as seguintes sommas:

Fr. 6,85 por kilogrammo de peças de 15 grammas:

« 6,98 por dito de peças de 10 grammas.

Estas sommas serão pagas a Mr. Allard em cada expedição que fizer, e a vista seguintes documentos:

1.º Certificados da Administração das moedas belgas, que provem terem sido feitas todas as verificações; que as moedas são boas para serem postas na circulação, e que ellas foram recebidas pela dita Administração.

2.º Conhecimento de carga a bordo dos vapores da linha de Antuerpia, passado em nome do Delegado do Thesouro do Brasil em Londres.

3.º Apolice do seguro, feito em nome do mesmo Delegado.

Os referidos pagamentos serão effectuados em Londres á casa do Mr. J. Allard, 3 Great Winchester Street, ao cambio do dia, ou em Bruxellas, ao mesmo Mr. J. Allard, como parecer melhor ao encarregado de os realisar.

Art. 9.º Além dos preços acima estabelecidos para cada kilogrammo de moedas de nickel, nenhum outro pagamento poderá rer reclamado do Governo Brasileiro: Mr. Allard toma a seu cargo fazer á sua custa quaesquer outras despesas que por ventura sejam indispensaveis para cumprimento deste contracto.

Moeda de bronze.—Além da somma de 168:400\$000, emittida até Abril de 1869, por troco da moeda papel circulante, segundo a deliberação tomada pelo Governo, de que se vos deu conta no relatorio desse anno, foi mais trocada, de Maio do mesmo anno até Março proximo passado, e remettida como supprimento ás Thesourarias de Fazenda para suas despesas, a quantia de 594:980\$000, a saber:

Alagôas	30:600\$000
Amazonas.....	23:450\$000
Bahia.....	54:050\$000
Ceará.....	47:760\$000
Espirito Santo....	12:725\$000
Goyaz.....	2:000\$000
Maranhão.....	52:050\$000
Mato Grosso.....	35:750\$000
Minas.....	5:000\$000
Pará.....	56:910\$000
Parahyba.....	30:600\$000

Paraná.....	9:395\$000
Pernambuco.....	51:050\$000
Piauby.....	23:450\$000
Rio Grande do Norte.....	12:725\$000
Rio Grande do Sul.....	82:650\$000
Santa Catharina.....	5:575\$000
S. Paulo.....	25:740\$000
Sergipe.....	30:600\$000
	<hr/>
	594:980\$000
Na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro trocaram-se...	467:375\$000
	<hr/>
Total.....	1.062:355\$000

Deste modo tem cessado, tanto nesta Côrte, como nas Provincias, a necessidade que antes se sentia da pequena moeda de troco, posto que não tenha sido possível evitar o curso dos vales de companhias particulares, por falta de moedas de valores menores de 1\$, falta que ficará supprida, se não no todo, em grande parte, com a cunhagem da moeda de nickel de 200 e 100 réis, de que acima tratei.

Entretanto, continuará o Thesouro a supprir as Thesourarias com a de bronze, cuja somma em ser é talvez excedente ás necessidades da circulação.

Moeda de cobre circulante. — Pela circular de 2 de Maio do anno passado determinou-se ás Thesourarias que substituíssem pelas de bronze as moedas de cobre que entrassem nos seus cofres, remettendo-as ao Thesouro para serem fundidas.

Em virtude da dita circular já tem sido retirada da circulação nas Provincias, e remettida ao Thesouro, a importancia de 28:774\$710, a saber :

Na Provincia do Amazonas.....	142\$000
» » Bahia.....	4:090\$000
» » Mato Grosso.....	4:146\$770
» » Pará.....	20:456\$940
» » S. Pedro.....	29\$000

Conforme se vê, mui diminuto tem sido o troco, distinguindo-se a Provincia do Pará como a que mais tem cooperado para conseguil-o. E', entretanto, certo que a antiga moeda de cobre ha muito que tendia a desaparecer da circulação, na opinião de muitos, porque o seu valor monetario, sendo inferior ao valor mercantil do metal, anima a fundição da dita moeda para diversas obras.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO.

Estes estabelecimentos, que funcionavam com o Regulamento anexo ao Decreto n.º 2723 de 12 de Janeiro de 1864, modificado em parte pelo de n.º 2347 de 16

de Novembro do mesmo anno, acabam de obter a approvação de seus novos Estatutos de que mais adiante fallarei.

Não obstante funcionarem em uma só casa, e serem dirigidos pela mesma Administração, as suas operações são distinctas e os livros onde ellas se registram, são especiaes.

Tratarei em primeiro lugar da

Caixa Economica.—As transacções deste estabelecimento tiveram desde a sua installação, em 4 de Novembro de 1861, augmento progressivo annualmente.

Do relatório enviado ao Thesouro em 6 de Março ultimo, pelo Presidente do Conselho Inspector e Fiscal, se vê que o movimento de depositos no anno findo em 31 de Dezembro de 1870, foi o seguinte :

Entradas.....	7.900	depositantes.....	2.637:469\$644
Retiradas.....	4.625	»	2.119:188\$690
	<hr/>		<hr/>
Saldo.....	3.275	»	518:280\$954
	<hr/>		<hr/>

Este resultado, comparado com o que se dera no fim do anno anterior (1869), apresenta uma differença para mais, em 1870, de 42½ depositantes, representando a somma de 131:307\$844.

As quantias depositadas no Thesouro, em virtude da concessão feita pelo Decreto n.º 2982 de 8 de Outubro de 1862, montaram a 4.215:950\$289 em 31 de Dezembro de 1870, no entanto que em igual data de 1869 não passaram de 3.450:024\$775.

A escripturação, que se achava atrazada, está em dia, e desta sorte, lançadas as 2.424 contas correntes relativas a annos anteriores a 1869, e bem assim encerradas 276 contas, que, estando saldadas, poderiam, por falta de encerramento, passar para novos livros.

Deste importante serviço, feito sob a inspecção de um dos Membros do Conselho, e pela diminuta retribuição de 679\$508, paga a um collaborador e a um escrevente externo, resultou descobrir-se o desvio da quantia de 628\$450 dos cofres da caixa, por meio de cadernetas que, dadas e annunciadas como perdidas, já se achavam substituidas por outras.

O Conselho, entendendo que o Thesoureiro não havia fiscalizado devidamente esse serviço, fel-o entrar com a importancia do desfalque e seus juros.

E como recahissem suspeitas do acto fraudulento em um amanuense, o mesmo Conselho o exonerou desse emprego, como communicou a este Ministerio em data de 19 de Abril do anno passado.

Monte de Soccorro.—A importancia dos emprestimos, feitos por este estabelecimento durante o anno de 1870, foi de 617:223\$000, a dos resgates e vendas de 557:040\$000, e a dos saldos de 60:183\$000.

Acerca da marcha ascendente dos seus negocios, exprime-se o digno Presidente do seguinte modo no citado relatório :

« Bem que este estabelecimento não deixa de acompanhar a Caixa Economica no
« seu progresso, não tem contudo tomado o desenvolvimento que lhe promettem
« a garantia do Gbverno e outras circumstancias que o favorecem, talvez por
« causa de achar-se fixado o maximo de seus empréstimos em $\frac{3}{4}$ do valor dos pe-
« nhores, quando parece certo que as empresas particulares do mesmo genero,
« nesta cidade, offerecem a seus mutuarios condições mais vantajosas sob esse
« ponto de vista. »

Até ao presente, porém, o Conselho Inspector e Fiscal ainda não propoz ao Governo alteração alguma a respeito do art. 6.º do Regulamento, que trata do maximo que o objecto penhorado deve garantir.

O capital do Monte em 31 de Dezembro de 1870 era de 627:407\$272, figurando nessa quantia a parcella de 470\$000, liquida de uma multa de 500\$000 imposta pela Policia a Manoel F. Peixoto, com casa de empréstimos sobre penhores, e que, segundo preceitua o Decreto n.º 2692 de 14 de Novembro de 1860, pertence ao fundo deste estabelecimento.

Com o capital de 627:407\$272, e com a reserva da Caixa Economica, na importancia de 15:218\$605, havia o Monte empregado em suas operações a quantia de 373:485\$000, e possuia em 27 letras do Thesouro a de 262:000\$000.

O cofre tinha em ser a quantia de 5:640\$354.

Ainda figura no activo sob o titulo—Antonio José de Souza e Almeida—a quantia de 52:114\$380, proveniente dos prejuizos por elle causados como perito deste estabelecimento.

No relatorio passado fostes informados de que o ex-perito havia opposto embargos ao Accórdão condemnatorio; hoje cumpre dizer que o Conselho prosegue na causa, promovendo a execução, visto ter sido denegada a Revista pedida ao Supremo Tribunal de Justiça pelo réo Souza e Almeida, da sentença da Relação, que o condemnára a indemnisar o estabelecimento dos prejuizos que lhe causára.

O Conselho Inspector e Fiscal, por meio do seu Presidente, tendo em vista o que preceitua o art. 28 § 5.º do Regulamento já citado, combinado com o art. 2.º § 49 da Lei de 22 de Agosto de 1860, solicitou deste Ministerio que lhe arbitrasse o juro dos empréstimos sobre penhores no corrente anno, dentro dos limites de 9 a 12 %.

Por despacho do meu antecessor, datado de 9 de Janeiro ultimo, deu-se-lhe a precisa autorisação.

Terminarei este artigo informando que o Conselho Inspector e Fiscal destes estabelecimentos apresentou ao Governo uma reforma de seus Estatutos, a qual, tendo sido remetida á Secção de Fazenda do Conselho de Estado, acha-se hoje approvada em virtude da Resolução de Consulta do 1.º de Abril proximo passado.

As principaes alterações feitas nos estatutos, e approvadas pelo Decreto n.º 4714 de 8 de Abril ultimo, consistiram na criação do lugar de um Gerente remunerado, tendo a seu cargo a immediata direcção e inspecção do serviço de ambas as Repartições, e na approvação de nova tabella de vencimentos dos respectivos empregados.

BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS.

Banco do Brasil. — Por Decreto n.º 4566 de 10 de Agosto de 1870 foram approvados os novos estatutos deste Banco, não havendo, porém, soffrido alteração alguma o capital de 33.000:000\$000, na fórma do Decreto n.º 2970 de 9 de Setembro de 1862.

Posto que, sob a mesma administração, tem o Banco duas Repartições distinctas, sendo uma de descontos e empréstimos commerciaes, e outra de hypothecas.

O conhecimento mais recente, que o Thesouro tem das operações effectuadas por essas duas repartições, consta do balanço fechado em 31 de Março ultimo.

A carteira commercial continha nessa data titulos no valor de 13.054:304\$919, pertencentes ás seguintes contas :

Letras descontadas, inclusive letras do Thesouro, na importancia de 2.384:900\$000.....	9.318:804\$193
Letras caucionadas.....	3.583:885\$000
Ditas de concordatas.....	32:435\$029
Ditas a receber de conta propria.....	419:180\$697

As contas correntes com garantia montavam a 8.842:698\$647.

Os depositos importavam em 9.476:780\$714, sendo 2.744:607\$713 realisados á vista de letras aceitas pelo Banco, e 6.432:472\$998 por meio de contas correntes.

Os titulos em liquidação attingiram ao algarismo de 9.206:639\$735.

O Banco empregára a quantia de 18.222:528\$000 em apolices da divida publica, figurando entre ellas 4.093 da do empréstimo nacional de 1868.

A conta de—Fundo de reserva—é de 8.522:745\$257, que se divide do modo seguinte :

Reserva especial.....	4.882:441\$246
Novo fundo de reserva.....	3.640:304\$011

Em 38.440:000\$000 importava a emissão circulante no fim de Março ultimo, sendo 25.581:860\$000 em notas da Caixa matriz, e 12.528:140\$000 em notas das Caixas filiaes.

Esta emissão já se acha liquida da amortização de 5%, feita no anno de 1869-1870, de conformidade com o Decreto n.º 4512 de 27 de Abril do anno passado.

As notas, que entraram para a Caixa da Amortisação, em cumprimento do Decreto acima indicado, pertencem :

A' Caixa matriz.....	4.473:000\$000
A's Caixas filiaes.....	807:000\$000

no total de..... 2.280:000\$000

Nova amortisação de 5 % foi autorizada pelo Decreto n.º 4715 de 8 de Abril ultimo. Quanto á repartição hypothecaria, sabe-se pelo mesmo balanço que o seu fundo era de 32.641:604\$869; a saber:

Hypotheças realisadas.....	16.075:005\$410
Letras á receber.....	2.042:890\$443
Apolices da divida publica.....	4.202:627\$800
Titulos em liquidação.....	10.024:388\$164
Caixa.....	299:749\$755
	<hr/>
	32.641:661\$869

Em 30 de Julho do anno passado foi pelo Presidente do Banco apresentado á assembléa geral dos accionistas o Relatorio das operações effectuadas, e das occurrencias que se deram no anno bancario do 1.º de Julho de 1869 a 30 de Junho de 1870.

Desse documento consta:

1.º Que no decurso do anno, de que se trata, fizeram-se na Caixa matriz transferencias de 47.255 1/2 acções.

2.º Que os dividendos distribuidos estão na razão de 9 % do valor nominal das acções.

3.º Que as taxas dos descontos para as letras do Thesouro, para as da praça, e para as do proprio Banco, regularam, termo médio, a 8,1 %.

4.º Finalmente, que para o 34.º semestre, que teve começo no 1.º de Julho do anno passado, foram transportadas as quantias relativas a lucros não liquidados no 33.º semestre.

A respeito das Caixas filiaes do mesmo Banco, cumpre-me dizer-vos que consta do Relatorio citado acharem-se já liquidadas as da Bahia, Maranhão e Rio Grande do Sul, ficando prestes a terminar a liquidação da do Pará.

A de Pernambuco ainda se acha nesse trabalho, e a de Ouro Preto entrou em liquidação por deliberação de 12 de Janeiro de 1870.

A unica, pois, que hoje funciona é a que foi estabelecida em S. Paulo com estatutos approvados pelo Decreto n.º 3985 de 16 de Outubro de 1867.

London and Brazilian Bank, limited.—Por autorisação conferida no Decreto n.º 3459 de 8 de Outubro de 1863 foi o capital deste Banco elevado a £ 1.500.000.

Deste capital está realisada tão sómente uma parte correspondente a 5.200:000\$000, da qual se destacára a quantia de 2.977:777\$780, que, conforme os balanços deste estabelecimento, é considerada como capital das Caixas filiaes e agencias do mesmo Banco.

O activo e passivo do Banco de que me occupo, pertencente ao mez de Março ultimo, e bem assim os das duas Caixas filiaes de Pernambuco e Rio Grande do Sul, unicas d'entre as cinco creadas que têm remettido balanços, a primeira até Março e a segunda até Fevereiro, constam do quadro abaixo organizado.

A respeito de dividendos distribuidos, de fundo de reserva, e de outros esclarecimentos, quér em relação ao Banco existente no Rio de Janeiro, quér ás Agencias creadas nas Provincias, nada se colhe dos documentos que tive presentes.

ACTIVO.	Banco no Rio de Janeiro.	Caixa filial no Rio Grande do Sul.	Caixa filial em Pernambuco.
Capital com as Caixas filiaes e agencias.....	2.977:777\$780		
London and Brazilian Bank e Caixas Filiaes.....	142:539\$720		
Letras a receber.....	105:815\$710		
» descontadas.....	643:506\$770	102:745\$500	1.327:898\$690
Emprestimos e contas correntes garantidas.....	4.704:674\$200		
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	2.064:416\$820		
Mobilia.....	44:500\$000		
Creditos, sobre diversos, outros Bancos, e Caixas filiaes.....		540:208\$210	1.120:935\$040
Caixa.....	1.353:183\$120	583.593\$430	361:067\$380
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	12.036:414\$120	1.226:547\$140	2.809:901\$110

PASSIVO.

Capital.....	5.200:000\$000		888:888\$890
Depositos por contas correntes.....	2.615:544\$350	273:152\$730	1.089:794\$050
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	4.175.696\$020		
Letras a pagar.....	45:173\$750		86:565\$020
Credores diversos, outros Bancos e Caixas filiaes.....		953:394\$410	744:653\$150
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	12.036:414\$120	1.226:547\$140	2.809:901\$110

English Bank of Rio de Janeiro, limited.— Este Banco, outr'ora denominado « Brazilian and Portuguese Bank, » foi fundado com o capital de £ 1.000.000, por conta do qual já realisou entradas no valor de 50 %.

Do seu balanço, fechado em 31 de Março ultimo, se vê que as letras descontadas importaram em 3.957:415\$803, e as contas caucionadas em 2.979:644\$881.

Consta do mesmo documento haver o Banco recebido a quantia de 2.114:467\$412, de que aceitára letras, e a de 3.536:011\$750, que levára á conta dos depositantes.

A taxa dos descontos regulou de 5 a 8 %.; e o premio dos dinheiros recebidos foi de 3 %.

A conta—Titulos em liquidação—, monta apenas á quantia de 15:511\$680. Para fazer face aos prejuizos originados desses titulos, ha uma reserva especial de 10:000\$000.

Diversas acções foram transferidas durante o anno de 1870; sua cotação nas ultimas transferencias foi de 120\$000.

Por Decreto n.º 3796 de 9 de Fevereiro de 1867 foi autorizado o Banco a estabelecer uma agencia na provincia de Pernambuco, e por outro de n.º 4451 de 12 de Janeiro de 1870, identica autorisação foi concedida para outra agencia na cidade de Santos, Provincia de S. Paulo.

Dos balanços do Banco, a que me refiro, existentes no Thesouro, não se conhece quaes os dividendos distribuidos aos accionistas, nem qual a parte do capital realisado (14.444:441\$444), que o Banco destinou para as operações das duas agencias.

Recorrendo-se aos balanços mensaes dessas agencias, encontra-se apenas a addição de 400:000\$000, que parece ser o capital destinado á agencia estabelecida em Santos.

A respeito das operações effectuadas pelas ditas agencias, apresento em seguida o quadro dellas, o qual contém, quanto á de Santos, os saldos existentes em 31 de Março, e á de Pernambuco, os constantes do balanço de Fevereiro ultimo.

ACTIVO.	Agencia em Santos.	Agencia em Pernambuco.
Letras descontadas.....	415:766\$326	952:092\$680
Emprestimos e contas correntes caucionadas.....	925:741\$953	52:456\$870
Letras a receber	134:205\$520
Garantias e valores depositados.....	739:656\$750
Penhores de emprestimo e creditos.....	65:491\$010	
Diversas contas.....	44:831\$590	493:730\$680
Casa do Banco, mobilia, etc.....	8:716\$420	15:445\$740
Caixa.....	244:469\$899	444:300\$830
	1.371:717\$200	2.831:889\$070
 PASSIVO.		
Banco no Rio de Janeiro.....	400:000\$000	
Contas correntes.....	586:829\$197	282:444\$500
Depositos a prazos fixos com aviso e por letras.....	309:182\$380	1.134:260\$120
Titulos em caução e depositos.....	45:714\$280	739:656\$750
Diversas contas.....	40:514\$613	634:027\$700
Letras depositadas	49:476\$730	
» a pagar.....	41:500\$000
	1.371:717\$200	2.831:889\$070

A respeito da taxa das operações de descontos e dos premios dos depositos, só se encontram esclarecimentos no balancete da agencia creada em Santos, do qual se vê que aquelles foram effectuados a 12 % e estes a diversas taxas, segundo as condições exigidas pelos depositantes.

Banco Rural e Hypothecario.—O Decreto n.º 4210 de 13 de Junho de 1868, que reformou os estatutos deste Banco, não alterou o capital de 16.000.000\$000 a que havia sido elevado pelo de n.º 2111 de 27 de Fevereiro de 1858; determinou, porém, para mais garantil-o, que, realizada já a 1.ª serie de 40.000 acções ou 8.000.000\$000, fosse levado á fundo de reserva o lucro produzido pela emissão da 2.ª serie.

O ultimo relatorio que este Banco apresentou aos seus accionistas foi em 18 de Julho de 1870.

Diz a Direcção nesse documento que o anno bancario, do 1.º de Julho de 1869 a 30 de Junho de 1870, não foi isento de catastrophes commerciaes, as quaes tenderam a elevar o algarismo dos titulos em liquidação; mas que, não obstante taes occurrencias, em parte devidas aos desacertos praticados antes de Setembro de 1864, ainda assim os lucros obtidos pelas transacções ordinarias e extraordinarias permittiram que se levasse á conta de fundo de reserva, destinado á liquidação, a importante somma de 320.000\$000; e ao novo fundo de reserva a de 67.426\$240; distribuindo-se, além disto, a quantia de 47\$000 por acção, dividida pelos dous semestres 32.º e 33.º

O conhecimento mais recente que o Thesouro tem das operações deste Banco é o constante do balanço de Março ultimo.

Desse balanço se vê que os depositos effectuados por meio de letras aceitas pelo Banco importam em 6.368.066\$493 e os que foram levados á conta dos depositantes em 20.387.803\$494.

As operações effectuadas com parte desses dinheiros são as seguintes:

Letras descontadas.....	Saldo.....	3.954.871\$812.
« caucionadas.....	«	760.440\$000
« de hypothecas.....	«	4.686.600\$000
« a receber por diversas transacções.....	«	129.617\$999
Contas correntes.....	«	41.757.456\$065

*A conta de letras do Thesouro e fundos publicos dá noticia de haver o Banco empregado nesses titulos a somma de 14.674.940\$184.

Os titulos em liquidação montam a 2.827.658\$866, quantia esta menor 239.332\$573 que a indicada no balanço apresentado pela Direcção na sessão ultima.

Para fazer face aos prejuizos que resultarem desses titulos, tem o Banco os dous fundos de reserva, no computo de 4.698.486\$492.

O dividendo do 34.º semestre, findo em 31 de Dezembro ultimo, foi de 320.000\$000, que está na razão de 8 % ao anno.

As taxas durante o anno bancario acima referido foram: de 7 a 10 % para as letras descontadas, de 8 a 10 % para as caucionadas, de 9 a 12 % para as de hypotheca, de 7 a 10 % para as contas correntes.

Os premios dos depositos em contas correntes foram de 4 a 6 %, e os das letras a pagar 5 1/2 a 6 %.

A Lei de 22 de Agosto tem sido observada, quer quanto aos lucros não liquidados, quer quanto á substituição de Directores.

Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Esté Banco foi creado com o capital de 12.000:000\$000, do qual está apenas realisada a importancia de 15%.

E', pois, com o capital de 1.800:000\$000 que o Banco tem feito operações de não pequena importancia.

Do balanço fechado em 31 de Março ultimo se vê que as operações por descontos e transacções de letras e pelas de contas correntes caucionadas montaram a 6.365:023\$784, sendo a taxa média dos descontos 6,83 %.

Do mesmo balanço se nota que, em virtude do art. 39 dos estatutos, acha-se em Londres a quantia de 432:429\$260 para garantia de saques, etc.

Figuram tambem no activo a quantia de 1.234:709\$550 de titulos da divida publica, e a de 133:662\$800, que representa a posse do predio pertencente ao Banco.

Os dinheiros recebidos por letras a pagar e por meio de contas correntes formam o computo de 7.455:846\$323, conforme o referido balanço. A taxa dos premios foi de 3, 4, 5, 6 e 7 %.

O balanço de Junho de 1870 dá a importancia de 162:000\$000 como dividendo relativo ao 8.º semestre, e identico documento de Dezembro a de 108:000\$000, pertencente ao 9.º O 1.º está na razão de 18 %, e o 2.º na de 12 % ao anno do capital realisado.

Os lucros não liquidados no ultimo semestre, que foram passados para o seguinte, importaram em 149:836\$766.

Nos dous semestres 8.º e 9.º houve 164 transferencias, representando 9.976 acções.

Dos documentos d'onde foi isto extrahido não se conhece qual a cotação das mesmas acções.

Do balanço de Março ultimo, porém, se vê que ellas hoje se acham em condições melhores do que as de igual data do anno passado, por isso que tendo nessa época um desconto de 1\$000 a 3\$000, eram agora cotadas com o premio de 13\$000 a 19\$000.

Não consta dos papeis presentes ao Thesouro se fôra ou não observada a Lei de 22 de Agosto de 1860, na parte que diz respeito á substituição annual dos Directores.

Banco de Campos.—Por Decreto n.º 3121 de 9 de Julho de 1863 foram approvados os estatutos deste Banco de depositos e descontos, fundado com um capital de 1.000:000\$000, dividido em 5.000 acções de 200\$000.

Segundo o balancete de Fevereiro do corrente anno, enviado ao Thesouro, existiam ainda no Banco por emitir 920 acções na importancia de 184:000\$000, e por conta das 4.080 já emitidas se achava realisada a quantia de 408:000\$000.

O dinheiro tomado pelo Banco, em conta corrente e a juros de 5%, montava a 676:721\$045.

Os emprestimos feitos pelo Banco em conta corrente não excederani de 99:071\$080.

As letras caucionadas attingiram apenas a somma de 6:600\$000, e as letras ajuizadas, que, segundo o relatorio anterior, subiam a 5:669\$000, achavam-se reduzidas a 4:400\$000.

As transacções mais importantes foram feitas por meio de descontos, perfazendo o total de 835:953\$835, cuja taxa, termo médio, não passou de 10 %.

O fundo de reserva era de 18:083\$194.

Havia o Banco adquirido apolices da divida publica de juros de 6 % na importancia de 109:455\$000

Do mesmo balancete vê-se ainda que a conta de —Lucros e perdas— apresenta um saldo, sujeito á liquidação, de 51:317\$372, e a conta de Caixa o de 23:611\$114, sendo em notas do Thesouro 23:005\$000, em cobre 6\$114, em notas do Banco do Brasil 600\$000.

Não houve cotação durante o anno.

Distribuiram-se dous dividendos em 1870, cada um no valor de 5 1/2 %.

Do relatorio apresentado pelo Presidente do Banco em 30 de Junho do anno proximo findo vê-se que a Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860 foi cumprida, tanto a respeito da substituição de Directores, cujo tempo havia finalisado, como das transacções não concluidas durante os semestres.

Diz o relatorio citado que no anno bancario de 30 de Junho de 1869 a 31 de Julho de 1870 apenas se haviam dado seis transferencias, representando ellas 115 acções.

Banco da Bahia.—O capital estabelecido para este Banco, conforme os primitivos estatutos, que foram reformados pelo Decreto n.º 4400 de 4 de Agosto de 1869, é de 8.000:000\$000, dividido em 40.000 acções de 200\$000 cada uma, todás já emittidas. O capital, porém, realisado não passa de 50 %, ou de 4.000:000\$000.

O ultimo balanço, que este estabelecimento remetteu ao Thesouro, é o que foi fechado em 31 de Março do anno corrente.

Belle consta que as operações com character de depositos importaram em 551:646\$752; sendo: 11:870\$777 por contas correntes simples e 539:775\$975 por letras, que o mesmo Banco aceitara a prazo fixo e juros de 6 e 7 %.

As letras descontadas montaram a 3.933:024\$857 e as operações de hypothecas a 77:280\$000.

A conta de letras ajuizadas mostrava um saldo de 52:456\$428, assim como a de—Firmas fallidas—o de 13:080\$655.

Tambem figura no activo do balanço a quantia de 266:000\$000, sob a verba—Responsabilidade da Direcção de 1866—, proveniente do desfalque verificado nos cofres do Banco em 22 de Dezembro desse anno.

Si se limitasse tão sómente aos valores das duas contas—Letras ajuizadas e Firmas fallidas—no total de 65:537\$083 o prejuizo pela insolvabilidade dos devedores representados por esses titulos, o Banco teria para compensar esses prejuizos a somma de 96:251\$766 em—Fundo de reserva.

Mas, tendo sido confirmado o accordão do Tribunal do Commercio, considerando que nenhuma responsabilidade tinha a Direcção debitada pelo desfalque que se dera, á cuja decisão a Directoria actual apresentou embargos, é manifesto que, si o Tribunal do Commercio desta Côrte, do qual pende a decisão final, em virtude do accordão do Supremo Tribunal de Justiça, sustentar a

decisão embargada, o Banco soffrerá um prejuizo, que atacará o capital social, mas que, todavia, não obrigará esse estabelecimento á liquidação.

Como se vê do referido balanço de Março, o Banco mantinha na circulação a somma de 1.674:950\$000 em notas dos valores seguintes: 569 de 200\$000, 4.789 de 100\$000, 16.163 de 50\$000 e 10.964 de 25\$000.

Para garantir essa emissão tinha o Banco o lastro legal de 2.426:666\$666, sendo 50 % em apolices da divida publica, e outros 50 % no saldo da carteira, e para troco della existia nos cofres do Banco entre o saldo de 625:555\$392 uma quantia em notas do Thesouro, superiores a 5\$000, excedente á necessaria, visto como os 25 % da emissão importavam em 418:735\$000, e o valor daquellas notas era de 550:000\$000.

Por Aviso expedido por este Ministerio em 17 de Maio do anno passado marcou-se para novo limite da emissão circulante deste Banco, que tem de findar em 22 de Agosto de 1871, a somma de 1.574:455\$000.

A Directoria remetteu o Relatorio da sua gestão no anno bancario de Janeiro a 31 de Dezembro de 1870.

E' deste documento que se colhem os seguintes esclarecimentos:

1.º A taxa dos descontos oscillou em todo o anno entre 8 e 12 %.

2.º O premio do dinheiro recebido pelo Banco regulou a 4 % no 1.º semestre, e a 6 % no 2.º

3.º Fizeram-se 84 transferencias, correspondentes a 2.125 acções, sendo 162 por precatórios e mandados judiciaes, 45 por dissolução de sociedades, e, finalmente, 1.918 por venda.

A cotação dellas oscillou entre 8 e 14 % de desconto em todo o anno de 1870.

4.º No 1.º semestre (24.º) o dividendo foi de 11.200 por acção; no 2.º (25.º) de 9\$000, produzindo em todo o anno 20.200 por acção, ou 10,1 %.

5.º Os lucros não liquidados dentro do semestre passaram para o semestre seguinte, em observancia da Lei de 22 de Agosto de 1860.

Em consequencia das importantes alterações feitas nos Estatutos deste Banco pela reforma promulgada com o Decreto n.º 4400 de 1869, acima citado, entrou a respectiva Directoria em duvida como deveria proceder na substituição da quinta parte dos seus membros; si contando-lhes a antiguidade da data de suas nomeações, si daquella em que se poz em execução a dita reforma.

Sendo ouvida a Secção de Fazenda do Conselho de Estado a este respeito, foi sobre consulta da mesma resolvido: que, para harmonisar a disposição do § 41 da Lei de 22 de Agosto com a doutrina do art. 45 dos novos estatutos do Banco, cumpria considerar a actual Directoria como entidade independente da que existia antes de approvados os mesmos estatutos; devendo-se por isso, nas substituições que houvessem de ser feitas em virtude daquelle artigo, não contar aos actuaes Directores o tempo de exercicio que tivessem tido na antiga Directoria.

Caixa Reserva Mercantil da Bahia. — O Thesouro tem conhecimento das transacções desta Caixa até 28 de Fevereiro ultimo, dous mezes além do anno social e bancario de 1870.

Estava realisada por conta dos 4.000:000\$000, capital que lhe fôra marcado, a quantia de 3.030:000\$000

O fundo de reserva, constante do relatorio anterior, montava a 423:459\$963; segundo aquelle balancete, não passava de 44:066\$343. Esta sensivel diminuição foi em sua maior parte devida á annullação operada em 30 de Junho da quantia de 401:483\$903, que figurava na conta de titulos em liquidação, visto haver a Directoria considerado perdido todo o valor representado por esses titulos.

O dinheiro tomado a premio, pelo qual a Caixa pãssou letas, importava em 732:060\$521, e, por meio de contas correntes com juros reciprocos, em 462:380\$344.

As operações de descontos e outras perfaziam a somma de 2.801:945\$316. A proveniencia dessas operações era a seguinte:

Letras descontadas.....	2.338:187\$316
» caucionadas.....	462:468\$000
Hypotheças.....	4:900\$000

As contas—Letras vencidas, e Letras ajuizadas—apresentam umá somma de 74:635\$663, que não obstante ser superior em 50:569\$320 á do fundo de reserva, não sujeita a Caixa á uma dissolução, nos termos do art. 8.º dos seus estatutos, ainda mesmo que a sua cobrança não se realice.

A Caixa mostra um saldo de 466:358\$190, e a conta de—Lucros e perdas—o de 418:374\$260.

Em 1870 deram-se dous dividendos, o 1.º em 30 de Junho, na razão de 5\$000 por acção, e o 2.º em 31 de Dezembro, na de 4\$400, ambos regulando 9,4 % ao anno.

A taxa durante o 33.º semestre oscillou entre 7 e 12 %, sendo a maxima parte das transacções effectuada a 10 %; no 34.º deu-se a mesma occurreneia, sendo a maioria na razão de 12 %.

O Decreto n.º 4456 de 21 de Janeiro de 1870 reformou os estatutos desta Caixa, e uma das medidas apresentadas para a reforma foi a reduçção do numero dos Directores, de 7 para 4. Cumpriu-se este preceito immediatamente, pedindo e obtendo tres dos Directores a conveniente exoneração.

De Janeiro a Junho de 1870 transferiram-se 902 accões, sendo 180 por successão, e 722 por venda, com desconto de 46 a 25 %; e de Julho a Dezembro, 731, 51 por successão, e 680 por venda, com o abatimento de 46 a 10 %.

A Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860 foi tambem observada quanto aos lucros não liquidados nos dous semestres acima indicados, 33.º e 34.º

Caixa Hypothecaria da Bahia. — Os estatutos desta Caixa, approvados pelo Decreto n.º 2722 de 2 de Janeiro de 1861, foram mais tarde reformados pelo Decreto n.º 4389 de 15 de Julho de 1869.

Do balancete datado de 31 de Janeiro do corrente anno consta que estão ainda por emittir as 3.458 accões, no valor de 345:800\$000, que no relatorio anterior vos foi dito que ainda faltavam para completar o capital de 4.200:000\$.

O dinheiro levado ao Banco pelos particulares é alli representado por contas correntes simples e por — obrigações a pagar — : esta conta está creditada por 65:034\$504, e aquella por 92:622\$451.

As operações mais importantes foram feitas por meio de descontos, e sob os títulos seguintes:

Letras de firmas commerciaes.....	218:958\$269
« de hypothecas.....	482:656\$000
« de penhores.....	21:602\$000
« caucionadas com acções.....	89:040\$000
« idem com outros documentos.....	156:235\$000

Apresentam ainda o algarismo de 79:855\$084 as letras ajuizadas, e as firmas fallidas; diz, porém, a Direcção, no relatorio submittido á consideração dos accionistas em 30 de Novembro, que por conta daquella primeira verba já tem havido algum recebimento. que fôra levado a contas correntes simples.

O fundo de reserva elevou-se de 1:979\$025 a 9:112\$314, pelo augmento dos 10 % obtido nos semestres 30.º e 31.º

Existia em caixa, sem discriminação de especie, o saldo de 6:415\$860.

Figura no activo a quantia de 5:358\$850, proveniente de uma propriedade adjudicada á Caixa.

Os lucros liquidos a dividir no fim do 30.º semestre foi de 34:168\$000, e no do 31.º, de 29:897\$000, correspondentes a 7 1/2 % ao anno.

Do balancete já referido vê-se que os dividendos ainda não cobrados montam a 21:066\$107.

As transferencias durante o anno bancario, findo em 30 de Novembro de 1870, subiram a 545; sendo 436 por vendas mercantis pela cotação de 18, 19, e 22 %, e 109 em virtude de partilhas.

A Lei de 22 de Agosto de 1860 foi cumprida quanto aos lucros de transacções não findas dentro dos semestres; ignora, porém, o Thesouro se tambem o fôra na parte que diz respeito aos Directores que já haviam completado seu tempo.

Caixa Economica da Bahia.—Do balanço desta Caixa relativo ao mez de Março ultimo, que serviu de base para esta exposição, consta que o capital realzado era de 3.206:070\$000, o qual se achava, em sua maior parte, empregado nas seguintes operações de sua carteira:

Letras descontadas.....	2.862:403\$824
« de hypothecas.....	50:650\$000
« caucionadas.....	561:566\$901
« de penhores.....	31:798\$920
	<hr/>
	3.306:419\$645

Na primeira dessas quatro addições está incluída a quantia de 296:785\$372 de letras vencidas e em execução.

Além das quatro contas acima mencionadas, ha a de—Fallidos em liquidação—que sobe a 118:640\$661.

O fundo de reserva era da quantia de 205:499\$899.

Diz a Directoria que esta conta soffrera a diminuição de 31:124\$800, por ter entendido que devia levar ao seu debito a importancia de todas as letras, cujos devedores nada mais pudessem pagar a Caixa por occasião de final liquidação.

Dó relatório de que fallei sabe-se:

1.º Que os dividendos obtidos nos semestres 71.º e 72.º foram de 113:313\$020 no 1.º, findo em 31 de Janeiro de 1870, e de 112:839\$236 no 2.º, encerrado em 31 de Julho do mesmo anno. A somma dessas dividendos corresponde, em relação ao capital realisado, a um juro de 9 % ao anno.

2.º Que as acções se achavam cotadas com 10 % de desconto.

3.º Que, não obstante a exoneração dos dous membros mais antigos da Directoria, por virtude da redução do numero nella feita, á vista dos novos estatutos approvados pelo Decreto n.º 4483 de 3 de Março de 1870, não se deixou de cumprir a Lei n.º 1033 de 22 de Agosto de 1860, elegendo-se um novo Director em substituição de um dos mais antigos dos sete restantes.

Os lucros não liquidados nos semestres findos foram passados para os seguintes, como determina a Lei citada.

Caixa de Economias da Bahia. —As transacções desta Sociedade anonyma bancaria são simplesmente de descontos.

Seus estatutos foram approvados pelo Decreto n.º 2540 de 3 de Março de 1860; reformados pelo de n.º 3133 de 31 de Julho de 1863, e ultimamente alterados pelo Decreto n.º 4610 de 15 de Outubro de 1870, que reduziu a tres os membros da sua administração.

Pelo balancete de Fevereiro proximo findo, o mais recente dos que possui o Thesouro, se conhece que o capital realisado é de 624:614\$000, e que o seu fundo de reserva não passa de 21:635\$206.

As operações de descontos são alli demonstradas pelo modo seguinte:

Em letras descontadas.....	479:340\$690
« « caucionadas.....	42:561\$000
« « hypothecarias.....	4:600\$000

Regulou a 12% a taxa destas transacções.

Sob o titulo—Letras ajuizadas—apresenta o activo a quantia de 46:107\$554.

O estabelecimento possui em acções do Banco da Bahia, da Sociedade Commercio e da Caixa Filial do Banco do Brasil a somma de 47:000\$000, e em apolices da divida publica a de 32:990\$000.

Distribuiram-se dous dividendos, um relativo ao 33.º semestre, na razão de 3,84 %, e o outro relativo ao 34.º, na de 3 %.

Sociedade Commercio da Bahia.—O relatório apresentado em assembléa geral dos accionistas a 23 de Fevereiro do corrente anno, e o balanço relativo ás transacções effectuadas até o dia 28 do mesmo mez, ministraram-me as informações, que passo a dar-vos, ácerca do estado desta sociedade bancaria.

O seu capital realisado ainda é 5.593:200\$000.

Varias deducções soffreu o fundo de reserva durante o anno civil e bancario de 1870. Destacaram-se delle 53:543\$327, importancia de —Firmas fallidas— julgadas incobreveis, e 690\$000 de perdas em —Letras descontadas e ajuizadas.— Por esta fórma ficou, pois, reduzido o dito fundo, em 31 de Dezembro, a 31:307\$626, não podendo até o ultimo de Fevereiro elevar-se a mais de 31:540\$186.

As firmas fallidas que attingiram a 98.326\$283, como vereis do Relatorio deste Ministerio, apresentado na sessão passada, com o resultado da operação que acima menciono, e o recebimento de 9:142\$956, desceram á somma de 33:640\$.

O balanço de Fevereiro dá sob o titulo — Letras ajuizadas — a importancia quantia de 129:063\$149; cumpre, porém, declarar-vos que o saldo nesta especie passado de 1869, foi de 172:821\$959, e que a elle se addicionaram no 1.º semestre de 1870 22:922\$420, e no 2.º 1:600\$000; portanto, em vez de augmento, reconhecereis que houve diminuição de 68:280\$960 na conta, de que ora me occupo.

Os titulos em liquidação montam a 22:301\$363.

Os depositos, designados por contas correntes simples e letras a pagar importam em 818:538\$962; ignora, porém, o thesouro qual á taxa que os regulou.

Na compra de apolices provinciaes tem a sociedade empregado a quantia de 622.710\$ 00.

As transferencias feitas em 1870, com o desconto de 18 a 12 %, importaram em 474:100\$000, sendo por venda 320:000\$000, e por precatórios 154:100\$000.

Os dividendos distribuidos aos accionistas nos semestres 43.º, findo em Junho, e 44.º, findo em Dezembro, foram de 4 e 5\$000 por acção.

Na fórma da Lei passou para o 1.º semestre de 1871 o saldo dos lucros provenientes das transacções não concluidas no 2.º semestre de 1870, na importancia de 136:783\$260.

Novo Banco de Pernambuco—O estado de liquidação deste Banco, começada em 1867, acha-se demonstrado no balanço de Janeiro ultimo do modo seguinte :

Activo.

Letras protestadas.....	449:470\$870	
Despezas geraes.....	9:904\$170	
Caixa.....	23:449\$876	182:821\$916
	<hr/>	

Passivo.

Capital.....	68:166\$000	
Emissão.....	7:400\$000	
Contas correntes com juros.....	3:429\$999	
Fundos de reserva.....	101:444\$490	
Massas fallidas a cargo do Banco.....	1:553\$407	
Dividendos.....	600\$000	
Lucros e perdas.....	230\$620	182:821\$916,
	<hr/>	

Assim, pois, vê-se deste documento que a differença entre a somma em Caixa, 23:449\$876, e os compromissos do Banco, 12:983\$406, não salvam o prejuizo dos accionistas quanto ao resto do capital (68:166\$000), visto como o fundo de reserva 101:444\$490), empregado em letras hoje protestadas e talvez insolúveis, perdeu por este facto a virtude que lhe é propria, de fazer face ás perdas supervenientes das transacções, que, parecendo excellentes, quando encetadas, se tornam depois ruinosas pelas vicissitudes dos negocios.

Caixa Commercial das Alagôas.—No Relatorio anterior se vos disse que as transacções desta Caixa nada haviam soffrido de extraordinario; hoje, porém, venho trazer ao vosso conhecimento um facto desagradavel, que, se não obrigou a Caixa a uma liquidação, embaraçou muito a sua marcha.

Em Novembro do anno proximo passado foi exonerado o Guarda-livros daquelle estabelecimento, e por occasião de organizar-se o balanço que devia ser apresentado aos accionistas em Janeiro do corrente anno, reconheceu-se que a escripturação estava viciada no sentido de encobrir um desfalque que já partia de annos anteriores.

Perante a assembléa geral extraordinaria, convocada a 20 de Janeiro, fez a Directoria uma succinta exposição, na qual se deixa ver que a causa unica da subtracção de alguns valores era attribuida á má fé do referido Guarda-livros.

Nesta occasião, tomando a Directoria a responsabilidade do desfalque, então computado em 121:000\$435; consultou si, á vista de semelhante occurrencia, deveria a Caixa entrar em liquidação, ou continuar nas suas operações.

A assembléa geral, resolvendo a consulta pela negativa da liquidação, nomeou uma commissão, composta de tres accionistas, e encarregou-a de, no mais curto espaço possivel, demonstrar o verdadeiro estado do estabelecimento.

Antes, porém, de expôr o resultado dos trabalhos desta commissão, cumpre dizer-vos que com o mesmo fim foram tambem nomeadas mais tres; uma por parte da Policia, a quem a Directoria recorreu, outra por parte do Juizo Commercial, e a terceira, finalmente, por parte da Presidencia da Provincia.

Em 8 de Março reuniu-se a assembléa geral dos accionistas, a fim de lhe ser presente o resultado dos exames da commissão que nomeara. Declarou esta que, apesar do seu exame não ter sido minucioso em todos os livros, já porque não era este o fim essencial da sua missão, e já porque se achavam funcionando ao mesmo tempo as demais commissões; contudo trazia ao conhecimento da assembléa os seguintes esclarecimentos:

Que a escripturação do Diario e Razão, com quanto limpa, estava toda alterada e viciada, parecendo necessaria a admissão de outros livros, como Razão, Diario, Caixa e Registro de letras para se proceder a uma nova.

Que o estado da Caixa Commercial, em 4 de Fevereiro, era:

ACTIVO.

Letras a receber, existentes.....	201:684\$743
Letras ajuizadas.....	5:747\$000
Caixa (dinheiro em cofre).....	16:360\$222
	<hr/>
	223:791\$965
	<hr/>

PASSIVO.

Accionistas.....	313:400\$000
Contas correntes simples.....	4:039\$272
Fundo de reserva.....	22:722\$626
Dividendos.....	5:547\$935
Descontos deste semestre.....	8:257\$498
Dito do semestre futuro.....	66\$627
	<hr/>
	354:033\$958
	<hr/>
Desfalque.....	430:241\$993

Finalmente, que a Directoria já havia indemnizado á Caixa Commercial do prejuizo que acabo de apontar, dando notas do Thesouro no valor de 18:870\$819, e passando letras a 1, 2, 3, 4, 5 e 6 mezes pelo restante.

Em seguida á approvação dos trabalhos da commissão, foi apresentada e tambem approvada, uma proposta para que do fundo de reserva fosse deduzida a quantia de 10:000\$000 a favor da Directoria. Esta, porém, aceitando o donativo, declarou que o fazia por entender ser elle não só um auxilio aos seus sacrificios, como um reconhecimento da lealdade com que haviam procedido, e da abnegação dos proprios interesses.

Estas informações foram colhidas das actas das sessões extraordinarias acima referidas. Agora passo a transmittir as que fornece o Presidente da Provincia.

Diz aquella Presidencia que, sendo o ex-Guarda-livros avisado da denuncia que havia contra elle, embarcara-se na Provincia de Pernambuco, onde se achava, e viera apresentar-se ao Chefe de Policia, que o mandara recolher á Casa de Detenção.

As revelações desse individuo, continúa a Presidencia, compromettem os Directores, que, apesar da resolução tomada em assembléa geral, difficilmente poderão eximir-se da responsabilidade que sobre elles pesa.

Declara o ex-Guarda-livros:

1.º Que o desfalque traz sua origem da época em que a Caixa Commercial se denominava Economica.

2.º Que o finado Director Antonio da Silva Lisboa fôra demovido de denunciar o facto, por se terem compromettido os outros Directores a entrar com o desfalque, calculado então em 50:000\$000.

3.º Que a cõversão da Caixa Economica em Commercial teve por fim encobrir a falta dos Directores e o descredito do estabelecimento.

4.º Que a sciencia desses abusos coagiu o mesmo Lisboa e o finado Barão de Jaraguá a retirarem-se da Directoria, vendendo suas acções.

5.º Que, apesar dos apuros em que se viam os Directores, sustentavam o dividendo de 12%, com o fim de, pela animação, elevarem o capital a 500 centos.

Accrescenta a Presidencia que se affirma terem alguns Directores maior numero de acções do que aquelle que devia resultar das quantias por elles entradas.

Da commissão de inquerito que nomeára, e do processo á que responde

aquelle ex-Guarda-livros, espera a Presidencia o mais satisfactorio resultado, aguardando-se para depois disso aquilatar devidamente as informações dadas em seu officio.

Eis o que vos posso dizer por ora ácerca do estado desta Caixa Commercial.

Banco do Maranhão.—O Decreto n.º 2035 de 25 de Novembro de 1857, approvou os estatutos deste Banco de emissão, depositos e descontos.

Já está no todo realisado o seu capital de mil contos.

Os depositos existentes no dia 31 de Janeiro do corrente anno, segundo o balanço respectivo, importaram em 646:021\$763, sendo 629:157\$391 saldo das letras a pagar, e 16:864\$362 saldo das contas correntes simples.

As letras descontadas montaram a réis 1.181:850\$181, e as contas correntes caucionadas em 592:739\$368.

A taxa que regulou estas operações durante o anno bancario, findo em 31 de Agosto do anno passado, foi: de 10 e 11 % para as letras até 4 mezes, e de 11 e 12 % para as de maior prazo, e para as contas correntes caucionadas.

O premio do dinheiro tomado a juro, oscillou de 6 a 8 %.

O mesmo balanço dá em letras protestadas a quantia de 43:354\$400, e na conta—Fundo de reserva—a de 182:623\$643, quantia esta que, em relação ao valor daquelles titulos protestados, colloca o capital social livre de qualquer prejuizo que provenha da falta de pagamento de taes letras.

A caixa tinha um saldo de 79:182\$422, a saber: em cobre 2\$422, em notas do Thesouro, menores de 10\$000, 105\$000, em ditas de diversos valores 72:050\$000, em notas da Caixa Filial do Banco do Brasil 4:300\$000, e em notas do proprio Banco, 2:725\$000.

Deste saldo, porém, era destinada a quantia de 71:300\$000 em notas do Thesouro superiores a 5\$000, para troco da emissão.

A emissão circulante era de 285:200\$000, garantida por 200 apolices da divida publica representando o valor de 142:600\$000, e por uma quota do saldo de carteira, correspondente a 50 %.

O limite de 303:504\$987, marcado por Aviso de 23 de Junho de 1869, para a emissão em circulação até 22 de Agosto de 1870, soffreu uma nova redução de 6 % em vista de proposta feita pela Directoria em officio de 21 de Julho do anno passado; marcando-se-lhe por Aviso de 27 de Agosto desse anno o novo limite de 285:294\$688, para o anno que tem de findar em 22 de Agosto de 1871.

O semestre 24.º, findo em Fevereiro de 1870, produziu um dividendo de 6\$500 por acção, e o 25.º, findo em 31 de Agosto do mesmo anno, o de 6\$250.

Durante o anno bancario de Setembro de 1869 a Agosto de 1870, deram-se 77 transferencias na totalidade de 959 acções, cotadas a preços entre 140\$000 e 146\$000.

Em cumprimento da Lei de 22 de Agosto de 1860, ia-se proceder á eleição de um Director em substituição de outro que por ser o mais antigo tinha de deixar a administração.

Em observancia da mesma lei, transportou-se do 25.º semestre para o 26.º a importancia de 21:180\$587, dos descontos sujeitos á liquidação.

Desejando este estabelecimento dar maior expansão ás operações bancarias e não

pódoendo fazê-lo por falta de autorisação, dirigiu ao Governo um requerimento pedindo approvação de reforma que fizera em seus estatutos, assim como prorrogação de prazo, e direito de emittir letras hypothecarias.

A'vista, porém, do disposto no art. 2.º, §§ 2.º, 3.º e 4.º da lei acima citada, o Governo teve de remetter esta pretensão, competentemente informada pelo Ministerio a meu cargo, á Camara dos Srs. Deputados, para ser deferida pela Assembléa Geral como fôr de justiça.

Banco Commercial do Maranhão. — O capital marcado nos estatutos deste Banco, approvados por Decreto n.º 4390 de 15 de Junho de 1869, é de 2.000.000\$000, divididos em 20.000 acções de 100\$000 cada uma. Deste capital, porém, acha-se realizado tão sómente a quantia de 1.200.000\$000, valor de 12.000 acções emittidas.

A importancia dos depositos recolhidos, segundo o balanço de Janeiro ultimo, monta a 434:525\$412, sendo 397:929\$412 por meio de letras aceitas pelo Banco, e 36:596\$000 por contas correntes simples.

As operações effectuadas por descontos e por emprestimos em contas correntes importam, segundo o mesmo balanço, em 1.643:588\$708, e as letras caucionadas apresentam a cifra de 24:060\$000.

A caixa tinha em ser 109:947\$054.

O fundo de reserva attingia a réis 5:136\$027.

Do activo do mesmo balanço não consta conta alguma que indique prejuizos certos ou provaveis para o estabelecimento, por insolvabilidade de devedores.

O ultimo relatório que o Thesouro possui deste Banco é o que foi apresentado pela Direcção em 31 de Dezembro do anno passado, dando conta á assembléa geral dos accionistas da sua gestão no semestre findo naquella data.

Deste documento se vê o seguinte:

- 1.º Que das acções emittidas, 40 % foram realizadas nesse semestre.
- 2.º Que a taxa dos descontos foi de 10 % para as letras até 4 mezes e de 11 % para as de 4 até 6 mezes e para as contas correntes.
- 3.º Que o juro do dinheiro tomado a premio foi de 7 % ao anno.
- 4.º Que lavraram-se 153 termos de transferencia relativas á 1.767 acções, cujo premio regulou de 7\$000 a 16\$000 por acção.
- 5.º Que o dividendo obtido foi na razão de 4\$000 por acção, maior que o do semestre findo em 30 de Junho.
- 6.º Finalmente, que fôra transportada para Janeiro a importancia de 16:064\$054 proveniente dos descontos não liquidados no semestre findo.

Banco Commercial do Pará. — Este Banco tem os seus estatutos approvados pelo Decreto n.º 4340 de 20 de Março de 1869.

O fundo capital estabelecido nos mesmos estatutos é de 1.000.000\$000, distribuidos em 10.000 acções de 100\$000 cada uma. Este capital acha-se realizado, segundo consta do balanço de Fevereiro ultimo.

As operações, que fazem objecto do activo do mesmo balanço, são as seguintes:

Letras descontadas.....	1.886:547\$432
Contas correntes do exterior	255:990\$222
Creditos concedidos.....	529:472\$209
	<hr/>
No total de.....	2.671:709\$863
	<hr/>

Em caixa existia o saldo de 318:790\$699 em moeda papel e cobre.

No titulo de — Letras depositadas por caução — figura a somma de 655:805\$205.

Tambem por parte do activo a quantia de 322:794\$482, valor de £ 30.000 empregadas em fundos brasileiros de 5 %, circulantes na praça de Londres.

As operações que formam o passivo são :

Letras por dinheiro tomado a premio.....	356:792\$856
Contas correntes	886:454\$804
Saques a pagar	1.193:709\$756
Creditos circulares	17:172\$258
	<hr/>
No computo de	2.454:129\$674
	<hr/>

Tambem se vê no passivo a quantia de 729:229\$205, proveniente de depositos confiados ao Banco.

Não se pôde dar noticia mais circumstanciada a respeito deste estabelecimento, porque o relatorio, que a isto se prestaria, deixou de acompanhar o officio da Direcção de 2 de Setembro do anno passado, n.º 42.

Recorrendo-se ao balanço fixado em 31 de Dezembro ultimo, se vê que o primeiro dividendo que se vai distribuir monta a 50:000\$000, quantia esta que, em relação á de 758:975\$000, em que importára nessa época o capital realiado, faz ver uma taxa de 6, 6 %.

Banco do Rio Grande do Sul.—O capital realiado deste Banco continúa ainda a ser de 600:000\$000, faltando para completar o de 1.000:000\$000, com que fôra estabelecido, 40 % desta somma.

As operações de descontos e de emprestimos, em conta corrente, importaram em 2.690:748\$606, conforme o balanço de Janeiro ultimo.

A importancia dos depositos effectuados, não só dos dinheiros tomados á premio, de que o Banco assignou letras, mas dos lançados á conta dos depositantes, é de 2.445:559\$647.

As letras accionadas elevam-se a 56:092\$714, quantia esta excedente á do balanço fechado em 30 de Junho do anno passado em 8:902\$000.

Cumprê, porém, dizer que a falta de solvabilidade dessas letras, quando mesmo se verifique, não pôde acarretar a dissolução do Banco, em face do art. 12 dos seus estatutos.

O fundo de reserva é neste estabelecimento de 144:551\$378, o qual está empregado em apolices da Divida Publica, acções da Companhia Hydraulica, e apolices da Camara Municipal.

A caixa tinha em ser a somma de 208:866\$614 em prata, notas do Thesouro e dos Bancos e cobre.

Em 26 de Julho do anno passado, foi pela direcção presente á assembléa geral dos accionistas o relatorio das operações bancarias do anno decorrido de 1.º de Julho de 1869 a 30 de Junho do anno passado. E' este o ultimo relatorio deste Banco que o Thesouro possue.

Segundo se vê deste documento, transferiram-se 122 acções, sendo 55 por heranças, 6 por doações e 61 por vendas.

Quanto á cotação dellas, regulou a 80\$000 de premio, nas vendas em leilão. Não havendo na praça corretores de fundos publicos, recorreu a Direcção a este meio, para dar noticia do preço das referidas acções.

A taxa dos descontos para as letras de prazo menor até 4 mezes foi de 9% ao anno, do 1.º de Julho de 1869 a 30 de Abril de 1870 e de 10% do 1.º de Maio a 30 de Junho de 1870; e para as letras de prazo maior até 6 mezes, de 10% no primeiro periodo, e de 11% no segundo.

O juro, que o Banco pagou do 1.º de Julho de 1869 até fim de Abril de 1870, foi de 5% ao anno e de 7% do 1.º de Maio até 30 de Julho deste mesmo anno.

A Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860 foi observada, quanto aos lucros sujeitos á liquidação, passando-se em 30 de Junho a quantia de 25:949\$401 para o semestre seguinte findo em Dezembro de 1870.

E quanto a substituição de Directores, encontra-se no Relatorio a communição de que essa substituição devia realisar-se a respeito de dous Directores cujo tempo terminava.

CAIXA DA AMORTIZAÇÃO.

Continúa esta Repartição a prestar bons serviços, apesar do pequeno pessoal que tem para o excessivo trabalho que sobre ella pesa de alguns annos a esta parte.

Os cidadãos, que occupam os lugares de Membros da Junta Administrativa, e um delles desde a fundação da Caixa, proseguem no exercicio de suas gratuitas funcções, com o zelo e dedicação de que sempre tem dado provas.

Chamo a vossa attenção para as considerações feitas a pag. 10 do Relatorio da Fazenda do anno de 1869 sobre o estado desta Repartição, e a necessidade de augmentar-se o seu pessoal.

Basta attender a que, tanto na Caixa da Amortização propriamente dita, como na Secção de Substituição do papel moeda, é hoje esse pessoal menor do que era quando não fazia nem a metade do trabalho actual, percebendo, entretanto, os empregados quasi os mesmos vencimentos concedidos á Caixa da Amortização ha 44 annos, e á Secção de Substituição ha 34.

Mais de nove mil contas correntes a processar, saldar e calcular saldos; copiar e lançar os nomes e designações dos possuidores de apolices; contemplal-os em folha para pagamento de juros; escripturar os respectivos bilhetes e talões; organizar catalogos dos credores e a folha de juros não reclamados; tudo isto tem a

Caixa da Amortização a seu cargo em cada semestre, além da extraordinaria quantidade de transferencias, que diariamente se effectuam, de grande numero de certidões, frequentemente pedidas, e finalmente de todo o expediente do emprestimo autorizado pelo Decreto n.º 4244 de 13 de Setembro de 1868.

Os já mui avultados trabalhos da Secção de Substituição, progressivamente augmentados com o aëcrescimento da emissão do papel moeda, e em repetidas substituições de notas, tornaram-se tambem excessivos desde que lhe foi incumbida toda a emissão e material do Banco do Brasil e suas Caixas filiaes.

E', pois, de indeclinavel necessidade que se augmente o pessoal existente, e se elevem seus vencimentos. E' ao mesmo tempo necessario autorisar-se o Governo para reformar a Repartição, no intuito de regular melhor o serviço, e distribuil-o de modo que fique completo e inteiramente separado o que é concernente ao Thesouro do que pertence ao Banco do Brasil.

THESOIRO E THESOURARIAS DE FAZENDA.

As differentes Estações do Thesouro desempenham regularmente seus importantes encargos, ena maior parte das Thesourarias de Fazenda é satisfactorio o estado dos trabalhos.

Os extravios de dinheiros publicos que tiveram lugar na Thesouraria de Goyaz e de que trata o precedente Relatorio, estão hoje averiguados pela maior parte, e infelizmente têm origem em repctidos actos de prevaricação e peculato do ex-Inspector Antonio Honorio Ferreira, que se acha pronunciado em processo de responsabilidade, mandado instaurar pelo ex-Presidente da Provincia Bacharel Ernesto Augusto Pereira, a quem se deve a iniciativa nas providencias conducentes ao descobrimento das fraudes commettidas.

O Governo nomeou o 2.º Escripturario do Thesouro Sebastião José Cavalcanti para syndicar dos factos criminosos e para regularisar a escripturação e contabilidade da Thesouraria, que era de presumir se achasse em desordem depois daquelles factos, de que o Thesouro só teve conhecimento pela correspondencia do ex-Presidente.

Dessa correspondencia e da do Inspector interino da Thesouraria constava que ao Major Antonio Pereira de Abreu havia o ex-Inspector mandado passar duas quitações, uma de 83:418\$689 em 22 de Fevereiro de 1868, e outra de 15:000\$000 em 11 de Setembro do mesmo anno.

Era contestada a validade e procedencia dessas quitações, não só por não se terem praticado os exames e solemnidades legaes para a sua expedição, como tambem por se haver comprehendido na 1.ª a quantia de 14:888\$939, e na 2.ª a de 15:000\$ que simulada e criminosamente se classificaram como rem essas feitas, aquella ao encarregado do deposito de viveres dos Bahús, e esta ao Commandante do vapor *Araguaya*, que não as receberam.

Nas Instrucções expedidas ao commissionado do Thesouro recommendou-se-lhe a tomada e liquidação das contas daquelle responsavel, e bem assim que fosse o resultado desse trabalho submettido á deliberação da Junta da Thesouraria para que,

declaradas nullas e de nenhum effeito taes quitações, se activasse a cobrança do alcance que se encontrasse, na fórma da Lei.

Cumprida essa determinação, foi o Major Abreu reconhecido devedor da quantia de 31:401\$512; sendo: 29:888\$939, que recebeu na Thesouraria com destinos simulados, visto não ter provado que os applicasse a objecto algum do serviço publico, e 1:512\$573 provenientes de diferenças contra a Fazenda Nacional, encontradas na sua conta de generos, que contractou transportar para o deposito dos Bahús.

Esta quantia já foi indemnizada aos cofres da Thesouraria pelo dito Major, sem embargo de não se ter ainda decidido o recurso que anteriormente interpozera para o Tribunal do Thesouro, pretendendo que se lhe fizesse effectiva a validade das quitações; só faltando indemnisar os juros de 9 % pela indevida detenção dos 29:888\$939.

Outras pequenas quantias se tem arrecadado, que tambem haviam sido abusivamente pagas, e o commissionado do Thesouro prosegue com louvavel zelo nos exames e averiguações de que foi encarregado, havendo já conseguido estabelecer ordem e moralidade na escripturação e contabilidade da Repartição, e reformar parte dos balanços falsificados pelo ex-Inspector Honorio, trabalho que elle proprio executava com o fim de occultar as malversações e extravios que agora se tem patenteado.

Tendo deixado de ser classificadas diversas sommas despendidas desde o começo da guerra do Paraguay, por falta de esclarecimentos, propòz este Ministerio aos da Marinha e da Guerra a nomeação de empregados das respectivas Repartições de Contabilidade para, de accôrdo com outro designado pela Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro, procederem á classificação, poupando-se assim o expediente de representações e avisos toda a vez que occorresse qualquer duvida sobre o trabalho enviado por aquelles Ministerios.

Foram nomeados para esta commissão o 1.º Escripturnario da Directoria Fiscal do Ministerio da Guerra Luiz Paulo dos Santos Macedo Ayque, o 2.º Escripturnario da Contadoria da Marinha Francisco José Ferreira e o 3.º Escripturnario do Thesouro Carlos Hippolyto Ewerton de Almeida, os quaes, embora não se reunam diariamente, por não poderem ser de todo dispensados do serviço de suas Repartições, têm comtudo adiantado o trabalho, de modo que, recebidas algumas informações que se exigiram das Thesourarias de Fazenda de S. Pedro e Pernambuco e do Banco Mauá & C.^a, de Montevideo, a principio encarregado do supprimento de fundos á esquadra e exercito em operações, poderá ser-vos apresentada com o balanço do exercicio de 1868—69 a classificação pertencente ao de 1864—65, em que principiou a guerra.

Não terminarei este artigo sem recordar-vos o que se disse no Relatorio do anno passado acerca da necessidade de fazerem-se ainda algumas alterações nos Decretos que reformaram o Thesouro e as Thesourarias, no sentido de simplificar e distribuir melhor o serviço a seu cargo, reduzir quanto fôr possivel o numero e classes dos empregados e melhorar-lhes os vencimentos.

No que toca á redução do pessoal, é possivel supprir, sem detrimento do serviço, senão a classe dos Chefes de Secção, como entendem alguns chefes do Thesouro, ao menos a dos 4.ºs Escripturnarios.

A economia que dahi resultasse, e a que se obteve pelo Decreto n.º 4153 de 6 de Abril de 1863, teriam o justo destino que lhes dá o art. 37 do mesmo Decreto, sendo applicadas ao augmento dos vencimentos dos empregados existentes.

Nas condições de carestia a que tem chegado a vida, tanto na Côrte como nas Provincias presentemente, torna-se muito penosa a situação desses funcionarios, de quem tanto depende a boa arrecadação das rendas e a fiscalisação das despesas publicas, e que em geral se distinguem por sua probidade, intelligencia e zelo.

Só assim poder-se-ha pôr termo á tendencia, que ha tempos mostram os empregados do Thesouro e Thesourarias, para procurar em outras Repartições, ou nos estabelecimentos particulares, os meios, que alli não acham, de uma subsistencia, senão abundante, ao menos tão remediada como deve ser a do cidadão que se entrega ao serviço do Estado.

Descentralisação administrativa.

Pelo Decreto n.º 4644 de 24 de Dezembro de 1870 foram ampliadas as attribuições dos Presidentes de Provincia e dos Inspectores das Thesourarias de Fazenda na solução dos negocios deste Ministerio.

Era uma necessidade desde longo tempo sentida e geralmente reclamada o alliviar os interesses locaes dos graves e numerosos inconvenientes que a unidade da acção administrativa, concentrada no Thesouro, oppunha á sua satisfação, pro-telando com formalidades, que podiam ser dispensadas, a decisão das questões dos particulares com as Repartições de Fazenda nas Provincias.

A perda de tempo, as despesas e os sacrificios pessoas que resultavam da dependencia da direcção suprema do Thesouro Nacional, plenamente justificavam a conveniencia de alargar-se o nexo, que prende entre si as diversas partes da administração de que se trata, em um paiz cuja grande extensão de territorio não pôde deixar de ser considerada até certo ponto um obstaculo á preciosa vantagem da rapidez das deliberações da autoridade superior.

Dilatar a esphera das attribuições dos delegados do Governo Geral em materia de Fazenda, sem perigo e sem compromettimento das regras e conveniencias que garantem a inspecção do mesmo Governo, era um problema que o meu illustrado antecessor se propôz resolver neste importante trabalho.

Assim, não foram admittidas senão as reformas aconselhadas pela experiencia, sendo acompanhadas dos correctivos destinados a tolher o abuso e fazel-as produzir salutaes efeitos sem mingoa da segurança e da boa ordem na distribuição da justiça administrativa, sobre que cumpre velar o Governo Central.

Todos estes melhoramentos foram tão amplos quanto era possivel, comparados com o estado anterior de excessiva subordinação ás Repartições Centraes de Fazenda; e si a respeito das nomeações dos candidatos approvados em concurso para os lugares de 1.ª e 2.ª entrancia estatuiu-se na reforma a condição de serem taes nomeações confirmadas ulteriormente pelo Governo Imperial, proveio esta restricção da necessidade de ainda por algum tempo evitarem-se os frequentes erros e abusos commettidos nas Provincias no processo dos concursos.

Dependendo a qualidade do pessoal, que tem de funcionar nas Repartições de Fazenda e velar em todo o Imperio em tão serios interesses, do modo por que o concurso abre as primeiras portas aos candidatos aos lugares de 1.^a e 2.^a entrancia, tornava-se indispensavel caminhar com redobrada circumspecção neste ponto capital da reforma. Este foi o pensamento do Governo quando, facultando aos Presidentes de Provincias nomear provisoriamente, sobre propostas das Thesourarias, os candidatos julgados mais idoneos em concurso, e permittindo que estes entrassem logo em exercicio e percebessem os respectivos vencimentos, adiou, todavia, a expedição do titulo para quando elle approvasse definitivamente o concurso e confirmasse a nomeação presidencial. Attendeu-se desta sorte por um lado ao dever de não deixar soffrer o serviço com a demora do preenchimento das vagas, e á justa impaciencia dos candidatos approvados, e por outro á conveniencia de não desarmar-se o Governo Geral do direito de remediar afinal os abusos que por ventura tivessem occorrido nos concursos.

Em tudo mais, como vereis do texto do Decreto, que passo a transcrever, as mais largas attribuições foram conferidas aos Presidentes de Provincias e Inspectores de Thesourarias, quer no provimento de empregos de Fazenda, quer sobre a competencia para julgamento definitivo em gráo de recurso de questões de terrenos diamantinos, do dominio nacional, de multas, perdas de porcentagens e juros de responsaveis da Fazenda, liquidação e pagamento de dividas de exercicios findos, sem necessidade de revisão do Thesouro e approvação dos respectivos Ministerios, e, finalmente, das decisões das Thesourarias sobre tomada de contas.

Foram elevadas igualmente as alçadas das Thesourarias, Alfandegas e Mesas de Rendas, e extinctos todos os recursos ex-officio interpostos para o Thesouro.

Esta serie de melhoramentos, si simplifica consideravelmente o mecanismo dos processos da Fazenda em proveito do publico nas suas relações com o Estado, tambem diminue na mesma proporção o serviço do Thesouro até aqui sobrecarregado com a multiplicidade das incumbencias de exames e revisões, incumbencias superiores ao pessoal de que dispõe.

Cumprê esperar que o progresso do tempo revele os aperfeiçoamentos de que é ainda susceptivel esta reforma.

Decreto n.º 4644— de 24 de Dezembro de 1870.

Amplia as attribuições dos Presidentes de Provincia e Inspectores das Thesourarias de Fazenda na solução dos negocios da Fazenda.

Convindo aos interesses da boa administração das Provincias que se alargue a esphera das attribuições dos Presidentes e das Thesourarias de Fazenda, a fim de se evitarem as delongas, despezas e outras difficuldades de uma centralisação excessiva nos negocios, cujo expediente e solução podem, sem inconveniente, deixar de competir ao Ministro da Fazenda e ao Tribunal do Thesouro Nacional, e Usando da faculdade que Me confere o art. 36, n.º 3, da Lei n.º 1507 de 26

de Setembro de 1867, mandado vigorar pelo art. 21 da Lei n.º 1764 de 28 de Junho do corrente anno: Hei por bem Ordenar que seja observado o Regulamento, que com este baixa, assignado por Francisco de Salles Torres Homem, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e setenta, quadragesimo nono da Independencia e do Imperio.— Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.— *Francisco de Salles Torres Homem.*

Regulamento a que se refere o Decreto n.º 4644 desta data.

Art. 1.º Aos Presidentes de Provincia compete:

§ 1.º O provimento e demissão nas Alfandegas dos empregos de Porteiro, Ajudante de Porteiro, Fieis de Armazens, Commandantes e Officiaes das forças maritimas, Commandantes e Officiaes dos Guardas, Administradores das Capatazias e Officiaes de Descarga, precedendo a formalidade essencial da proposta dos Inspectores das mesmas Alfandegas e informação das Thesourarias de Fazenda, ficando revogados nesta parte os arts. 66, §§ 1.º e 2.º, e 67, § 2.º, do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

§ 2.º O dos de Delegado e supplente do Inspector Geral e de Agentes dos Procuradores Fiscaes e seus supplentes nas administrações dos terrenos diamantinos, alterados assim o art. 33 do Regulamento n.º 465 de 17 de Agosto de 1846, e 14 e 15 do Regulamento n.º 1081 de 11 de Dezembro de 1862.

§ 3.º Nomear provisoriamente, sobre proposta das Thesourarias, os candidatos approvados e julgados mais idoneos em concurso para os lugares de 1.ª e 2.ª entrancias das Thesourarias de Fazenda, Alfandegas e Recebedorias. Os individuos assim nomeados entrarão logo em exercicio e perceberão os respectivos vencimentos, sendo-lhes expedido depois o titulo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda quando definitivamente approvado o concurso, e confirmada a nomeação pelo Governo Imperial.

§ 4.º Conhecer definitivamente em grão de recurso de quaesquer decisões proferidas pelas Thesourarias de Fazenda sobre questões relativas a terrenos diamantinos, revogados nesta parte o art. 53 do Regulamento n.º 465 de 17 de Agosto de 1846 e arts. 5.º e 41 do Regulamento n.º 1081 de 11 de Dezembro de 1862.

§ 5.º Julgar em grão de recurso interposto das decisões das Thesourarias de Fazenda as questões que tiverem por objecto qualquer parte de dominio nacional.

Ao Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul compete a nomeação e demissão dos Administradores das Mesas de Rendas de 2.ª ordem, ampliado assim o art. 3.º do Decreto n.º 4175 de 6 de Maio de 1868, que só lhes conferiu igual attribuição quanto ás Mesas de Rendas de 1.ª ordem, e revogado nesta parte o citado art. 66 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Art. 2.º A's Thesourarias de Fazenda, em junta, compete, independente de ulterior approvação do Ministro da Fazenda e dos Presidentes:

§ 1.º O provimento e demissão dos empregos de Cartorario:

§ 2.º O dos de Administradores das Mesas de Rendas de 3.ª ordem; revogado também nesta parte o referido art. 66 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

§ 3.º A remissão total ou parcial dos impostos nos casos em que os Regulamentos a permittem.

§ 4.º Condemnar ou relevar das multas, perdas de porcentagens, e juros da móra, seja qual fôr a distancia das capitaes ás respectivas estações de arrecadação, os Collectores e Recebedores, que não houverem feito as entradas dos dinheiros até 30 dias depois do prazo de seis mezes marcado nas Ordens n.º 75 de 20 de Março de 1849, n.º 241 de 16 de Dezembro de 1860 e n.º 89 de 17 de Fevereiro de 1860, que ficam assim alteradas.

§ 5.º Liquidar e pagar, havendo credito, sem outra limitação além da da prescripção, e sem necessidade de revisão do Thesouro, e approvação dos respectivos Ministerios, as dividas de exercicios findos, ficando sem effeito os arts. 3.º e 4.º do Decreto n.º 2897 de 26 de Fevereiro de 1862.

§ 6.º Approvar as propostas dos Thesoureiros e Pagadores para nomeações de seus fieis, alterado a este respeito o art. 2.º paragrapho unico do Decreto n.º 2549 de 14 de Março de 1860.

Art. 3.º A alçada das Thesourarias de Fazenda será de 1:000\$000 para as Alfandegas de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordens, e de 500\$000 para as outras, bem como para as Mesas de Rendas. Para as questões que versarem sobre terrenos diamantinos será de 5:000\$000. A alçada das Alfandegas de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordens fica elevada a 400\$000, e a das outras, bem como a das Mesas de Rendas, a 200\$000, alterado por esta fórma o art. 33 do Decreto n.º 4540 de 20 de Abril deste anno.

Art. 4.º Ficam extinctos os recursos ex-officio interpostos das Alfandegas para o Thesouro, que haviam sido limitados aos casos do Decreto n.º 3217 de 31 de Dezembro de 1863, arts. 52 e 53; revogado o art. 763 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Art. 5.º Das decisões de alçada das Thesourarias sobre tomada de contas cabe o recurso de revisão para as mesmas Thesourarias por erro de calculo, omissão, duplicata de verba e apresentação de novos documentos; modificados assim os arts. 28 e 33 do Decreto n.º 2548 de 10 de Março de 1860, combinados com o art. 26 do Decreto de 29 de Janeiro de 1860.

Art. 6.º As Thesourarias de Fazenda remetterão ao Thesouro relações semestraes contendo exposição de motivos, dos actos e decisões de que tratam os arts. 2.º e 5.º As Alfandegas farão igual remessa das decisões que houverem proferido em favor das partes.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1870. — *Francisco de Salles Torres Homem*.

Secretaria da Fazenda.

Os trabalhos que correm por esta Secretaria foram desempenhados com o costumado zelo, mas para maior presteza do expediente solicita o seu chefe como necessario o restabelecimento da quarta Secção, supprimida pelo Decreto n.º 4153

de 6 de Abril de 1868, ponderando ter a experiencia demonstrado que não pôde, sem inconvenientes, continuar a ser feita por uma só Secção toda a correspondencia deste Ministerio com as Presidencias e Thesourarias de Fazenda das Provincias, serviço que aliás sempre esteve a cargo de duas Secções.

Pelo que toca aos vencimentos do respectivo pessoal, não vos é extranha a opinião de alguns dos meus illustres antecessores; mas dando-se tambem desigualdade de vencimentos a respeito dos outros empregados do Thesouro, parece-me que qualquer melhoria deve ser proporcionada a todos e segundo o merito de seus serviços.

Directoria Geral de Contabilidade.

Esta Directoria continúa a desempenhar satisfactoriamente os variados trabalhos de que se acha encarregada.

DIVIDA PASSIVA.

Divida externa.—Apesar de haver-se amortizado durante o anno passado a somma de £ 343.600, ou 3.054:222\$222, contemplada na tabella n.º 9, o algarismo desta divida, que, em 31 de Dezembro de 1869, era de £ 13.064.300, elevou-se a £ 16.180.300 ou 143.824:888\$889, ao cambio de 27, incluída a quota do emprestimo de 1860 pertencente á estrada de ferro de Pernambuco, em consequencia do emprestimo de £ 3.000.000, levantado em Londres no mez de Fevereiro do corrente anno, como se yê do quadro n.º 10.

Consequentemente, a tabella n.º 11 orça para o exercicio de 1872—1873 a despeza por conta do Estado em £ 1.415.884 ou 9.918:968\$889, mencionando tambem a que pertence á referida estrada.

A tabella n.º 12 mostra que as sommas remettidas aos Agentes do Brasil naquella praça, desde Maio do anno findo até Fevereiro ultimo, montaram a 10.660:956\$623 ou £ 998.000, não tendo-se enviado de então em diante importancia alguma, por não ser necessario fazer supprimento de fundos enquanto os mesmos Agentes tiverem quantias disponiveis do producto do referido emprestimo.

As cotações dos fundos brasileiros, segundo as ultimas noticias recebidas, eram as seguintes:

Emprestimos de 4 1/2 % :

1852.....	89—91
1858.....	» »
1860.....	83—85
1863.....	82—84

Emprestimos de 5 % :

1865.....	90 1/2—91 1/2
1871.....	1/2 % de desc.

Divida interna fundada.— Segundo a tabella n.º 13 do Relatorio que vos oi apresentado na sessão do anno passado, era de 204.612:000\$000 a somma a que em 31 de Março daquelle anno montavam as apolices da divida publica. Pela tabella appensa sob n.º 13 vê-se que em 31 de Março ultimo elevou-se essa somma a 251.065:900\$000; havendo assim um augmento de emissão de 46.453:900\$000.

O capital representado em apolices do emprestimo contrahido em virtude do Decreto n.º 4244 de 15 de Setembro de 1868, que na primeira das referidas datas era de 29.700:000\$000, ficou reduzido a 29.391:000\$000, conforme a citada tabella n.º 13, por ter-se amortizado a importancia de 309:000\$000.

O augmento acima mencionado provém do seguinte: de 12:000\$000 de apolices permutadas por acções da estrada de ferro de D. Pedro II, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860; de 1.705:800\$000 das que foram emittidas para a compra da Ilha das Enxadas, na fórma da Lei n.º 1735 de 9 de Outubro de 1869; de 600\$000 pela cessão do oratorio contiguo á Caixa de Amortização; de 41.141:400\$000 de apolices vendidas na côrte e 3.575:300\$000 nas Provincias em virtude de diversas autorisações; e finalmente de 18:800\$000 das de juros de 5% emittidas em pagamento de divida inscripta (tabella n.º 14).

As apolices em circulação, como mostra a referida tabella n.º 13, acham-se distribuidas pelos seguintes possuidores:

Lei de 15 de Novembro de 1827.

Nacionaes.....	165.837:800\$000.
Estrangeiros.....	27.079:000\$000
Estabelecimentos publicos.....	32.646:300\$000
Diversos nas Provincias.....	25.502:800\$000

Decreto n.º 4244 de 15 de Setembro de 1868.

Nacionaes.....	15.450:000\$000
Estrangeiros.....	5.171:000\$000
Estabelecimentos publicos.....	8.770:000\$000

Para pagamento dos juros dos dous ultimos semestres das apolices em primeiro lugar mencionadas, recebeu a Caixa da Amortização 12.608:928\$090 em dinheiro e 118.958\$910 em assignados da Alfandega; perfazendo a somma de 12.727:887\$000 (tabella n.º 15).

E' de 470:115\$699 o lucro que apresenta a conta dos remanecentes dos juros não reclamados, que são convertidos em apolices de conformidade com o disposto no art. 48 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848.

Para pagamento dos juros do emprestimo de 1868 relativos aos semestres de Abril de 1870 a Março proximo passado, recebeu a mesma Caixa, em ouro, a quantia de 1.763:460\$000.

Releva ponderar que no capital circulante das apolices da divida publica, conforme a já citada tabella n.º 13, não estão comprehendidos 3.607:000\$000 das que restam emitir para completar a somma ultimamente vendida ao Banco do Brasil; e 11:600\$000 das de 5% que tem de dar-se em pagamento de divida inscripta.

Divida anterior a 1827. — A divida inscripta no Grande Livro elevou-se a 440:026\$405 no periodo decorrido do 1.º de Abril do anno passado a 31 de Março do corrente, por isso que, tendo accrescido a quantia de 31:747\$861 e diminuido a de 19:074\$562, realisou-se o augmento de 12:673\$299 (quadro n.º 6).

Não houve alteração no algarismo das dividas inscriptas nos auxiliares das Pro-
vicias e ainda não lançadas no Grande Livro (quadro n.º 17).

A somma das dividas menores de 400\$000, que era o anno passado de 73:231\$039, desceu a 32:500\$659, em consequencia da diminuição de 40:730\$380 proveniente de ter-se passado para o Grande Livro a quantia de 31:747\$861, de ter havido redução de 8:941\$102 na importancia primitiva de varias dividas em resultado da liquidação a que se procedeu, e, finalmente, de ter sido julgada prescripta a quantia de 41\$417 (quadro n.º 18).

Exercicios findos. — Ao terminar-se o anno de 1869 haviam no Thesouro por in-
formar 190 processos de dividas; durante o anno de 1870 entraram mais 1.327, subindo o numero total dos processos por liquidar a 1.517, na importancia de 794:366\$485 (quadro n.º 19).

Liquidaram-se durante o anno 1.387, no valor de 649:426\$202, e passaram para este anno 130, representando a quantia de 144:940\$283.

Os examinados pela primeira vez, do 1.º de Janeiro ao ultimo de De- zembro, comprehenderam a somma de.....	649:426\$202
Os que estavam parados em 31 de Dezembro á espera da solução de duvidas e os que se acham ainda em andamento montam a.	166:595\$448
A's duas quantias acima accresceu a differença proveniente de dividas cujo valor não era conhecido até 31 de Dezembro de 1869.....	43:396\$355

Vindo assim a importar toda a divida de exercicios findos conhecida até 31 de Dezembro ultimo em.....	859:418\$005
--	--------------

Essa importancia distribue-se assim:

Mandados pagar.....	679:929\$664
Esperam ainda solução de duvidas.....	90:592\$238
Acham-se em andamento.....	77:572\$711
Deixaram de ser reconhecidas.....	14:323\$392
	<hr/>
	859:418\$005

Os processos vindos ao Thesouro, em virtude do disposto no Decreto n.º 1177
de 17 de Maio de 1853, importaram no anno findo em 277:567\$484. (quadro n.º 20).

Da dita quantia foi mandada pagar nas Thesourarias a de.....	2:016\$000
Continuam dependentes de solução de duvidas.....	110:438\$239
» em andamento.....	165:404\$245
Foram reduzidos deixando de reconhecer-se.....	9\$000

277:567\$484

A despesa conhecida do exercicio de 1869-1870 por conta do credito aberto pelo § 20. do art. 7.º da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, elevado pelo § 42 do art. 1.º do Decreto n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869, attingiu a 470:420\$290 (quadro n.º 21).

Por conta do credito aberto pelo § 2.º do art. 7.º da Lei n.º 1764 de 28 de Junho de 1870 para o corrente exercicio de 1870—71 tem-se distribuido até 31 de Março ultimo, como se vê da demonstração n.º 22, a quantia de 821:662\$906 para o pagamento de dividas de exercicios findos, restando a de 178:337\$094, que presumo chegará para fazer face ao que se acha por liquidar e pagar, a menos de apparecer alguma divida maior, proveniente de encargos contrahidos para o andamento da luta, que felizmente terminou.

Tendo o § 5.º do art. 2.º do Decreto n.º 4644 de 24 de Dezembro do anno passado autorizado as Thesourarias para liquidar e pagar, havendo credito, sem necessidade de revisão do Thesouro e approvação dos respectivos Ministerios, as dividas de exercicios findos, ficando sem effeito as disposições anteriores, esta despesa entrará na ordem geral das outras, cujo pagamento se fará sem embaraço nem delongas, apenas reconhecido o direito do credor. Não havia razão bastante para sustentar-se o que estava antes estabelecido, negando-se ás Thesourarias o direito de reconhecer e pagar o que se ficára por qualquer motivo a dever em cada exercicio, que vinha a ser uma pequena parcella da despesa, quando ellas tinham autoridade para pagar sommas muito mais consideraveis, de que ficavam esses restos.

Emprestimo de Orphãos.—Tendo-se recebido, durante o exercicio de 1869—1870, a quantia de 1.671:983\$052 e entregue a de 1.671:360\$988, accresceu á divida desta origem o saldo de 722\$064.

Este saldo, reunido aos dos exercicios anteriores, dá a totalidade de 10.969:095\$131, mencionados na tabella n.º 23.

Emprestimo de particulares.—Nos anteriores Relatorios não tratou-se da divida passiva desta procedencia, porque de ordinario ou amortizava-se no mesmo exercicio em que era contrahida, como ainda ultimamente tem acontecido com os emprestimos effectuados nas Provincias de S. Pedro e de Mato Grosso, ou pouco mais se demorava o seu resgate.

Agora, porém, que recolheu-se aos cofres publicos um emprestimo de 700:000\$000, estipulando-se longo prazo para o respectivo pagamento, não se deve deixar de incluil-o na divida do Estado.

O referido emprestimo foi feito pelo prazo de 50 annos, vencendo o juro de 5 1/2 % annualmente.

Bens de defuntos e ausentes.—Em 31 de Dezembro do anno passado era de 3.287:466\$707 o saldo dos bens de defuntos e ausentes, segundo o quadro n.º 24.

Deduzida a quantia de 955:344\$373, sujeita á prescripção, na fórmula do art. 32 da Lei de 17 de Setembro de 1851, reduz-se aquelle saldo a 2.332:122\$334.

Depositos da Caixa Economica.—O saldo desta conta era, em 31 de Março do anno passado, de 3.540:416\$013, incluidos os juros que não se achavam definitivamente liquidados, segundo se vê do anterior Relatorio.

Tendo-se já concluido a liquidação, elevou-se o mesmo saldo até 31 de Março ultimo a 4.636:849\$423.

Depositos publicos.—Houve o augmento de 386:490\$882 na somma dos depositos publicos que em 31 de Dezembro ultimo attingiu a 2.720:625\$130 (quadro n.º 25).

Como divida do Estado, porém, sómente póde considerar-se a quantia de 1.218:921\$042; sendo 1.203:001\$162 de sommas recolhidas aos cofres do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, e 15:919\$880 de objectos remettidos á Repartição competente para conversão em moeda.

Não podem reputar-se divida do Estado os papeis de credito antigos e pela mór parte sem valor, os objectos de ouro e prata ainda não convertidos em moeda, e a importancia existente nos cofres filiaes.

Depositos de diversas origens.—No anterior Relatorio declarou-se que a importancia desta divida até o exercicio de 1868—1869 calculava-se em 5.527:824\$922, visto não ter sido possivel proceder-se á respectiva liquidação.

Como no exercicio de 1869—1870 houve um excesso de despeza sobre a receita de 299:452\$363, e, além disso, depois do citado Relatorio, alteraram-se os saldos dos exercicios de 1867—1868 e 1868—1869, por terem-se recebido novos esclarecimentos, a sobredita divida ficou sendo de 5.426:570\$354, conforme o demonstra o quadro n.º 26.

Bilhetes do Thesouro.—A importancia que se achava em circulação no fim de Abril do anno passado, era de 53.863:800\$000, segundo se vê do ultimo Relatorio.

Desde então até 30 de Abril ultimo amortizou-se a importancia de 15.537:000\$, e por conseguinte a emissão ficou reduzida a 33.326:800\$000, como mostra a tabella n.º 27; devendo continuar o resgate, por estar o Thesouro para isso habilitado, em consequencia das operações de credito de que tratei em outro lugar.

No intuito de facilitar o mesmo resgate, o Aviso de 16 de Dezembro do anno passado, sustentando a providencia, anteriormente dada, de não se receberem novas sommas, reduziu os prazos e as taxas do juro nas reformas dos bilhetes existentes pela maneira seguinte :

Prazos	Taxas.
4 mezes.....	3 1/2 %.
6 »	4 %.
12 »	5 %.

E convindo restringir ainda mais as reformas para o indicado fim, resolvi, em 14 de Abril ultimo : 1.º que sejam ellas admittidas sómente pelos prazos de 4 e 6-mezes, com os mesmos premios de 3 1/2 e 4 %, supprimidos o prazo de 12 mezes e a taxa de 5 % que lhe era correspondente; 2.º que se effectue a amortização das letras que se forem vencendo (exceptuadas, por emquanto, as de quantias menores de 5:000\$000), pagando-se em dinheiro um terço do respectivo valor, e permit-

tindo-se a reforma unicamente dos 2 terços, desprezadas as fracções menores de 4:000\$000, as quaes serão também satisfeitas em dinheiro; 3.º que sejam pagas integralmente e resgatadas as letras, cujos portadores não convierem nestas condições.

Papel moeda.—Por conta do credito de 40.000:000\$000, aberto pelo Decreto n.º 4232 de 5 de Agosto de 1868, emittiu-se nos mezes de Abril e Maio do anno passado a somma de 4.000:000\$000; mas o Thesouro em Agosto restituiu á Caixa da Amortisação a de 2.000:000\$000.

Assim que, a emissão feita em virtude do sobredito credito fixou-se em 23.389:505\$000, e até hoje tem-se conservado neste algarismo.

Addicionada a differença de 2.000:000\$000, que ficou em circulação, á somma de 149.397:628\$000, existente em 31 de Março do anno findo, tem-se o total de..... 151.397:628\$000

Deduzindo-se porém:

A importancia resgatada até Março ultimo em consequencia do troco da moeda de bronze.	300:575\$000	
E a dos descontos das notas substituidas.....	18:992\$000	319:567\$000
	<hr/>	<hr/>
A totalidade circulante reduz-se a.....		151.078:061\$000
		<hr/>

A tabella n.º 28 demonstra o que fica exposto.

A importancia das notas que tem soffrido desconto, e das que não se tem apresentado ao troco, actualmente é de 1.577:433\$000.

Acham-se em substituição as notas de 2\$000 da 3.ª estampa, que deveriam principiar a ter desconto no primeiro de Julho do corrente anno. Existindo, porém, ainda na circulação mais de 7.000 contos destas notas, resolvi prorogar o prazo da substituição sem desconto até 31 de Dezembro proximo futuro.

Recapitulação.—A divida passiva do Imperio, monta, pois, a 639.027:280\$000; a saber:

Divida externa (ao cambio par).....	143.824:889\$000
— interna.....	280.456:900\$000
— anterior a 1827.....	357:073\$000
Emprestimo de orphãos.....	10.969:095\$000
— de particulares.....	700:000\$000
Bens de ausentes (importancia não prescripta).....	2.332:122\$000
Depositos publicos.....	1.218:921\$000
— da Caixa Economica.....	4.636:849\$000
— de diversas origens.....	5.126:570\$000
Bilhetes do Thesouro.....	38.326:800\$000
Papel moeda.....	151.078:061\$000
	<hr/>
	639.027:280\$000

DIVIDA ACTIVA.

Divida de impostos.—A divida de impostos que á Recebedoria do Rio de Janeiro compete arrecadar, e fôra liquidada até 31 de Dezembro de 1869, era da importancia de 4.879:961\$666, correspondentes a 196.291 devedores.

No periodo decorrido do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro do anno passado, a 3.ª Contadoria, com o limitado pessoal de que pôde dispôr para esse trabalho, liquidou e escripturou a quantia de 325:276\$830, relativa a 8.303 contribuintes.

Elevou-se, pois, a divida dessa especie, naquella ultima data, á somma de 5.205:238\$496, correspondente a 204.594 devedores (quadro n.º 29).

Dessa somma cobrou-se:

Amigalmente de 41.350 devedores, por meio de guias passadas pela 3.ª Contadoria e Directoria Geral do Contencioso, a quantia de.....	4.776:941\$358	
Executivamente de 58.055 devedores a de.....	4.930:225\$375	
Eliminaram-se 2.230 ditos por terem sido exonerados do pagamento de impostos, na somma de.....	98:086\$533	3.805:253\$266

Ficou por cobrar, segundo a explicação do referido quadro:

De 145 devedores, cujas certidões de divida ainda não foram remettidas para o Juizo dos Feitos, a quantia de.....	4:768\$833	
De 102.814 ditos de cujos debitos o mesmo Juizo já tem conhecimento, a de.....	4.395:216\$397	4.399:985\$230
		<u>5.205:238\$496</u>

O quadro n.º 30 relativo aos impostos lançados pelas Mesas de Rendas e Collectorias da provincia do Rio de Janeiro, demonstra:

1.º Que a divida liquidada no anno passado importou em.....		13:071\$862
Addicionando-se a dos annos anteriores na importancia de.....		458:167\$499
Somm.....		<u>471:239\$361</u>

2.º Que desta divida cobrou-se:

Amigavelmente de 5.115 collectados, por meio de guias passadas pelo Thesouro e pelas Repartições de arrecadação da provincia, a quantia de....	62.480\$718	
Executivamente de 9.263 ditos, a de.....	100:034\$408	
Exonerações de pagamentos concedidas a 124 ditos.	3:229\$479	165:744\$605

Ficando por cobrar..... 305:494\$756

A saber:

De 7 collectados cujas certidões de divida ainda não foram remettidas para o Juizo dos Feitos a quantia de.....	540\$000	
De 23.676 ditos de cujos debitos já tem conhecimento o mesmo Juizo, a de.....	304:954\$756	305:494\$756

Da divida activa proveniente de imposições á cargo da Recebedoria do Rio de Janeiro, acham-se em liquidação os direitos novos e velhos e a décima de usufructo, e estão por liquidar a taxa de escravos de annos anteriores a 1848—49, e os impostos lançados até 1835—36.

Pelo que respeita á das Mesas de Rendas e Collectorias, estão em liquidação as lançadas por algumas dessas Estações no exercicio de 1867—68; e acham-se por liquidar as concernentes ás Collectorias, do Rio Bonito e Santa Maria Magdalena de 1857—67; imposto pessoal das Collectorias da Barra de S. João e Nictheroy de 1867—68; e os impostos lançados pela Collectoria de Santo Antonio de Sá em 1867—68 e pelas diversas Mesas de Rendas e Collectorias em 1868—69 e 1869—70 e anteriormente a 1835—36.

O quadro n.º 31 apresenta o estado da divida activa do Imperio, liquidada e pendente de execução até o fim do anno passado.

Divida das estradas de ferro.—A tabella n.º 32 mostra que esta divida, em 31 de Dezembro ultimo, era de 7.002:045\$290.

Existe no Senado um projecto de Lei extinguindo a mesma divida, sobre o qual resolveu aquella Camara ouvir o Governo. Brevemente serão prestadas por este Ministerio as informações que lhe cumpre dar á respeito deste importante assumpto.

Divida externa.—Compõe-se actualmente esta divida dos empréstimos feitos ás Republicas do Prata, e da importancia de 3 letras aceitas pelo Governo Provisorio do Paraguay, e pertencentes á transacção que se fez relativamente á estrada de ferro de Assumpção, conforme se vê da tabella n.º 33.

A divida da Republica Oriental em 31 de Dezembro do anno passado montava a 11.209:064\$512, incluido o empréstimo de 1865, bem como o subsidio que lhe foi concedido em 1867.

A da Republica Argentina, proveniente dos empréstimos de 1851, 1857, 1865 e 1866, importava na mesma data em 3.968:233\$634, por haver ella já amortizado o capital de 1865 e metade do de 1866, e pago treze prestações por conta dos anteriores.

Na referida tabella citam-se os protocollos em que se acham estabelecidas as condições da amortisação do capital e juros desses empréstimos, tendo-se ha pouco adiado para Outubro de 1872 o pagamento da outra metade do empréstimo de 1866 e para Julho de 1873 o dos juros atrasados não só desse empréstimo como do de 1865.

A divida da Republica do Paraguay, proveniente da referida estrada, é de 204.684.460 com juros contados das datas em que ultimamente reformaram-se as letras.

CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS.

Reconhecida a insufficiencia dos creditos votados pelo art. 7.º da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 para o exercicio de 1869—70, foi pelo Decreto n.º 4654 de 28 de Dezembro de 1870 aberto ao Ministerio da Fazenda um credito complementar de 2.492:944\$225, autorisando-se ao mesmo tempo o transporte de umas para outras verbas da quantia de 802:539\$760.

Reunindo, pois, os creditos votados na citada Lei mandada vigorar pela Resolução Legislativa n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869, e incluindo o augmento decretado no § 12 do art. 1.º da dita Resolução..... 25.142:129\$363

O credito suplementar aberto pelo Decreto n.º 4597 de 20 de Abril de 1870 14.710:422\$000

E a quantia acima referida de..... 2.492:941\$223

Vem a importar todos os creditos abertos para o mencionado exercicio de 1869—70, sem comprehender os transportes effectuados, em..... 42.345:492\$590

Julgo não dever comprehendêr na importancia total dos creditos a de 802:539\$760, porque, si com ella foram augmentadas algumas verbas deficientes, outras que tiveram sobras a suppriram, e assim fôra mister deduzir em umas o que se augmentasse nas outras, o que acabaria por não alterar o resultado final da despeza.

Pelo Decreto n.º 4718 de 15 do mez passado foi aberto ao mesmo Ministerio um credito suplementar de 2.083:400\$000 para fazer face á insufficiencia das verbas da Lei n.º 1764 de 28 de Junho de 1870 para o exercicio de 1870—71, sendo a distribuição d'elle feita como se segue:

Juros da divida interna fundada..... 1.953:400\$000

Caixa da Amortisação e filial da Bahia, etc..... 100:000\$000

Juizo dos Feitos da Fazenda..... 30:000\$000

Talvez outras verbas apresentem ainda deficit, mas como em compensação algumas devem offerecer saldos, e saldos consideraveis é provavel que estes cheguem não só para compensar qualquer deficit que appareça, não sendo preciso mais credito algum suplementar, mas ainda para cobrir a maior parte do credito á aberto. Entretanto, só no fim do exercicio se poderá ter completo conhecimento de suas necessidades.

Nesta occasião, em cumprimento do art. 13 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, vos apresento a Proposta para a approvação tanto dos creditos supplementares e extraordinarios, como dos transportes feitos de umas para outras verbas, depois do encerramento da sessão do anno passado.

CREDITOS ESPECIAES.

Na sessão legislativa do anno passado, foram abertos ao Governo os creditos especiaes contemplados na tabella n.º 34, além dos concedidos anteriormente.

Desses creditos devem cessar, passando para a lei do orçamento as respectivas despezas, por serem permanentes, o da garantia de juro de 5 %, ao capital adicional da companhia da estrada de ferro de Pernambuco concedido pelo Decreto n.º 1667 de 9 de Julho de 1870; o do Decreto n.º 1829 de 9 de Setembro do mesmo anno, na parte em que creou uma Directoria Geral de Estatistica; e o do Decreto n.º 1808 de 20 de Agosto, tambem de 1870, autorisando o Governo a subvencionar a navegação por barcas de vapor no rio Araguaya.

Do credito especial de 2.000:000\$000 votado para o fabrico da nova e substituição da antiga moeda de cobre, no art. 28 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro

de 1867, que vigorou até o fim do exercício de 1869—70, em virtude da Resolução n.º 4750 de 20 de Outubro de 1869, despendeu-se a quantia de 4.674:849\$322, restando o saldo de 325:150\$678.

A despesa effectuou-se nos seguintes exercicios :

1867—68.....	104:879\$213
1868—69.....	4.552:295\$099
1869—70.....	47:675\$010

Directoria Geral da Tomada de Contas.

Esta Directoria tem executado satisfactoriamente os importantes trabalhos que se acham a seu cargo desde fins do anno de 1863. Para prova desta asserção basta apresentar-vos o quadro seguinte:

Quitações passadas pelo Thesouro.

Desde 1826, data da 1.ª quitação, até 4 de Outubro de 1831, em que se fez a reforma do Thesouro.....	10
Desde 1832 até 1850, em que teve lugar a reorganisação do Thesouro.	88
Desde então até a creação da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 29 de Janeiro de 1859.....	67
Desde esta ultima data até Novembro de 1863.....	186
<hr/>	<hr/>
Trabalho produzido em 38 annos—Quitações.....	351
Finalmente, desde Dezembro de 1863 até 31 de Dezembro de 1870 7 1/2 annos).....	1.252
<hr/>	<hr/>
	4.603
<hr/>	<hr/>

Tem-se liquidado quasi todas as contas antigas, pertencentes a responsaveis, cujas fianças pareciam duvidosas, e em poucos annos, se continuar o systema da tomada de contas fóra das horas do expediente, é de presumir que este trabalho fique em dia, como tanto convem.

As contas, que existem na Directoria para conclusão de liquidações, são as seguintes :

1.ª Contadoria.	{ Pertencentes á responsaveis de despesa já em liquidação ...	4.186
	{ Idem idem, ainda não dadas para exame.....	75
2.ª Contadoria.	{ Pertencentes á responsaveis de receita, já em liquidação....	408
	{ Pertencentes á responsaveis de receita, ainda não dadas para exame.....	143
	<hr/>	<hr/>
		4.812
	<hr/>	<hr/>

Além das contas julgadas pelo Tribunal do Thesouro, cujos responsaveis já tem, ou vão ter quitação, muitas o foram definitivamente, mandando-se as contas correntes de divida ao Procurador dos Feitos da Fazenda para promover a necessaria execução, visto serem os ditos responsaveis considerados reveis, por nunca terem allegado cousa alguma a bem do seu direito contra os alcances encontrados, que lhes foram por vezes intimados.

Directoria Geral do Contencioso.

A Directoria Geral do Contencioso desempenha regularmente os differentes serviços que lhe incumbem em relação ao contencioso judicial e administrativo da Fazenda Nacional, contractos e fianças dos responsaveis.

E' constante a correspondencia official que troca essa Directoria com as Secções do Contencioso das Provincias, expedindo instrucções para o bom andamento das causas da Fazenda e fiel execução das Leis fiscaes.

Cumpre, porém, reconhecer que, apesar do zelo dos Procuradores Fiscaes, da uniformidade e maior regularidade que se notam nas Secções do Contencioso depois que foi expedido o Regulamento de 24 de Dezembro de 1866, certos serviços que correm por essas Repartições não puderam ainda ser desempenhados com a exactidão que fôra para desejar. Assim, não se tendo ainda terminado, por causas que não puderam ser removidas, o inventario dos processos pendentes nos cartorios dos Juizos dos Feitos, deficientes e incompletas foram as informações prestadas pelos Procuradores Fiscaes sobre este ramo de serviço.

Todavia, das relações existentes e semestralmente remetidas á Directoria Geral do Contencioso colheram-se os dados necessarios para formular os quadros sob n.º 35 e 36, notando-se que o dos processos de natureza executiva refere-se sómente ás execuções consideradas importantes, isto é, aquellas em que a divida é de 200\$ ou mais, e as provenientes de alcances de responsaveis, de letras de qualquer origem, na fórma das Ordens Circulares da Directoria Geral do Contencioso de 17 de Novembro de 1864 e de 5 de Julho de 1866.

Consta o pessoal da Repartição, além do Procurador Fiscal, de um Ajudante do mesmo, dous Officiaes, um 3.º e um 4.º Escripturario.

Nessa Directoria, no decurso do anno findo, lavraram-se 102 termos de fiança e outras obrigações; expediram-se 489 officios, inclusivè algumas Circulares; entraram 940 officios e 455 requerimentos, dando-se a todos o devido andamento.

O quadro n.º 37 apresenta approximadamente o numero e estado dos testamentos abertos no Juizo da Provedoria da Côrte.

Juizo dos Feitos.— Chamarei ainda a vossa attenção para o Juizo dos Feitos e para a cobrança executiva das dividas activas da Fazenda.

Apezar de todas as providencias expedidas pelo Ministerio da Fazenda sobre este ramo do serviço e das repetidas recommendações da Directoria Geral do Contencioso aos Procuradores Fiscaes e Collectores, ainda se não conseguiu imprimir a necessaria celeridade aos processos da Fazenda.

Poderão cessar com o tempo algumas das causas que empecem o regular andamento dos Feitos da Fazenda; porém outras só ao Poder Legislativo compete removê-las.

Os relatorios de meus illustres antecessores têm indicado essas causas e o seu necessario correctivo.

Recommendo este assumpto ao vosso esclarecido criterio, e espero que, resolvendo-o, providenciéis tambem no sentido de terminar a já tão procrastinada questão relativa ao privilegio da Fazenda em concurso com credores do devedor common, bem como que estendais por uma Lei positiva o privilegio de fóro ás dividas certas e liquidas, em que é credora a mesma Fazenda, quando não provenham de impostos ou de alcances de responsaveis.

Devo ainda ponderar-vos a necessidade de separar-se distinctamente o contencioso administrativo do contencioso judiciario,

O principio, que parece dominar nos Tribunaes Judiciarios, é que são elles competentes para conhecer de toda e qualquer *materia contenciosa* desde que uma Lei não a declara da exclusiva competencia das autoridades administrativas.

Raciocinam logicamente os que entendem que a justiça distribuida pelo Poder Administrativo é excepcional, visto que aos Tribunaes Judiciarios é que compete administral-a.

Cumpre, porém, attender a que, reconhecida a independencia dos Poderes Administrativo e Judiciario, ficam os Tribunaes Judiciarios implicitamente inhibidos de conhecer de um grande numero de materias, que constituem a regra geral em materia administrativa e vice-versa.

Na legislação de Fazenda, e principalmente no Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859, existem bases para uma bem entendida discriminação das indicadas jurisdicções; mas é preciso, desenvolver o que se acha feito, firmar as attribuições da jurisdicção administrativa e dar-lhe uma lei de processo.

Directoria Geral das Rendas.

Estão a cargo desta Repartição variados e importantes serviços, os quaes vão sendo desempenhados satisfactoriamente.

Creada, como foi, pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850 para a immediata direcção, inspecção e fiscalisação do serviço das rendas geraes, não poderá ella satisfazer a esses encargos sem o conhecimento, exame, e acção indispensavel sobre todos e cada um dos ramos das rendas publicas confiados á sua gerencia.

O Decreto n.º 4453 de 6 de Abril de 1863 transferiu dessa Directoria para a de Contabilidade certos serviços, como a escripturação das rendas geraes, o assentamento das pennas d'agua, conferencia das guias de entrada das rendas a cargo das Estações de arrecadação da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e orçamento da receita geral do Imperio.

Ha, pois, necessidade de disposições regulamentares, que harmonisem essa separação de serviços com os trabalhos que incubem especialmente á Repartição das Rendas.

Casa da Moeda.— As tabellas n.º 38 e 39 mostram a importancia do ouro e da prata amoedados, fundidos e afinados no exercicio de 1869—70 e 1.º semestre de 1870—71, assim como a receita e despeza do estabelecimento naquelles exercicios.

Por ellas conhecereis que os metaes amoedados no exercicio de 1869—70 importaram em 118:740\$000, sendo :

Moedas de ouro de 10\$000.....	113:740\$000
Ditas de prata de 200 réis.....	5:000\$000

No 1.º semestre do corrente exercicio a cunhagem por conta de particulares foi de 18:160\$000 em ouro.

As moedas de ouro e de prata do novo cunho, fabricadas segundo o disposto no Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849, deram dessa data até o ultimo de Junho de 1870 (quadro n.º 40):

Em ouro.....	43.420:670\$000
» prata.....	16.826:383\$400

As de prata de novo cunho, fabricadas de conformidade com o art. 37 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 e Decreto n.º 3966 de 30 do mesmo mez, se elevaram nessa data á quantia de 1.633:431\$700; e as cunhadas segundo o disposto no art. 3.º da lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860 e 38 da de n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, e Decreto n.º 4019 de 20 de Novembro do mesmo anno, produziram 637:605\$000.

Da tabella n.º 41 vereis o movimento de metaes que houve naquelle estabelecimento do 1.º de Março de 1870 a 31 de Março do corrente anno, a saber :

Ouro.

Cunhado, e entregue em moedas de 10\$000 aos particulares.....	38:036\$418
Afinado, idem.....	2:106\$737
Fundido, idem.....	99:205\$482
	<hr/>
	139:348\$637

Prata

Cunhada para o Thesouro em moeda de 200 réis	5:223\$751
Fundido para os particulares.....	467\$012
Afinado, idem.....	7:611\$124
	<hr/>
	13:301\$887

Na officina de Estamparia e Impressão do Thesouro, annexa á Casa da Moeda, foi sellado e estampado por conta da Fazenda, no exercicio de 1869—70 e 1.º semestre de 1870—71, o papel constante das tabellas n.º 42 e 43.

Finalmente, a tabella n.º 44 demonstra o movimento das estampilhas do sello adhesivo, e apolices estampadas nos ditos exercicios, e as de n.ºs 45, 46 e 47 a amoedagem geral dos 21 annos ullimos, a cunhiagem dos metaes e o rendimento durante aquelle periodo.

Além destes e de outros trabalhos, que muito abonam esta Repartição, gravaram-se as matrizes dos cunhos da moeda de nickel, as quaes foram remetidas para a Belgica, e as da medalha da campanha geral do Paraguay.

O Provedor deste estabelecimento em seu ultimo Relatorio pondera a necessidade da elevação dos vencimentos dos respectivos empregados que, principalmente, nos casos de molestia, quando mais precisam de recursos, ficam reduzidos a muito pouco.

Typographia Nacional. — Esta Repartição continúa a trabalhar regularmente, e está em dia a sua escripturação.

Os quadros n.ºs 48 e 49 demonstram a receita e despeza deste estabelecimento no exercicio de 1869—1870, e 1.º semestre do de 1870—1871.

Tendo ordenado, como sabeis, a compilação e publicação das Consultas da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, desde sua criação, acha-se já á venda o 3.º volume, e bastante adiantada a impressão do 4.º

A receita no exercicio de 1869—1870, arrecadada pela Typographia Nacional, foi de.....	11:166\$500
Debitada aos differentes Ministerios para ser cobrada por meio de jogo de contas.....	412:736\$662
	<hr/>
	423:903\$162
	<hr/>

E a despeza :

Com ordenados.....	5:799\$996
Com despezas miudas.....	1:478\$740
Com ferias de operarios.....	55:672\$298
Com material.....	57:494\$005
	<hr/>
	420:445\$039
	<hr/>

A receita do 1.º semestre de 1870—1871 foi a seguinte:

Arrecadada pela Typographia.....	5:120\$300
Debitada para ser cobrada por meio de jogo de contas.....	59:801\$600
	<hr/>
	64:921\$900
	<hr/>

E a despeza :

Com ordenados.....	2:899\$998
Com despezas miudas.....	724\$370
Com ferias.....	30:286\$994
Com material.....	45:342\$825
	<hr/>
	49:251\$187
	<hr/>

Da comparação do exercício de 1868—1869, cuja renda foi de 412:057\$976, com o de 1869—1870, na importancia de 423:903\$162, resulta em favor deste ultimo exercício um saldo de 11:845\$186.

Comparada tambem a receita do 1.º semestre daquelle exercício, que foi de 45:759\$450, com a do corrente de 1870—1871, que foi de 64:924\$900, verifica-se neste para mais uma differença de 19:162\$450.

Diario Official.—Creado em Outubro de 1862, entrou esta folha no decimo anno de sua existencia, e apesar da regularidade com que é feita a sua publicação, a edição não excedeu no anno de 1870 de 1.300 exemplares, distribuidos do modo seguinte:

Assignaturas pagas na Côrte e cidade de Nitherohy.....	449
Idem nas provincias.....	416
Distribuição gratuita pelas autoridades e em troca de periodicos..	479
Distribuição ás duas Camaras Legislativas.....	160
Ficando para satisfazerem-se as reclamações e serem vendidos..	96
	<hr/>
	1.300

A edição foi augmentada de 50 exemplares, em consequencia do accrescimo que teve a distribuição gratuita pelas autoridades e Camaras Legislativas.

A renda arrecadada, pela administração, no exercício de 1869—1870, foi de 8:115\$600, a saber:

Assignaturas.....	6:220\$000
Publicações.....	1:414\$800
Venda de numeros avulsos.....	781\$600
	<hr/>
	8:415\$600

A despesa foi no mesmo exercício de 56:587\$508, a saber:

Com o pessoal.....	43:353\$669
Despezas miudas.....	1:610\$590
Iluminação á gaz.....	1:094\$817
Material fornecido pela Typographia Nacional.....	10:498\$432
	<hr/>
	56:587\$508

A renda arrecadada no primeiro semestre do corrente exercício foi de 3:855\$600, á saber:

Assignaturas.....	2:787\$000
Publicações.....	714\$400
Venda de numeros avulsos.....	354\$200
	<hr/>
	3:855\$600

A despesa no mesmo semestre foi de 28:489\$248, a saber:

Com o pessoal.....	21:785\$242
Despezas miudas.....	850\$030
Iluminação á gaz.....	443\$976
Material fornecido pela Typographia Nacional.....	5:410\$000
	<hr/>
	28:489\$248

Comparada a receita do exercicio de 1869—1870, que foi de 8:145\$600, com a de 1868—1869, que foi de 8:399\$100, dá-se uma differença para menos naquelle exercicio de 283\$500.

Comparada a despeza do mesmo modo do exercicio de 1869—1870, que foi de 56:587\$508, com a de 1868—1869, que foi de 58:445\$756, vê-se que foi ella menor no primeiro exercicio em 1:558\$248.

O respectivo Administrador entende que a publicação exclusiva no *Diario Official* dos despachos do Governo, e annuncios das Repartições Publicas, movendo o interesse particular, e excitando a procura do jornal, contribuirá efficaçmente para o augmento da receita dessa folha.

RENDAS PUBLICAS.

O progresso, que desde o exercicio de 1860—61, com excepção apenas do de 1862—63, tem tido a renda do Imperio, nenhuma alteração soffreu no exercicio findo de 1869—70. Nesse exercicio subiu ella, como consta do quadro n.º 4, a quantia de 95.673:362\$318, a saber;

Importação	52.370:419\$163
Despacho maritimo.....	445:065\$253
Exportação.....	17.844:179\$033
Interior.....	22.092:635\$222
Extraordinaria	2.921:063\$647

No exercicio antecedente de 1868—69 a renda arrecadada foi de 87.308:221\$119, sendo:

Importação	45.327:926\$365
Despacho maritimo.....	393:780\$204
Exportação.....	18.608:158\$763
Interior.....	19.306:909\$779
Extraordinaria.....	3.671:446\$008

O exercicio de 1869—70 arrecadou, portanto, mais que o anterior 8.365:441\$199, ou 8,74%.

Comparadas entre si as differentes verbas de receita de um e outro exercicio, se conhece que o augmento se realisou nas seguintes:

Importação.....	7.042:492\$798
Despacho maritimo.....	51:285\$049
Interior.....	2.785:725\$443

E que se deu diminuição, na exportação, em 763:979\$730, diminuição que foi por demais compensada pelo augmento na importação.

A renda—Extraordinaria—foi maior no exercicio de 1868—69, por que figura ali a indemnização de 2.000:000\$000 feita pela Confederação Argentina.

O quadro n.º 50 mostra o progresso, que tem tido a renda publica,

ALFANDEGAS, RECEBEDORIAS, MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.

Alfandegas.—Não pôde ainda ser submettida á approvação da Assembléa Geral a reforma destas Repartições, autorizada pelo art. 36, n.º 3, da Lei n.º 4507 de 26 de Setembro de 1867, mandado vigorar pelo art. 21 da Lei n.º 1764 de 28 de Junho de 1870, porque o Governo não está convencido de que as alterações até hoje feitas nos respectivos Regulamentos sejam sufficientes para melhorar o serviço das Alfandegas, tanto quanto a experiencia tem aconselhado.

Depois dos Decretos n.º 4173 de 4 de Maio de 1868 e n.º 4540 de 20 de Abril de 1870, de que falláram os Relatorios anteriores, e que trouxeram não pequenas vantagens ao mesmo serviço, simplificando a escripturação e facilitando o expediente em muitos casos, publicou mais o Governo os Decretos n.º 4642 de 23 de Dezembro de 1870 e n.º 4687 de 31 de Janeiro do corrente anno, que, além de outras medidas, fixaram o numero, classes e vencimentos dos empregados, parte esta da reforma que até então não tinha podido ser preenchida, pela falta de informações que habilitassem o Governo a proceder com acerto.

Estes dous ultimos Decretos satisfizeram, quanto foi possível, o pensamento da Lei de 26 de Setembro de 1867, realisando consideraveis reduções no pessoal de diversas Alfandegas, e em geral na despeza que com ellas se fazia; não obstante terem ao mesmo tempo melhorado, embora com parcimonia, os vencimentos de alguns empregados das classes menos elevadas, que eram nimamente diminutos, ou não guardavam proporção com os dos empregados de outras Alfandegas de igual categoria.

Na tabella das porcentagens, annexa ao ultimo dos citados Decretos, procurou o meu illustrado antecessor corrigir algumas desigualdades que se davam nessa parte dos vencimentos dos empregados. Procediam ellas em sua quasi totalidade do crescimento repentino da renda em algumas Alfandegas, onde pela escassez da receita, que outr'ora tinham, fôra mister aquinhoar o pessoal com mais larga quota na porcentagem; do que resultava que os respectivos empregados estavam percebendo vencimentos muito superiores aos de outras Alfandegas, aliás mais importantes, quer em categoria, quer em rendimentos.

Assim, reduziu-se a porcentagem arbitrada ás Alfandegas que se achavam nas condições acima expostas, conservando-se na maior parte das outras a que lhes havia sido marcada nas tabellas annexas ao Decreto n.º 4173 de 6 de Maio de 1868, que só em poucas Alfandegas tinham até então sido executadas. E como o Governo está autorizado para rever e corrigir annualmente essa parte dos vencimentos, poderá elle attender ás reclamações que por ventura appareção quando se dê a hypothese contraria de, em vez de crescer, diminuir a renda em alguma Alfandega, a ponto de causar sensivel perda na porcentagem.

Em consequencia das reduções de pessoal feitas pelos Decretos de Maio de 1868, Dezembro de 1870 e Janeiro de 1871, grande foi o numero de empregados que ficaram avulsos; mas o Governo os tem aproveitado quanto é possível nas vagas que se vão dando, de modo que pouco a pouco extinguir-se-ha essa classe de funcionarios.

As principaes alterações adoptadas nos referidos Decretos foram as que passo a relatar :

Tendo a experiencia demonstrado que a suppressão dos lugares de Guarda-mór e de Administradores de capatazias nas Alfandegas de Santos, Alagôas e Ceará era prejudicial ao serviço destas Repartições, attento o desenvolvimento que nellas vai tendo o commercio directo com os portos estrangeiros, resolveu o Governo restabelecer os ditos lugares, para os quaes ou voltaram os antigos serventuarios, que ainda se achavam addidos, ou outros empregados de iguaes categorias tambem avulsos.

Supprimiu-se a classe de 4.^o Escripturarios nas Alfandegas que a tinham, e a de 3.^o naquellas em que era esta a ultima classe de Escripturarios. Nas Repartições Fiscaes tem-se reconhecido que é inconveniente a existencia das classes mal remuneradas; aquella suppressão, pois, além de economica dá aos empregos de 2.^a entrancia mais attractivos para chamarem aos concursos candidatos, com maior somma de habilitações.

Ultimamente a Assembléa Provincial de S. Paulo solicitou do Governo a elevação da Alfandega de Santos á categoria das de 3.^a ordem, baseando-se no augmento progressivo de sua renda, e comparando-a com outras, que não lhes são superiores em importancia. Com effeito, se attender-se principalmente a essa circumstancia, tanto a Alfandega de Santos como a do Ceará deveriam ter sido elevadas á categoria immediatamente superior. Mas essa medida importava um augmento de despeza de cerca de 30 contos annualmente, e o meu antecessor, a quem já havia sido apresentada a mesma idéa, desejando subordinar-se o mais possivel aos principios restrictivos da autorisação dada para a reforma que fez, entendeu que lhe cumpria limitar-se ao augmento de mais alguns empregados nessas duas Alfandegas, e em poucas outras, onde as exigencias do serviço o tornaram necessario, bem como ao correspondente accrescimo da porcentagem, na de Santos principalmente, que de 1 %, marcado na tabella de Setembro de 1869, passou a ser de 1,5 %. Restabeleceu além disso ao respectivo Inspector, e aos das Alfandegas do Pará e Aracajú, as seis quotas que lhes haviam sido tiradas por aquellâ tabella, igualando-lhes assim nessa parte o vencimento ao que está estipulado para todos os outros Chefes destas Repartições.

Não obstante, o Governo ha de ter em consideração a prosperidade das sobreditas Alfandegas, para elevar-lhes a categoria logo que as necessidades do serviço reclamem novo augmento de pessoal, e houver autorisação do Poder Legislativo para o respectivo augmento da despeza.

Não tendo melhorado as condições da Alfandega de Cameté, na margem do Amasonas, foi ella supprimida, ficando em seu lugar uma Mesa de Rendas de 2.^a ordem, com faculdade de admittir despachos de exportação, o que é por ora sufficiente no referido porto. Por essa mesma occasião foram suspensas até ulterior deliberação do Governo as Alfandegas de Santarem, Borba e S. Paulo de Olivença, que até então não haviam sido installadas, nem poderiam offerecer, se o fossem, maiores vantagens do que a de Cameté.

O periodo de dous annos, pelo qual o Decreto n.º 4388 de 15 de Julho de 1869 isentou de direitos as mercadorias que entrassem ou sahissesem da Pro-

vincia de Mato Grosso, foi insufficiente para que ella pudesse restaurar as forças que perdeu com a invasão estrangeira e seu assedio. Em consequencia, no intuito de animar a producção, facilitar e desenvolver o commercio nessa tão importante porção do Imperio, o Governo aproveitou-se da autorisação do art. 8.º da Lei n.º 1352 de 19 de Setembro de 1866 e art. 32 da de n.º 1307 de 6 de Setembro de 1867, para prorogar por mais tres annos os favores outorgados por essas Leis e Decreto n.º 4388; tendo por isso de continuar suspensa, por todó esse periodo, a abertura da Alfandega de Albuquerque, que neste interim será substituida por uma Collectoria, para arrecadação dos impostos directos.

A crescente prosperidade da Provincia do Ceará, tornando de dia em dia mais consideravel o commercio directo com o estrangeiro, aconselhou ao Governo a deliberação que tomou por Decreto n.º 4662 de 2 de Janeiro do corrente anno, de habilitar a Mesa de Rendas de Aracaty na referida Provincia para o despacho de exportação das mercadorias de producção nacional. Foi, porém, esta medida acompanhada da clausula de ficar a dita Estação sujeita á fiscalisação da Alfandega da Capital, que lhe fornecerá além disso o pessoal de que precisar, a fim de que se não reproduzam nesse porto os contrabandos que outr'ora determinaram a suppressão da Alfandega que nelle já existiu.

Para cumprimento do disposto no art. 36 do Decreto n.º 4510 de 20 de Abril de 1870, que encarregou o Ministro da Fazenda de fazer colligir em um só Regulamento todas as disposições de Leis e Decretos em vigor a respeito de Alfandegas, foi desse serviço encarregado o Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que já apresentou boa parte d'elle, estando agora em exame para ser publicado logo que se complete a compilação.

Conveniencias do serviço aconselharam a nomeação de uma commissão, que, examinando as Alfandegas da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e Ceará, e, observando a marcha do seu expediente, procurasse instruil-as convenientemente no systema mandado adoptar pelo Decreto n.º 4510 de 20 de Abril de 1869, de modo a guardar-se no serviço de todas ellas a mais perfeita uniformidade, observada a pratica seguida na Alfandega da Côrte.

Uma outra commissão foi nomeada para examinar as Alfandegas das Cidades do Rio Grande do Sul, e Porto Alegre, e observar si eram nellas guardadas as disposições dos Regulamentos em vigor.

Ambas as commissões já recolheram-se a esta Côrte, tendo cumprido satisfactoriamente o seu encargo.

Fallando na Alfandega do Rio Grande do Sul, não devo occultar-vos que na manhã do dia 3 de Dezembro do anno proximo passado desapareceu daquella cidade o Thesoureiro da respectiva Alfandega, José Antonio Leite, que era alli geralmente conceituado; ficando alcançado com o respectivo cofre, segundo o balanço, a que immediatamente procedeu-se, na quantia de 127:858\$190. Pela Presidencia, Thesouraria de Fazenda, Policia e Alfandega tomaram-se as necessarias providencias para a prisão do referido empregado, mas não foi elle ainda alcançado, constando ultimamente que, com o nome supposto de Antonio Xavier, era um dos passageiros sahidos de Buenos-Ayres na barca americana *Hellespont*, que naufragou no districto de Mostardas da Provincia de S. Pedro.

A fiança daquelle Thesoureiro, já demittido, é do valor de 40:000\$000, por que são responsaveis os seus fiadores: sua mulher entregou tres titulos de divida em favor d'elle na importancia total de 5:866\$000, e procede-se a sequestro em outros bens para completa indemnisação da Fazenda.

Estatistica das rendas.—A importação, exportação e despacho maritimo arrecadados estas Repartições no exercicio de 1869—70, produziram como mostra o quadro n.º 51, a quantia de

70.256:977\$938

A saber:

Importação	52.309:358\$345
Despacho maritimo.....	445:065\$253
Exportação	17.499:330\$473
Comparada esta receita com a do exercicio anterior de 1868 — 69 na quantia de.....	63.903:770\$942
Resulta uma differença a favor do de 1869 — 70 de.....	6.349:983\$129
A renda do interior, a extraordinaria, e a de depositos arrecadada pelas mesmas Repartições no dito exercicio de 1869 — 70 foi da importancia de.....	2.779:890\$648

A saber:

Interior	1.587:427\$553
Extraordinaria.....	160:230\$529
Depositos.....	1.032:232\$566
Excluidos os depositos, sommam as duas primeiras.....	1.747:658\$082
No 1.º semestre do corrente exercicio a renda, de que até aqui tem conhecimento o Thesouro, é de.....	30.751:705\$039

A saber:

Importação.....	24.323:464\$267
Despacho maritimo.....	218:158\$385
Exportação	6.210:082\$387

Companhia da Doca da Alfandega do Rio de Janeiro.—Tendo esta Companhia solicitado do Governo Imperial autorisação para augmentar de 500:000\$000 o seu capital, a fim de concluir as obras internas da Alfandega, foi-lhe concedido este augmento pelo Decreto n.º 4618 de 4 de Novembro de 1870, obrigando-se, porém a Companhia a alterar o seu Regulamento e a melhorar o serviço de conformidade com as regras prescriptas nas Instrucções juntas ao mesmo Decreto, e que, adiante transcrevo para vosso conhecimento.

Todas as reclamações do commercio, que o Governo julgou terem motivo razoavel foram attendidas nas ditas Instrucções, sobretudo no que respeita ás bases do calculo para a cobrança das taxas de armazenagem, assim como foram incluidas as providencias adequadas para reforçar a fiscalisação, e regularisar o mecanismo das capatazias, diminuindo ao mesmo tempo as despesas.

Não obstante as instancias de meu illustrado antecessor, esta reforma não tem tido ainda completa execução; mas devo esperar que, estando já removidas as causas da demora, ella produza efficazmente em breve os effeitos para que foi destinada.

Decreto n.º 4618 de 4 de Novembro de 1870.

Concede augmento de capital á Companhia da dóca da Alfandega do Rio de Janeiro.

Attendendo ao que Me representou a Directoria da Companhia da dóca da Alfandega do Rio de Janeiro, na proposta abaixo transcripta, e vistas as disposições do Decreto n.º 4438 de 4 de Dezembro de 1869:

Hei por bem Conceder á mesma Companhia o augmento de quinhentos contos de réis de seu capital para fazer e concluir as obras mencionadas na referida proposta, obrigando-se a Companhia a alterar o seu Regulamento de conformidade com as regras estabelecidas nas Instrucções juntas do Ministerio da Fazenda.

Francisco de Salles Torres Homem, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim tenha entendido e o faça executar.—Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Novembro de 1870, quadragésimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Francisco de Salles Torres Homem.*

Instrucções a que se refere o Decreto n.º 4618 desta data.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1870.

1.ª As taxas de armazenagem serão revistas e mitigadas de accôrdo com o Ministro da Fazenda, tomando-se tambem por base dos calculos de sua arrecadação a qualidade das mercadorias.

Todavia, as reduções das referidas taxas deverão ser calculadas de modo que a receita média provavel da Companhia não seja inferior a 10 %.

2.ª As taxas cobradas pela Companhia sobre cada mercadoria em nenhum caso deverão exceder de 70 % dos direitos cobrados pela Alfandega, e de 25 % do valor daquellas que forem isentas dos direitos.

3.ª A sahida das mercadorias se fará nas portas da Alfandega na ordem da numeração dos pedidos, não podendo ser esta alterada sob pretexto algum; nem receberá a Companhia taxas especiaes para dar preferencia á sahida de umas com preterição de outras durante as horas do expediente da Alfandega.

4.ª Nos trapiches particulares arrendados pela Companhia não poderão ser armazenados senão os generos da tabella 7 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, salvas as excepções expressamente autorizadas pelo Inspector da Alfandega.

5.ª Nos casos de demora das mercadorias nas portas em consequencia de differenças achadas nos despachos pelos Conferentes da Alfandega, qualquer que seja a sua decisão final, a parte não será obrigada a pagamento de armazenagem proveniente dessa demora.

A mesma isenção terá lugar em todos os casos em que a demora provier da Alfandega.

6.ª As taxas, que a Companhia tiver de cobrar pelos avisos de avaria e de abertura dos volumes em acto de conferencias, serão revistas e reduzidas de accôrdo com o Ministerio da Fazenda.

7.^a A imposição de multa no caso do art. 46 do Regulamento da Companhia ficará dependente da apreciação do Conferente da porta e autorisação do Inspector da Alfandega.

8.^a Os volumes já conferidos nas portas e sobre os quaes houver contestações ou duvidas serão recolhidos no fim de tres dias a um armazem especial, d'onde não poderão sahir sem ordem do Inspector da Alfandega.

9.^a O pessoal da Companhia e respectivos vencimentos serão reduzidos de conformidade com a tabella que a Companhia organizar de accôrdo com o Ministro da Fazenda.

10. A Companhia deverá apresentar mensalmente ao Inspector da Alfandega um balancete detalhado da importancia de cada uma de suas verbas de receita, e as que forem relativas ás despesas de custeio.

Outrosim, submeterá á approvação do Ministerio da Fazenda, por intermedio da Inspectoria da Alfandega, nos mesmos periodos, a relação das despesas feitas com o pessoal e com o material das obras internas e hydraulicas, a fim de que o mesmo Ministerio possa resolver sobre a conveniencia de reduzir o seu custo.

11. Os Conferentes da Alfandega nas portas serão os unicos competentes para dar sahida ás amostras depois de examinadas.

12. As portas da Alfandega destinadas á sahida das mercadorias só se poderão abrir na presença do respectivo Conferente.

13. O Inspector designará a porta, por onde deverão sahir os empregados da Companhia.

14. Nenhum volume de mercadorias se deverá abrir para verificação de avaria, ou para qualquer outro fim, sem que se-ache presente um Conferente da Alfandega autorisado pelo Inspector.

15. Os trabalhadores das portas deverão ser da escolha e confiança dos Conferentes.

16. A Companhia poderá alugar mais dous trapiches além dos que actualmente possue.

Si, porém, o desenvolvimento de suas operações tornar necessario o aluguel de mais trapiches pedirá a Companhia para isso autorisação ao Ministerio da Fazenda.—*Francisco de Salles Torres Homem.*

Commercio costeiro de cabotagem.—Não sendo sufficiente o tempo decorrido desde Março de 1866, em que por Decreto n.º 3631 de 27 desse mez foi permittido ás embarcações estrangeiras o commercio costeiro de cabotagem, para avaliarem-se convenientemente as vantagens que d'ahi resultariam á navegação e commercio do Imperio, foi ainda por Decreto n.º 4642 de 28 de Dezembro de 1870 prorogada aquella permissão até ao ultimo de Dezembro do corrente anno. Penso que o Governo deverá ser autorisado para continuar a conceder por mais algum tempo esse favor até que se possa tomar uma deliberação definitiva sobre este importante assumpto.

O quadro n.º 52 mostra o numero das embarcações estrangeiras e nacionaes, que desde aquelle primeiro anno de 1866 até 1870 se tem empregado na navegação costeira com declaração da respectiva tonelagem, e delle vereis que, excluidas as Provincias, de que não tem ainda conhecimento o Thesouro, foram 3.950 com 559.823 toneladas as embarcações nacionaes, e 593 com 380.221 toneladas as estrangeiras, que se deram áquelle commercio no referido periodo.

Importação, exportação e navegação.—O valor da importação estrangeira directa, despachada para consumo, foi no anno de 1869—1870, como consta do quadro n.º 53, de 168.174:169\$000, menor do que o do anno de 1868—1869 em 336:119\$000, ou 0,2 %; e maior 23.446:519\$000, ou 16,2 %, do que o do termo médio dos annos de 1864 a 1869.

A importância distribue-se pelas Provincias como mostra o seguinte quadro :

PROVINCIAS	1868—1869	1869—1870	Differenças em 1869—1870	
			Mais	Menos
Rio de Janeiro.....	89.221:144\$000	86.984:338\$000		2.236:806\$000
Bahia.....	23.556:640\$000	20.436:868\$000		3.119:772\$000
Pernambuco.....	25.677:984\$000	27.598:865\$000	1.921:831\$000	
Maranhão.....	5.155:470\$000	5.382:538\$000	227:068\$000	
Pará.....	8.197:514\$000	7.205:531\$000		991:983\$000
S. Pedro.....	9.080:854\$000	12.084:322\$000	3.003:468\$000	
S. Paulo.....	2.320:580\$000	2.631:842\$000	311:262\$000	
Paraná.....	214:026\$000	78:850\$000		135:176\$000
Parahyba.....	59:002\$000	52:698\$000		6.304\$000
Ceará.....	3.252:208\$000	4.165:586\$000	913:378\$000	
Santa Catharina.....	637:526\$000	708:504\$000	70:978\$000	
Alagoás.....	95:971\$600	169:100\$000	73:129\$000	
Sergipe.....	119:051\$000	65:869\$000		53:182\$000
Espirito Santo.....	4:587\$000	2:808\$000		1:779\$000
Rio Grande do Norte.	152:207\$000	148:709\$000		3:498\$000
Piahy.....	765:524\$000	457:744\$000		307:783\$000
	168.510:288\$000	168.174:169\$000	6.520:164\$000	6.856:283\$000

O valor da exportação dos generos de producção e manufactura nacional para fóra do Imperio, no referido anno de 1869—70, segundo se vê do quadro n.º 54, foi de 197.265:321\$000, menor do que o do anno de 1868—69 em 10.457:312\$000 ou 5,04 %, e maior 27.781:856\$000 ou 16,4 % do que o do termo médio dos annos de 1864—1869.

Cada uma das provincias contribuiu para esse valor na razão que indica o seguinte quadro :

PROVINCIAS.	1868—1869	1869—1870	Differenças em 1869—1870	
			Mais	Menos
Rio de Janeiro.....	89.221:288\$000	71.075:350\$000		18.145:938\$000
Bahia.....	21.547:032\$000	19.762:706\$000		1.784:326\$000
Pernambuco.....	23.507:844\$000	30.910:720\$000	7.432:876\$000	
Maranhão.....	6.078:384\$000	6.723:173\$000	644:789\$000	
Pará.....	10.746:126\$000	13.345:916\$000	2.599:790\$000	
S. Pedro.....	12.757:741\$000	12.041:028\$000		716:713\$000
S. Paulo.....	17.770:430\$000	18.006:569\$000	236:139\$000	
Paraná.....	2.660:386\$000	4.162:867\$000	1.502:481\$000	
Parahyba.....	5.078:152\$000	4.197:561\$000		880:591\$000
Ceará.....	4.876:542\$000	6.394:863\$000	1.518:321\$000	
Santa Catharina.....	361:608\$000	557:164\$000	195:556\$000	
Alagoás.....	8.456:979\$000	6.691:011\$000		1.765:968\$000
Sergipe.....	2.223:393\$000	1.688:910\$000		534:483\$000
Rio Grande do Norte.	1.844:213\$000	1.253:680\$000		590:563\$000
Piahy.....	592:485\$000	423:803\$000		168:682\$000
	207.722:633\$000	197.265:321\$000	14.129:952\$000	24.587:264\$000

O quadro n.º 55 indica os preços médios, quantidades e valores da exportação dos principaes artigos nos cinco annos de 1865 a 1870.

A somma dos valores da importação estrangeira directa, e exportação nacional para fóra do Imperio foi, no anno de 1869—1870, de 365.439:490\$000, conforme os mencionados quadros. Comparado este valor com o do anno de 1868—1869 (376.232:921\$000), apresenta para menos a differença de 10.793:431\$000, ou 2,86 %; e com o termo médio dos cinco annos anteriores (314.211:115\$000), a de 51 228:375\$000, ou 16,3 % para mais.

O quadro n.º 56 mostra o valor da importação estrangeira com cartas de guia, effectuada nos annos de 1864 a 1870: d'onde se vê que a do primeiro daquelles annos foi de 21.708:562\$000, e a do ultimo, calculado o termo médio dos anteriores tres annos por falta dos competentes mappas, de 26.521:097\$000, maior do que aquelle em 4.812:535\$000 ou 18, 14 %.

Consta do quadro n.º 57 o valor dos generos de producção e manufactura nacional importados de umas para outras Provincias do Imperio nos annos referidos de 1864 a 1870, sendo tirado para este ultimo anno o termo médio dos tres annos anteriores.

O valor da reexportação de 1869—70 foi, conforme o termo médio dos tres ultimos annos, de 1.368:327\$000, maior que o de 1868—69 em 98:231\$000 ou 7,10 %, como vereis do quadro n.º 58.

O quadro n.º 59 indica o numero de embarcações que nos annos de 1864—65 a 1869—70 fizeram a navegação de longo curso. No ultimo destes annos entraram nos portos do Imperio 3.516 navios com 1.399.959 toneladas e 54.120 pessoas de equipagem, e sahiram 3.209 navios com 1.554.528 toneladas, e 51.492 pessoas de equipagem.

O quadro n.º 60 designa o numero de embarcações que se empregaram na grande cabotagem durante o mesmo periodo de 1864 a 1870, das quaes entraram no ultimo anno 5.192 com 1.146.688 toneladas e 77.011 pessoas de equipagem, e sahiram 5.144 com 1.223.845 toneladas e 73.635 pessoas de equipagem.

Finalmente, o quadro n.º 58 dá a conhecer o movimento commercial entre os portos de Manáos e Tabatinga, no Amazonas, Pará, e Perú, relativo ao anno de 1869—70.

Producção e exportação do algodão, assucar e café.—Os dous primeiros importantes ramos da industria nacional tiveram incremento, comparado o ultimo anno com o termo médio do quinquennio anterior como se vê do seguinte quadro, apezar de faltarem dados relativos ás Alfandegas do Pará, Sergipe, Rio Grande do Norte e Piauhy.

O terceiro,—o café, não seguiu a mesma marcha nestes dous ultimos annos mas é sabido que a sua producção soffre variações periodicas.

	<i>Kilogrammos.</i>	<i>Valores.</i>	
Algodão	{ 1864—65.....	25.354.440	31.558:635\$000
	{ 1865—66.....	42.585.209	46.917:409\$000
	{ 1866—67.....	38.158.760	33.460:254\$000
	{ 1867—68.....	49.757.958	33.970:766\$000
	{ 1868—69.....	45.328.664	40.093:862\$000
	{ Termo médio.....	40.237.006	37.200:185\$000
	{ 1869—70.....	41.488.179	40.794:516\$000

		Kilogrammos.	Valores.
Assucar	{ 1864—65.....	109.923.848	16.282:794\$000
	{ 1865—66.....	134.531.975	19.221:940\$000
	{ 1866—67.....	119.983.292	18.261:261\$000
	{ 1867—68.....	117.795.869	22.760:578\$000
	{ 1868—69.....	124.369.237	26.462:524\$000
	{ Termo médio.....	121.320.844	20.597.759\$000
Café	{ 1864—65.....	158.745.076	64.444:555\$000
	{ 1865—66.....	146.026.914	61.456:054\$000
	{ 1866—67.....	191.681.936	69.782:554\$000
	{ 1867—68.....	213.683.726	93.632:041\$000
	{ 1868—69.....	228.044.145	90.522:895\$000
	{ Termo médio.....	187.636.359	75.847:620\$000
	{ 1869—70.....	129.242.927	27.308:764\$000
	{ 1869—70.....	186.841.767	77.028:179\$000

O algodão, cuja exportação foi em 1869—70, conforme os dados existentes no Thesouro, de 41.188.179 kilogrammos, no valor de 40.794:516\$000, apresenta uma differença para mais, comparada com a do termo médio dos cinco annos anteriores, de 951.173 kilogrammos e 3.594:331\$000 nos valores. Comparada com a do anno de 1868—69, dá-se nos kilogrammos uma differença para menos de 4.140.485, e nos valores a de 700:654\$000 para mais.

O assucar, cuja exportação foi em 1869—70 de 129.242.927 kilogrammos, no valor de 27.308:764\$000, mostra, comparada com a do termo médio dos cinco anteriores annos, um augmento de 7.922.083 kilogrammos e 6.711:005\$000; e com a do anno de 1868—69, tambem o augmento de 4.873.690 kilogrammos, e 846:240\$000 nos valores.

O café, cuja exportação em 1869—70 foi de 186.841.767 kilogrammos, no valor de 77.028:179\$000, foi menor em quantidade do que a do termo médio dos cinco annos antecedentes 794.592 kilogrammos, e maior no valor de 1.180:559\$000; e, comparada com a do anno de 1868—69, menor em 41.202.378 kilogrammos e 13.494:716\$000.

Recebedorias.—Estas Repartições, que teem a seu cargo, na Côrte e nas cidades da Bahia e Pernambuco, a arrecadação dos impostos directos ou rendas internas dos respectivos Municipios, cujas verbas são hoje tão variadas, regem-se ainda pelo Regulamento de 17 de Março de 1860.

Nem sua organização, nem seu pessoal pôde presentemente satisfazer ás exigencias do serviço, tão augmentado como se acha depois da creação do imposto pessoal e do desenvolvimento dado ao de industrias e profissões. Ao já tão avultado expediente da Recebedoria da Côrte accresceu ainda a cobrança do imposto de 20 % sobre as aguardentes, o qual para ella passou em virtude do Decrêto de 20 de Abril de 1870.

O reconhecido zelo e intelligencia com que o Chefe dessa Repartição a dirige, e a applicação e pericia da maioria de seus empregados não tem bastado para dar vazão ao expediente do lançamento, tanto que ha sido necessario recorrer, nas épocas em que esse serviço deve ser feito, á nomeação de collaboradores para o coadjuvarem.

O Governo tem attendido a taes requisições, já mandando servir na Recebedoria, como addidos, empregados que ficaram avulsos no Thesouro e na Alfandega,

em consequencia da reduçãõ dos respectivos quadros, já nomeando alguns colaboradores, já finalmente augmentando de quatro o numero dos seus lançadores,

Esse augmento, que aliás existia de facto, pela nomeação de lançadores interinos para as Recebedorias acima citadas, desde que se principiou a pôr em execução a cobrança dos novos impostos, foi consagrado em Decreto publicado por meu antecessor, sob n.º 4677 de 14 de Janeiro do corrente anno, o qual deu tambem outras providencias tendentes a melhorar o serviço das Recebedorias.

E' certo que o Governo não tinha autorização para fazer reformas nas Repartições de Fazenda fóra dos limites traçados na Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867; mas essa mesma Lei, creando nos arts. 10 e 11 impostos novos dependentes de lançamento e de difficil arrecadação, com o que augmentou excessivamente os encargos dos lançadores, não podia querer que isso se fizesse, nos prazos marcados, com o mesmo pessoal existente, porque quereria o impossivel.

Nas Repartições de arrecadação o pessoal deve crescer á medida que o seu expediente torna-se superior ás forças dos empregados; não sómente porque nisso vai o interesse da propria Repartição, como tambem porque o serviço nellas tem prazos fataes, dentro dos quaes deve ser realizado, sob pena de excitarem queixas e reclamações dos contribuintes.

Foi sem duvida levados destas considerações que meus antecessores entenderam necessario augmentar o numero dos empregados de que acima fallei, e é ainda fundado nellas que solicito a vossa approvaçãõ para o supramencionado Decreto n.º 4677 de 14 de Janeiro do corrente anno.

Tendo-se concluido as obras no pavimento terreo do Thesouro, occupado outr'ora pela Casa da Moeda, foi para elle removida, e alli funciona commoda e decentemente a Recebedoria do Rio de Janeiro.

Como vereis do quadro n.º 62, a renda arrecadada por essas Repartições, no exercicio de 1869—70, foi, sem os depositos, de 8.333:395\$101, e com os depositos (327:929\$537), de 8.663:324\$642.

Comparada a renda do exercicio de 1869—70 com a do termo médio dos tres anteriores, que é de 6.441:415\$226, reconhece-se uma differença para mais em favor daquelle exercicio, excluidos os depositos, de 1.893:979\$779.

Na Recebedoria do Rio de Janeiro a renda arrecadada no mesmo exercicio de 1869—70, na importancia de 6.708:827\$967, comparada com a do termo médio dos tres exercicios anteriores, dá em favor daquelle, liquidos de depositos, 1.399:786\$762.

Quanto á receita do exercicio de 1870—1871, tendo ella sido até 30 de Abril de 4.677:146\$851, excluidos os depositos, pôde-se calcular, pelo arrecadado nos dous ultimos mezes do exercicio passado, que subirá no corrente a 6.912:116\$851.

Comparada esta receita com a do exercicio de 1869—70, que foi de 6.708:827\$967, vê-se que ha naquella um augmento de mais de 200 contos de réis.

Desfalque no cofre especial da arrecadação do sello na Recebedoria do Rio de Janeiro.—Constou ao Administrador da Recebedoria, em 3 de Dezembro do anno passado, que na Estação do sello havia extravios do producto deste imposto, praticados no respectivo livro de receita, por meio de lançamentos em importancia menor do que a arrecadada.

Suspensos por Portaria do Administrador o Fiel do Recbedor do sello Luiz José Campos do Amaral Gurgel, e o Praticante Pedro Nolasco de Barros, autores de uma subtracção de 200\$000 incontiente provada, foram estes empregados demittidos por despacho de 5 de Dezembro do mesmo anno, e ao 1.º Promotor Publico remetteram-se os documentos necessarios á instauração do processo criminal.

No dia 3 de Dezembro foi logo nomeada uma commissão de dous empregados da Recebedoria para procederem á rigoroso inquerito, na fórmula do art. 35 do Regulamento de 9 de Abril do corrente anno, e para que a mesma commissão desempenhasse cabalmente o seu dever, em 16 de Dezembro requisitou-se dos Ministerios da Marinha, Guerra, Justiça e Agricultura as convenientes ordens ás suas respectivas Repartições para ministrarem as informações e certidões que fossem necessarias á prova do crime e á avaliação do desfalque.

Começou a commissão a funcionar no dia 5 de Dezembro, e no seu exame sobre os lançamentos do sello proporcional por verba, comprehendeu todo o exercicio de 1869—70 e o de 1870—71, no periodo decorrido de Julho até o mesmo dia 5 de Dezembro.

A commissão foi ao Tribunal do Commercio, aos Cartorios dos Tabelliães de Protestos e de Notas, á Provedoria, Juizes de Orphãos e do Commercio, Correio Geral, Contadoria da Marinha, Repartição Fiscal da Guerra, Obras Publicas, Arsenal e Hospital Militares, Illma. Camara Municipal e outras mais Repartições Publicas, concluindo o seu exame no dia 15 do mez de Abril proximo findo, com a somma verificada de um desfalque de 19:594\$800. Prosegue-se nos ulteriores termos para a indemnisação da Fazenda Nacional; sendo talvez preciso estender o exame a tempos anteriores ao exercicio indicado de 1869—70 em diante.

Na da Bahia a renda do dito exercicio, na importancia de 758:731\$928, dá, feita a mesma comparação, uma differença, tambem em favor delle, da quantia de 247:631\$436.

Na de Pernambuco, finalmente, a renda do ultimo exercicio de 1869—70, na importancia de 867:835:210\$000, feita a mesma comparação, mostra uma differença para mais, em favor daquelle anno, da quantia de 246:561:581\$000.

No primeiro semestre do corrente exercicio a somma arrecadada, segundo os balanços existentes no Thesouro, foi em todas aquellas tres Recebedorias, liquida de depositos, de 3.275:423\$980, e com os depositos de 3.378:117\$146.

Mesas de Rendas e Collectorias.—As Mesas de Rendas alfandegadas e não alfandegadas arrecadaram no exercicio de 1868—69, incluidos os depositos, a quantia de 1.070:689\$823.

E no exercicio de 1869—70, incluidos os depositos, como se vê dos quadros n.ºs 63 e 64, a quantia de 1.151:935\$708.

A saber:

Importação.	43:113\$007
Despacho maritimo.....	6:228\$200
Exportação.....	302:134\$516
Interior.....	610:621\$842
Extraordinaria	7:979\$941
Depositos	181:858\$402

A arrecadação feita pelas alfandegadas, incluídos os depositos, foi de 734:503\$184, a saber :

Importação.....	43:000\$273
Despacho marítimo.....	6:228\$200
Exportação.....	302:134\$516
Interior.....	317:461\$999
Extraordinaria	3:498\$040
Depositos.....	62:180\$156

A das não alfandegadas, incluídos igualmente os depositos, foi de 417:432\$524, sendo :

Importação.....	112\$734
Despacho marítimo.....	\$
Exportação.....	\$
Interior	293:159\$843
Extraordinaria.....	4:480\$701
Depositos.....	119:679\$246

Os sobreditos quadros mostram tambem a renda arrecadada no 1.º semestre do corrente exercicio, segundo os balanços recebidos no Thesouro.

Bens da nação.—*Terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.*—Depois da compra do dominio directo destes terrenos, feita á Illm.^a Camara Municipal da Côrte, em virtude do art. 14 da Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, a que se referiu o Relatorio do anno passado, tratou o Governo de conhecer quaes os que eram precisos para diversos serviços publicos, e que por isso não deviam ser vendidos aos respectivos arrendatarios na fórmula da mesma Lei.

O Ministerio da Guerra entendeu conveniente reservar para serventia dos fortes toda a zona comprehendida dentro de um raio de 250 braças em redor dos mesmos fortes, podendo se manter, todavia, a posse dos arrendatarios uma vez que estes se obrigassem a desoccupal-os sem direito á indemnisação pelas bemfeitorias, quando por necessidade da defeza do paiz o Governo o exigisse. O Ministerio da Agricultura indicou tambem os que lhe eram precisos para o desenvolvimento do Instituto Agricola fundado no Jardim Botanico e abastecimento d'agua desta cidade.

Nesta conformidade foram expedidas as convenientes ordens, a 25 de Novembro do anno passado; e por despacho de 28 do mesmo mez se mandou adoptar para a venda dos terrenos desnecessarios aos indicados serviços a base do triplo do valor de 20 annos do arrendamento de cada terreno, e chamados por editaes os arrendatarios a comparecerem para esse fim no Thesouro.

Fazendas e escravos da Nação.—Pouco lisongeiro tem sido o estado das fazendas da Nação, quer em relação á sua producção, que em geral não compensa as despesas do custeio, quer a respeito de sua administração, nem sempre zelosa, e regular,

Na Provincia de Mato Grosso, em consequencia de informação do Commandante das Armas de 2 e 7 de Agosto de 1848, e Avisos da Secretaria da Guerra de 23 de Outubro do mesmo anno, e 12 de Janeiro de 1849, se mandou cessar, pela Ordem do Thesourq de 26 de Janeiro deste ultimo anno, a administração por particulares das fazendas nacionaes alli existentes, logo que pela Presidencia da Provincia assim se declarasse conveniente á respectiva Thesouraria de Fazenda, passando ella a ser exercida pelos Commandantes Militares, os quaes ficariam nesse caso subordinados aos Regulamentos Fiscaes.

Ha nesta Provincia apenas tres fazendas nacionaes, e todas ellas administradas pelos referidos Commandantes, a saber; a de Bitione no districto de Miranda, a de Caissara no de Villa-Maria, e a de Casalvasco, as duas ultimas nas fronteiras do Imperio com a Republica da Bolivia: á excepção da de Bitione, cujo gado tem constantemente servido para a alimentação das tropas, nenhuma vantagem offerece a conservação desses estabelecimentos. A' vista do que ultimamente informou a Thesouraria de Fazenda respectiva, foi ouvido, por Aviso de 21 de Abril proximo findo, o Ministerio da Guerra ácerca da conveniencia de confiar ás pessoas para isso consideradas mais habilitadas pela Thesouraria a administração daquellas fazendas.

O quadro n.º 65 contém o numero, situação, e dimensões das fazendas da Nação; o de n.º 66 a relação dos escravos em serviço nas ditas fazendas, e em outros estabelecimentos publicos; finalmente os de n.º 67 e 68 a dos proprios e terrenos nacionaes, arrendados e aforados, na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e dos que se acham a cargo do Ministerio da Fazenda.

Terrenos diamantinos.—O Inspector Geral dos terrenos diamantinos da Provincia de Minas Geraes, por intermedio da respectiva Thesouraria de Fazenda, em officio de 13 de Abril ultimo, propõe algumas alterações na legislação fiscal, que rege aquella materia: trata-se de examinal-as attentamente, e o Governo resolverá o que mais acertado lhe pareça.

IMPOSTOS.

Estão em plena execução os Regulamentos expedidos para cobrança dos impostos decretados pela Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Quasi todos de recente data, nada mais natural do que suscitarem reclamações, e offerecerem na pratica duvidas e embaraços em sua regular e efficaz execução. Conto, porém, que a experiencia e a pratica do serviço os tornarão menos sensiveis aos contribuintes, e que, satisfeitas as reclamações que forem justas e consentaneas com a natureza e condição das mesmas contribuições, mais facil e expedita será a sua cobrança.

Entre esses impostos figuram o de industrias e profissões, e o pessoal, que, no interesse dos contribuintes e da Fazenda, talvez careçam de alguma modificação.

O 1.º se compõe, como sabeis, de uma taxa fixa e outra proporcional: a 1.ª taxa assenta sobre a natureza e classe das industrias, e importancia commercial das

praças e lugares, em que forem exercidas; a 2.^a sobre o valor locativo do predio ou local, que servir para o exercicio da industria ou profissão; de modo que, corrigindo-se ellas reciprocamente, e resalvando a profissão ou industria de qualquer onus excedente ás suas forças, se mantenha na contribuição aquella igualdade que o legislador recommenda, e que é da essencia do imposto.

Entretanto a tabella A, annexa ao Regulamento n.º 4346 de 23 de Março de 1869, além de sujeitar á mesma taxa, na 2.^a e 3.^a ordem, povoações do interior de diversa importancia commercial, igualou na 4.^a as capitaes das Provincias com outras cidades e povoações, de população, riqueza e movimento commercial differentes.

E' difficil determinar o movimento e importancia commercial de muitas de nossas cidades e povoações; por outro lado a immensa nomenclatura de todas ellas e a designação de uma taxa especial para cada uma augmentariam demasiadamente a escripturação, e retardariam o seu exame fiscal. Estes inconvenientes só com os dados da experiencia poderão ser remediados.

Além das industrias e profissões tributadas por assemelhação, de que vos deu conhecimento o Relatorio do anno proximo findo, foram assemelhadas as que constam do quadro n.º 69.

Quanto ao imposto pessoal, recahindo sobre todas as pessoas que tiverem por sua conta casa de habitação, arrendada ou propria, ha o respectivo lançamento offerecido tambem na pratica, como informa o Administrador da Recebedoria da Côrte, embaraços e difficuldades, que muito conviria remover.

A necessidade, em que estão os Agentes Fiscaes de percorrer grandes distancias e lugares arredados das povoações, muitas vezes solitarios, para se dirigirem a contribuintes, que habitam choupanas, cujo aluguel ou se não approxima ao minimo da lei, ou quando muito, não o excede, é um grande tropeço para o regular lançamento e fiscalisação do imposto. Si este inconveniente se dá no Municipio neutro, onde a população está mais condensada, avaliareis bem quanto será difficil e embaraçosa para as outras Recebedorias e Collectorias a cobrança do imposto.

Para remediar o apontado inconveniente, pelo que toca ao Municipio neutro, duas providencias lembra o Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro;

1.^a, isentar do imposto maior numero de pessoas desfavorecidas da fortuna, elevando de 60\$000 a 120\$000 o minimo do valor locativo fóra da cidade;

2.^a, proporcionar aos moradores desses districtos toda facilidade no pagamento do imposto sem a obrigação de virem satisfazel-o na Recebedoria, para o que se nomearão dous cobradores especiaes, vencendo uma porcentagem de 6 %, equivalente á importancia da multa que pagam os collectados quando deixam de pagar o imposto á boca do cofre no prazo legal.

Como a elevação indicada do valor locativo de 60 a 120\$000, fóra das capitaes e demais cidades, depende de deliberação legislativa, á vista do disposto na ultima parte do art.º 10 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, resolvereis a esse respeito como tiverdes por mais conveniente.

O quadro apresentado por aquelle Administrador, relativamente ao imposto pessoal no Municipio da Côrte para o exercicio corrente de 1870—71, mostra que no mesmo Municipio ha o seguinte numero de predios:

De tres andares.....	78
« dous ditos.....	1.174
« um dito.....	4.738
Assobradados.....	1.380
Terreos.....	15.773
	<hr/>
	23.143

São de valor locativo:

menor de 480\$000 na cidade do Rio de Janeiro.....	3.526
« « 60\$000 no interior do Municipio.....	765
De valor de 60\$ a 480\$000 idem.....	7.762
« 480\$ a 1:200\$000.....	6.891
« 1:200\$ a 2:400\$000.....	3.010
« mais de 2:400\$000.....	1.189

O valor locativo dos mesmos predios é de 17.620:659\$5000 ;
a saber:

Sujeitos ao imposto.....	7.729:091\$000
Isentos.....	9.891:568\$500

O numero dos moradores é de 28.651 ;

sendo :

Contribuintes.....	12.131
Isentos.....	16.520

Segundo os balanços existentes no Thesouro, o imposto sobre industrias e profissões rendeu, no exercicio de 1868 - 69, a quantia de 1.313:838\$003 ; e no de 1869—70, a de 2.893:834\$850, dando-se uma differença para mais, em favor do ultimo exercicio, da quantia de 1.579:996\$847.

O imposto pessoal produziu, no exercicio de 1868—69, a quantia de 459:079\$741 ; e no de 1869—70 a de 419:893\$252, havendo uma differença para menos, no ultimo exercicio, de 39:186\$489 ;

Não são menos valiosos os recursos que o Thesouro tira do imposto do sello, depois das alterações feitas pelo Regulamento de 19 de Abril de 1870. No exercicio findo produziu elle a quantia de 3.388:931\$732, dando-se uma differença para mais, em relação ao exercicio anterior, de 591:037\$622.

Cabe aqui informar-vos que tem sido recebida até 31 de Março ultimo, pela Casa da Moeda, em estampilhas do sello adhesivo a quantia de 13.424:118\$400 ; distribuida pela Côrte e Provincias a de 5.320:442\$600, existindo um saldo de 8.093:675\$800, conforme o quadro n.º 70.

No quadro n.º 71 achareis a estatistica dos predios do Municipio neutro sujeitos ao pagamento de decima e dos isentos desse imposto, bem como o respectivo valor locativo.

Tarifa das Alfandegas.— Cabe aqui tratar de uma questão suscitada a respeito da intelligencia da Resolução de Outubro de 1869, na parte em que creou a porcentagem de 30 e 40 % sobre os direitos de importação.

O art. 1.º, § 1.º, dispôz que a dita porcentagem fosse alterada annualmente pelo Governo na razão inversa da subida de cambio acima de 18.

Tendo-se para este fim expedido o Decreto n.º 4061 de 24 de Setembro do anno passado, que reduziu a 25 e 34 % a mencionada porcentagem, a contar do 1.º de Janeiro ultimo, appareceram opiniões de que, em face da Resolução, a porcentagem no corrente anno devia ser sómente de 17 e 23 %. Nesse sentido a Associação Commercial da praça do Rio de Janeiro dirigiu uma representação ao Governo.

A argumentação dos que assim entendem funda-se em que a intelligencia da Lei era que, chegando o cambio a 27, ficasse extincto o augmento de direitos por ella creada.

O Decreto de 24 de Setembro, porém, para formar a proporção inversa que daria a redução da porcentagem, evidentemente só tomou os termos designados na Lei, isto é, o cambio fixo de 18, o variavel, que então era de 21, e a porcentagem de 30 e 40 %. Admittir outro elemento nesse calculo fôra duvidar da letra da Lei, quando esta é bastante clara.

Tratando-se da criação das referida porcentagem na camara dos Srs. Deputados, a commissão do orçamento disse em seu parecer :

« A tarifa que rege actualmente a cobrança dos direitos alfandegaes, com
« muito pequenas excepções, é a de 1860. Estabelecendo-se nella a porcentagem
« das mercadorias estrangeiras importadas no paiz, que devia caber ao Thesouro,
« firmaram-se os valores dos generos de consumo. Eram estes valores assim
« officiaes equiparados aos do mercado, e cobrava razoavelmente o Thesouro a quota
« que lhe cabia.

« Não se tendo elevado os valores officiaes, e subindo com os acontecimentos
« os do mercado, foi o resultado—que ao fisco coube menos de porcentagem do
« que tinha direito; e desde 1865 não cobra elle a parte taxada na tarifa.

« Ao pensamento de todos já ha muito tempo surge a idéa de que é necessario
« ou equiparar os valores officiaes da tarifa, augmentando-os, aos dos preços
« reaes do mercado, ou seguir a marcha ascendente do cambio, recebendo os di-
« reitos na razão da differença de 27, conforme foram consignados em 1861.
« Não tem sido ainda aproveitada esta idéa, que, posto offenda os interesses in-
« dividuaes, é de pratica menos gravosa ao geral do povo.

« Lembra-o assim a commissão para ser agora applicada.

« Como, porém, seria uma complicação o seguir o andamento do cambio, e a
« simplicidade é mais proveitosa, cumpre fixar regras. Em vez de se exigir o paga-
« mento ao cambio de 27, o que actualmente daria mais de 48 % sobre os direitos
« alfandegaes, tome-se uma base fixa, e seja esta de 40 %, aceito o actual cambio de
« 18 e a fixe o Governo em publicações annuaes com antecedencia de 3 mezes, a fim
« de regular com igualdade, estabelecendo-a na razão inversa da subida do cambio.

« Orçada a verba actual em 35.000:000\$000 conseguir-se-ha um augmento de cerca
« de 10.000:000\$000, quando mesmo se prognostique uma diminuição de consumo.»

Se o fim unico da Lei foi compensar o Estado do prejuizo que lhe resultava dos direitos de importação em moeda depreciada, uma vez removida esta causa com o restabelecimento do valor normal da moeda, a consequencia deveria ser a cessação da porcentagem de 30 e 40 %, que não teria razão de ser, desde que o cambio chegasse a 27.

Mas a Lei, pelo que se vê da sua letra, e pelo que consta do elemento historico, teve em vista a inferioridade dos valores officiaes das mercadorias tarifadas, comparativamente com os do mercado, a depreciação da moeda, que mais sensivel tornava aquella differença, e as precisões do Thesouro.

Convirá que a Lei seja expressa a semelhante respeito; e por outro lado é certo que a base do cambio, tão variavel em nosso mercado, e muitas vezes artificialmente, não é segura para as reduções que o legislador previra. Fôra melhor fixar esses addicionaes, tendo-se em attenção o estado do cambio, as necessidades do Thesouro e o effeito que elles possam exercer sobre o consumo, á vista das taxas ordinarias da tarifa.

Pelo que toca á tarifa propriamente dita, bem que a actual conte apenas cerca de dous annos de existencia, e já se lhe tenham feito alguns retoques, a experiencia vai demonstrando a conveniencia de outros, que estão em estudo, e serão brevemente publicados.

Aconteceu que com a imposição de direitos addicionaes de 5 % ás mercadorias que delles eram isentas, com a elevação dos 2 a 5 % e creação da porcentagem de 30% e 40 %, ficaram muito oneradas mercadorias que aliás mais-favorecidas crão na tarifa. Neste caso estão algumas da classe 4.^a, carnes peixes, etc.; as da classe 5.^a, coral, e perolas finas; as da classe 7.^a, legumes, farinaceos e cereaes; as da classe 8.^a, batatas alimenticias, fenos, etc.; as da classe 19.^a, livros; as da classe 22.^a, objectos de metal precioso; as da classe 30.^a, relógios de ouro e prata.

O Governo já procurou attenuar esse gravame, fazendo nos indicados artigos as alterações constantes do Decreto n.º 4499 de 2 de Abril de 1870; mas a experiencia de um anno parece demonstrar que essas alterações não bastam.

O meio mais efficaz de reparar estes e outros defeitos, de que, ora com prejuizo da Fazenda, ora com vexame do commercio, se resente a nossa pauta dos direitos de importação, seria o de uma revisão geral della, feita com methodo e tanta uniformidade quanta fosse possivel. Esta revisão assentaria sobre as bases que vossa sabedoria indicasse; parecendo-me que se poderiam adoptar as seguintes:

1.^a Rectificar os valores officiaes dados ás mercadorias, approximando-os o mais possivel do seu valor real no mercado.

2.^a Supprimir os direitos addicionaes de 5 %, que a respeito de algumas mercadorias são sobremodo gravosos, e impôr uma taxa de 10 a 50 % sobre os direitos de consumo daquellas em que menos sensivel fôr esse onus, sob a clausula de redução gradual, fixada com a precisa antecedencia, cessando *ipso facto* a porcentagem de 36 e 25 %.

Sello das mercês pecuniarias.—O art. 10, n.º 36, da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, mandou incluir no sello proporcional os novos e velhos direitos de 5 %, 30 % e 40 %, que pagam actualmente os empregados publicos, os magistrados, os beneficios ecclesiasticos e officios de justiça, segundo os §§ 1 e 4 da tabella annexa á Lei n.º 243 de 30 de Novembro de 1841, e art. 4.º do vigente Regulamento do sello, ficando ao mesmo tempo reduzidas a 5 % aquellas taxas de 30 e 40 %.

Como esta disposição tenha de começar a vigorar no 1.º dia do proximo anno financeiro, expediu o Governo o Decreto n.º 4721 de 29 de Abril proximo findo, regulando o modo de se proceder á cobrança desse imposto, e fixando, como lhe cumpria, em 7 % a taxa do sello, a que de então em diante ficaria sujeitos os funcionarios de quem se trata.

Pelo que toca aos que já eram sujeitos a novos e velhos direitos de 5 %, nenhum beneficio lhes proveio da disposição que se trata de executar; e por isso era de rigorosa justiça que também se lhes conservasse a faculdade de continuarem a pagar o imposto em descontos mensaes, pela duodecima parte, como se pratica actualmente. Nesse sentido manda o citado Decreto que no primeiro mez de exercicio satisfaçam os funcionarios estipendiados pelo Thesouro 2 %, correspondentes ao sello proporcional que ora pagam, e mais $\frac{1}{12}$ dos 5 % restantes, devendo o que falta para completar os mesmos 5 %, ser descontado mensalmente, naquella proporção no acto do pagamento ao empregado.

Estabeleceu, outrosim, o referido Decreto que as lotações dos empregos e officios de vencimento variavel passem a ser feitas sempre administrativamente, revogadas as disposições dos Decretos de 26 de Janeiro de 1832 e 10 de Abril de 1834, que commettiam esse trabalho aos Juizes dos Feitos da Fazenda.

O facto era que as Repartições Fiscaes lotavam provisoriamente, como autorisam aquellas disposições, e suas lotações eram a unica base legal, porque os Juizes dos Feitos da Fazenda não as substituíam por outras.

LOTÉRIAS DA CORTE.

O imposto sobre loterias, arrecadado na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, subiu durante o exercicio de 1869—1870 á somma de 4.307:800\$000.

A relação n.º 72 demonstra que das loterias não extinctas, concedidas pelo Poder Legislativo, já foram extrahidas 414, e que, não incluídas as obrigatorias sem tempo definido, das quaes correm annualmente 20, ainda estão por extrahir 172.

Tendo requerido as Mesas administrativas das Irmandades de Nossa Senhora da Conceição, S. José e S. Benedicto da Cidade de Caxias, e a Irmandade do Santissimo Sacramento da Cidade de Maceió, depois de findo o prazo que lhes fôra marcado pelos Decretos de 31 de Dezembro de 1861, 9 de Setembro de 1862, e 1 de Maio de 1863, a confirmação das loterias concedidas pelos Decretos n.ºs 908 de 12 de Agosto de 1857 e 986 de 22 de Setembro de 1858, resolveu o Governo ouvir a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, a fim de serem despachadas essas petições.

Em 25 de Maio do anno findo, dando a referida Secção o seu parecer, exprimiu-se do modo seguinte:

« Entende a Secção que, havendo o Governo Imperial, em vista dos Decretos citados, fixado o prazo de 24 mezes para que os concessionarios de loterias soliciassem a confirmação, e que tendo esses Decretos a força e qualidade de Regulamentos em que estão estatuidas as regras para todos os casos de prescripção, não podem ser alterados com uma disposição excepcional para qualquer caso particular.

« Os requerentes, accrescenta a Secção, excederam de cerca de seis annos o limite legal, apesar de haverem sido prevenidos; portanto julga que no regimen vigente dos supra-mencionados Decretos não pôde mais o Governo acquiescer ao pedido de confirmação, sem derogal-os e supprimir o limite necessario ao uso effectivo das loterias.

« Conclue dizendo que, como a Lei n.º 1099 de 1860 confere ao Governo a faculdade da concessão, podia elle, por equidade, permittir a extracção dessas loterias, sujeitando-as ás prescripções da Lei, como se pela primeira vez tivesse lugar a concessão. »

Não podendo o Governo utilizar-se da faculdade mencionada, por isso que ainda não foram extrahidas todas as loterias concedidas pelo Poder Legislativo, teve de indeferir aquellas petições.

A' vista, pois, do citado parecer, ficou estabelecido que dos concessionarios contemplados na tabella que acompanhou o Decreto n.º 2874 de 31 de Dezembro de 1861, só têm direito á confirmação de suas loterias aquelles que requereram dentro do prazo que lhes foi marcado, embora por qualquer circumstancia não o tenham ainda obtido.

Durante o anno de 1870 não houve occurrencia alguma extraordinaria na extracção das loterias da Côrte: o Thesoureiro tem prestado suas contas nos devidos tempos.

A sua fiança, que era de 100:000\$, foi reduzida a 90:000\$, em virtude da Resolução de Consulta de 24 de Março deste anno, que a julgou sufficiente.

OBRAS DO MINISTERIO DA FAZENDA.

Thesouro Nacional e Recebedoria do Rio de Janeiro.—No edificio do Thesouro Nacional foi indispensavel fazerem-se algumas obras importantes.

Ha muitos annos sentia-se necessidade de alargarem-se algumas salas para maior facilidade do serviço e commodidade dos empregados, que já se achavam bastante agglomerados; mas faltava para isso espaço no edificio, sendo preciso esperar a mudança da Casa da Moeda para poder-se realizar esse mehoramento.

Quando se effectuou essa mudança, verificou-se tambem que uma parte do pavimento do sobrado, em que se achava collocado o Cartorio do Thesouro, tinha abatido consideravelmente sob o grande peso dos armarios, livros e papeis do mesmo Cartorio, e ameaçava imminente perigo, podendo na sua queda arrasar uma das salas da Directoria Geral da Tomada de Contas, que lhe ficava contigua.

A Recebedoria do Rio de Janeiro não podia igualmente continuar a permanecer na acanhada casa em que se achava, mormente depois da creação dos novos impostos, e do incremento que tem tido aquella Repartição; tornava-se, portanto, urgente providenciar sobre sua mudança para um local mais conveniente.

Nestas circumstancias, um dos meus antecessores não duvidou autorisar as obras necessarias, tanto no pavimento terreo, como no sobrado, para accommodação não só da Recebedoria, como do Cartorio, e da Directoria das Rendas ou do Contencioso, conforme a final fôr mais conveniente.

A parte destinada á Recebedoria acha-se ha mezes concluida, e nella installada essa Repartição. Estão promptas tambem a nova sala para uma das Directorias, e as do Cartorio, a maior parte do qual já foi para ahi transferido.

Para a Thesouraria Geral fez-se igualmente uma nova casa forte.

Ultimamente reconheceu-se que a parte occupada pela Directoria Geral de Contabilidade tambem se achava em estado de ruina, e assim foi indispensavel mandal-a reconstruir com urgencia.

Nestas obras tem havido toda a fiscalisação e economia, sem prejuizo da necessaria solidez.

A despeza com ellas realisada até ao ultimo de Abril findo importa em 185:614\$000, sendo 56:588\$000 com a parte da Recebedoria, e 129:023\$000 com a do Thesouro.

Alfandega do Rio de Janeiro. — As obras hydraulicas e internas desta Repartição continuam a ser executadas pela respectiva Companhia da dóca, em virtude do contracto de que vos deu conhecimento o Relatorio anterior.

Quanto ás primeiras, está terminada, segundo informou o Gerente da Companhia, a construcção da superstructura abobadada do molhe exterior da dóca, desde a sua extremidade septentrional até os pilares n.ºs 27 e 28, o que abrange toda a parte não destruida pela catastrophe de 20 de Fevereiro de 1863. Para o restabelecimento dos pilares deslocados por esse acontecimento, está em urgente construcção uma grande ensecadeira, circumscrevendo-os de modo a tornar possivel a sua demolição, e a reconstrucção da obra por novo systema. Até 31 de Março do corrente anno a despeza feita pela Companhia com estas obras montava a 751:482\$907.

No que pertence ás segundas, chegou felizmente a seu termo a construcção do armazem grande: estão-se collocando as ultimas pedras da cimalha, e procede-se ao assentamento da sua cobertura. Acham-se em andamento as obras dos armazens 4 e 9 do novo projecto; muito adiantada a reconstrucção da sala do expediente; e terminado o pavilhão da Guarda-moria.

Alfandega da Bahia. — Informa o Inspector dessa Repartiçã o que a ponte de ferro, que tão grande dispendio trouxe aos cofres publicos, sujeita, como tem estado, a constantes reparos, nenhum prestimo offerece ao serviço da Alfandega, e que no receio de ser levada por algum vendaval de encontro ao Forte do Mar, que lhe fica proximo, já a ella não atracam as embarcações. Sendo feito todo o serviço da descarga pela Companhia das alvarengas, propõe elle a venda daquella ponte em hasta publica, e, além de outros melhoramentos, a abertura de portas para a communição do caes com o edificio, e portas da sahida.

Alfandega de Pernambuco. — Acham-se concluidas nesta Repartição a casa forte do armazem n.º 11, a reconstrucção da ponte do antigo trapiche do algodão e fachada dos novos armazens.

Insta ainda o Inspector pela realizacão do encanamento d'agua com o duplo fim de alimentar o numeroso pessoal da casa, e a bomba de apagar incendios, assim como pelo prolongamento da ponte da descarga até á frente do edificio da Alfandega, e pela construcção da ponte da nova Guarda-moria. Com obras nesta Repartição foi autorisada, depois do ultimo Relatorio, a despeza de 4:761\$599 com a casa da Guarda-moria, e de 1:375\$000 com o caes das escadinhas.

Alfandega do Maranhão. — O Inspector desta Repartição considera urgentes o prolongamento da ponte até á baixa-mar das marés vivas, e a collocacão de trilhos de ferro, que transportem com promptidão para os respectivos armazens as mercadorias importadas. No intuito de melhorar o serviço das descargas, organisou-se

alli uma Companhia, que mandou vir grandes alvarengas de ferro, das quaes seis já estão em serviço, e um pequeno vapôr de reboque.

Alfandega do Pará.—O edificio dessa Repartição continúa em bom estado, tendo-se despendido a quantia de 7:990\$299 com a collocação de quatro guindastes, que se faziam necessarios ao seu serviço.

E' urgente a construcção de uma ponte de descarga. que muito deve concorrer para a facilidade e promptidão do expediente.

O Engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, a quem foi commettido o exame das obras propostas para estas duas ultimas Alfandegas, acaba de habilitar o Governo com os esclarecimentos precisos para tomar a esse respeito a deliberação que fôr conveniente.

Alfandega do Ceará.—Com obras, de que não podia prescindir essa Repartição, despendeu-se a quantia de 1:420\$250. Além dellas é alli muito conveniente a construcção de uma ponte de desembarque.

Alfandega de Aracajú.—Alguns reparos foram feitos ultimamente na ponte de descarga desta Repartição, com os quaes gastaram-se 400\$000; mas a sua reconstrucção parece indispensavel.

Alfandega de Santos.—Esta Repartição acha-se ainda no antigo convento, ou collegio dos frades da companhia de Jesus, carecendo, portanto, das accommodações e proporções indispensaveis ao seu serviço, que cresce á medida que se desenvolve a industria e o commercio da provincia. A parte superior do edificio está toda arruinada, e precisa de importantes reparos. A Guarda-moria é uma pequena casa reconhecidamente incapaz desse mister. O Inspector julga tambem de urgente necessidade a construcção de armazens; em que se possam recolher, com a necessaria segurança, as mercadorias importadas.

A ponte fluctuante alli construida não pôde prescindir de urgentes e importantes concertos, não só na coberta, como no soalho. Em consequencia de ordem do meu digno antecessor todas estas obras foram orçadas em 26:590\$890, e remettida ao Thesouro a competente planta.

Alfandega de Santa Catharina.—Esta Repartição funciona em uma casa particular sem as indispensaveis accommodações. Segundo informações dadas ao Thesouro, poder-se-ha conseguir a compra de um predio para aquelle serviço pela quantia de 15:000\$000.

Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul.—O Inspector ultimamente nomeado para esta Repartição informa que o edificio não é sufficiente para o serviço do expediente e do movimento commercial da provincia. Os armazens são acanhados para os volumes que a elles affluem, e estes são transportados na entrada e sahida, ora sobre trilhos em pessimo estado, ora com muita difficuldade por consideravel emprego de braços. Para a obra do cães, que se está construindo em substituição da antiga ponte de descarga, se abriu mais um credito do valor de 17:500\$000.

Reconhecendo quanto interessa ao commercio e ao serviço da Fazenda o melhoramento dessas Repartições, o Governo irá attendendo ás suas necessidades á medida que fôr sendo habilitado com os esclarecimentos que se tornam precisos, quando se trata de providencias, que exigem não pequeno dispendio dos cofres publicos.

Ponho aqui termo ás informações que me pareceram mais dignas de occupar vossa attenção, e pedindo-vos desculpa de qualquer omissão, asseguro-vos que ministrarei promptamente as que ainda fôrem necessarias para as resoluções que houverdes de tomar.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1871.

Visconde do Rio Branco.

RELAÇÃO

DAS

Leis, Decretos, Circulares e Instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda do 1.º de Maio de 1870 a 30 de Abril de 1871.

Leis e Decretos do Poder Legislativo.

- N. 1764 de 28 de Junho de 1870.—Fixa a despeza e orça a receita geral do Imperio para o exercicio de 1870—1871, e dá outras providencias.
- N. 1817 de 3 de Setembro de 1870.—Manda fabricar moedas de troco de um metal composto de nickel e cobre.
- N. 1834 de 21 de Setembro de 1870.—Autoriza o Governo a conceder ao Bacharel Candido Mendes de Almeida a quantia de 20:000\$000, como premio pela publicação do—Atlas do Imperio do Brasil.
- N. 1836 de 27 de Setembro de 1870.—Fixa a despeza e orça a receita geral do Imperio para o exercicio de 1871—1872, e dá outras providencias.
- N. 1837 de 27 de Setembro de 1870.—Autoriza o Governo a despendar a quantia de 430:000\$000 para fazer cunhar e pôr em circulação cem mil kilogrammos de moeda de nickel.
- N. 1838 de 27 de Setembro de 1870.—Concede mais 20 loterias para continuação das obras do Hospicio de Pedro II e para manutenção dos alienados.
- N. 1839 de 27 de Setembro de 1870.—Autoriza o Governo para conceder isenção de direitos a certos objectos que forem importados para o assentamento de trilhos urbanos na cidade de Santos.
- N. 1846 de 6 de Outubro de 1870.—Autoriza o Governo para conceder isenção de direitos de importação a todo o material e combustivel da empreza de trilhos urbanos da cidade do Recife para a de Olinda, na Provincia de Pernambuco.
- N. 1847 de 6 de Outubro de 1870.—Autoriza o Governo para conceder isenção de direitos de importação aos carris, carros e accessorios dos mesmos, que forem necessarios para o estabelecimento do systema de carris de ferro, de que é empregario José Henrique Trindade.
- N. 1848 de 6 de Outubro de 1870.—Remitte a D. Adelaide Fontes Rangel de Antas, viuva do capitão do estado-maior de artilharia Antonio João Rangel de Vasconcellos Antas, a quantia de 854\$441, que este devia á Fazenda Nacional.

Decretos do Poder Executivo.

- N. 4566 de 10 de Agosto de 1870.—Approva com alterações os novos estatutos do Banco do Brasil.
- N. 4601 de 24 de Setembro de 1870.—Reduz as taxas de 40 e 30 % augmentadas aos direitos de importação de mercadorias estrangeiras.
- N. 4610 de 15 de Outubro de 1870.—Approva a nova alteração feita ao art. 33 dos Estatutos da Caixa de Economias da cidade da Bahia pela assembleia geral dos respectivos accionistas.
- N. 4648 de 4 de Novembro de 1870.—Concede augmento de capital á companhia da dóca da Alfandega do Rio de Janeiro.
- N. 4642 de 23 de Dezembro de 1870.—Regula as classes, numero e vencimentos dos empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia.
- N. 4644 de 24 de Dezembro de 1870.—Amplia as attribuições dos Presidentes de Provincia e Inspectores das Thesourarias de Fazenda na solução dos negocios do Ministerio da Fazenda.
- N. 4652 de 28 de Dezembro de 1870.—Proroga até o fim de Dezembro de 1871 as disposições do Decreto n.º 3631 de 27 de Março de 1866, que permitem ás embarcações estrangeiras o serviço de cabotagem.
- N. 4654 de 28 de Dezembro de 1870.—Autorizando o transporte de umas para outras verbas do Ministerio da Fazenda da quantia de 802:539\$760, e abrindo ao mesmo Ministerio um credito suplementar de 2.492:941\$225 para diversas rubricas da despeza do exercicio de 1869—70.
- N. 4662 de 26 de Janeiro de 1871.—Habilita a Mesa de Rendas de Aracaty, na Provincia do Ceará, para o despacho de cabotagem, e de exportação de mercadorias de produção nacional.
- N. 4663 de 2 de Janeiro de 1871.—Designa a ordem em que devem ser extrahidas as loterias no anno de 1871.

- N. 4677 de 14 de Janeiro de 1871. — Faz diversas alterações no Regulamento das Recebedorias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.
- N. 4687 de 31 de Janeiro de 1871. — Regula as classes, numero e vencimentos dos empregados de diversas Alfandegas, e reduz a Mesa de Rendas a Alfandega de Cametá.
- N. 4707 de 31 de Março de 1871. — Proroga por tres annos a isenção dos direitos de consumo e de exportação concedida ás mercadorias que forem importadas ou exportadas na Provincia de Mato Grosso.
- N. 4714 de 8 de Abril de 1871. — Approva com alterações o projecto de novo Regulamento para a Caixa Economica e Monte de Soccorro.
- N. 4713 de 8 de Abril de 1871. — Determina que a amortização das notas do Banco do Brasil continue a effectuar-se na razão de 5%.
- N. 4718 de 13 de Abril de 1871. — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar de 2.083:400\$000 para diversas rubricas do mesmo Ministerio no exercicio de 1870—1871.
- N. 4721 de 29 de Abril de 1871. — Inclue no imposto do sello os novos e velhos direitos das mercês pecuniarias.

Circulares.

- N. 10 de 2 de Maio de 1870. — Providencia sobre a substituição das antigas moedas de cobre.
- N. 11 de 2 de Maio de 1870. — Restabelece a disposição da advertencia 2.^a da tabella annexa a Lei n.º 243 de 30 de Novembro de 1841, e regula o modo pratico de se levarem a effecto os descontos de que trata a mesma advertencia.
- N. 12 de 10 de Maio de 1870. — Remette aos Inspectores das Thesourarias os exemplares do Decreto n.º 4310 de 20 de Abril de 1870.
- N. 13 de 24 de Maio de 1870. — Remette as Instruções para o processo dos depachos de transitio, reexportação ou baldeação.
- N. 14 de 4 de Junho de 1870. — Manda observar nas Alfandegas das Provincias o Aviso de 21 de Janeiro ultimo, relativo aos direitos da carne secca e do bacalhão.
- N. 13 de 4 de Junho de 1870. — Regula a escripturação dos saques que entre si fazem as Administrações do Correio.
- N. 16 de 4 de Junho de 1870. — Como devem proceder as Thesourarias de Fazenda, quando precisarem de notas de pequenos valores.
- N. 17 de 10 de Junho de 1870. — Declara em vigor no exercicio de 1870—1871 a distribuição dos creditos autorizada pela Ordem de 24 de Agosto de 1868.
- N. 18 de 18 de Junho de 1870. — As certidões negativas de responsabilidade e do *quantum* das fianças que os exactores juntam aos processos de especialisação, estão sujeitas aos emolumentos de 50 réis por linha de 30 letras.
- N. 19 de 22 de Junho de 1870. — Determina que do 1.º de Agosto proximo futuro em diante se cobrem direitos de ancoragem de todos os

vapores das Companhias de linhas regulares de navegação estrangeira.

- N. 20 de 23 de Junho de 1870. — Declara isentos de sello proporcional e dos emolumentos as fianças prestadas pelas habilitandas ao meio soldo, e pelos militares para a percepção do soldo provisorio.
- N. 21 de 7 de Julho de 1870. — Regula a escripturação das operações relativas a emissão, transferencia e pagamento dos juros das apolices da divida interna fundada, e substituição do papel moeda.
- N. 22 de 11 de Julho de 1870. — Remette exemplares da Lei do Orçamento para o exercicio de 1870—1871.
- N. 23 de 11 de Julho de 1870. — Manda proceder á substituição das notas de 28 da 3.^a estampa.
- N. 24 de 14 de Junho de 1870. — Determina que nas Alfandegas do Imperio se observe a Tabella de redução das toneladas e lasts das principaes nações em toneladas brasileiras.
- N. 25 de 16 de Julho de 1870. — Determina que sejam recolhidas directamente aos cofres das Thesourarias das Provincias, e não honver Recebedorias, os de dinheiros de defuntos e ausentes.
- N. 26 de 23 de Julho de 1870. — Sobre o abono dos novos vencimentos dos Desembargadores e Juizes de direito, e escripturação dos ordenados e gratificações dos Chefes de Policia.
- N. 27 de 10 de Agosto de 1870. — Os manifestos das embarcações devem ser remetidos pelos Agentes Consulares do Imperio em carta fechada e lacrada, com o sello do Consulado, ao Inspector da Alfandega do porto a que as mesmas embarcações se destinarem.
- N. 28 de 17 de Agosto de 1870. — Determina que as Thesourarias paguem aos empregados do Ministerio da Agricultura, que tiverem titulos, os vencimentos nustes marcados sem depequencia de novas ordens.
- N. 29 de 18 de Agosto de 1870. — Sobre a despeza com a illuminação interna dos palacios das Presidencias.
- N. 30 de 1 de Setembro de 1870. — Ordena ás Thesourarias que não façam encommendas de objectos de expediente senão por intermedio do Theouro.
- N. 31 de 9 de Setembro de 1870. — Rectifica um erro havido na publicação do Aviso á Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 do mez passado, acerca de um despacho de botinas de 12.
- N. 32 de 15 de Setembro de 1870. — Manda cessar a venda de apolices da Divida Publica, até ulterior deliberação.
- N. 33 de 27 de Setembro de 1870. — Remette exemplares do Decreto n.º 4601 de 24 do corrente, reduzindo as taxas de 40 e 30% augmentadas aos direitos de importação de mercaderias estrangeiras.
- N. 34 de 27 de Setembro de 1870. — Solve duvidas da Thesouraria Geral do Theouro Nacional relativamente ao sello dos en dossos de letras.
- N. 35 de 27 de Setembro de 1870. — Remette exemplares da Lei do Orçamento para o exercicio de 1871—1872,

- N. 36 de 22 de Outubro de 1870. — Declara, corrigindo a tabella annexa á Circular de 14 de Junho ultimo, que a tonelada dos navios austriacos é equivalente á tonelada franceza de 1.000 kilogrammas ou 1,26 da tonelada brasileira.
- N. 37 de 31 de Outubro de 1870. — Determina ás Thesourarias que na presente guerra entre a França e a Prussia, se regulem pelas Instrucções do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
- N. 38 de 11 de Novembro de 1870. — Manda que as Thesourarias de Fazenda sobrestejam até segunda ordem na venda das apolices da Divida Publica.
- N. 39 de 15 de Novembro de 1870. — Como devem proceder as Thesourarias de Fazenda nos casos de adiantamento de quantias para despezas futuras, ou que se tiverem de realizar fóra das mesmas Repartições.
- N. 40 de 16 de Novembro de 1870. — Sobre a remessa de notas substituidas.
- N. 41 de 21 de Novembro de 1870. — Determina que as Thesourarias de Fazenda, durante a guerra entre a França e a Prussia, observem as disposições do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
- N. 42 de 23 de Novembro de 1870. — Sobre a cobrança dos 5 e 30 %, de que tratam as Instrucções de 2 de Maio ultimo.
- N. 43 de 26 de Novembro de 1870. — Autoriza a venda dos volumes das Imperiaes Resoluções de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, e manda que se observe a tal respeito a Circular n.º 6 de 6 de Fevereiro de 1867.
- N. 44 de 26 de Novembro de 1870. — Sobre a gratificação que compete aos voluntarios da Patria que, desistindo da baixa, se engajaram para o serviço do Exercito.
- N. 45 de 3 de Dezembro de 1870. — A expedição dos titulos de nomeação dos Officiaes inferiores, Guardas e Vigias das Alfandegas compete aos Inspectores das mesmas Repartições.
- N. 46 de 21 de Dezembro de 1870. — Declara que o last de arcação dos navios da Hollanda — Sheeplast — corresponde a 2,38 toneladas do Brasil.
- N. 47 de 26 de Dezembro de 1870. — Determina que as Thesourarias remetam á Secretaria da Justiça, no fim de cada anno civil, uma relação dos Juizes de Direito que não perceberam a gratificação de exercicio.
- N. 48 de 27 de Dezembro de 1870. — Declara que o nojo permitido aos empregados de Fazenda é extensivo aos casos de morte de descendentes puberes, e aos de sogro, sogra, genro e nora.
- N. 49 de 28 de Dezembro de 1870. — Remette exemplares do Decreto n.º 4644 de 24 do corrente mez, ampliando as attribuições dos Presidentes de Provincia.
- N. 50 de 30 de Dezembro de 1870. — Remette exemplares do Decreto n.º 4632 de 28 do corrente mez, prorogando até o fim de Dezembro de 1871 as disposições do Decreto n.º 3631 de 27 de Março de 1866, que permitem ás embarcações estrangeiras o serviço de cabotagem.
- N. 1 de 9 de Janeiro de 1871. — Declara em additamento á Circular n.º 25 de 19 de Junho do anno passado, que os dinheiros de defuntos e ausentes só devem ser recolhidos directamente aos cofres das Thesourarias nas capitães das Provincias onde não ha Recebedorias.
- N. 2 de 14 de Janeiro de 1871. — Ordena ás Thesourarias que não autorizem despeza alguma pela verba — gratificações — por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente, além do credito especial que para ella tiver sido concedido ás mesmas Thesourarias.
- N. 3 de 25 de Janeiro de 1871. — Permite que os generos nacionaes importados de umas para outras Provincias descarreguem em qualquer dos portos designados pela Alfandega para o embarque e desembarque dos navios independente de despacho.
- N. 4 de 26 de Janeiro de 1871. — Permite que os Officiaes do registro geral das hypothecas, cujos rendimentos forem diminutos, indemnizem os cofres publicos da importancia dos livros fornecidos para a escripturação a seu cargo.
- N. 5 de 30 de Janeiro de 1871. — Regularisa a execução do § 5.º do art. 2.º do Decreto n.º 4644 de 24 de Dezembro proximo passado pelo qual foi conferida ás Thesourarias de Fazenda a attribuição de liquidar e pagar as dividas de exercicios findos.
- N. 6 de 4 de Fevereiro de 1871. — Remette exemplares do Decreto n.º 4687 de 31 do mez passado, regulando as classes, numero e vencimentos dos empregados de diversas Alfandegas.
- N. 7 de 18 de Fevereiro de 1871. — Estabelece regra para a substituição das notas dilaceradas das estampas que actualmente circulão.
- N. 8 de 22 de Fevereiro de 1871. — Declara que as gratificações de transporte, marcadas aos Engenheiros ao serviço do Ministerio da Agricultura, não são consideradas vencimento optavel.
- N. 9 de 24 de Fevereiro de 1871. — Declara que os vencimentos de substituição por impedimento dos empregados das Alfandegas devem ser regulados pelo disposto no art. 3.º do Decreto n.º 1995 de 14 de Outubro de 1837.
- N. 10 de 10 de Abril de 1871. — Manda remetter ao Thesouro uma relação nominal de todos os conhecimentos pagos pelas Thesourarias relativamente aos supprimentos que ás diferentes Repartições do Sul fizeram Officiaes e paisanos com o fim de serem entregues a determinadas pessoas na Côte, e em algumas Provincias.
- N. 11 de 13 de Abril de 1871. — Ordena aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que, nos casos de substituição e exercicio interino de empregos das Repartições do Correio, tenham em vista o Decreto n.º 3192 do 1.º de Novembro de 1863.

Instrucções.

- De 2 de Maio de 1870. — Regula a arrecadação dos direitos de 5 % dos vencimentos dos empregados civis e outros, e os de 30 % dos de Justiça e ecclesiasticos, que são pagos pelos cofres geraes.
- De 24 de Maio de 1870. — Sobre o processo dos despachos de transitio, reexportação ou baldeação.

RELAÇÃO

DAS

Tabellas annexas a este Relatorio.

-
- N. 1.—Orçamento da Receita Geral do Império para o exercício de 1872—1873.
- N. 2.—Quadro demonstrativo da receita ordinaria e extraordinaria do 1.º semestre do exercício de 1870—1871.
- N. 3.—Quadro demonstrativo da receita do exercício de 1870—1871.
- N. 4.—Tabella demonstrativa da renda que poderiam ter produzido diversos impostos creados ou augmentados pela Lei de Orçamento de 1867 nos mezes do exercício de 1867—1868 anteriores ao do começo da respectiva arrecadação, excluidos os que cessaram no exercício de 1869—1870.
- N. 5.—Importancias que se devem deduzir do termo médio da renda dos tres ultimos exercicios encerrados, por haver cessado ou sido reduzida a arrecadação dos respectivos impostos no de 1869—1870.
- N. 6.—Tabella demonstrativa da renda da estrada de ferro de D. Pedro 2.º, depois que passou ao dominio do Estado.
- N. 7.—Tabella comparativa da Despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercício de 1872—1873 com a fixada na Lei para o de 1871—1872.
- N. 8.—Tabella demonstrativa dos recursos e despezas de diversos exercicios.
- N. 9.—Tabella das amortizações feitas até 31 de Dezembro de 1870, por conta dos emprestimos contrahidos na praça de Londres.
- N. 10.—Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1870.
- N. 11.—Orçamento da despeza com a divida externa no exercício de 1872—1873.
- N. 12.—Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Maio de 1870 até 30 de Abril de 1871.
- N. 13.—Estado da divida interna fundada em 31 de Março de 1871.
- N. 14.—Emissão de Apolices do 1.º de Abril de 1870 até o fim de Março de 1871.
- N. 15.—Tabella dos jurós das apolices pagas nos dous ultimos semestres.
- N. 16.—Divida inscripta no grande livro.
- N. 17.—Divida inscripta nos auxiliares das Provincias ainda não lançadas no grande livro.
- N. 18.—Estado da divida anterior de 1827 não inscripta e menor de 400\$000.
- N. 19.—Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar até 31 de Dezembro de 1870.

- N. 20.—Quadro explicativo da divida passiva constante de processos remettidos ao Thesouro até 1870.
- N. 21.—Demonstração da despeza realizada por conta do credito do § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1307 de 26 de Setembro de 1867, elevada pelo § 12 do art. 1.º do Decreto n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869, no exercicio de 1869—1870.
- N. 22.—Demonstração do que se autorizou por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1764 de 28 de Junho de 1870 até 31 de Março de 1871.
- N. 23.—Demonstração do emprestimo do cofre de orphãos extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias de diversos exercicios.
- N. 24.—Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas enviadas ao Thesouro.
- N. 25.—Estado dos cofres de depositos publicos, segundo as ultimas tabellas que foram remettidas ao Thesouro.
- N. 26.—Depositos de diversas origens, excluidos os da Caixa Economica.
- N. 27.—Tabella das lettras do Thesouro emittidas do 1.º de Maio de 1870 a 30 de Abril de 1871.
- N. 28.—Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda a cargo da Caixa da Amortização desde 24 de Dezembro de 1833 até 31 de Março de 1871.
- N. 29.—Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, de Janeiro a Dezembro de 1870.
- N. 30.—Quadro demonstrativo da divida activa de imposições arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, de Janeiro a Dezembro de 1870.
- N. 31.—Resumo das tabellas parciaes da Divida activa do Município e Provincias.
- N. 32.—Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações Provincias ás companhias de estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.
- N. 33.—Tabella da Divida activa externa.
- N. 34.—Tabella demonstrativa dos creditos especiaes ainda não contemplados em Lei de Orçamento.
- N. 35.—Relação das causas de natureza diversa pendentes em algumas Provincias do Imperio no 1.º semestre de 1870.
- N. 36.—Relação das causas de natureza executiva pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.º semestre de 1870.
- N. 37.—Quadro demonstrativo do numero e estado dos testamentos registrados durante o anno de 1870.
- N. 38.—Tabella do ouro e prata amoadados na Casa da Moeda, no exercicio de 1869—1870, e de seus respectivos rendimentos e despeza.
- N. 39.—Tabella do ouro e prata amoadados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1870—1871, e de seus respectivos rendimentos e despeza.
- N. 40.—Moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda.
- N. 41.—Tabella do movimento dos metaes na Casa da Moeda do 1.º de Março de 1870 a 31 de Março de 1871.
- N. 42.—Mappa demonstrativo do movimento do papel sellado a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no exercicio de 1869—1870 e 1.º semestre de 1870—1871.
- N. 43.—Mappa demonstrativo do movimento do papel estampado e em branco, a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no exercicio de 1869—1870 e 1.º semestre de 1870—1871.
- N. 44.—Mappa demonstrativo do movimento das estampilhas do sello adhesivo e Apolices da Divida Publica a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no exercicio de 1869—70 e 1.º semestre de 1870—1871.
- N. 45.—Tabella dos metaes amoadados, afinados e reduzidos a barras na Casa da Moeda nos exercicios de 1849—1850 a 1869—1870.
- N. 46.—Tabella das moedas de ouro, prata e bronze cunhadas na Casa da Moeda do anno de 1850 a 1870.
- N. 47.—Tabella das rendas arrecadadas na Casa da Moeda dos exercicios de 1849—1850 a 1869—1870.
- N. 48.—Demonstração da receita e despeza da Typographia Nacional no exercicio de 1869—70.
- N. 49.—Demonstração da receita e despeza da Typographia Nacional no 1.º semestre do exercicio de 1870—71.
- N. 50.—Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas do Imperio nos dez ultimos exercicios liquidados.
- N. 51.—Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas em diversos exercicios.
- N. 52.—Quadro demonstrativo das embarcações nacionaes e estrangeiras, que nos annos de 1866 a 1870 se empregaram no serviço do transporte costeiro em diversas Provincias.
- N. 53.—Quadro dos valores da importação estrangeira directa, despachada para consumo, nos annos de 1864—65 a 1869—70.
- N. 54.—Quadro dos valores dos generos de producção e manufactura nacional, exportados para paizes estrangeiros nos annos de 1864—65 a 1869—70.
- N. 55.—Quadro dos principaes artigos de producção e manufactura nacional exportados para fóra do Imperio nos annos de 1865—66 a 1869—70.
- N. 56.—Quadro dos valores da importação estrangeira com cartas de guia nos annos de 1864—65 a 1869—70.

- N. 37.—Quadro dos valores dos generos de produccão e manufactura nacional, importados de umas para outras Provincias nos annos de 1864—65 a 1869—70.
- N. 38.—Quadro dos valores das mercadorias estrangeiras despachadas para reexportação e baldeação nos annos de 1864—65 a 1869—70.
- N. 39.—Quadro da navegação de longo curso dos annos de 1864—65 a 1869—70.
- N. 60.—Quadro dos navios empregados na navegação de grande cabotagem nos annos de 1864—65 a 1869—70.
- N. 61.—Quadro da importação, exportação, reexportação e baldeação entre os portos de Maranhão, Tabatinga, Pará e Peru no exercicio de 1869—70.
- N. 62.—Quadro demonstrativo do rendimento das Recebedorias de rendas internas em diversos exercicios.
- N. 63.—Quadro demonstrativo do rendimento das Mesas de Rendas Alfandegadas no exercicio de 1869—70, e 1.º semestre de 1870—71, com o termo médio da renda das mesmas Mesas nos tres exercicio anteriores de 1866—67, 1867—68 e 1868—69.
- N. 64.—Quadro demonstrativo do rendimento das Mesas de Rendas não alfandegadas no exercicio de 1869—70 e 1.º semestre de 1870—71, com o termo médio dos tres ultimos exercicios liquidados de 1866—67 a 1868—69.
- N. 65.—Quadro das fazendas nacionaes segundo os dados existentes no Thesouro.
- N. 66.—Mappa dos escravos da Nação conhecidos nesta data.
- N. 67.—Quadro dos proprios e terrenos nacionaes sitos na Côte e Provincia do Rio de Janeiro arrendados e aforados.
- N. 68.—Relação dos proprios nacionaes da Côte a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do serviço em que se acham.
- N. 69.—Relação das industrias e profissões tribuadas por assemelhação.
- N. 70.—Quadro demonstrativo das estampilhas de sello adhesivo, relativo ao tempo decorrido do 1.º de Abril de 1870 a 31 de Março de 1871.
- N. 71.—Estatistica dos predios urbanos do Municipio do Rio de Janeiro.
- N. 72.—Relação das loterias até hoje concedidas com declaração das que ainda não foram extrahidas.

Orçamento da Recetta Geral do Imperio para o exercicio de 1872-1873.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1872-1873.
	1867-1868.	1868-1869.	1869-1870.		
ORDINARIA.					
<i>Importação.</i>					
Direitos de consumo.....	34.671:452\$717	43.717:450\$388	51.138:656\$044	43.192:519\$716	49.600:000\$000
Ditos de baldeação e reexportação.....	12:204\$124	13:360\$408	12:000\$665	12:551\$732	\$
Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem livres de direitos de consumo, e dos que forem arrematados para consumo elevado ao-dobro.....	633:464\$907	904:603\$067	483:675\$389	703:914\$454	\$
Dito dos generos do paiz.....	119:594\$053	147:763\$282	69:385\$138	112:247\$191	\$
Dito dos generos livres de direitos de consumo elevado a 5 %.....	166:218\$394	205:172\$338	343:282\$479	238:224\$403	306:000\$000
Armazenagem.....	225:337\$554	206:319\$381	202:453\$153	211:370\$029	130:000\$000
Premios de assignados.....	45:514\$807	43:257\$501	70:966\$295	53:246\$201	\$
<i>Despacho Maritimo.</i>					
Ancoragem.....	232:753\$543	230:543\$099	325:712\$553	265:003\$065	316:000\$000
Imposto da doca.....	59:933\$120	157:237\$105	119:352\$700	112:174\$305	\$
<i>Exportação.</i>					
Direitos de 15 % do páo-brasil.....	22:717\$033	35:837\$687	14:172\$020	24:242\$246	12:500\$000
Ditos de 9 %.....	15.090:399\$195	13.317:662\$425	17.669:118\$219	17.025:726\$946	17.600:000\$000
Ditos de 2 1/2 %.....	47:389\$998	35:330\$410	28:029\$750	36:916\$719	25:500\$000
Ditos de 1 1/2 % de ouro em barra.....	5:411\$820	2:050\$470	754\$310	2:738\$866	1:100\$000
Ditos de 1 % dos diamantes.....	32:490\$330	35:777\$670	25:041\$575	31:103\$191	22:100\$000
Expediente das capatazias.....	169:666\$646	181:499\$101	107:063\$159	152:742\$968	24:000\$000
<i>Interior.</i>					
Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	49:052\$751	133:369\$479	84:358\$490	88:926\$936	82:500\$000
Renda do Correio Geral.....	568:961\$884	619:149\$713	647:362\$110	611:824\$539	615:000\$000
Dita da estrada de ferro de D. Pedro II.....	2.578:772\$703	3.659:123\$717	3.974:133\$627	3.404:010\$015	5.800:000\$000
Dita da Casa da Moeda.....	32:194\$927	6:941\$408	4:304\$696	14:480\$343	4:500\$000
Dita da senhoriagem da prata.....	142:346\$360	40:198\$394	91:272\$377	12:000\$000
Dita da Lithographia Militar.....	261\$000	63\$050	237\$050	186\$033	200\$000
Dita da Typographia Nacional.....	118:163\$900	100:021\$065	107:831\$291	108:672\$085	104:000\$000
Dita do Diario Official.....	8:152\$720	8:946\$100	8:790\$100	8:629\$640	8:500\$000
Dita da Casa de Correção.....	92:244\$845	95:071\$583	97:970\$150	95:095\$459	90:000\$000
Dita do Instituto dos meninos cegos.....	1:950\$000	1:000\$000	250\$000	1:066\$666	1:000\$000
Dita idem dos surdos mudos.....	1:125\$000	1:375\$000	790\$000	1:096\$666	1:200\$000
Dita da Fabrica da polvora.....	259\$360	39\$600	2:894\$780	1:064\$580	1:200\$000
Dita da de ferro de Ypanema.....	577\$080	937\$330	757\$230	500\$000
Dita dos telegraphos electricos.....	29:273\$000	56:125\$450	74:603\$144	53:333\$864	62:000\$000
Dita dos Arsenaes.....	67:620\$848	44:510\$320	22:640\$435	44:923\$867	20:200\$000
Dita dos proprios nacionaes.....	64:166\$511	64:936\$858	67:036\$512	65:379\$960	62:000\$000
Dita de terrenos diamantinos.....	78:120\$126	81:724\$326	105:231\$196	88:358\$549	75:000\$000
Dita do Imperial Collegio de Pedro II.....	67:572\$873	69:679\$966	65:411\$827	67:554\$888	62:500\$000
Fóros de terrenos e de marinhãs, etc.....	11:815\$151	11:092\$189	11:711\$912	11:539\$750	9:500\$000
Laudemios, etc.....	11:828\$578	18:649\$978	20:628\$442	17:035\$666	16:600\$000
Decima urbana.....	1.610:387\$163	1.712:981\$372	1.776:378\$029	1.699:915\$524	1.778:000\$000
Dita dita de uma legua além da demarcação.....	46:095\$518	49:309\$156	53:650\$697	49:685\$123	47:500\$000
Dita adicional das Corporações de mão-morta.....	169:968\$387	176:982\$773	171:280\$807	172:410\$655	168:500\$000
Novos e velhos direitos de mercês pecuniarias.....	246:888\$509	202:478\$282	132:209\$364	193:858\$748	\$
Dizima da chancellaria.....	93:336\$156	109:445\$857	115:767\$001	106:183\$671	\$
Matrícula das Faculdades de Direito e de Medicina.....	148:474\$420	156:502\$000	153:330\$400	152:768\$940	148:500\$000
Sello fixo e proporcional.....	2.587:521\$366	2.797:894\$410	3.386:931\$000	2.924:782\$502	3.310:000\$000
Premios de depositos publicos.....	17:196\$313	17:254\$439	11:465\$000	15:305\$515	9:500\$000
Emolumentos.....	253:365\$142	232:179\$270	331:249\$000	272:264\$709	294:000\$000

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1872—1873.
	1867—1868.	1868—1869.	1869—1870.		
Imposto de transmissão de propriedade.....	3.076:790\$107	3.271:619\$974	3.812:422\$365	3.386:941\$815	3.475:000\$000
Dito pessoal.....	500:169\$452	459:079\$741	419:893\$252	459:714\$148	406:000\$000
Dito sobre vencimentos.....	354:843\$824	494:660\$651	257:685\$034	369:063\$169	
Dito sobre industrias e profissões.....	1.264:674\$068	1.313:838\$003	2.899:834\$850	1.824:115\$640	2.590:000\$000
Dito no consumo d'aguardente.....	199:183\$110	234:839\$115	227:581\$365	220:534\$530	216:000\$000
Dito do gado do consumo.....	163:116\$400	170:419\$400	178:904\$000	170:813\$266	170:000\$000
Dito de 20 por cento das loterias.....	1.063:080\$000	1.105:144\$000	1.116:792\$000	1.095:005:333	950:400\$000
Dito de 15 por cento dos premios das mesmas.	364:527\$000	326:925\$000	330:465\$000	340:639\$000	273:600\$000
Dito sobre datns mineraes.....		2\$000	12\$000	7\$000	100\$000
Taxa dos escravos.....	551:534\$494	704:085\$680	645:478\$053	633:699\$409	626:000\$000
Venda de terras publicas.....	30:014\$149	31:282\$518	87:160\$405	49:485\$690	30:000\$000
Concessão de pennas d'agua.....	72:951\$000	92:070\$000	96:414\$000	87:145\$000	91:600\$000
Dizimos.....	11:441\$250	21:856\$370	16:638\$510	16:645\$376	\$
Armazenagem d'aguardente.....	28:939\$315	29:987\$230	16:030\$652	24:985\$732	3:000\$000
Cobrança da divida activa.....	355:927\$232	571:679\$254	348:436\$566	425:347\$750	340:000\$000
Renda não classificada.....	2:421\$213	12:444\$708	204:871\$656	73:245\$859	\$
EXTRAORDINARIA.					
Contribuição para o Montepio.....	915\$812	595\$248	450\$948	654\$002	500\$000
Indemnisações.....	400:549\$056	2.362:867\$448	1.583:473\$040	486:000\$218	1.250:000\$000
Juros de capitães nacionaes.....	62:732\$339	164:705\$323	141:720\$113	123:052\$591	1.575:000\$000
Producto de loterias para fazer face ás des- pezas da Casa de Correção e do melhora- mento sanitario do Imperio.....	44:400\$000	66:600\$000	44:400\$000	51:800\$000	44:400\$000
Dito de um por cento das loterias, na fórma do Dec. n.º 2936 de 16 de Junho de 1862.....	48:000\$000	40:800\$000	40:800\$000	43:200\$000	40:800\$000
Venda de generos e proprios nacionaes.....	100:293\$505	120:586\$340	160:184\$035	127:021\$293	116:000\$000
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou Regulamento.....	1.827:691\$426	815:391\$649	950:035\$511	1.197:706\$195	650:000\$000
Producto de loterias a favor do Thesouro Na- cional.....	44:400\$000	99:900\$000		72:150\$000	\$
DEPOSITOS.					
Emprestimo do cofre dos Orphãos.....	1.708:890\$836	1.997:879\$760	1.671:983\$052	1.792:917\$882	1.650:900\$000
Bens de defuntos e ausentes, e do evento....	154:547\$381	150:497\$301	195:903\$816	166:982\$832	138:600\$000
Premios de loterias.....	62:055\$000	80:362\$500	57:850\$000	66:755\$833	56:550\$000
Depositos de diversas origens.....	2.541:996\$171	2.809:219\$070	2.689:337\$295	2.680:184\$178	2.589:350\$000
	75.668:416\$862	92.346:179\$750	100.288:436\$481	88.522:920\$573	97.875:400\$000
RECAPITULAÇÃO.					
Importação.....	35.873:876\$566	45.327:926\$365	52.370:419\$163	44.524:074\$026	50.036:000\$000
Despacho marítimo.....	292:686\$663	393:780\$204	445:065\$253	377:177\$370	316:000\$000
Exportação.....	15.338:075\$022	18.608:158\$763	17.844:179\$033	17.273:470\$936	17.685:200\$000
Interior.....	17.137:307\$095	19.306:909\$779	22.092:635\$222	19.539:773\$217	21.656:100\$000
Extraordinaria.....	2.523:982\$138	3.671:446\$008	2.921:063\$647	2.101:584\$299	3.676:700\$000
	71.200:927\$474	87.308:221\$119	95.673:362\$318	83.816:079\$848	93.370:000\$000
Depositos.....	4.467:489\$388	5.037:958\$631	4.615:074\$163	4.706:840\$725	4.485:400\$000
	75.668:416\$862	92.346:179\$750	100.288:436\$481	88.522:920\$573	97.855:400\$000

Observações.

1.ª No calculo do termo médio não se comprehendeu no exercicio de 1868—69 a indemnisação feita pela Republica Argentina na importancia de 2.000:000\$000.

2.ª Tambem se excluiu do mesmo calculo no exercicio de 1869—70 a quantia de 888:888\$888 da indemnisação da Estrada de Ferro de S. Paulo.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 18 de Abril de 1871. — O Contador, *Justino de Figueiredo*
Novas.

N. 2.

Quadro demonstrativo da receita ordinaria e extraordinaria de 1.º semestre do exercicio de 1870—1871.

Município da Corte.....	21.785:280\$244
Rio de Janeiro.....	360:241\$735
Espirito Santo.....	29:807\$523
Bahia.....	4.382:571\$036
Sergipe.....	42:407\$981
Alagoas.....	176:537\$115
Pernambuco.....	6.034:628\$844
Parahiba.....	78:295\$410
Rio Grande do Norte.....	111:003\$110
Ceará.....	1.284:351\$093
Piauhy.....	129:092\$567
Maranhão.....	1.261:614\$591
Pará.....	2.620:275\$978
Amazonas.....	21:447\$333
S. Paulo.....	989:766\$922
Paraná.....	224:268\$900
Santa Catharina.....	84:582\$387
S. Pedro.....	1.432:017\$720
Minas.....	331:004\$372
Goyaz.....	51:325\$944
Mato Grosso.....	26:263\$634
Londres.....	30\$000
	41.456:814\$439
Indemnização feita pela Republica Argentina.....	1.000:000\$000
	42.456:814\$439

Observação.

A renda do Piauhy comprehende sómente cinco mezes, e a de Mato Grosso quatro.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 19 de Abril de 1871.—O Contador,
Justino de Figueiredo Novaes.

N. 3.

Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1870—1871, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

	N.º DE BALANÇOS.	ARRECADADA NOS MEZES ATÉ HOJE CONHECIDOS.	ORÇADA		
			Para 12 mezes.	Para o semestre adicional.	Para o exercicio de 1870—71.
Município da Côrte.....	8	29.632:918\$676	44.449:378\$014	1.079:902\$781	45.529:280\$795
Rio de Janeiro.....	8	704:371\$702	1.056:557\$553	249:303\$576	1.305:861\$129
Espirito Santo.....	8	49:486\$999	74:230\$498	9:806\$966	84:037\$464
Bahia.....	8	6.212:342\$999	9.318:514\$498	202:491\$513	9.521:006\$011
Sergipe.....	7	23:826\$968	40:846\$230	26:947\$307	67:793\$537
Alagoas.....	7	265:769\$629	455:605\$078	64:452\$000	520:057\$078
Pernambuco.....	7	7.099:082\$722	12.169:856\$094	198:136\$256	12.367:992\$350
Parahiba.....	8	143:798\$037	215:697\$055	19:683\$521	235:380\$576
Rio Grande do Norte.....	7	152:227\$057	260:960\$669	9:758\$470	270:719\$139
Ceará.....	7	1.473:983\$910	2.526:829\$560	53:995\$350	2.580:824\$910
Piauhy.....	5	129:092\$567	309:822\$160	92:120\$918	401:943\$078
Maranhão.....	7	1.514:402\$134	2.596:117\$944	44:871\$303	2.640:989\$447
Pará.....	7	3.058:594\$413	5.243:304\$708	26:784\$016	5.270:088\$724
Amazonas.....	7	27:926\$709	47:874\$358	4:727\$276	52:601\$634
S. Paulo.....	7	989:766\$922	1.979:533\$844	457:631\$084	2.437:164\$928
Paraná.....	6	273:532\$065	468:912\$110	29:878\$830	498:790\$940
Santa Catharina.....	6	84:582\$387	169:164\$774	19:412\$708	188:577\$482
S. Pedro.....	8	1.955:905\$187	2.933:857\$780	1.254:803\$556	4.188:661\$336
Minas.....	6	331:004\$372	662:008\$744	236:917\$678	898:926\$422
Goyaz.....	7	55:141\$136	94:527\$661	4:644\$911	99:172\$572
Mato Grosso.....	4	26:263\$634	78:790\$902	7:826\$386	86:617\$288
		54.204:020\$225	85.152:390\$234	4.094:096\$606	89.246:486\$840
Indemnisação feita pela Republica Argentina.....					1.000:000\$000
		54.204:020\$225	85.152:390\$234	4.094:096\$606	89.246:486\$840
Depositos.....		2.905:710\$381	4.463:690\$792	504:536\$515	4.968:227\$307
		57.109:730\$606	89.616:081\$026	4.598:683\$121	95.214:714\$147

Observação.

A 2.^a columna deste quadro mostra a somma das rendas e depositos entrados no Thesouro e Thesourarias no espaço de tempo indicado pelo numero de balanços mensaes constantes da 1.^a. Essa somma servio de base para o calculo dos 12 mezes da 3.^a columna. Para o do tempo adicional servio a renda conhecida em igual periodo do exercicio anterior, salvo a das provincias de Piauhy, Santa Catharina, e Mato Grosso, a qual, em consequencia de não terem sido ainda recebidos no Thesouro os balanços do semestre adicional do mesmo exercicio, foi avaliada pela que figura nos balanços de 1868—69.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 19 de Abril de 1871.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 4.

Tabella demonstrativa da renda que poderiam ter produzido diversos impostos creados ou augmentados pela Lei do Orçamento de 1867 nos mezes do exercicio de 1867—1868 anteriores ao do começo da respectiva arrecadação, excluidos os que cessarão no exercicio de 1869—1870.

	ARRECADADA EM 1867—68.	CALCULO PARA OS MEZES ANTERIORES.
Expediente dos generos livres.....	72:096\$498	24:032\$166
Direitos de 5 % de exportação elevados a 9.....	2.768:570\$756	922:856\$919
Ditos de 2 % elevados a 2 1/2	7:419\$628	2:473\$209
Ditos de 1 % do ouro em barra elevados a 1 1/2	1:306\$506	435\$502
Ditos de 1/2 % dos diamantes elevados a 1 %	13:641\$876	4:547\$292
Decima urbana.....	438:807\$972	
Dita de uma legua além da demarcação.....	21:917\$209	
Dita adicional das corporações de mão morta.....	63:471\$115	
Matriculas das Faculdades de direito e de medicina.....	49:101\$448	
Sello do papel.....	172:885\$276	57:628\$425
Taxa dos escravos	278:204\$494	
Imposto de transmissão.....	487:848\$009	162:616\$003
Dito de 20 % das loterias.....	497:000\$000	165:660\$000
Dito de 15 % dos premios.....	32:487\$000	10:829\$000
Dito pessoal.....	500:169\$452	
	5.404:927\$239	1.351:078\$516

Observações.

O calculo relativo aos impostos creados baseou-se na renda arrecadada, avaliando-se proporcionalmente a do tempo anterior ao mez em que começou a cobrança.

Pelo que respeita aos augmentados, seguiu-se a mesma regra, tendo-se em vista, porém, a arrecadação de 1866—1867.

Attendeu-se á maneira por que foram executadas as disposições concernentes aos de cobrança semestral ou annual, para excluil-os da 2.^a columna desta tabella.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 19 de Abril de 1871.— O Contador,
Justino de Figueiredo Novaes.

N. 5.

Importancias que se devem deduzir do termo médio da renda dos 3 ultimos exercicios encerrados, por haver cessado ou sido reduzida a arrecadação dos respectivos impostos no de 1869—1870.

Direitos de baldeação e reexportação.....	12:531,5732
Expediente de generos estrangeiros, etc.....	703:914,5454
Dito dos generos do paiz.....	112:247,5491
Armazenagem.....	86:301,5738
Premios de assignados.....	53:246,5000
Imposto da dóca.....	112:174,5305
Expediente das capatazias.....	122:736,5120
Dizima da chancellaria.....	106:183,5671
Novos e velhos direitos.....	173:858,5748
Imposto sobre vencimentos.....	369:063,5169
Dizimos.....	16:645,5376
Productos de loterias a favor do Thesouro.....	72:150,5000
	1.941:072,5804

Observação.

Da renda de armazenagem e expediente das capatazias só se contempla nesta tabella a parte relativa á Alfandega da Côte, a qual cessou, por ter passado a ser arrecadada pela Companhia da dóca. Dos novos e velhos direitos tambem incluye-se unicamente a parte que se calcula haver accrescido ao producto do sello.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 19 de Abril de 1871.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 6.

Tabella demonstrativa da renda da estrada de-ferro de D. Pedro II, depois que passou ao dominio do Estado.

1865—1866	1866—1867	1867—1868	1868—1869	1869—1870	1870—1871
1.787:157,5548	2.070:992,5140	2.570:095,5850	3.708:398,5922	3.973:258,5628	5.269:631,5122

Observações.

Calculou-se a renda de 1870—71, attendendo-se á arrecadação dos 9 mezes decorridos de Julho do anno passado a Março ultimo, e avaliando-se a dos 3 restantes na razão de 400:000,000 cada um.

Na lei do orçamento n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870 a do exercicio de 1871—72 foi avaliada em 4.500:000,000.

Incluiu-se nesta tabella a renda propriamente dita da estrada, porque figura nos balanços, sob outros artigos de receita, a proveniente de multas, indemnisações, aluguel de predios, etc.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 19 de Abril de 1871.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*,

Tabella comparativa da Despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1872—1873 com a fixada na Lei para o de 1871—1872.

	Orçada para 1872—73.	Votada para 1871—72.	Differenças.	
			Para mais.	Para menos.
SS				
1. Juros e amortisação da divida externa pertencente ao Estado, ao cambio par de 27...	9.918:968\$889	8.056:560\$998	1.862:407\$891	
2. Idem da interna fundada.....	17.371:596\$000	15.785:126\$000	1.586:470\$000	
3. Juros da inscripta, etc.....	50:000\$000	100:000\$000		50:000\$000
4. Caixa da Amortisação, etc.....	171:900\$000	100:000\$000	71:900\$000	
5. Pensionistas e aposentados.....	1.919:760\$853	1.893:227\$557	26:533\$296	
6. Empregados de Repartições extinctas.....	19:100\$978	17:756\$218	1:344\$760	
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.104:620\$410	1.105:790\$410		1:170\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda....	80:972\$000	75:517\$000	5:455\$000	
9. Estações de arrecadação.....	3.565:881\$710	3.314:140\$420	251:741\$290	
10. Casa da Moeda e Officina de Estamparia e Impressão do Thesouro Nacional....	150:280\$000	150:280\$000		
11. Administração de proprios nacionaes, etc.....	54:306\$000	54:306\$000		
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	170:000\$000	170:000\$000		
13. Ajudas de custo.....	35:000\$000	35:000\$000		
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios...	20:000\$000	20:000\$000		
15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.....	50:000\$000	50:000\$000		
16. Despezas eventuaes, sendo 40:000\$000 para diversas, e 1.091:439\$537 especialmente para differenças de cambio...	1.131:439\$537	2.708:880\$760		1.577:441\$223
17. Premios, juros reciprocos, etc., sendo 200:000\$000 para varios serviços e 838:500\$000 para juros de bilhetes do Thesouro.	1.038:500\$000	3.800:000\$000		2.761:500\$000
18. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	400:000\$000	400:000\$000		
19. Obras.....	600:000\$000	600:000\$000		
20. Exercicios findos.....	500:000\$000	500:000\$000		
21. Adiantamento da garantia de 2 % provinciaes á estrada de ferro de Pernambuco.....	213:333\$333	213:333\$333		
22. Dito á da Bahia.....	320:000\$000	320:000\$000		
23. Dito á de S. Paulo.....	471:117\$000	471:117\$000		
24. Reposições e restituções.....	\$	\$		
25. Pagamento do emprestimo do cofre de orphãos.....	\$	\$		
26. Dito de bens de defuntos e ausentes e do evento.....	\$	\$		
27. Dito de premios de loterias...	\$	\$		
28. Dito de depositos de qualquer origem.....	\$	\$		
	39.356:776\$710	39.941:035\$696	3.805:852\$237	4.390:111\$223

Explicação das diferenças.

§§

1. O excesso desta rubrica provém das despesas do empréstimo de £ 3.000.000 ultimamente levantado em Londres.
2. A quantia que de mais se pede nesta verba, provém dos juros de diversas apolices emittidas, e que se tem de emittir, a saber:

De 6 %, emittidas em permuta das acções da estrada de ferro de D. Pedro II..	480\$000
Pela cessão que fez a Irmandade do Senhor dos Passos do oratorio contiguo ao edificio da Caixa da Amortisação.....	36\$000
Por venda na Côte.....	1.500:432\$000
Idem nas Provincias.....	84:942\$000
De 5 %, que se tem de emittir em pagamento da divida inscripta.....	580\$000
	<u>1.586:470\$000</u>

3. Reduz-se o pedido a 50:000\$000, attendendo-se á despeza dos exercicios anteriores.
4. Augmenta-se no pedido a importancia de 71:900\$000, porque o termo médio da despeza desta verba effectuada nos dous ultimos exercicios é de 178:448\$000, e avalia-se a do actual em 158:900\$000.
5. Posto que haja, quanto aos aposentados, a diminuição de 6:615\$532, e seja sómente de 94:431\$000 a importancia das pensões já concedidas e ainda dependentes da approvação da Assembléa Geral, as quaes na época do ultimo orçamento calcularam-se em 144:818\$500, comtudo das approvadas durante o anno passado resulta o augmento de 26:533\$296.
6. Pedem-se mais 1:344\$760 para os vencimentos do Escrivão de africanos livres, e augmento dos do Administrador e do Escrivão da extincta Recebedoria do Maranhão.
7. A diminuição de 1:170\$000 procede de haver cessado o abono de algumas gratificações de empregados que contam mais de 30 annos de serviço, no total de 770\$000, e do vencimento de 400\$000 de um Praticante addido á Thesouraria de Sergipe.
8. Provém o acrescimo que ha no pedido: 1.º do augmento dos ordenados e gratificações dos Juizes dos Feitos na importancia de 3:600\$000; 2.º de 574\$000 que se augmentam no calculo das percentagens; 3.º de 1:281\$000 com que se eleva a quota das despesas judiciaes.
9. O augmento de 251:741\$290 resulta de varios accrescimos de despeza, abatida a importancia de algumas reduções, a saber:

Accrescimo proveniente das despesas do ancoradouro e expediente.....	22:367\$800
Idem da elevação do numero de Lançadores nas Recebedorias.....	7:500\$000
Idem do calculo de percentagens, no qual teve-se em vista não só a despeza desta origem, mas tambem a renda cobrada pelas Estações de arrecadação nos ultimos exercicios.....	277:823\$000
	<u>307:690\$800</u>

Deduzida a importancia de 1:091\$510 de gratificações de 30 annos de serviço que cessaram, e a de 54:868\$000 que se diminue no pedido para o pessoal das Alfandegas, em consequencia da alteração dos respectivos quadros ultimamente feita.....

Augmento..... 251:741\$290

16. E' devida a diminuição a terem-se calculado as diferenças de cambio das remessas para Londres pelo de 25, attendendo-se ás ultimas cotações, no entanto que o cambio adoptado pela Lei do exercicio de 1871—72 é o de 22.
17. Suppondo-se que no exercicio de 1872—73 ficará por amortisar a somma de 12.000:000\$000 de bilhetes do Thesouro, contaram-se os juros não só sobre essa quantia, mas tambem sobre a de 8.000:000\$000, cuja emissão, como antecipação de receita, se pede na Proposta: além destes juros contemplaram-se os da importancia de 700:000\$000 recebida no corrente exercicio por empréstimo.
Os primeiros foram calculados na razão de 4 %, maximo das taxas actuaes, e os segundos na de 5 1/2 %, por ser a taxa designada no contracto do empréstimo.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 19 de Abril de 1871.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 8.

Tabella demonstrativa dos recursos e despesas dos exercicios abaixo declarados, em continuação da de n.º 2 do relatorio anterior.

Deficit dos exercicios de 1862—63, 1864—65 e 1865—66, deduzido o saldo do de
1863—64..... 29.572:370\$203

Exercicio de 1866—186.

RECURSOS.

Renda arrecadada.....	64.776:843\$923
Depositos (liquidos).....	1.709:949\$471
Emissão de apolices.....	7.403:976\$000
Dita de papel moeda correspondente aos bilhetes do Thesouro existentes na car- teira do Banco do Brasil.....	3.688:200\$000
Dita correspondente ao pagamento da reserva metallica do mesmo Banco effectuado neste exercicio.....	18.988:874\$000
Dita para substituição de notas.....	7.090:820\$000
Empréstimo externo de 1865.....	9.046:966\$979
Operações de credito (empréstimos de particulares).....	2:123\$509
Deficit de caixa.....	9.696:983\$662
	122.406:737\$544

DESPEZAS.

Dos diversos Ministerios.....	120.889:799\$023
Operações de credito.....	123:766\$321
Substituição de notas.....	1.393:172\$000
	122.406:737\$544

Exercicio de 1867—1868.

RECURSOS.

Renda arrecadada.....	71.200:927\$474
Depositos (liquidos).....	915:423\$571
Emissão de apolices.....	22.399:878\$000
Dita de papel moeda correspondente ao pagamento do resto da reserva metallica do Banco do Brasil.....	3.910:502\$000
Dita idem autorisada pelo credito da Lei n.º 1508 de 28 de Setembro de 1867..	50.000:000\$000
Dita idem para substituição de notas.....	7.300:000\$000
Operações de credito (empréstimos de particulares).....	6:842\$429
Deficit de caixa.....	17.332:175\$228
	173.565:748\$702

DESPEZAS.

Dos diversos Ministerios.....	165.934:722\$288
Operações de credito.....	6:635\$444
Substituição de notas.....	7.574:341\$000
	173.565:748\$702

Exercício de 1868—1869.

RECURSOS.

Renda arrecadada.....	87.308:221#119
Depósitos (liquidos).....	1.380:099#727
Emissão de apolices.....	27.301:397#000
Dita de papel moeda por conta do Decreto n.º 4232 de 5 de Agosto de 1868.....	17.859:505#000
Productos do empréstimo por subscrição nacional.....	27.000:000#000
	160.849:222#846

DESPEZAS.

Dos diversos Ministerios.....	151.009:546#106
Operações de credito.....	38:094#686
Substituição de notas.....	605:271#000
Saldo, incluída a importancia de 6.387:914#936 que no relatório anterior, figurou como adiantamento para diversas despesas e que, por não se terem liquidado as respectivas contas, passou por supprimento para 1869—70.....	9.196:311#054
	160.849:222#846

Exercício de 1869—1870.

RECURSOS.

Renda arrecadada.....	95.673:362#318
Depósitos (liquidos).....	507:790#259
Emissão de apolices.....	45:568:563#000
Dita de papel-moeda (Dec. n.º 4232 de 5 de Agosto de 1868).....	5.530:000#000
Operações de credito (empréstimos de particulares).....	528:003#235
	147.807:718#812

DESPEZAS.

Dos diversos Ministerios.....	139.947:902#163
Adiantamentos feitos para diversas despesas, os quaes, embora não tenham ainda os responsaveis prestado contas, representam quantias effectivamente empregadas.....	6.431:815#733
Saldo, sujeito a liquidação definitiva.....	1.428:000#916
	147.807:718#812

RECAPITULAÇÃO.

Deficit até o exercicio de 1865—1866.....	29.572:370#203
" do " de 1866—1867.....	9.696:983#662
" do " de 1867—1868.....	17.332:175#228
	56.601:529#093
A deduzir:	
Saldo do exercicio de 1868—1869.....	9.196:311#054
" " " de 1869—1870.....	1.428:000#916
	10.624:311#970
	45.977:217#123

OBSERVAÇÕES.

Considerando-se supprida pela emissão de bilhetes do Thesouro a importancia de.....	45.977:200\$000
e reunindo-se-lhe a dos bilhetes que antes de 1862—63, existiam em circulação.....	5.741:500\$000
Póde-se calcular a emissão, no fim de 1869—70, em.....	<u>51.718:700\$000</u>

Esta somma approxima-se da escripturada, pois que a importancia de bilhetes que passou para 1870—71 foi de 51.546:800\$000.

Os deficits de receita desde o exercicio de 1864—65, em que começou a guerra do Paraguay, são os seguintes:

Exercicio de	1864—65.....	30.659:091\$000
	› 1865—66.....	64.457:637\$000
	› 1866—67.....	57.629:894\$000
	› 1867—68.....	102.364:821\$000
	› 1868—69.....	64.344:691\$000
	› 1869—70.....	50.706:356\$000
	› 1870—71 (estimativa)....	16.080:932\$000
		<u>386.243:413\$000</u>

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 19 de Abril de 1871.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 9.

Tabella das amortisações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1870, por conta dos empréstimos contrahidos na praça de Londres.

	VALOR DAS APOLICES.												RÉIS AO CAMBIO DE 27.
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.			
	£	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	
Empréstimo de 1852.													
Resgatadas até Dezembro de 1869.....													
Compradas em Junho de 1870...	13.600	0	0	12.227	10	0	313.600	0	0	261.562	15	0	
Idem em Dezembro do dito....	13.600	0	0	12.487	0	0	27.200	0	0	24.714	10	0	
							340.800	0	0	286.277	5	0	2.544:6868667
Empréstimo de 1858.													
Resgatadas até Dezembro de 1869.....													
Compradas em Junho de 1870...	30.900	0	0	27.785	0	0	571.800	0	0	460.714	0	0	
Idem em Dezembro do dito....	30.900	0	0	28.403	0	0	61.800	0	0	56.188	0	0	
							633.600	0	0	516.902	0	0	4.594:6848445
Empréstimo de 1859.													
Resgatadas até Abril de 1869....													
Compradas em Abril de 1870....							146.200	0	0	143.160	10	0	
							13.200	0	0	12.387	0	0	
							159.400	0	0	155.547	10	0	1.382:6448444
Empréstimo de 1860.													
Resgatadas até Dezembro de 1869.....													
Compradas em Junho de 1870...	22.600	0	0	19.386	0	0	358.200	0	0	276.388	5	0	
Idem em Dezembro do dito....	23.500	0	0	19.807	10	0	46.100	0	0	39.193	10	0	
							404.300	0	0	315.581	15	0	2.805:1718111
Empréstimo de 1863.													
Resgatadas até Dezembro de 1869.....													
Compradas em Abril de 1870...	56.400	0	0	45.025	0	0	590.500	0	0	410.583	14	0	
Idem em Outubro do dito.....	57.200	0	0	46.332	0	0	113.600	0	0	91.357	0	0	
							704.100	0	0	501.940	14	0	4.461:6958111
Empréstimo de 1865.													
Resgatadas até Dezembro de 1869.....													
Sorteadas em Janeiro de 1870...	40.300	0	0	40.300	0	0	222.400	0	0	222.400	0	0	
Idem em Julho do dito.....	41.400	0	0	41.400	0	0	81.700	0	0	81.700	0	0	
							304.100	0	0	304.100	0	0	2.703:1118111
RESUMO.													
Amortisação do empréstimo de....													
							340.800	0	0	286.277	5	0	2.544.6868667
							633.600	0	0	516.902	0	0	4.594:6848445
							159.400	0	0	155.547	10	0	1.382:6448444
							404.300	0	0	315.581	15	0	2.805:1718111
							704.100	0	0	501.940	14	0	4.461:6958111
							304.100	0	0	304.100	0	0	2.703:1118111
							2.546.300	0	0	2.080.349	4	0	18.491:9928899

N. 10.

Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1870.

	CAPITAL PRIMITIVO.		CAPITAL AMORTISADO.			CIRCULANTE NOMINAL.	
	<i>Real.</i>	<i>Nominal.</i>	<i>Real.</i>		<i>Nominal.</i>		
	£	£	£	S.	D.		£
Emprestimo de 1852 a vencer-se em 1882.....	954.250	1.040.600	286.277	5	0	340.800	699.800
» 1858 » 1888.....	1.425.000	1.526.500	516.912	0	0	633.600	892.900
» 1859 » 1879.....	508.000	508.000	155.547	10	0	159.400	348.600
» 1860 » 1890.....	1.210.000	1.373.000	315.581	15	0	404.300	968.700
» 1863 » 1893.....	3.300.000	3.855.300	501.940	14	0	704.100	3.151.200
» 1865 » 1902.....	5.000.000	6.963.600	304.163	10	0	304.100	6.659.500
	12.397.250	15.267.000	2.080.422	14	0	2.546.300	12.720.700

Observação.

Actualmente esta divida é de £ 16.180.300, por ter-se contrahido em Londres, no mez de Fevereiro ultimo, o empréstimo de £ 3.000.000 réaes ou £ 3.459.600 nominaes.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 17 de Abril de 1871.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 11.

Orçamento da despesa com a divida externa no exercicio de 1872—1875.

EMPRESTIMOS.	JUROS.				AMORTISAÇÃO.					TOTAL.	
	Taxa sobre o capital circulante.	Quantia correspondente.	Commis-sões.	Somma.	Taxa para o amortisação	Quantia correspondente	Juros sobre o capital amortizado, applicados á amortisação.	Commissões e corretugens.	Somma.	Em libras.	Em réis.
Pertencentes ao Estado.											
De 1852.....	4 1/2 %.	31.491 0 0	314	31.805 0 0	1	10.406	15.336 0 0	219	25.961 0 0	57.766 0	513:475,555
De 1858.....	»	40.180 10 0	401	40.581 10 0	1.19	29.767	28.512 0 0	473	58.752 0 0	99.333 10	882:964,444
De 1859.....	5 %.	17.430 0 0	174	17.604 0 0	1	5.080	7.970 0 0	112	13.162 0 0	30.766 0	273:475,556
De 1860.....	4 1/2 %.	29.480 10 0	294	29.774 10 0	1.13	15.322	12.304 10 0	219	27.845 10 0	57.620 0	512:177,778
De 1863.....	»	141.804 0 0	1.418	143.222 0 0	1.13	63.612	31.684 10 0	714	96.010 10 0	239.232 10	2.126:511,111
De 1865.....	5 %.	332.975 0 0	3.329	336.304 0 0	1	69.636	15.203 0 0	500	85.341 0 0	421.645 0	3.747:955,556
De 1871.....	»	172.980 0 0	1.729	174.709 0 0	1	34.596	0 0 0	216	34.812 0 0	209.521 0	1.862:408,889
		766.311 0 0	7.659	774.000 0 0		228.419	111.012 0 0	2.453	341.884 0 0	1.115.884 0	9.918:968,889
De 1872.....	4 1/2 %.	14.111 0 0	141	14.252 0 0	1.13	7.333	5.889 0 0	105	13.327 0 0	27.579 0	245:146,666
		780.452 0 0	7.800	788.252 0 0		235.752	116.901 0 0	2.558	355.214 0 0	1.143.463 0	10.164:115,555

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 17 de Abril de 1871.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novas*.

Tabella dos fundos movidos para Londres desde 1.º de Maio de 1870 até 30 de Abril de 1871, em seguimento á Tabella anterior.

DATAS DA NEGOCIAÇÃO DAS CAMBIAES.		ESTAÇÕES.	CAMBIOS.	LIBRAS STERLINAS.	REIS.	
1870	Maio.....	23	Thesouraria da Bahia.....	23	20.000	208:6958650
"	Juho.....	4	Thesouro Nacional.....	22	50.000	545:4548540
"	".....	7	Dito.....	"	30.000	327:2728720
"	".....	14	Thesouraria da Bahia.....	21 1/2	10.000	111:6278910
"	".....	15	Dita.....	"	6.000	66:9768744
"	".....	21	Dita.....	"	4.000	44:6518163
"	Julho.....	4	Dita.....	21 3/4	10.000	110:3448830
"	".....	7	Dita.....	"	10.000	110:3448830
"	".....	22	Thesouro Nacional.....	23	50.000	521:7398130
"	".....	"	Dito.....	23 1/4	50.000	516:1208032
"	".....	"	Thesouraria de Pernambuco.....	23	30.000	313:0438480
"	Setembro....	3	Thesouro Nacional.....	20	50.000	600:0008000
"	".....	14	Dito.....	"	40.000	480:0008000
"	".....	21	Dito.....	20 1/2	50.000	585:3658850
"	".....	22	Dito.....	20 3/4	30.000	346:9878950
"	Outubro.....	6	Dito.....	22	40.000	436:3638640
"	".....	12	Thesouraria do Maranhão.....	22 1/2	9.000	96:0008000
"	".....	14	Dita.....	"	4.000	42:6668666
"	".....	20	Thesouro Nacional.....	22	30.000	327:2728727
"	".....	29	Dito.....	"	15.000	163:6368365
"	Novembro....	4	Dito.....	"	20.000	218:1818818
"	".....	15	Dito.....	22 1/4	40.000	431:4608670
"	".....	16	Dito.....	22 3/4	30.000	316:4838520
"	".....	21	Dito.....	23 1/2	40.000	408:5108640
"	".....	22	Dito.....	"	20.000	204:2558320
"	Dezembro....	6	Dito.....	24	20.000	200:0008000
"	".....	16	Dito.....	23 3/4	30.000	303:1578896
1871	Janeiro.....	5	Dito.....	23	30.000	303:1578890
"	".....	21	Dito.....	23 5/8	40.000	406:3498210
"	Fevereiro....	6	Dito.....	23 1/2	40.000	408:5108640
"	".....	16	Dito.....	23 3/4	60.000	606:3158792
"	".....	"	Dito.....	24	90.000	900:0008000
				998.000	10.660:9568623	

RESUMO.

	LIBRAS STERLINAS.	REIS.
Thesouro Nacional.....	895.000	9.556:6058350
Thesouraria da Bahia.....	60.000	652:6418127
Dita de Pernambuco.....	30.000	313:0438480
Dita do Maranhão.....	13.000	138:6668666
	998.000	10.660:9568623

Estado da Moeda Interior fundada até 31 de Março de 1871.

		Emissão.	Amortização.	TOTAL CIRCULANTE.
<i>Lei de 13 de Novembro de 1827.</i>				
Apolices de 6 por cento.	Rio de Janeiro.....	238.538:100\$000		
	Espirito Santo	89:300\$000		
	Bahia.....	6.919:900\$000		
	Sergipe	73:200\$000		
	Alagoas.....	9:600\$000		
	Pernambuco.....	2.369:000\$000		
	Parahyba.....	6:000\$000		
	Rio Grande do Norte..	9:600\$000		
	Ceará	130:600\$000		
	Maranhão.....	1.523:600\$000		
	Pará	354:400\$000		
	Amazonas.....	11:400\$000		
	S. Paulo.....	112:000\$000		
	Santa Catharina	148:400\$000		
	S. Pedro.....	1.509:800\$000		
	Minas Geraes.....	488:600\$000		
	Mato Grosso.....	348:000\$000		
		252.648:500\$000	3.672:000\$000	248.976:500\$000
» de 5 por cento.	Rio de Janeiro	1.463:000\$000	161:200\$000	1.301:800\$000
	Bahia	290:200\$000		290:200\$000
	Pernambuco	64:400\$000		64:400\$000
	Maranhão.....	36:400\$000		36:400\$000
	S. Pedro.....	79:600\$000		79:600\$000
	Goyaz	41:000\$000		41:000\$000
	Mato Grosso	156:400\$000		156:400\$000
» de 4 por cento.	Rio de Janeiro.....	119:600\$000		119:600\$000
		254.899:100\$000	3.833:200\$000	251.065:900\$000
<i>Decreto n.º 4244 de 13 de Setembro de 1868.</i>				
» de 6 por cento do Empréstimo.....		30.000:000\$000	609:000\$000	29.391:000\$000
		284.899:100\$000	4.442:200\$000	280.456:900\$000

O total circulante distribue-se pelos seguintes possuidores :

Apolices.			TOTAL CIRCULANTE.	
De 6 por cento.	De 5 por cento.	De 4 por cento.		
<i>Lei de 13 de Novembro de 1827.</i>				
Nacionais.....	165.326:800\$000	507:200\$000	3:800\$000	165.837:800\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	11.442:400\$000	48:600\$000		11.491:000\$000
» de diversas outras nações.....	15.202:600\$000	385:400\$000		15.588:000\$000
Estabelecimentos.....	32.169:900\$000	360:600\$000	115:800\$000	32.646:300\$000
Diversos nas Proviucias.....	24.834:800\$000	668:000\$000		25.502:800\$000
	248.976:500\$000	1.969:800\$000	119:600\$000	251.065:900\$000
<i>Decreto n.º 4244 de 13 de Setembro de 1868.</i>				
Nacionais.....	15.450:000\$000			
Subditos da Grã-Bretanha	2.150:000\$000			
» de diversas outras nações.....	3.021:000\$000			
Estabelecimentos.....	8.770:000\$000			
	278.367:500\$000	1.969:800\$000	119:600\$000	280.456:900\$000

N. 14.

Emissão de apolices do 1.º de Abril de 1870 até o fim de Março de 1871, em sêguinte á tabella n.º 16 do ultimo relatório.

NO MUNICIPIO DA CORTE.			
Lei de 15 de Novembro de 1827.			
Apolices de 6 por cento.			
Em permuta de acções da Estrada de ferro de D. Pedro II, na fôrma do art. 5.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860.....	12:000\$000		
Pela compra da Ilha das Enxadas, nos termos da Lei n.º 1735 de 9 de Outubro de 1869.....	1.705:800\$000		
Pela cessão do oratorio contiguo á Caixa da Amortização.....	600\$000		
Em virtude das Leis n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869 e n.º 1764 de 28 de Junho de 1870 e outras.....	41.141:400\$000	42.859:800\$000	
NAS PROVINCIAS.			
Espirito Santo.....	15:800\$000		
Bahia.....	1.330:400\$000		
Sergipe.....	14:000\$000		
Alagoas.....	6:200\$000		
Pernambuco.....	558:400\$000		
Rio Grande do Norte.....	800\$000		
Ceará.....	10:000\$000		
Maranhão.....	344:600\$000		
Pará.....	177:000\$000		
Amazonas.....	7:000\$000		
S. Paulo.....	68:400\$000		
Santa Catharina.....	51:800\$000		
S. Pedro.....	548:800\$000		
Minas Geraes.....	94:400\$000		
Mato Grosso.....	348:000\$000	3.575:300\$000	46.435:100\$000
Apolices de 5 por cento.			
Em pagamento de dividas da provincia de Mato Grosso.....			18:800\$000

N. 15.

Tabella dos juros das Apolices pagos nos dous ultimos semestres.

	6 %	5 %	4 %	5 % provinciaes.	TOTAL.
No 2.º semestre de 1869—1870.....	5.968:365\$000	29:725\$000	2:392\$000	1:105\$000	6.001:587\$000
No 1.º » de 1870—1871.....	6.693:483\$000	30:425\$000	2:392\$000	\$	6.726:300\$000
	12.661:848\$000	60:150\$000	4:784\$000		12.727:887\$000

RECEITA.

Dinheiro recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros das apolices, no 2.º semestre de 1869—1870.....	5.882:628\$090	
Idem dos assignados da Alfandega da Côte.....	118:958\$910	6.001:587\$000
Idem do Thesouro Nacional para pagamento dos juros do 1.º semestre de 1870—1871.....		6.726:300\$000
		12.727:887\$000

Caixa da Amortização, em 1.º de Abril de 1871.—Pelo Contador, *Francisco José Moreira de Carvalho.*

N. 16.

Divida inscripta no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até 31 de Março de 1870.	Augmento.	Diminuição.	Até 31 de Março de 1871.
Rio de Janeiro.....	22:331\$353	22:331\$353
Bahia.....	8:347\$862	8:347\$862
Sergipe.....	269\$680	269\$680
Alagoas.....	496\$875	496\$875
Pernambuco.....	4:989\$104	4:989\$104
Parahyba.....	642\$902	642\$902
Maranhão.....	2:014\$900	2:014\$900
Pará.....	4:281\$442	4:281\$442
Santa Catharina.....	1:263\$226	1:263\$226
S. Pedro.....	29:721\$136	29:721\$136
Minas Geraes.....	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz.....	7:477\$237	7:477\$237
Mato Grosso.....	41:775\$700	31:747\$861	19:074\$562	54:448\$999
	127:353\$106	31:747\$861	19:074\$562	140:026\$405

O augmento procede de se ter lançado no Grande Livro sob n.ºs 2091, 2093, 2101 e 2128 diversas dividas menores de 400\$000 da Provincia de Mato Grosso na importancia de 31:747\$861.

A diminuição provém de haver o Thesouro pago as tres primeiras inscrições na somma de 19:074\$562.

Terceira-Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 18 de Abril de 1871.—O Contador,
José Julio Dreys.

N. 17.

Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, ainda não lançada no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até 31 de Março de 1870.	Augmento.	Diminuição.	Até 31 de Março de 1871.
Alagoas.....	497\$466	497\$466
Piauhy	1:320\$000	1:320\$000
Maranhão.. ..	544\$359	544\$359
S. Pedro.....	17:173\$221	17:173\$221
Goyaz.....	10:249\$826	10:249\$826
Mato Grosso.....	154:761\$342	154:761\$342
	184:546\$214	184:546\$214

Não houve alteração.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 18 de Abril de 1871.—O Contador, José Julio Dreys.

N. 18.

Estado da divida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400\$000.

	Liquidada.	Por liquidar.	Total.
Município	4:710\$670	4:710\$670
Espirito Santo.....	238\$866	238\$866
Pernambuco.....	699\$700	699\$700
Santa Catharina.....	17\$195	17\$195
Goyaz.....	4:028\$714	362\$048	4:390\$762
Mato Grosso.....	18:743\$583	3:699\$883	22:443\$466
	28:438\$728	4:061\$931	32:500\$659

Procede a diminuição de se ter lançado no Grande Livro a quantia de 31:747\$861, reduzido em resultado de liquidação a de 8.941\$102 e considerado prescripta a de 41\$417.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 18 de Abril de 1871.—O Contador, José Julio Dreys.

Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar até 31 de Dezembro de 1870

	MINISTERIOS.														TOTAL	
	Imperio.		Justiça.		Agricultura.		Estrangeiros.		Marinha.		Guerra.		Fazenda.		N.º de processos.	Importancias
	N.º de processos.	Importancias														
Existiam por liquidar em 31 de Dezembro de 1860 conforme o quadro do ultimo relatorio.....	10	6:021\$400	15	5:771\$378	17	64:768\$188	1	75\$000	11	7:495\$308	81	32:626\$731	55	05:877\$524	190	183:235\$578
Accresceram do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1870.....	42	0:170\$808	58	14:387\$135	48	113:307\$500	1	72\$800	116	201:010\$673	808	175:200\$873	254	07:891\$138	1327	611:130\$907
	52	15:702\$307	73	20:158\$513	65	178:075\$728	2	147\$800	127	208:506\$071	889	207:017\$604	300	163:708\$662	1517	794:366\$485

OBSERVAÇÕES.

Dos 1517 processos na somma de.....	794:366\$485		
Informaram-se 1387 na somma de.....		640:426\$202	
Sendo do Ministerio do Imperio..... 42 na importancia de.....	10:516\$125		
» » Justiça..... 57 »	11:475\$303		
» » Agricultura .. 52 »	115:018\$359		
» » Estrangeiros... 1 »	72\$000		
» » Marinha.....106 »	205:983\$872		
» » Guerra..... 84 »	108:720\$002		
» » Fazenda..... 231 »	103:673\$581		
1387	640:426\$202		
Existem por informar 130 na somma de.....		144:040\$283	
Sendo do Ministerio do Imperio..... 10 na importancia de.....	5:215\$882		
» » Justiça..... 16 »	5:683\$150		
» » Agricultura..... 13 »	62:127\$360		
» » Estrangeiros... 1 »	75\$000		
» » Marinha..... 21 »	2:522\$100		
» » Guerra..... 41 »	0:191\$602		
» » Fazenda..... 28 »	60:005\$081		
130	144:040\$283		

A importancia dos processos liquidados pela primeira vez do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1870.....	640:426\$202
Reunida á daquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1860 á espera de solução de dividas.....	87:895\$168
E á dos que estavam em liquidação no referido dia 1.º de Janeiro.....	78:700\$280
Fôrma o total de.....	(*) 816:021\$650
Que se distribue do modo seguinte:	
Pagamentos autorizados no Thesouro.....	530:010\$568
» » nas Provincias.....	144:063\$970
» » em Londres.....	5:044\$126
» » em Montevideo.....	811\$000
Esperam solução de dividas.....	90:592\$238
Não foram reconhecidas.....	60\$000
Reduções por erro de calculo e vencimentos indevidos...	11:263\$392
Em andamento.....	77:572\$711
	(*) 859:418\$005

Entre as totalidades que vão notadas com este signal (*), existe a differença de 43:308\$355, proveniente 42:507\$132 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora; e 790\$223 de quantias á que o Thesouro reconheceu com direito diversos credores, além das que por elles foram reclamadas.

Quadro explicativo da divida passiva constante de processos reunidos ao Thesouro em virtude do Decreto n.º 1177 de 17 de Maio de 1869, até 31 de Dezembro de 1870.

Os processos cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1869, a espera de solução de duvidas e preenchimento de certas formalidades, na importancia de.	112:463,239
Reunidos áquelles, que estavam em liquidação nessa-mesma data na importancia de..	165:104,245
* Formam o total de.....	277:567,484
Que se distribue do modo seguinte:	
Pagamentos autorizados ás provincias.....	2:016,000
Processos dependentes de solução de duvidas.....	110:438,239
' em andamento.....	165:104,245
Reducções por erro de calculo e vencimentos indevidos.....	9,000
	277:567,484

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 20 de Abril de 1871.—M. A. Galvão.

N. 21.

Demonstração da despesa realizada por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1507 de 20 de Setembro de 1867, elevado pelo § 12 do art. 1.º do Decreto n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869, no exercício de 1869—70.

Município e Rio de Janeiro.....	307:192,764
Londres.....	236,444
Montevideo.....	30:193,748
Bahia.....	6:564,711
Sergipe.....	2:723,822
Alagoas.....	2:698,389
Pernambuco.....	16:147,441
Parahyba.....	2:825,373
Rio Grande do Norte.....	1:741,059
Ceará.....	2:882,365
Piauby.....	3:705,293
Maranhão.....	8:447,596
Pará.....	1:078,600
Amazonas.....	7:545,687
S. Paulo.....	6:556,673
Paraná.....	3:495,211
Santa Catharina.....	2:361,573
S. Pedro.....	18:971,848
Minas Geraes.....	8:631,720
Goyaz.....	3:208,164
Mato Grosso.....	4:494,027
	441:704,508
Importancia extornada do exercicio de 1868—1869 em virtude do despacho de 29 de Dezembro de 1869.....	28:715,782
	470:420,290

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 20 de Abril de 1871.—*Miguel Archanjo Galvão.*

N. 22.

Demonstração do que se autorizou por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1764 de 28 de Junho de 1870 até 31 de Março de 1871.

	MINISTERIOS.						TOTAL.	
	IMPRIO.	JUSTIÇA.	AGRICULTURA.	ESTRANGEIROS	MADEIRA.	GUERRA.		FAZENDA.
Thesouro	8:710\$238	13:090\$741	70:355\$047	5:314\$409	182:741\$249	177:373\$244	52:510\$436	511:031\$364
Londres			5:044\$126					5:044\$126
Montevideo					7:251\$712	1:570\$280		8:823\$992
Provincia do Rio de Janeiro		376\$050				139\$860	272\$000	788\$519
» Espirito Santo						428\$880	310\$764	709\$600
» Bahia	1:620\$806	4:105\$575	1:375\$753		170\$032	6:392\$891	18:889\$900	32:615\$557
» Sergipe		445\$132	15:168\$871		15\$000	143\$000	3:406\$208	19:178\$211
» Alagoas	208\$993	148\$000			84\$000	1:260\$131	2:280\$852	4:041\$976
» Pernambuco	222\$743	1:400\$178	1:281\$563		5\$000	19:214\$765	5:257\$615	27:282\$824
» Parahyba	300\$000	2:903\$597			90\$800	552\$058	627\$720	4:474\$175
» Rio Grande do Norte	320\$000	1:469\$564			122\$000		636\$400	2:547\$964
» Ceará	75\$000					1:353\$863	5:348\$455	6:772\$318
» Piahy	66\$066		156\$524			2:763\$700	504\$601	3:581\$551
» Maranhão	1:304\$094	1:120\$475	472\$100		68\$010	8:145\$592	2:273\$373	13:384\$574
» Pará	854\$320	823\$287	134\$860		5:874\$800	3:050\$917	4:204\$567	14:442\$467
» Amazonas		1:080\$000	57\$000			430\$540	2:895\$704	4:419\$244
» Paraná		487\$472	4:201\$784		1:646\$056	761\$107	2:056\$155	9:248\$174
» S. Paulo	2:995\$760	1:612\$060	2:894\$197		70\$000	5:437\$934	10:913\$512	23:924\$463
» Santa Catharina			1:696\$000		430\$985	2:357\$165	3:161\$760	7:654\$910
» S. Pedro	2:200\$228	423\$058	208\$800		489\$236	39:517\$995	23:708\$077	66:576\$389
» Minas Geraes	4:649\$620	1:231\$897	233\$960			2:180\$416	1:788\$972	10:387\$865
» Goyaz	1:032\$146	363\$134	1:314\$666			12:664\$010	355\$500	15:730\$365
» Mato Grosso			4:469\$000		184\$340	8:503\$710	15:790\$238	28:947\$268
	24:620\$614	31:500\$424	100:061\$751	5:314\$109	199:257\$316	204:570\$923	157:338\$460	821:662\$906

N. 23.

Demonstração do empréstimo do cofre dos Orphãos extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias dos exercicios abaixo declarados.

	ENTRADA.			SAHIDA.			SOMMA.		EXISTENTE.
	Desde 1859—40 até 1867—68.	1868—1869.	1860—1870.	Desde 1859—40 até 1867—68.	1868—1869.	1860—1870.	Da entrada.	Da sahida.	
Município da Côrte.....	6.009:3608179	430:0198024	166:1438204	4.833:4608594	337:1158089	275:1898554	0.614:5228407	5.445:7668237	1.168:7578170
Rio de Janeiro.....	5.424:8088067	353:8938780	296:1988749	2.783:9578372	396:9728903	324:4698592	6.074:9908576	3.505:3998927	2.569:5908649
Espirito Santo.....	446:2498924	7:2138388	19:1558216	325:6838448	6:9118248	22:7078736	472:6188520	355:3028432	117:3168094
Bahia.....	5.388:7408019	210:8108074	230:8878062	3.678:6488755	269:6288370	380:0308327	5.839:4768755	4.326:3078452	1.513:1698303
Sergipe.....	392:5188890	107:8098386	60:2068571	220:5938879	18:6878032	61:1158872	560:4248617	300:3988583	260:0288064
Alagoas.....	452:7508901	19:0588240	25:1858070	228:4828744	16:0908391	17:5078056	496:9748220	262:1468191	234:6288029
Pernambuco.....	718:3398975	40:1818833	32:8388844	387:4418321	47:0368082	46:6908528	797:6608352	482:0678911	315:6928441
Parahyba.....	163:5128400	0:3578238	11:0258098	64:0008589	13:1868580	7:9338663	183:8958898	86:0008821	97:8948875
Rio Grando do Norte...	24:5868537	1:0928085	4:1368524	11:5538418	3:2818173	4528511	29:7968040	15:2878132	14:5088914
Ceará.....	268:7898988	25:9018614	32:3478190	205:8568978	8:8858817	17:0608192	317:0388702	231:8118015	85:2278777
Piauhy.....	162:1448740	17:1308945	19:4608882	74:4368386	2:8818302	7:2038935	198:7358647	84:5248623	114:2108924
Maranhão.....	1.131:3108844	48:0268350	49:2578625	619:8228451	170:5808443	18:0448403	1.225:5938819	808:4278207	420:1668522
Pará.....	620:7308730	71:2038449	58:4308347	287:8808145	13:8308424	28:0238161	748:4648628	327:7428730	420:6218796
Amazonas.....	16:8788810	3:7188088	6:0108412	8:8718203	8	0738050	26:6038310	0:6448948	16:9588367
S. Paulo.....	3.048:2638380	279:9868771	309:1218848	1.899:9888522	174:8088040	115:8488405	3.037:3608409	2.100:2228073	1.447:1378528
Paraná.....	341:1188258	25:2108365	20:5488438	159:1088591	18:0718124	18:7798830	380:8778061	195:9508845	190:9178216
Santa Catharina.....	261:6188748	11:6148828	0:9208283	148:0508014	20:9948418	10:2878183	283:1538839	179:3318615	103:8228224
S. Pedro.....	1.589:3748843	179:8878508	143:2028785	774:1488506	64:2168312	102:4138752	1.802:5858026	940:7788570	951:7568456
Minas.....	1.424:8768871	06:6768921	121:3248942	761:2318510	70:6228096	81:6358177	1.641:3778734	022:4888792	718:3888942
Goyaz.....	78:7478742	0:3588335	10:5788873	40:1488913	1:0268303	1:4198348	08:6848950	62:4808562	46:1958388
Mato Grosso.....	173:8858078	20:6228970	47:9338720	73:4048285	5:8598458	7:5728173	248:3428388	80:8358914	161:5068454
Total.....	28.108:1688884	1.097.8788700	1.671:9838052	17.594:4438501	1.671:2608988	1.543:2278076	31:778:0208696	20.808:9318565	10.969:0958131

Observação.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1868—70 estão sujeitos a liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, em 18 de Abril de 1871.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novacs.*

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram enviadas ao Thesouro. *

	Saldo em 31 de Dezembro de 1869.	Entradas.	Sahidas.	Saldo existente, segundo as tabel- las recebidas.
Municipio da Côte.	1.528:132\$718	48:681\$074	30:601\$755	1.546:212\$037
Rio de Janeiro.....	383:564\$842	20:418\$033	35:055\$075	368:927\$800
	1.911:697\$560	69:099\$107	65:656\$830	1.915:139\$837
Bahia.....				158:485\$104
Espirito Santo.....				17:039\$625
Alagóas.....				27:779\$947
Pernambuco.....				48:763\$329
Sergipe.....				46:769\$202
Parahyba.....				27:146\$077
Pará.....				78:508\$720
Amazonas.....				7:683\$939
Ceará.....				11:220\$661
Piauhy.....				48:665\$243
Maranhão.....				80:666\$891
Santa Catharina.....				29:141\$936
S. Pedro.....				263:922\$347
Minas Geraes.....				223:513\$848
Rio Grande do Norte.....				1:297\$780
S. Paulo.....				271:416\$645
Paraná.....				19:235\$882
Goyaz.....				35:612\$502
Mato Grosso.....				5:457\$192
				3.287:466\$707

Algumas Thesourarias ainda não remetteram tabellas.
Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 21 de Abril de 1871. — O Contador,
José Julio Dreys.

Estado dos cofres de Depósitos Públicos, segundo as últimas tabellas, que em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram remetidas ao Thesouro.

	Total dos valores depositados	Nos cofres de reserva.			Nos cofres filiaes.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Município da Corte e provincia do Rio de Janeiro.....	2.046:766\$422	49:591\$252	1.092:210\$894	849:000\$000	55:964\$276
Bahia.....	183:219\$765	2:080\$080	27:083\$378	150:257\$991	3:798\$316
Sergipe.....	7:791\$316	115\$000	6:580\$300	1:096\$016	
Espirito Santo.....	23:582\$311		23:328\$831	253\$480	
Alagoas.....	364\$561			364\$561	
Pernambuco.....	318:375\$539	133\$490	191:346\$320	122:895\$729	4:000\$000
Ceará.....	2:322\$813			2:322\$813	
Parahiba.....	4:096\$276	30\$500		4:065\$776	
Rio G. do Norte...	10:952\$611			10:952\$611	
Maranhão.....	34:806\$705	412\$740	28:401\$071	4:963\$094	1:029\$800
Pará.....	16:376\$455			16:376\$455	
Santa Catharina...	9:674\$891			8:842\$710	832\$181
S. Pedro.....	27:318\$619	758\$200	17:457\$692	9:102\$727	
S. Paulo.....	11:909\$839	227\$200		11:589\$892	92\$747
Paraná.....	5:813\$794			5:813\$794	
Minas Geraes.....	1:327\$649	228\$700		1:098\$949	
Goyaz.....	471\$770			471\$770	
Mato Grosso.....	15:453\$794		11:921\$000	3:532\$794	
	2.720:625\$130	53:577\$162	1.398:329\$486	1.203:001\$162	65:717\$320

Na importancia de 849:000\$000, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Município da Corte, está incluída a de 299:000\$000 que em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832 art. 96, e 11 de Outubro de 1837 art. 19, foi entregue á Caixa da Amortização para ser applicada á compra de apolices; e na de 49:591\$252, valor das peças de ouro e prata, entra a de 15:919\$880 dos objectos remetidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

Algumas Thesourarias ainda não remetteram tabellas.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 21 de Abril de 1871.— O Contador, José Julio Dreys.

Depositos de diversas origens, excluidos os da Caixa Economica.

Exercicios.	Recolta.	Despeza.	Deficit.	Saldo.
1839-1840.....	122:722,638	67:904,967	§	54.817,671
1840-1841.....	146:686,093	67:755,379	§	78:930,714
1841-1842.....	54:839,637	43:048,615	§	11:811,022
1842-1843.....	86:099,193	60:318,738	§	23:780,455
1843-1844.....	130:528,583	59:248,617	§	71:279,966
1844-1845.....	94:488,838	48:400,160	§	46:088,678
1845-1846.....	100:544,406	41:640,938	§	58:903,468
1846-1847.....	157:748,729	87:960,833	§	69:787,896
1847-1848.....	204:214,912	90:088,401	§	114:146,511
1848-1849.....	339:714,556	242:259,743	§	97:454,813
1849-1850.....	303:470,733	233:265,833	§	68:204,920
1850-1851.....	384:905,163	278:698,756	§	106:206,407
1851-1852.....	463:536,609	415:163,238	§	50:373,351
1852-1853.....	336:376,612	191:628,154	§	144:748,458
1853-1854.....	970:249,142	152:454,598	§	817:794,544
1854-1855.....	1.110:021,069	1.108:107,129	§	1:913,940
1855-1856.....	1.571:250,222	1.872:635,378	301:385,156	§
1856-1857.....	1.011:308,258	578:936,433	§	432:371,823
1857-1858.....	1.549:038,314	1.085:588,853	§	463:469,459
1858-1859.....	1.111:569,852	1.080:730,441	§	30:839,411
1859-1860.....	1.523:534,066	1.340:322,300	§	183:211,766
1860-1861.....	1.790:393,176	1.640:839,057	§	149:556,119
1861-1862.....	1.776:552,086	1.355:848,689	§	420:703,397
1862-1863.....	1.620:531,729	1.403:566,912	§	216:964,817
1863-1864.....	1.580:868,626	1.539:289,823	§	41:578,801
1864-1865.....	1.673:759,009	1.599:214,878	§	74:544,131
1865-1866.....	2.381:238,049	1.770:321,923	§	610:936,126
1866-1867.....	2.574:293,965	1.861:046,769	§	713:249,196
1867-1868.....	1.843:958,410	1.622:943,290	§	221:015,120
1868-1869.....	2.142:237,823	1.791:512,932	§	350:724,893
1869-1870.....	1.954:110,088	2.233:862,451	299:452,363	§
	31.112:854,610	25.986:284,256	600:837,519	5.727:407,873
SALDO.....				5.126:570,334

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 20 de Abril de 1871. —
 O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 27.

Tabella das letras do Thesouro emitidas do 1.º de Maio de 1870 a 30 de Abril de 1871.

	Premios por anno.	Prazos por mezes.	Exercicios.	TOTAL.
Em circulação em 30 de Abril de 1870.....			1869 — 1870.	53.803:800\$000
1870 Maio..... Emissão.....	4 1/2, 5, 5 1/2 e 6 %	2, 4, 6 e 12 mezes.	»	10.310:400\$000
» » Pagamento			»	64.174:200\$000 12.549:900\$000
» Junho.... Emissão	»	»	»	51.624:300\$000 8.418:600\$000
» » Pagamento			»	60.072:900\$000 8.526:100\$000
» Julho.... Emissão	»	»	1870—1871.	51.546:800\$000 11.854:400\$000
» » Pagamento.....			»	63.401:200\$000 9.793:400\$000
» Agosto.... Emissão.....	»	»	»	53.607:800\$000 12.935:700\$000
» » Pagamento			»	66.543:500\$000 11.266:000\$000
» Setembro. Emissão.....	4 1/2, 5, e 5 1/2	4, 6, e 12.....	»	55.277:500\$000 9.999:300\$000
» » Pagamento			»	65.276:800\$000 9.102:600\$000
» Outubro.. Emissão.....	»	»	»	56.174:200\$000 6.467:100\$000
» » Pagamento			»	62.641:300\$000 7.383:200\$000
» Novembro. Emissão.....	»	»	»	55.258:100\$000 7.700:200\$000
» » Pagamento			»	62.938:300\$000 10.682:400\$000
» Dezembro. Emissão	»	»	»	52.275:900\$000 3.585:300\$000
» » Pagamento			»	55.861:200\$000 13.275:100\$000
1871 Janeiro ... Emissão.....	3 1/2, 4 e 5....	4, 6 e 12.....	»	42.586:100\$000 3.758:400\$000
» » Pagamento			»	46.314:500\$000 5.035:000\$000
» Fevereiro.. Emissão.....	»	»	»	41.309:500\$000 5.172:100\$000
» » Pagamento.....			»	46.481:600\$000 5.818:200\$000
» Março.... Emissão	»	»	»	40.663:400\$000 5.475:500\$000
» » Pagamento.....			»	46.138:900\$000 6.067:400\$000
» Abril..... Emissão.....	3 1/2 e 4 %....	4, e 6.....	»	40.131:500\$000 4.270:400\$000
» » Pagamento.....			»	44.401:900\$000 6.075:100\$000
				38.326:800\$000

Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel moeda a cargo da Caixa da Amortização desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Março de 1871.

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS.										Total de notas.	Total em réis.
	1000	2000	5000	10000	20000	50000	100000	200000	500000			
EMISSÃO.												
ENTRADA.												
Notas recebidas do Thesouro, inclusive 22.464:000000 da Directoria da numeração.....	4.100.773	2.177.951	1.388.123	696.188	297.004	106.400	41.040	20.684	7.705	8.897.676	45.881:430000	
Idem de Londres (diversas estampas).....	14.205.930	10.501.892	8.999.867	3.899.940	2.440.098	609.977	444.098	228.000	68.000	41.406.802	321.807:059000	
Idem dos Estados-Unidos (idem).....	515.000	530.000	1.874.995	1.800.000	4.719.995	28.949:975000	
	18.881.703	13.209.843	12.262.985	6.396.128	2.747.902	716.377	486.947	248.684	73.705	55.024.272	396.638:464000	
SAHIDA.												
Remettidas pela dita Directoria ás Provincias.....	2.707.500	1.320.500	640.900	320.800	158.800	60.400	27.550	8.200	300	5.159.950	22.464:000000	
Emittidas em substituição das cedulas de cobre.....	177.045	83.185	37.474	24.108	22.413	4.600	3.309	800	354.682	1.911:905000	
Idem das notas do 2.º padrão do extinto Banco.....	881.900	520.674	539.408	209.858	57.884	72.382	8.133	8.681	5.470	2.304.476	17.380:208000	
Idem das do Governo de diversos valores e estampas.....	12.698.051	9.367.555	6.510.308	3.719.688	1.250.214	277.519	117.560	42.940	20.895	34.004.739	170.855:111000	
Idem em virtude do varios creditos autorizados por Lei até o anno de 1843.....	4	21.305	30.000	50.750	48.000	30.510	12.475	5.004	201.948	11.929:529000	
Idem em execução da Lei n.º 1340 de 12 de Setembro de 1868, a saber:												
Para pagamento dos bilhetes do Thesouro pertencentes ao Banco do Brasil.....	501.200	405.000	152.300	167.500	1.316.000	8.837:700000	
Idem idem dos metaes comprados no mesmo Banco.....	300.001	102.230	801.400	786.692	95.038	23.400	28.100	19.000	6.995	2.312.876	25.766:681000	
Idem idem da divida de 11.000:000000.....	714.000	500.000	148.500	60.000	41.500	21.000	8.480	980	1.560.460	11.000:000000	
Emittidas nos termos do credito n.º 1508 de 20 de Setembro de 1867.....	107.500	87.750	30.408	60.251	70.756	67.309	113.999	28.999	585.152	60.000:000000	
Idem por conta do credito n.º 4232 de 5 de Agosto de 1868.....	396.505	500.000	453.600	255.937	6.804	79.107	74.679	25.429	1.041	1.793.102	23.389:505000	
	18.064.096	13.012.914	9.059.093	5.763.577	1.777.164	690.504	376.240	230.803	69.684	49.652.385	328.524:639000	
Inutilizadas por diversos motivos e por isso não emitidas. Collocadas em album e remettidas ás Thesourarias para o exame das verdadeiras.....	6.171	2.346	2.553.070	505	43.181	4.792	4.680	5.800	3.500	2.624.656	17.266:111000	
Existentes em caixa:	410	84	21	44	67	21	21	21	21	716	20:319000	
Assignadas.....	156.420	104.500	674.595	540.000	927.100	15.000	104.000	3.000	500	2.484.515	39.307:395000	
Por assignar.....	55.000	30.000	75.000	102.000	262.000	1.510:000000	
	18.881.703	13.209.843	12.262.985	6.396.126	2.747.902	716.377	486.947	248.684	73.705	55.024.272	396.638:464000	

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS.									Total de notas.	Total em réis.
	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000		
SUBSTITUIÇÃO E QUEIMA.											
Notas emitidas.....	18.001.000	13.012.914	9.059.093	5.753.577	1.777.154	698.564	378.240	239.863	69.684	49.652.385	338.534:639\$000
Ditas não emitidas por inutilizadas.....	6.171	2.343	2.553.070	605	43.181	4.792	4.686	5.800	3.500	2.624.654	17.266:111\$000
	18.670.867	13.015.259	11.013.369	5.754.082	1.820.335	701.356	382.926	245.663	73.184	52.277.041	355.800:750\$000
Queimadas:											
Substituídas.....	7.054.169	4.183.353	4.315.252	1.527.139	1.062.455	312.443	92.705	38.135	18.744	18.634.485	115.568:275\$000
Amortizadas pelo Banco do Brasil.....	18.735	13.515	107.953	307.688	155.682	46.712	28.021	21.119	1.397	708.117	17.500:000\$000
Inutilizadas.....	6.171	2.343	2.553.070	605	43.181	4.792	4.086	5.800	3.500	2.624.654	17.266:107\$000
Por queimar.....	1.865.191	461.254	3.203.554	2.218.519	2.270	6.048	36.274	19.617	8.517	7.841.244	53.167:759\$000
Não apresentadas ao troco e por isso sem valor.....	411.385	47.670	55.440	1.634	9.681	2.450	482	123	65	528.798	1.220:518\$000
Existentes em circulação.....	0.295.216	8.305.215	1.347.485	1.698.602	547.116	328.911	220.668	157.569	40.961	21.941.743	151.078:061\$000
	18.670.867	13.015.259	11.613.369	5.754.082	1.820.335	701.356	382.926	245.663	73.184	52.277.041	355.800:750\$000

Observações.

Comparada a existencia em circulação deste quadro com a do anno proximo passado nota-se uma differença para mais de..... 1.680:433,000

proveniente da seguinte emissão:

Remettidos ao Thesouro por conta do credito dos 40.000:060\$000..... 2.000:000\$000

A deduzir:

Importancia retirada da circulação em troco das moedas de

bronze..... 300:575\$000

Descontos que soffreram diversas notas em substituição.. 13:992\$000

310:567\$000

1.680:433\$000

Thesouraria da Secção da substituição do papel moeda, em o 1.º de Abril de 1871.—O Thesoureiro interino, Antonio Moreira de Oliveira.—O 1.º Escripturario Henrique Affonso Korff.

N. 29.

Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1870, em seguimento do quadro n.º 30, que acompanhou o relatorio anterior.

IMPOSIÇÕES.	N.º dos devç-dores.	Anteriores.	1861-62	1862-63	1863-64	1864-65	1865-66	1866-67	1867-68	1868-69	TOTAL.
Decima urbana.....	3.195	448490	448400	548798	418190	58005	193:9028127	194:1558416
Dita da legua além da demarcação.....	114	4:7198311	4:7198311
Dita adicional das corporações de não morta....	30	348500	210:000	3:6678274	3:9118774
Dita de usufructo.....	50	1:2318212	448280	2078300	2458100	838100	648800	3078000	1:1608200	1:6138285	4:9568503
Imposto sobre lojas.....	90	2:3888004	2:3888004
Dito sobre agentes de leilões.....	1	8488000	8488000
Dito sobre modas.....	5	4248000	4248000
Dito sobre moveis estrangeiros.....	20	1:6908000	1:6908000
Dito pessoal.....	3.555	49:2728057	5:3348299	54:6078256
Dito de patente no consumo d'aguardente.....	22	1:0148107	1:0148107
Dito de transmissão de propriedade.....	9	27:4368284	27:4368284
Arrendamento de proprios nacionaes.....	6	1:3858910	1:3858910
Dito de terrenos da Lagóa de Rodrigo de Freitas.	32	7008478	7008478
Concessão de pennas d'agua.....	90	488000	72:000	2168000	2318000	2:2208900	2:7918580
Novos e velhos direltos.....	5	228000	4388900	5508067	1:0178867
Taxa de escravos.....	1.079	408000	23:1508100	23:1908400
Sommas.....	8.303	28:7208496	448280	2518850	2808050	1858050	1818290	5028505	51:3178753	243:6888032	325:2768830
Importancia da liquidacão anterior.....	106.201	2.659:3198975	202:3788717	257:4778975	288:5618731	329:9208023	327:1118433	309:7888108	445:4018611	1.870:9618666
	204.591	2.688:0408471	202:4178907	257:7298831	288:8518890	330:1148979	327:2928729	310:3458673	405:7488304	243:6888032	5.205:2388496

Explicação do quadro n.º 29.

	Numero dos devedores.		Sommas.
Importancia da divida contemplada no quadro.....	204.594	5.205:238\$496
Do total liquidado e escripturado cobrou-se:			
Com guias pas a las pela 3.ª Contadoria, a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1869.....	36.993	1.584:254\$811	
" " " 1870.....	2.165	118:750\$234	1.703:005\$045
Idem pela Directoria Geral do Contencioso, a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1864.....	2.192	73:936\$313
Por meio executivo; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1869.....	52.859	1.796:933\$983	
" " " 1870.....	5.196	133:291\$392	1.930:225\$375
Foram exonerados, em virtude de Despacho do Tribunal do Thesouro; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1869.....	1.995	62:780\$068	
" " " 1870.....	233	2:883\$741	65:663\$809
A importancia da divida da Illustrissima Camara Municipal e do Collegio de Pedro II, proveniente da decima urbana, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1853.....	2	32:492\$734	98:086\$533
Importancia da divida de que ainda não se remetteram certidões.....	145	4:768\$833
Somma das certidões existentes no Juizo dos Feitos.....	102.814	1.395:216\$397
	204.594	5.205:238\$496

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 18 de Abril de 1871.—O Contador,
José Julio Dreys.

Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1870, em seguimento do quadro n.º 31, que acompanhou o relatorio anterior.

Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	Anteriores.	1867-68.	1868-69.	Total.	
						Por imposições.	Por Collectorias.
Angra dos Reis..	Imposto de lojas.....	14	217\$088	217\$088	1:027\$020
	Decima adicional.....	3	24\$168	24\$168	
	Taxa de escravos.....	12	216\$240	216\$240	
	Fôro de terrenos.....	30	146\$500	7\$850	154\$350	
	Imposto pessoal.....	139	410\$977	4\$197	415\$174	
Cabo Frio.....	Imposto de lojas.....	12	162\$816	162\$816	1:080\$129
	Fôro de terrenos.....	72	198\$761	198\$761	
	Taxa de escravos.....	23	29\$820	29\$820	
	Imposto pessoal.....	113	419\$632	419\$632	
Itaguahy.....	Imposto pessoal.....	184	361\$862	12\$084	373\$946	649\$516
	Taxa de escravos.....	17	139\$920	139\$920	
	Imposto de lojas.....	10	135\$680	135\$680	
Mangaratiba....	Imposto de lojas.....	20	271\$360	271\$360	736\$184
	Taxa de escravos.....	10	59\$360	59\$360	
	Imposto pessoal.....	91	321\$370	321\$370	
	Fôro de terrenos.....	20	74\$234	9\$860	84\$094	
Macahé.....	Imposto pessoal.....	359	947\$857	947\$857	2:146\$758
	Dito de lojas.....	33	497\$776	497\$776	
	Taxa de escravos.....	10	101\$760	101\$760	
	Fôro de terrenos.....	41	599\$365	599\$365	
Paraty.....	Arrendamento de proprios nacionaes.....	3	25\$799	25\$799	326\$330
	Taxa de escravos.....	15	146\$280	146\$280	
	Imposto de lojas.....	8	100\$064	100\$064	
	Dito pessoal.....	13	54\$187	54\$187	
S. João da Barra	Imposto de lojas.....	27	366\$336	366\$336	1:159\$524
	Taxa de escravos.....	4	31\$800	31\$800	
	Imposto pessoal.....	251	761\$388	761\$388	
Araruama.....	Imposto de lojas.....	23	325\$632	325\$632	1:113\$210
	Taxa de escravos.....	5	59\$360	59\$360	
	Imposto pessoal.....	260	728\$218	28\$620	728\$218	
Barra Mansa...	Imposto pessoal.....	36	277\$931	306\$551	511\$343
	Dito de lojas.....	9	122\$112	122\$112	
	Taxa de escravos.....	6	82\$680	82\$680	
Barra de S. João	Imposto de lojas.....	8	108\$544	108\$544	163\$664
	Taxa de escravos.....	7	55\$120	55\$120	
Estrella.....	Arrendamento de terrenos.	2	15\$443	15\$443	183\$909
	Fôro de ditos.....	1	880	880	
	Taxa de escravos.....	2	67\$840	67\$840	135\$680	
	Imposto de lojas.....	1	27\$136	27\$136	
	Dito pessoal.....	1	4\$770	4\$770	
Iguassú.....	Imposto pessoal.....	12	41\$721	41\$721	
Itaborahy.....	Imposto pessoal.....	2	17\$490	17\$490	

Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	Anteriores.	1867-68.	1869-70.	Total.	
						Por imposições.	Por Collectorias.
Magé.....	Imposto pessoal.....	1	7\$632	7\$632
Nitheroy.....	Decima da legua.....	33	441\$872	677\$162	1:119\$334
	Imposto pessoal.....	61	225\$715	294\$344	520\$059
	Taxa de escravos.....	12	144\$160	165\$360	309\$520
	Fôro de terreno.....	127	15\$307	199\$060	427\$911	643\$178	2:592\$091
Nova Friburgo	Imposto pessoal.....	8	33\$072	33\$072
	Taxa de escravos.....	1	16\$960	16\$960	50\$032
Parahyba do Sul	Imposto pessoal.....	58	424\$212	732\$099	1:156\$311
	Dito de lojas.....	1	13\$568	13\$568	1:169\$879
Santa Maria Mag- dalena.....	Dito pessoal.....	2	4\$770	4\$770	9\$540
Vassouras.....	Dito dito.....	4	85\$860	85\$860
Sommas.....		2.223	15\$307	10:367\$258	2:698\$297	13:071\$862
Importancia da liquidação anterior.....		35.962	456:207\$300	1:960\$199	458:167\$499
		38.185	456:222\$607	12:327\$457	2:698\$297	471:239\$361

Explicação do quadro.

	N.º dos devedores.	Sommas.
Importancia liquidada; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1869.....	35.962	458:167\$499
» » » de 1870.....	2.223	13:071\$862
	38.185	471:239\$361
Deduz-se:		
Importancia cobrada com guias da 3.ª Contadoria; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1869.....	2.274	26:028\$676
» » » de 1870.....	374	4:436\$804
Dita cobrada pelas Mesas de Rendas e Collectorias depois de se acharem os livros no Thesouro até o fim de Dezembro de 1868.....	2.401	31:262\$614
Dita cobrada com guias da Directoria Geral do Contencioso até o fim de Dezembro de 1863.....	66	752\$624
Dita de certidões que não se remetteram.....	7	540\$000
Dita das que se expediram ao Juizo dos Feitos.....	33.062	408:218\$643
Dita de divida cobrada executivamente; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1869.....	8.411	86:709\$596
» » » de 1870.....	852	13:324\$812
Foram exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1869.....	105	3:051\$479
» » » de 1870.....	19	178\$000
Existem no Juizo dos Feitos.....	23.676	304:954\$756

Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterarão o systema de contabilidade, administração e fiscalisação da Fazenda Nacional.					Estado da divida até 31 de Dezembro de 1870.			
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1870.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolvel.
Pará.....	102:618,837	471,8950	22:937,309	91:013,304	4:308,703	221:350,193	110:478,212	490,8504	110:381,477
Amazonas.....					261,144	261,144	261,144		
Maranhão.....	251,866	65:120,743	31:978,985	152:088,150	27:588,208	277:027,952	228:792,642	22:732,606	25:502,704
Piauhy.....		520,780	5:411,011	1:038,514	27:089,206	34:059,511	34:059,511		
Ceará.....	6:008,726	28:968,095	1:045,478	15:612,241	194:725,818	246:960,358	105:347,722	2:554,649	49:027,987
R. G. do Norte...		11:744,000	6:615,582	4:600,758	6:611,731	29:572,071	29:181,410	320,661	70,000
Parahyba.....	5:349,440	6:227,264	26:724,847	54:043,935	38:466,533	130:812,019	126:165,215	2:506,860	2:139,944
Pernambuco....	149:036,752	106:900,773	64:552,084	271:600,891	390:482,727	982:573,227	639:313,675	174:109,318	169:150,234
Alagoas.....	170,686	3:631,880	8:068,682	15:094,017	86:840,917	114:409,182	105:362,728	4:047,062	4:990,392
Sergipe.....			38,400	84:437,874	23:291,529	107:767,803	107:767,803		
Bahia.....	45:919,011	7:472,416	152:768,612	353:977,363	469:072,271	1.029:209,673	1.010:646,444	15:894,266	2:668,963
Espirito Santo...				5:133,652	41:748,904	46:882,646	46:882,646		
Rio de Janeiro e Municipio Neutro.			300,000	208:191,878	1.673:406,752	1.876:898,630	1.876:898,630		
Minas Geraes....	738:044,034	48:504,079	112:620,675	231:226,859	38:777,557	1.169:173,204	721:431,162	62:886,406	384:855,636
Goyaz.....			7:498,081	22:511,220	25:261,503	55:270,804	55:235,564	35,240	
Mato Grosso....	10:358,210		4:064,282	22:090,484	18:261,642	54:774,618	44:471,751	6:407,026	3:895,841
S. Paulo.....	9:461,469	887,095	10:343,012	151:065,959	77:045,232	248:802,767	220:672,287	17:136,400	10:994,080
Paraná.....					29:445,227	29:445,227	29:445,227		
Santa Catharina.	546,832			638,824	2.868,621	4:054,277	3:597,481		456,796
R. G. do Sul....	60:220,318	6:956,581	31:025,535	259:064,574	561:052,906	918:319,914	916:752,371		1:567,543
Total	1.127:986,181	287:408,656	487:192,575	1.938:430,497	3.736:607,311	7.577:625,220	6.502:763,625	309:150,998	765:710,597

Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações Provinciaes ás Companhias das Estradas-de ferro da Bahia, de Pernambuco e de S. Paulo.

		£	S.	D.	£	S.	D.	Cambios.	Réis.
Estrada de ferro da Bahia.									
1870.	Quantia despendida até 9 de Janeiro de 1870 (tabella n.º 34 do relatório anterior).....				289.383	1	8	Diversos ..	3.033:0378648
Julho	Juros do semestre de Janeiro a Junho. Comissão de 1/4 % aos agentes....	18.000 45	0 0	0 0	18.043	0	0	22	196:8348545
1871.	Juros do semestre de Julho a Dezembro de 1870.....	18.000 45	0 0	0 0	18.043	0	0	23 3/4	182:3498473
					325.473	1	8	3.414:2418666
Estrada de ferro de Pernambuco.									
1870.	Quantia despendida até 9 de Fevereiro de 1870 (tabella n.º 34 do relatório anterior).....				198.088	10	8	Diversos ..	2.033:7488749
Outubro.....	Juros do semestre de Janeiro a Junho. Comissão de 1/4 % aos agentes....	6.962 17	6 8	10 1	6.979	14	11	22	76:1428681
1871.	Por conta dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1870.....	5.714 14	5 5	8 8	5.728	11	4	23 3/4	57:8888673
					210.796	16	11	2.187:7808103
Estrada de ferro de S. Paulo.									
1870.	Quantia despendida até 9 de Janeiro de 1870 (tabella n.º 34 do relatório anterior).....				91.676	17	4	Diversos ..	1.133:2308543
Abril	Saldo dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1869.....	7.023 17	15 11	4 2	7.041	6	6	22	76:8148453
Julho	Por conta dos juros do semestre de Janeiro a Junho.....	6.500 16	0 5	0 0	6.516	3	0	"	71:0868263
Outubro	Saldo dos juros do semestre acima..	4.254 10	14 12	8 9	4.265	7	5	"	46:5318318
1871.	Por conta dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1870.....	7.142 17	17 17	1 1	7.160	14	2	23 3/4	72:3608842
					116.600	19	3	1.400:0238521
Resumo.									
Estrada de ferro da Bahia					325.473	1	8	3.414:2418666
" " de Pernambuco					210.796	16	11	2.187:7808103
" " de S. Paulo.....					116.600	10	5	1.400:0238521
					652.930	9	0	7.002:0438290

Observação.

Se bem que se contasse nesta tabella, para a redução em réis, com o cambio do dia dos pagamentos em Londres, a indemnisação deve ser calculada pelo daquelle em que ella tiver lugar, segundo foi resolvido. Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 20 de Abril de 1871.—O Contador, Justino de Figueiredo Novaes.

TABELLA DA DIVIDA ACTIVA EXTERNA.

Empréstimos feitos pelo Governo do Brasil ao da Republica Oriental do Uruguay.

1.º De 1.020.041 patações, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1831, a 18920 o patação.....	1.938:478\$720	
2.º De 720.000 patações, em virtude da Lei n.º 723 de 30 de Setembro de 1833, idem....	1.382:400\$000	
3.º De 119.430,09 patações, em virtude do Protocollo assignado em Montevidéo a 29 de Janeiro de 1838 e das Notas reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno, idem.....	229:344\$173	
4.º De 600.000 patações, em virtude do Convenio de 8 de Maio de 1863, a 28 idem..	1.200:030\$000	
5.º De 200.000 patações, em virtude do Convenio de 22 de Novembro de 1863, idem.	400:000\$000	
6.º Correspondente a 18 prestações de 30.000 patações, em virtude do Protocollo de 15 de Janeiro de 1867, em libras esterlinas, a diferentes cambios.....	1.492:084\$922	6.662:307\$813
<i>A adicionar:</i>		
Juros de 6 %, accumulados aos capitales do 4.º e 5.º empréstimos, em virtude dos respectivos Convenios já citados, a contar: os do 1.º das datas das entregas até 5 de Junho de 1866 (31.950 patações) e o do 2.º tambem das datas das entregas até 22 de Novembro do dito anno (9.500 patações a 28).....		82:900\$000
Juros de 6 % sobre os capitales do 1.º, 2.º e 3.º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de Dezembro de 1870 (1.962.982,23 patações a 18920).....	3.768:923\$881	
Ditos sobre os do 4.º e 5.º empréstimos, contados os deste de 22 de Novembro de 1866 (49.870 patações) e os daquelle de 5 de Junho do mesmo anno (166.417 patações) ambos até 31 de Dezembro de 1870 (216.287 patações a 28).....	432:374\$000	
Ditos sobre o do 6.º dito, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de Dezembro de 1870.....	262:336\$816	4.463:836\$607
		11.209:064\$512

Observações.

Tendo-se estipulado nos contratos de 1863 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e despezas que o do Brasil tivesse de fazer no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente essa taxa, visto não estar ainda resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patações que formam o 6.º empréstimo, serviu de base o valor das libras esterlinas dadas em lugar dos patações nos dias do vencimento das letras.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despezas feitas com a Divisão auxiliar que esteve em Montevidéo nos annos de 1834 e 1835 e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do Tratado de alliança de 12 de Outubro de 1831 e accórd de 5 de Agosto de 1834.

Empréstimos feitos á Republica Argentina.

1.º De 400.000 patações, realizado em virtude do art. 6.º do Convenio de 21 de Novembro de 1831 e artigo adicional de 23 do mesmo mez, a 18920 o patação	768:000\$000	
2.º De 314.000 patações, em virtude do accórd celebrado no Paraná e Protocollo de 27 de Novembro de 1837, idem.....	602:880\$000	
3.º De 1.000.000 patações, em virtude do Convenio de 31 de Maio de 1863, alterado pelo accórd de 19 de Abril de 1869, a 28 o patação.....	2.000:000\$000	
4.º De 1.000.000 patações, pelo Convenio de 1 de Fevereiro de 1866, modificado pelo supracitado accordo e pelo de 4 de Fevereiro de 1871, idem.....	2.000:000\$000	8.370:880\$000

<i>A adicionar :</i>		
Juros de 6 % sobre os capitacs dos dous primeiros empréstimos, contados: os do 1.º das datas das entregas, e os do 2.º desde o 1.º de Janeiro de 1860, ambos até 31 de Dezembro de 1870, attendidas as orçizações effectuadas, na fórma do Protocollo de 1863 já citado, (patações 628.000,63 a 1\$920).....	1.208:934#009	
Ditos pela móra nas entregas das prestações que se venceram de 31 de Dezembro de 1863 a 31 de Dezembro de 1868, calculados até 12 de Janeiro de 1870, (patações 72.033,83 a 1\$920).....	138:304#953	
Ditos de 7 % sobre o capital do 3.º empréstimo, contados das datas das entregas ás das amortizações (247.333,33 patações a 2\$)	494:666#660	
Ditos de 7 % sobre o capital do 4.º empréstimo, contados das datas das entregas até 31 de Dezembro de 1870, attendida a amortização feita em 12 de Julho do mesmo anno, (300.620,806 patações a 2\$).....	601:241#612	
	2.440:147#234	
Compensa-se a quantia entregue pela Republica para amortizar os juros dos dous primeiros empréstimos, na forma do respectivo Protocollo já citado, (211.433 patações a 1\$920).....	405:993#600	2.034:153#634
		7.403:033#634
<i>A deduzir:</i>		
Valor de 13 prestações de 17.500 patações, entregues pela Republica para amortização do capital do 1.º e 2.º empréstimos, de conformidade com o Protocollo de 4 de Dezembro de 1863, (227.500 patações a 1\$920).....	436:800#000	
Dito de tres prestações de 500.000 patações, entregues pela Republica em 12 de Janeiro e 16 de Abril de 1869 e 12 de Abril de 1870, para amortização do capital do 3.º e 4.º empréstimos, contado o patação a 2\$.....	3.000:000#000	3.436:800#000
		3.968:233#634

Observação.

Estão incluídos no 2.º empréstimo 14.000 patações, provenientes das comissões de 1/2 % pagas ao Banco Mauá, Mac-Gregor, & C.ª, em virtude do contrato que o Thesouro celebrou com os mesmos em Outubro de 1857, e da diferença do preço legal dos patações para aquelle por que foram pagos no vencimento das letras passadas a favor dos mesmos Mauá, Mac-Gregor & C.ª

Republica do Paraguay.

Importancia de tres letras aceitas pelo Governo Provisorio e provenientes da transacção relativa á estrada de ferro de Assumpção, reformadas pelo prazo de seis mezes com o premio de 6 %, a 22 de Outubro de 1870 e 16 e 18 de Janeiro de 1871, 102.342,08 á razão de 2\$000, sendo 98.707,70 de capital e 3.634,38 de juros.....

204:634#160

Resumo.

	CAPITAL.	JUROS.	TOTAL.
Divida da Republica Oriental.....	6.662:307#815	4.546:756#697	11.209:064#512
” ” Argentina.....	1.934:080#000	2.034:153#634	3.968:233#634
” ” do Paraguay.....	197:415#400	7:268#760	204:684#160
	8.793:803#215	6.588:179#091	15.381:982#306

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 20 de Abril de 1871.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

Tabella demonstrativa dos creditos especiaes ainda não contemplados em Lei de Orçamento.

Creditos por conta dos quaes não se fez despesa.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Art. 22, § 1.º, da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, art. 13 n.º 2 da de n.º 1245 de 28 de Junho de 1865 e art. 41 da de n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Autorisam o Governo a entregar o dote da Princesa a Senhora D. Januarina, na importancia de 750:000\$000, caso ella fixe a sua residencia fóra do Imperio, effectuando-se o pagamento pelo padrão monetario da Lei de 8 de Outubro de 1833, e ficando nesta hypothese annullados os creditos dos §§ 5.º, 7.º e 8.º do art. 2.º da citada Lei n.º 1177.

Art. 2.º das Leis n.ºs 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870.

Autorisam o governo a despendere a importancia de 70:000\$000 com a medição e tombo das terras que, nos termos dos respectivos contractos matrimoniaes, formam os patrimonios, estabelecidos nas citadas Leis, para Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Art. 21 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Approva o contracto celebrado para a confecção de um projecto do Codigo Civil com o Dr. Augusto Teixeira de Freitas, a quem o Governo satisfará o premio que julgar razoavel, logo que o dito projecto se ache concluido na fórmula contractada.

Pelo Decreto n.º 3188 de 18 de Novembro de 1863, artigo unico, foi o premio fixado em 100:000\$000.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Artigo unico da Lei n.º 1837 de 27 de Setembro de 1870.

Autorisa o governo a despendere, por conta da receita do exercicio corrente, a quantia de 450:000\$000, para fazer cunhar e pôr em circulação cem mil kilogrammos de moeda de nickel, devendo a somma que elles produzirem ser escripturada em verba especial na receita do Estado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

§ 1.º do art. 14 da Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865 e art. 41 da de n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Autorisam o Governo a despendere a quantia necessaria com a compra das bemfeitorias existentes nos terrenos que houverem de ser annexados ao Jardim Botânico para criação de uma escola agricola.

Artigo unico do Decreto n.º 1767 de 9 de Julho de 1870.

Autorisa o governo a conceder garantia de juro de 5% ao capital adicional da companhia da estrada de ferro de Pernambuco, o qual não poderá exceder a 4.316:977\$777, devendo-se contar da data desta resolução a obrigação e pagamento da referida garantia.

**Creditos por conta dos quaes
tem-se feito despeza.**

MINISTERIO DO IMPERIO.

**Decreto n.º 1236 de 20 de Setembro
de 1864.**

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado a despendere a quantia de 2.586:000\$000 com o casamento de Suas Altezas, na forma determinada pela Lei n.º 1217 de 7 de Julho de 1864.

Até Março do corrente anno haviam-se despendido..... 1.213:564\$513

**Lei n.º 1839 de 9 de Setembro de
1870.**

Sancciona o Decreto da Assembléa Geral que manda proceder ao recenseamento da população do Imperio e concede ao Governo para as respectivas despezas, no corrente exercicio, o credito de 425:000\$000, que no caso de insufficiencia poderá ser elevado mediante a abertura de creditos supplementares, e realizar-se-ha pelos meios autorisados na Lei do orçamento vigente.

Até Março do corrente anno se haviam despendido..... 3:129\$178

**Decreto n.º 1834 de 21 de Setembro
de 1870.**

Autorisa o Governo a conceder ao Bacharel Candido Mendes de Almeida a quantia de 20:000\$000, como premio pela publicação do Atlas do Imperio do Brasil.

Até Março do corrente anno se haviam despendido..... 20:000\$000

MINISTERIO DA MARINHA.

**Art. 22, § 3.º da Lei n.º 1177 de 9 de
Setembro de 1862, Art. 13 n.º 3 da
de n.º 1245 de 28 de Junho de
1865 e art. 41 da de n.º 1507 de
26 de Setembro de 1867.**

Autorisam o Governo a despendere a quantia de 624:000\$000 com a indemnisação das presas das guerras da Independencia e do Rio da Prata, como já foi disposto pela Lei n.º 834 de 16 de Agosto de 1855, derogada pelo art. 12, § 11 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860.

Até Março do corrente anno haviam-se despendido..... 585:744\$484

MINISTERIO DA FAZENDA

**Art. 38 da Lei n.º 1507 de 26 de
Setembro de 1867.**

Autorisa o Governo a despendere a quantia de 2.000:000\$000 com o fabrico e troco da nova moeda que deve substituir a de cobre.

Até Março do corrente anno haviam-se despendido..... 1.670:711\$374

MINISTERIO DA AGRICULTURA COMMERCIO E
OBRAS PUBLICAS.

**Art. 1.º do Decreto n.º 1808 de 29
de Agosto de 1870.**

Autorisa o Governo a subvencionar com a quantia annual de 40:000\$000, até trinta annos, a navegação por barcas a vapor no rio Araguaya, entre o porto de Itacayú na Provincia de Mato Grosso e o de Santa Maria na de Goyaz.

Até Março do corrente anno se haviam despendido..... 26:666\$666

**Art. 1.º da Lei n.º 1832 de 9 de
Setembro de 1870.**

Autorisa o governo a despendere até a quantia de 1.000:000\$000 com o serviço do abastecimento d'agua á capital do Imperio, havendo os fundos necessarios pelos meios consignados na Lei n.º 1764 de 28 de Junho do corrente anno.

Até Março do corrente anno se haviam despendido..... 97:789\$729

Relação das causas de natureza diversa pendentes em

Provincias.	Autores.	Réos.	Natureza do Processo.
GOYAZ	Fazenda Nacional	Francisco Xavier Lette	Acção ordinaria
	Idem	Gregorio da Silva Abrantes	Idem
	Anna Maria Puga Leal	Fazenda Nacional	Justificação
	Fazenda Nacional	Manoel Antão da Silva	Acção ordinaria
	Idem	Miguel Venancio Xavier	Acção summaria
	Idem	Joaquim Bueno Pitaluga Cayapó	Acção ordinaria
	Idem	Conego José Joaquim Xavier de Barros	Idem
	Idem	Francisco Antonio Venancio	Sequestro
	Idem	Manoel Ribeiro de Freitas	Idem
	Idem	O Conde de Iguassú e os Viscondes de Barbacena e Santo Amaro	Idem
MINAS GERAES	Idem	Herdeiros de José Rodrigues Soares	Idem
	Idem	Coronel Francisco Xavier Monteiro da Gama	Idem
	Idem	Vigario Joaquim José da Costa Senna	Idem
	Idem	Bernardo Antunes de Siquiera	Idem
	Idem	Juvencio Francisco da Rocha	Idem
	Idem	José Bento Ferreira de Brito	Idem
PARANAYBA	Idem	Herdeiros de Theodoro da Silva Ramos	Libello
	Idem	Coronel João Coelho Bastos e sua mulher	Idem
PARANA	Idem	Manoel Joaquim	Idem
	Idem	Francisco Xavier	Idem
	Idem	Serventuários de Offícios sujeitos á lotação	Idem
	Idem	Convento do Carmo, Bernardo Gavião, Ribeiro Gavião e suas mulheres	Libello
PERNAMBUCO	Idem	Francisco Antonio de Oliveira	Notificação comminatória
	Idem	Theodoro Bensen, José Jacomo Tasso, e outros	Idem
	Francisco Gomes de Araujo Pereira	Fazenda Nacional	Idem
	Fazenda Nacional	Thomaz de Aquino Cavalcanti, e outro	Reivindicação
	Idem	João Baptista Casanova	Notificação comminatória
	Idem	Josefa Maria dos Prazeres e Silva	Idem
RIO GRANDE DO SUL	Anna Maria de Jesus, e outros	Fazenda Nacional	Libello
	José Carvalho de Miranda	Idem	Idem
	Luiz Gomes da Porciuncula	Idem	Idem
	Fazenda Nacional	Juiz, Escrivão, ex-Procurador e Solicitador da Fazenda	Idem
	Idem	Fazenda Nacional	Idem
	Cassiano Pacheco de Assis	Idem	Idem
	Fazenda Nacional	Os possuidores dos bens das extinctas Missões	Idem
	Idem	Tristão	Idem
	Idem	João Cypriano da Rocha Loires	Notificação
	Idem	Christalino Gonçalves dos Santos, e outros	Acção ordinaria
SERGIPE	Idem	José Borges, e outro	Idem
	Idem	Herdeiros dos fiadores de Antonio Manoel de Faro Leitão	Execução de sentença
	Idem	Antonio Alves Ramos	Idem
	Idem	Antonio Joaquim da Fonseca Neves	Idem
	Idem	Gaspar Accioli de Barros Pimentel	Notificação para inventario
Idem	José Bento	Notificação	Idem

Obscr

Não consta nesta Directoria quaes e quantas as causas

Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, em 25 de Abril de 1871.—O Ajudante

algumas Provincias do Imperio no 1.º semestre de 1870—71.

Objecto demandado.	Data em que foram intentados.			Estado da causa.	Observações.
	Dia.	Mez.	Anno.		
1:096\$225	20	Abril.....	1841	Em andamento.	Por não ter sido possível citar o réo.
939\$641	20	Novembro..	1850.	Em execução de sentença.	
37\$880	19	Março.....	1860.	Em andamento.	
78\$000	8	Fevereiro..	1864.	Parada.....	
Multa.....	4	Março.....	»	Em andamento.	
1:630\$000	Idem.	
Terrenos.....	Ainda não foi intentada.	
.....	23	Abril.....	1867.	Verificou-se o sequestro.	
.....	31	Dezembro..	1868.	Expediu-se mandado.	
.....	
Siza.....	29	Janeiro....	1863.	Expediram-se precatórias.	Foi o processo julgado nullo.
Dcnuncia de moedas acliadas.....	31	Julho.....	1861.	Em andamento.	
Siza.....	27	Novembro..	1864.	Appellada ex-officio.	
Idem.....	21	Abril.....	1863.	Julgado por sentença.	
Idem.....	Appellada ex-officio.....	
Multa.....	21	Abril.....	1863.	Expediu-se precatória.	
Herança jacente.....	8	Fevereiro..	1863.	Appellada ex-officio a sentença contra a Fazenda.	
Nullidade de testamento...	13	Março.....	1867.	Em andamento.	
Idem de contracto.....	5	»	»	Pende da Relação.	
Multa.....	8	Agosto.....	1839.	Parada.	
.....	»	»	»	Idem.	
.....	18	Junho.....	1864.	Em andamento.....	Ha 18 processos desta natureza.
.....	4	»	1866.	Idem.	
Terreno de marinhas.....	19	Agosto.....	1864.	Em andamento.	Falleceu o autor.
.....	14	Junho.....	1863.	Requeru-se citação dos réos.	
.....	7	Março...	1867.	Appellada para a Relação.	
Terras.....	14	»	»	Expediu-se precatória.	
Obra nova.....	11	Setembro..	1866.	Ao Juiz para conclusão.	
Terreno de marinhas.....	18	Julho.....	1864.	Com vista ao Procurador Fiscal.	
Reivindicação.....	27	Maió.....	1830.	Parada.	
Divida de exercicios findos.	16	Março.....	1831.	Appellada.	
Damno.....	18	Agosto....	1848.	Com vista ao advogado do autor.	
Restituição de porcentagens	12	Abril.....	»	Com vista ao advogado do réo.	
Indemnização.....	20	Setembro..	1835.	Parada.....	
Reivindicação.....	18	Fevereiro..	1843.	Acha-se em prova.	
Restituição.....	11	Junho.....	1849.	
Reivindicação.....	9	Abril.....	1830.	Expediu-se precatória.	
Idem.....	23	Julho.....	1831.	Idem.	
Despejo.....	6	Maió.....	1839.	Idem.	
Idem.....	10	Fevereiro..	1860.	Idem.	
.....	Decidida a revista; segue seus termos.	Reformaram-se os autos que se tinham extraviado.
.....	26	Julho.....	1842.	Em andamento.....	
Recebimentos indevidos...	6	Outubro...	1843.	Parada.	
Legado de 10:000\$000.....	19	Julho.....	1837.	Em conclusão.	
.....	Em andamento.	

vação.

pendentes nas Provincias não mencionadas nesta relação.

do Procurador Fiscal, José Francisco Vianna.

N. 36.

Relação das causas de natureza executiva pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.º semestre de 1870—71.

PROVINCIAS.	NUMEROS.	IMPORTANCIAS.
Alagoas.....	24	24:615\$792
Bahia.....	321	1.165:162\$180
Ceará.....	16	36:319\$927
Espirito Santo.....	11	8:302\$975
Goyaz.....	33	42:474\$786
Minas Geraes.....	23	421:334\$125
Pernambuco.....	177	311:016\$134
Parahyba.....	83	65:690\$659
Paraná.....	40	4:000\$000
Piauby.....	8	14:913\$420
Rio Grande do Sul.....	69	276:169\$831
Sergipe.....	3	4:097\$748
Santa Catharina.....	11	1:203\$172
Somma.....		2.375:800\$755

Observações.

Nesta relação estão sómente comprehendidos os processos executivos por divida, de 200\$000 ou mais, por alcance de responsáveis, por letras de qualquer origem, etc., que são os que as Circulares de 17 de Novembro de 1864 e 5 de Julho de 1866 consideram importantes.

Na Bahia os processos indicados constam de uma relação remettida em 1865; além desses existem mais quatro pendentes da decisão do Tribunal da Relação do districto.

Não consta nesta Directoria Geral qual o numero e valor total das causas pendentes nas Provincias do Amazonas, Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, S. Paulo e Mato Grosso; e por isso não vão mencionadas nesta relação.

Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, em 25 de Abril de 1871. — O Ajudante do Procurador Fiscal, *José Francisco Vianna*.

N. 37.

Quadro demonstrativo do numero e estado dos testamentos registrados durante o anno de 1870.

Testamentos registrados.....	220
Deram principio á prestação de contas.....	15
Foram julgadas prestadas as contas de.....	11
Estão por prestar contas.....	205

Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, em 25 de Abril de 1871. — O Ajudante do Procurador Fiscal, *José Francisco Vianna*.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1869—70, e de seus respectivos rendimentos e despeza.



Moedagem.	Ouro.	Prata.	TOTAL.
Dos particulares.....	113:664,339	113:664,339
Da Fazenda Nacional.....	75,644	5:000,000	5:075,644
	113:740,000	5:000,000	118:740,000
Receita.			
Cunhagem de ouro.....	1:136,644		
Fundição »	349,227		
Afinação »	1:626,681		
Ensaio »	540,000		
Afinação de prata		401,546	
Fundição »		32,186	
Ensaio »		278,400	
Accrescimos de ouro.....	56,751		
	3:709,303	712,046	4:431,349
Fabrico de medalhas.....			1:224,676
Obras dos particulares e do Estado.....			170,840
Venda de generos.....			13:956,448
			19:783,313
Despeza.			
Folhas dos Empregados.....			50:197,463
Ferias das Officinas.....			68:204,845
Expediente miudo da Provedoria e Officinas.....			8:687,016
Utensilios e machinas compradas no paiz.....		8:198,827	
» » encommendadas na Europa.....		7:125,163	15:323,990
Generos para consumo das Officinas e provimento do armazem ..			6:409,253
			148:822,569
As sommas amoedadas foram nas seguintes especies:			
11.374 moedas de ouro de 10,000.....		113:740,000	
25.000 » de prata de 200 0,835.....		5:000,000	118:740,000

Afinaram-se 83:960,757 em ouro e 6:691,000 em prata, cujos metaes foram amoedados e empregados em outros misteres. Fundiram-se 69:845,290 em barras de ouro e 6:437,144 em ditas de prata, e pertencentes aos particulares.

Casa da Moeda, 12 de Abril de 1871.— Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1870-71, e de seus respectivos rendimentos e despeza.

	Ouro.	Prata.	Total.
Moedagem.			
Dos particulares.....	18:160\$000	18:160\$000
Reccita.			
Cunhagem de ouro.....	188\$876		
Fundição do dito.....	328\$090		
Afinação do dito.....	185\$551		
Ensaio do dito.....	231\$000		
Afinação de prata.....		119\$664	
Ensaio de dita.....		98\$400	
Accrescimos de ouro.....	9\$831		
	913\$348	218\$064	1:161\$412
Fabrico de medalhas.....			34\$640
Obras diversas.....			213\$000
			1:409\$052
Despeza.			
Folha dos Empregados.....			21:096\$871
Ferías das officinas.....			30:368\$570
Utensilios e machinas compradas no paiz.....		1:524\$920	
Idem idem encommendados na Europa.....			1:524\$920
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.....			5:546\$040
Expediente miudo da provedoria e officinas.....			3:482\$733
			62:019\$134

Observações.

Amoedaram-se 1.816 moedas de 10\$000 no valor de 18:160\$000. Afinaram-se 7:582\$712. em ouro, e 4:849\$765 em prata, cujos metaes foram amoedados e empregados em outras industrias particulares. Fundiram-se 66:328\$237 em barras de ouro dos particulares.

Casa da Moeda, em 12 de Abril de 1871. — Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

Moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda em conformidade do Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

	Moedas de ouro.				Total.
	20\$000	10\$000	5\$000		
	De 1849 a 1869.....	35.497:020\$000	8.225:520\$000	504:390\$000	
1870.....	\$	113:740\$000	\$		113:740\$000
	35.497:020\$000	8.339:260\$000	504:390\$000		43.420:670\$000
	Moedas de prata.				Total.
	2\$000	1\$000	500	200	
	De 1849 a 1868.....	3.876:600\$000	8.659:619\$000	3.797:824\$000	
Total das moedas de ouro e prata.....					60.247:053\$400

Moedas de prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda em virtude do art. 37 da Lei n.º 1597 de 26 de Setembro de 1867, e Decreto n.º 3988 de 30 de Setembro do dito anno.

	2\$000	1\$000	500	200	Total.
De 1867 a 1869.....	306:122\$000	144:393\$000	813:454\$500	364:460\$200	1.628:431\$700
1870.....	\$	\$	\$	5:000\$000	5:000\$000
	306:122\$000	144:393\$000	813:454\$500	369:460\$200	1.633:431\$700

Moedas de bronze entregues na Caixa da Amortisação até 31 de Dezembro de 1870.

Procedencias.	Moedas de 20 rs.	Moedas de 10 rs.	Total.
Fabricadas na Casa.....	3:332.500	110.000	67:750\$000
Chapinhas vindas de Bruxellas.....	19:367.500	2:290.000	410:250\$000
Moeda cunhada.....	14:800.500	27:384.500	569:555\$000
	37:500\$500	29:784\$500	1,047:855\$000

Observações

O recunho das moedas de ouro principiou a 17 de Junho de 1848, e o das moedas de prata a 25 de Agosto de 1849. O cunho das moedas de 200 rs. titulo 0,835 teve principio a 12 de Outubro de 1867, e o das de 500 rs. a 16 do dito anno. O das moedas de 1\$000 titulo 0,900 a 28 de Julho de 1869, e o das de 2\$000 a 18 de Maio do dito anno.

Casa da Moeda, 12 de Abril de 1871.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

**Tabella do movimento dos metaes na Casa da Moeda de 1 de Março de 1870
a 31 de Março de 1871.**

Ouro.		
Cunhado e entregue em moedas de 10,000 aos particulares.....	38:036\$418	
Afinado, idem.....	2:106\$737	
Fundido, idem.....	99:205\$482	139:348\$637
Prata.		
Cunhada para o Thesouro em moedas de 200 réis.....	5:223\$751	
Fundida para os particulares.....	467\$012	
Afinada, idem.....	7:611\$124	13:301\$887

Casa da Moeda, 18 de Abril de 1871.— Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Mapa demonstrativo do movimento do papel sellado á cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no exercicio de 1869—1870 e 1.º semestre de 1870—1871.

	Sello proporcional.				Sello fixo.	
	LETRAS DA TERRA.		LETRAS DE CAMBIO.		CONHECIMENTOS DE CARGA.	
	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.
Saldo em 30 de Junho de 1869	130.073	585:417\$800	85.363	150:190\$900	14.000	2:800\$000
Selladas ou recebidas de diversos no exercicio de 1869—1870	16.305	102:393\$000	§	2.932	586\$400
	146.378	687:810\$800	85.363	150:190\$900	16.932	3:386\$400
Foram queimadas no mesmo periodo por se haver extinto o sello.....	146.378	687:810\$800	85.363	150:190\$900	16.932	3:386\$400
Saldo em 30 de Junho de 1870.....	§	§	§

	Sello fixo.		Sello proporcional.	
	MEIAS FOLHAS DE PAPEL.		FOLHAS DE PAPEL.	
	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.
Saldo em 30 de Junho de 1869.....	119.743	12:772\$220	289.192	1.209:770\$200
Selladas ou recebidas de diversos no exercicio de 1869—1870.....	109.306	12:975\$780	12.069	63:339\$800
	229.049	25:748\$000	301.261	1.273:110\$000
Entregues no mesmo periodo.....	9.300	1:860\$000	§
Saldo em 30 de Junho de 1870.....	219.749	23:888\$000	301.261	1.273:110\$000
Passadas para a conta do papel almaço em branco no 1.º semestre do exercicio de 1870—1871, depois de cortados os sellos.....	219.749	23:888\$000	301.261	1.273:110\$000
Saldo em 31 de Dezembro de 1870.....	§	§

Casa da Moeda, em 31 de Dezembro de 1870.— O Chefe da Secção de Escripção e Contabilidade, *Candido Venancio dos Guimarães*.

Mapa demonstrativo do movimento do papel estampado e em branco, á cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no exercicio de 1869 - 70 e 1.º semestre de 1870 - 71.

	Papel estampado.					Papel em branco.					
	CONHECIMENTOS DE CARGA.	LETRAS.		NOTAS DO THESSOURO DE 5\$000.	APOLICES DA DIVIDA PUBLICA.	TIRAS.			MEIAS FOLHAS DE PAPEL PARA O SELLO FIXO E PROPORCIONAL.	FOLHAS DE PAPEL.	
		Da terra.	De cambio.			Para letras.	Para conhecimentos.	Para notas.		Para Apolices.	Para sello do Correio.
Saldo em 30 de Junho de 1869	7.200	124.448	4.927	20.320	272.349	911.645	34.520 1/2	2.402.815	4.224	10.307 1/2
Estampadas ou recebidas em branco no exercicio de 1869-70.	60.037	2.618	1.865	26.880
Passadas para diversas contas ou entregues a diversas Repartições no mesmo periodo.	7.200	124.448	4.927	20.320	60.037	274.997	913.510	34.520 1/2	2.402.815	31.104	10.307 1/2
Saldo em 30 de Junho de 1870.	20.320	34.520 1/2	2.402.815	900 1/2	2.807 1/2
Estampadas ou recebidas em branco no 1.º semestre de 1870 a 1871.	28.012	822.271	21.600
Passadas para diversas contas ou entregues a diversas Repartições no mesmo periodo.	20.320	28.012	34.520 1/2	3.225.086	22.500 1/2	2.807 1/2
Saldo em 31 de Dezembro de 1870.	20.320	34.520 1/2	8.381 1/2

Casa da Moeda, em 31 de Dezembro de 1870.—O Chefe da Secção de Escripuração e Contabilidade, *Candido Venancio dos Guimarães*.

Mapa demonstrativo do movimento das Estampilhas do sello adhesivo e Apolices da Divida Publica a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no Exercicio de 1869 a 1870 e 1.º Semestre do de 1870 a 1871.

Exercicio de 1869 a 1870 e 1.º Semestre do de 1870 a 1871.	Estampilhas do sello adhesivo.	
	QUANTIDADE.	VÁLOR.
Saldo existente em 30 de Junho de 1869	5:3198750	2.567:1008000
Recebidas dos Estados Unidos no Exercicio de 1869 a 1870.....	10:2798644	8.469:2508200
	15:5998394	8.036:4108200
Entregues no mesmo periodo a Recebedoria do Rio de Janeiro e Provincias	8:7208332	2.798:2208600
Saldo existente em 30 de Junho de 1870.....	9:8798062	8.241:1898600
Recebidas dos Estados Unidos no 1.º Semestre do Exercicio de 1870 a 1871.....	6:8708678	2.508:1508000
	16:7498837	7.749:3398600
Entregues no mesmo periodo a Recebedoria do Rio de Janeiro e Provincias.....	2:4478864	1.462:6718200
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1870	14:3018873	6.286:6688400
		Apolices da Divida Publica.
Estampadas na Casa da Moeda e entregues na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional no exercicio de 1869 a 1870		60.037
Estampadas na Casa da Moeda e entregues na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional no 1.º Semestre do Exercicio de 1870 a 1871		28.012

Casa da Moeda, em 31 de Dezembro de 1870.—O Chefe da Secção de Escripuração e Contabilidade da Casa da Moeda, *Candido Venancio dos Guimarães.*

Tabella dos metaes amoedados, afinados, e reduzidos a barras na Casa da Moeda nos exercicios de 1849—50 a 1869—70.

EXERCICIOS.	OURO AMOEDADO.			OURO REDUZIDO A BARRAS.			PRATA AMOEDADA.			OURO AFINADO	PRATA AFINADA.	PRATA EM BARRAS.	ENTREGAS NO THEOURO.			
	Da Fazenda Nacional.	Dos Particulares.	Total.	Da Fazenda Nacional.	Dos Particulares.	Total.	Fazenda Nacional.	Particulares.	Total.				Particulares.	Particulares.	Particulares.	Moedas de ouro.
1849—1850.	63:5308000	531:9638206	615:5188206	15:5668006	1:8008866	17:3668872	286:8388000	2:1068616	288:9648616				63:5508000	15:5758335	286:8588000	365:9838335
1850—1851.	49:8098098	2.337:2598735	2.387:0688833		11:8758347	11:8758347	385:2968263		385:2968263				49:8098098		285:2068263	435:1058361
1851—1852.	134:2778143	7.143:2708450	7.297:5478593	30:6458602	2:0068349	32:6518951	945:3188174		945:3188174				134:2778143	30:6458602	945:3188174	1.130:2408919
1852—1853.	78:2508867	2.999:8838650	3.078:1348513				608:0328205		608:0328205				78:2508867		608:0328205	686:2838072
1853—1854.	62:4308913	4.991:5668840	5.053:9978753				597:8688313		597:8688313				62:4308913		597:8688313	660:2998426
1854—1855.	31:4988722	1.363:1308377	1.394:6298099		5718087	5718087	1.004:6088400		1.004:6088400	8138583			31:4988722		1.004:6088400	1.036:1078122
1855—1856.	81:3738226	6.938:3268315	6.919:6998541				1.071:0718300		1.071:0718300	1:0458755	6:1038147		81:3738226		1.071:0718300	1.152:4448526
1856—1857.	37:7608263	5.481:5868097	5.519:3468360				668:2268700		668:2268700	1:5318455	8:5528396		37:7608263		668:2268700	705:9868963
1857—1858.	27:3928402	4.289:5428039	4.316:9348441		7528933	7528933	1.089:3658636	6:3218664	1.095:6878300	2:4658063	9:2238813		27:3928402		1.089:3658636	1.116:7588038
1858—1859.	17:0738383	1.012:5028176	1.029:5758559		87:7828104	87:7828104	1.333:8308992	132:1258508	1.465:9568500	3:1208937	7:8828866		17:0738383		1.333:8308992	1.350:9048375
1859—1860.	4:3678141	431:9078859	436:2758000		183:7508344	183:7508344	1.273:5738084	3:3618916	1.276:9358000	3:4358145	13:0618103		4:3678141		1.273:5738084	1.277:9408225
1860—1861.	100:6448000	418:8498336	418:9508000		7:0868113	7:0868113	1.737:4358440	1:9468060	1.739:4018500	8:0778411	9:2008215		100:6448000		1.737:4358440	1.737:5568084
1861—1862.	1628305	540:0678495	540:2308000		87:3468647	87:3468647	688:2028061	3:9158039	692:1178100	9:0098075	7:7368740		1628305		688:2028061	688:3648566
1862—1863.	58416	250:2348384	250:2408000		505:2268871	505:2268871	765:9238858	70:6248142	836:5488000	4:5678677	12:1648043		58416		765:9238858	765:9298274
1863—1864.	138984	80:4268016	80:4408000		785:9248987	785:9248987	844:5658951	104:8748549	949:4408500	3:1428772	4:8148390		138984		844:5658951	844:5798933
1864—1865.	318683	221:1558317	221:1908000		425:0128250	425:0128256	1.046:6558663	305:8858421	1.352:5418084	6:6618239	5:9288004	5558584	318683		1.046:6558663	1.046:6908526
1865—1866.	1.278:2948692	187:6858308	1.465:9808000		181:7958196	181:7958196	1.034:4958227	162:3528773	1.196:8488000	5:2618141	10:4258141	10:4048337	1.278:2948692		1.034:4958227	2.312:7898919
1866—1867.	2.313:0008000	192:2178259	2.505:2178259		109:7168398	109:7168398	1.028:7078025	45:3628874	1.074:0698900	7:2858574	8:2468144	4:1938299	2.313:0008000		1.028:7078026	3.341:7078026
1867—1868.	55:4108001	186:4998999	241:9108000		325:9868102	325:9868102	573:7348710	6:2768090	580:0108900	2:6088484	7:5348802	5:1128042	55:4108001		573:7348710	629:1448711
1868—1869.	328603	112:9078397	112:9408000		125:0418089	125:0418089	724:7048929		724:7048929	2:0758518	5:3428507	15:7918000	328603		724:7048929	724:7378532
1869—1870.	758641	113:6648359	113:7408000		69:8458292	69:8458292	5:2238751		5:2238751	1:7658119	6:6918000	6:4378144	758641		5:2238751	5:2998392
	4.234:9138327	39.744:6508834	43.999:5648161	46:2118608	2.911:5198981	2.957:7318589	17.713:7178883	845:1528652	18.558:8708535	62:8658968	122:9098511	42:4938606	4.234:9138327	46:2218137	17.713:7178883	22.014:8528527

Secção de Escripção e Contabilidade da Casa da Moeda, em 12 de Abril de 1871.—O Chefe, Candido Veunçio dos Guimarães.

Tabella das moedas de ouro, prata e bronze cunhadas na Casa da Moeda do anno de 1850 a 1870.

ANNOS.	MOEDAS DE OURO DE 0,917.			MOEDAS DE PRATA DE 0,917.				MOEDAS DE PRATA DE 0,900.		MOEDAS DE PRATA DE 0,853.		MOEDAS DE BRONZE RENETTIDAS A' CAIXA DE AMORTIZAÇÃO.						
	20\$000.	10\$000.	5\$000.	2\$000.	1\$000.	500 rs.	200 rs.	2\$000.	1\$000.	500 rs.	200 rs.	FABRICADAS NA CASA.		CHAPAS VINDAS DE BRUXELLAS.		MOEDAS CUNHADAS EM BRUXELLAS.		
												20 rs.	10 rs.	20 rs.	10 rs.	20 rs.	10 rs.	
1850.....	43.236	1.678																
1851.....	302.533	11.462			168.880	66.672												
1852.....	185.670	30		236.192	98.777	94.693												
1853.....	245.628	40.399		276.973	195.971	167.469												
1854.....	23.721	163.043	20.634	143.032	263.332	241.847												
1855.....	48.038	41.401	46.510	83.708	227.368	316.733	36.880											
1856.....	261.833	207.760	27.444	300.244	311.770	211.769	227.609											
1857.....	315.403	97.997	4.631	229.328	426.324	223.132	103.309											
1858.....	31.950	35.263	1.146	105.341	512.322	264.773	122.321											
1859.....	47.181	15.684	437	21.538	429.941	791.333	244.818											
1860.....	17.747	183	33	40.306	996.270	492.099	131.586											
1861.....	18.873				841.379	1.323.994	203.024											
1862.....	18.164	16.787			1.262.126	492.103	62.000											
1863.....	8.132	1.800			388.393	470.043	384.808											
1864.....	6.117			23.373	488.793	464.574	140.000											
1865.....	22.157	31.643		145.094	531.769	312.837	224.500											
1866.....	421	93.234		287.000	399.512	567.036	137.500											
1867.....	119.893	2.377		7.423	1.117.320	373.000	73.000			348.000	773.000							
1868.....	1.376	22.464		14.306	5.000	693.905	328.347			893.200	611.434							
1869.....		11.786						133.061	144.393	383.709	403.867	3.323.300	110.000	13.267.300	1.930.000	4.004.000	3.720.000	
1870.....		9.179									23.000			4.100.000	300.000	10.796.500	21.634.500	
	1.722.337	824.372	100.878	1.938.300	8.638.634	7.570.038	2.461.702	133.061	144.393	1.626.909	1.847.301	3.323.300	110.000	19.367.300	2.290.000	14.800.300	27.384.300	

Secção de Escripção e Contabilidade da Casa da Moeda, em 12 de Abril de 1871.—O Chefe, *Candido Venancio dos Guimarães*.

Tabella das rendas arrecadadas na Casa da Moeda dos exercicios de 1849 — 1850 a 1869 — 1870.

EXERCICIOS.	Direitos de 2 % e 5 %.	Encerros.	Escovilhas de ouro.	Accrescimos de ouro.	Cunhagem de ouro.	Fundição de prata.	Obras de particulares.	Fundição de ouro.	Afinação de ouro.	Ensaio e toques de ouro e prata.	Senhoriagem da prata.	Accrescimos de prata.	Afinação de prata.	Venda de generos.	Supprimento do cofre.	Escovilhas de prata.	Fabrico de medalhas.	TOTAL.
1849 — 50..	3:163,583	16,000	384,000	13,223	5:520,043	158,000	9,004	1:392,928	52,800	21:483,118	32:394,401
1850 — 51..	16,000	151,116	23:870,682	114,360	59,377	5:533,436	143,000	17:914,813	197,043	48:019,827
1851 — 52..	16,000	894,793	72:973,482	4:942,440	10,032	14:177,454	233,000	47:263,909	140:573,112
1852 — 53..	40,800	16,000	3:080,000	1:037,374	32:344,133	10:018,118	141,000	30:471,610	77:099,033
1853 — 54..	13,984	1:536,000	1:511,490	38:561,041	10:519,805	8:397,336	58,700	29:833,426	861,193	91:538,977
1854 — 55..	15,980	512,000	223,174	10:833,131	9:072,544	1,427	8:630,073	184,800	50:230,420	262,503	88,364	80:094,636
1855 — 56..	1:932,000	1:030,000	32:914,903	5:498,464	11:701,824	71,300	53:533,363	523,996	73,007	706,214	128:719,273
1856 — 57..	520,000	683,883	41:842,938	6:043,508	13:068,841	45,300	33:394,919	328,318	236,578	1:113,640	97:301,973
1857 — 58..	135,865	100,000	311,110	32:719,416	5:881,750	1,832	5:190,362	35,600	54:468,282	972,814	280,705	1:028,260	232,333	180,730	101:343,351
1858 — 59..	498,537	7:933,233	3:305,197	219,434	4:193,212	101,500	66:691,330	1:348,000	231,867	839,173	215,643	85:782,668
1859 — 60..	304,372	254,907	3:325,651	4:409,100	439,377	3:420,320	134,400	63:678,634	5:718,903	398,723	177,400	82:299,807
1860 — 61..	100,644	3:175,079	2:977,500	17,714	2:933,636	130,200	86:872,772	2,217	276,007	402,300	96:886,369
1861 — 62..	162,303	4:027,713	1:990,160	244,403	2:381,221	171,500	34:410,103	290,476	232,103	230,320	559,250	44:899,756
1862 — 63..	5,416	1:876,762	631,000	1:263,069	1:818,325	496,400	38:236,193	331	30,2924	6:334,000	178,000	51:484,840
1863 — 64..	13,934	603,193	372,000	4:689,963	763,241	203,600	41:300,001	733,287	147,434	634,000	49:482,711
1864 — 65..	34,683	1:665,166	1,111	2:430,927	1:062,531	1:702,132	189,200	53:341,830	924,847	177,840	610,800	64:202,087
1865 — 66..	1:488,698	1:407,644	20,807	616,779	434,448	1:430,354	173,400	69:112,283	757,939	312,845	20,000	12:949,449	1:167,000	80:914,836
1866 — 67..	1:444,629	8,337	445,386	274,289	1:886,709	233,400	103:679,934	247,374	3:018,160	4:678,861	113:916,149
1867 — 68..	2:320,047	1:565,640	25,539	269,925	945,374	2:417,308	894,400	142:977,473	344,604	22:748,315	632,333	173:148,402
1868 — 69..	32,603	1:129,793	78,957	220,300	625,565	1:312,303	1:230,000	40:198,394	704,929	320,530	130,000	1:286,976	47:269,802
1869 — 70..	66,751	1:136,644	32,186	170,840	349,227	1:626,681	818,400	401,460	13:966,448	1:224,676	19:783,313
	3:644,622	95,864	8:064,000	10:906,940	340:897,917	167,007	60:129,983	10:687,336	104:636,184	5:820,600	1:072:167,274	13:832,098	4:823,385	27:773,617	232,533	36:100,357	11:374,418	1.711:376,339

Secção de Escripção e Contabilidade da Casa da Moeda, em 12 de Abril de 1871.— O Chefe, *Candido Venancio dos Guimarães*.

Demonstração da receita e despesa da Typographia Nacional no exercicio de 1869—1870.

MEZES.	RECEITA.			DESPEZA.				
	Arrecadada.	Debitada.	Total.	Ordenados	Despezas miudas.	Ferias.	Fornecedores.	Total.
Julho	816\$800	15:695\$320	16:512\$120	483\$333	119\$060	5:052\$947	1:122\$210	6:778\$180
Agosto	714\$500	9:828\$440	10:542\$940	483\$333	147\$150	3:887\$592	10:731\$671	15:019\$749
Setembro	524\$100	4:634\$500	5:158\$600	483\$333	135\$560	4:150\$233	19:884\$361	21:653\$190
Outubro	648\$800	2:254\$940	2:893\$740	483\$333	118\$730	4:042\$393	706\$360	5:481\$316
Novembro	638\$300	6:534\$870	7:173\$170	483\$333	96\$860	4:368\$270	1:679\$500	6:467\$463
Dezembro	919\$700	6:961\$720	7:881\$420	483\$333	139\$440	3:889\$879	11:941\$020	16:453\$672
Janeiro	455\$400	5:568\$620	6:024\$020	483\$333	146\$400	3:613\$009	3:835\$280	8:078\$082
Fevereiro	518\$700	9:663\$552	10:182\$252	483\$333	100\$920	3:656\$193	1:370\$500	5:610\$856
Março	1:071\$300	1:739\$600	2:810\$900	483\$333	107\$300	3:784\$322	1:320\$123	5:695\$078
Abril	775\$000	6:451\$720	7:226\$720	483\$333	145\$000	7:208\$042	2:265\$440	10:102\$815
Maió	1:379\$200	12:183\$280	13:562\$480	483\$333	114\$320	6:414\$273	1:700\$300	8:802\$226
Junho	717\$800	31:220\$100	31:937\$900	483\$333	107\$400	5:605\$175	1:046\$204	7:242\$112
Julho	1:702\$700	1:702\$700					
Agosto	27\$200	27\$200					
Setembro	257\$000	257\$000					
	11:166\$500	112:736\$662	123:903\$162	5:799\$996	1:478\$740	55:672\$298	57:494\$005	120:445\$039

Typographia Nacional, em 13 de Março de 1871. — O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

Demonstração da receita e despesa da Typographia Nacional no 1.º semestre do exercicio de 1870—1871.

MEZES.	RECEITA.			DESPEZA.				
	Debitada.	Arrecadada.	Total.	Ordenados	Despezas miudas.	Ferias.	Fornecedores.	Total.
Julho	6:116\$800	624\$100	6:740\$900	483\$333	149\$940	7:649\$017	838\$800	9:121\$090
Agosto	17:811\$375	494\$500	18:305\$875	483\$333	138\$880	5:470\$165	1:846\$100	7:938\$478
Setembro	6:529\$115	559\$100	7:088\$515	483\$333	107\$210	4:375\$133	3:005\$440	7:971\$116
Outubro	9:837\$570	2:196\$700	12:034\$270	483\$333	85\$520	4:160\$032	816\$540	5:545\$425
Novembro	12:623\$720	465\$200	13:088\$920	483\$333	146\$660	4:363\$378	7:896\$890	12:890\$201
Dezembro	6:883\$020	780\$400	7:663\$420	483\$333	93\$220	4:269\$269	939\$055	5:784\$877
	59:801\$600	5:120\$300	64:921\$900	2:899\$998	721\$370	30:286\$994	15:342\$825	49:251\$182

Typographia Nacional, em 13 de Março de 1871. — O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas do Imperio nos dez ultimos exercicios liquidados.

EXERCICIOS.	IMPOR- TAÇÃO.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.				DESPACHO MARITIMO.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			
		PARA MAIS.		PARA MENOS.			PARA MAIS.		PARA MENOS.	
1858—1859.....	29.021:702\$408	\$	\$	280:057\$130	\$	\$
1859—1860.....	27.217:145\$562	\$	1.774:646\$316	6,51	282:102\$4648	2:045\$318	0,71	\$
1860—1861.....	30.027:626\$074	2.780:480\$512	9,25	\$	265:127\$843	\$	16:974\$805	6,41
1861—1862.....	31.365:424\$056	1.337:797\$892	4,26	\$	281:496\$076	16:368\$233	5,81	\$
1862—1863.....	27.438:010\$982	\$	3.927:413\$074	14,31	259:868\$548	\$	21:627\$528	8,32
1863—1864.....	30.795:408\$549	3.357:395\$567	10,9	\$	245:708\$397	\$	14:160\$151	5,76
1864—1865.....	34.477:662\$949	3.682:256\$100	10,68	\$	258:512\$259	12:803\$862	4,95	\$
1865—1866.....	33.441:460\$855	\$	1.036:202\$064	3,09	288:369\$389	29:857\$330	10,35	\$
1866—1867.....	37.640:093\$261	4.198:632\$376	11,15	\$	298:842\$744	10:473\$155	3,5	\$
1867—1868.....	35.873:876\$556	\$	1.766:216\$705	4,92	292:686\$663	\$	6:156\$081	2,1
	317.328:499\$282	15.356:562\$747		8.504:478\$689		2.752:771\$897	71:548\$098		58:918\$565	
	Progresso annual.....			685:208\$405	2,12	Progresso annual.....			1:262\$953	0,47

EXERCICIOS.	EXPOR- TAÇÃO.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.				INTERIOR.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			
		PARA MAIS.		PARA MENOS.			PARA MAIS.		PARA MENOS.	
1858—1859.....	7.330:069\$913	\$	\$	9.493:887\$909	\$	\$
1859—1860.....	5.569:626\$548	\$	1.810:443\$365	32,5	10.089:359\$397	595:471\$488	5,90	\$
1860—1861.....	7.266:288\$809	1.696:662\$261	23,34	\$	11.614:759\$629	1.525:400\$232	13,22	\$
1861—1862.....	8.226:809\$805	960:520\$996	11,67	\$	11.507:211\$656	\$	107:547\$973	4,60
1862—1863.....	9.344:987\$608	118:177\$803	1,41	\$	11.000:270\$557	\$	503:941\$099	2,35
1863—1864.....	9.081:797\$024	736:809\$416	8,11	\$	11.599:512\$559	599:242\$002	5,16	\$
1864—1865.....	9.663:379\$052	581:582\$028	6,01	\$	11.333:431\$433	\$	266:081\$126	
1865—1866.....	10.967:098\$776	1.303:719\$724	11,88	\$	11.653:999\$106	320:567\$673	2,83	\$
1866—1867.....	10.768:577\$489	\$	198:521\$287	1,84	13.736:926\$151	2.082:927\$045	15,16	\$
1867—1868.....	15.368:075\$022	4:599:497\$533	29,09	\$	17.137:307\$095	3.400:380\$944	19,22	\$
	92.636:710\$046	9.996:369\$761		2.008:964\$652		119.166:665\$492	8.523:989\$384		880:570\$198	
	Progresso annual.....			798:800\$510	8,62	Progresso annual.....			761:341\$918	6,41

EXERCICIOS.	EXTRA- ORDINARIA.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.				DEPOSITOS.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			
		PARA MAIS.		PARA MENOS.			PARA MAIS.		PARA MENOS.	
1858—1859.....	741:188\$115	\$	\$	3.455:727\$863	\$	\$
1859—1860.....	6.9:112\$295	\$	125:075\$820	20,2	3.503:608\$776	47:880\$913	1,36	\$
1860—1861.....	877:901\$306	258:789\$011	29,47	\$	3.525:425\$670	21:816\$894	6,61	\$
1861—1862.....	1.107:957\$012	230:055\$706	20,76	\$	3.381:913\$204	\$	143:512\$466	4,24
1862—1863.....	1.399:051\$781	191:094\$769	14,78	\$	3.138:049\$053	\$	243:864\$151	7,77
1863—1864.....	3.078:983\$366	1.779:933\$585	57,48	\$	3.555:435\$315	417:386\$262	11,7	\$
1864—1865.....	1.232:912\$935	\$	1.816:012\$431	143,70	4.062:491\$234	507:055\$919	12,48	\$
1865—1866.....	2.110:919\$417	847:976\$482	40,17	\$	4.918:773\$713	856:282\$179	17,4	\$
1866—1867.....	2.532:404\$278	221:484\$861	9,49	\$	5.309:409\$611	390:635\$898	7,35	\$
1867—1868.....	2.528:982\$138	196:577\$830	7,07	\$	915:423\$371	\$	4.393:986\$040	20,8
	15.962:444\$643	3.725:912\$274		1.941:118\$251		35.765:258\$010	2.241:038\$365		4.781:362\$657	
	Progresso annual.....			178:479\$102	11,1	Progresso annual.....			254:030\$429	7,10

EXERCICIOS.	TOTAL.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			
		PARA MAIS.		PARA MENOS.	
1858—1859.....	50.375:723\$338	\$	\$
1859—1860.....	47.310:958\$226	\$	3.064:768\$112	6,2
1860—1861.....	53.577:129\$331	6.266:174\$105	11,69	\$
1861—1862.....	55.870:811\$809	2.293:682\$478	4,1	\$
1862—1863.....	51.480:238\$529	\$	4.390:573\$280	6,47
1863—1864.....	58.356:845\$210	6.876:606\$681	11,78	\$
1864—1865.....	61.058:419\$862	2.791:574\$652	4,42	\$
1865—1866.....	63.380:621\$486	2.322:201\$624	3,66	\$
1866—1867.....	70.086:253\$534	6.705:632\$048	9,56	\$
1867—1868.....	72.116:351\$015	2.030:097\$511	2,81	\$
	583.613:349\$370	29.195:969\$099		7.455:341\$392	
	Progresso annual.....			2.174:062\$770	3,72

Observação.

A renda que até agora se escriptura como — Peculiares do Municipio — está comprehendida neste quadro sob o titulo — Interior —.

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados.

REPARTIÇÃO S.	IMPORTAÇÃO.					
	1866—1867.	1867—1868.	1868—1869.	TERMO MEDIO.	1869—1870. (18 mezes)	1870—1871. (1.º semestre)
Rio de Janeiro.....	17.762:518\$334	17.649:581\$401	20.754:673\$955	18.722:257\$963	24.338:859\$704	11.718:898\$707
Bahia.....	5.186:170\$054	5.345:906\$141	7.002:013\$728	5.844:796\$641	6.754:236\$403	3.422:353\$065
Pernambuco.....	7.443:797\$215	5.361:130\$311	7.585:289\$220	6.796:738\$915	9.247:921\$961	4.554:369\$214
Rio Grande do Sul...	1.829:741\$352	1.607:496\$435	2.159:514\$888	1.865:584\$225	3.233:980\$886	\$
Pará.....	1.619:853\$529	2.221:721\$390	2.546:608\$252	2.129:394\$390	2.588:692\$004	1.920:715\$060
Maranhão.....	1.309:831\$897	932:913\$349	1.659:768\$528	1.300:837\$924	1.888:864\$336	954:354\$066
Santos.....	539:817\$434	726:450\$129	994:911\$295	753:726\$286	1.097:896\$159	298:101\$164
Parahyba.....	34:681\$360	25:504\$852	52:642\$063	37:609\$425	35:361\$918	1:354\$843
Ceará.....	753:787\$195	662:608\$566	862:098\$236	759:497\$999	1.503:126\$205	941:870\$635
Porto Alegre.....	496:049\$773	633:982\$118	654:265\$884	594:765\$925	773:785\$258	377:633\$146
Paranaguá.....	71:577\$444	64:530\$974	82:297\$900	72:802\$106	52:747\$196	5:556\$957
Uruguayana.....	123:151\$166	132:504\$727	148:591\$664	134:749\$185	138:756\$922	\$
Alagoas.....	101:536\$949	53:894\$172	77:336\$036	77:589\$052	79:937\$411	11:441\$498
Manaos.....	\$	\$	30:887\$118	30:887\$118	17:045\$880	4:846\$197
Santa Catharina.....	120:142\$785	96:325\$587	154:300\$609	123:589\$660	145:260\$209	20:195\$353
Aracajú.....	46:651\$875	65:555\$062	117:275\$265	76:494\$067	51:094\$364	4:251\$090
Albuquerque.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Parnahyba.....	93:009\$981	121:673\$072	183:698\$144	132:793\$732	172:438\$872	26:205\$361
Rio Grande do Norte..	54:026\$531	63:409\$133	61:124\$669	59:520\$211	128:390\$398	43:951\$824
Espirito Santo.....	10:845\$269	21:174\$871	19:659\$203	17:226\$447	11:133\$006	880\$193
Penedo.....	\$	\$	71:936\$782	71:936\$782	36:584\$695	15:610\$291
Cametá.....	\$	\$	416\$033	416\$033	\$	\$
Borba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santarem.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Paulo de Olivença.	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Francisco.....	\$	\$	12:940\$687	12:940\$687	12:744\$558	875\$570
	37.597:490\$313	35.786:362\$590	45.232:250\$159	39.616:154\$773	52.309:358\$345	24.333:464\$267

REPARTIÇÕES.	DESPACHO MARITIMO.					
	1866—1867.	1867—1868.	1868—1869.	TERMO MEDIO.	1869—1870. (18 mezes)	1870—1871. (1.º semestre)
Rio de Janeiro.....	138:341\$550	170:013\$300	262:694\$035	190:356\$395	250:338\$693	133:934\$790
Bahia.....	32:115\$970	31:524\$653	30:790\$246	31:476\$956	41:174\$707	26:704\$450
Pernambuco.....	38:068\$059	29:874\$205	31:524\$904	33:155\$722	53:149\$053	22:192\$490
Rio Grande do Sul...	12:526\$117	9:109\$100	10:472\$550	10:702\$589	21:147\$390	\$
Pará.....	9:611\$525	10:062\$500	11:408\$505	10:360\$850	14:690\$450	13:475\$265
Maranhão.....	7:748\$924	5:788\$250	7:008\$930	6:849\$034	8:456\$680	2:385\$875
Santos.....	5:889\$900	8:289\$000	11:000\$960	8:393\$286	12:274\$780	7:376\$110
Parahyba.....	2:591\$949	2:125\$650	2:458\$044	2:391\$581	3:078\$200	665\$500
Ceará.....	2:173\$106	3:311\$510	2:624\$570	2:703\$162	6:012\$325	2:985\$725
Porto Alegre.....	10:071\$250	2:031\$235	2:418\$300	4:840\$261	2:789\$200	1:011\$750
Paranaguá.....	4:196\$750	4:336\$650	3:731\$790	4:088\$396	5:058\$750	2:803\$500
Uruguayana.....	283\$250	156\$660	245\$700	229\$203	347\$350	\$
Alagoas.....	2:419\$100	3:070\$960	3:928\$350	3:139\$470	5:919\$900	1:559\$500
Manaos.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santa Catharina.....	5:893\$857	3:382\$635	2:574\$615	3:950\$369	5:526\$154	1:429\$575
Aracajú.....	1:736\$050	1:320\$950	1:650\$300	1:569\$100	9:949\$387	450\$750
Albuquerque.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Parnahyba.....	852\$963	1:290\$985	1:537\$364	1:227\$304	1:555\$284	255\$855
Rio Grande do Norte..	795\$495	1:111\$500	1:355\$581	1:090\$858	3:307\$000	770\$250
Espirito Santo.....	252\$500	\$	\$	252\$500	\$	\$
Penedo.....	\$	\$	\$	\$	\$	157\$000
Cametá.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Borba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santarem.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Paulo de Olivença.	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Francisco.....	\$	\$	166\$200	166\$200	260\$750	\$
	275:589\$715	286:801\$093	387:601\$544	316:943\$246	445:065\$253	218:158\$385

EXPORTAÇÃO.

REPARTIÇÕES.	EXPORTAÇÃO.					
	1866—1867.	1867—1868.	1868—1869.	TERMO MEDIO.	1869—1870. (18 mezes)	1870—1871. (1.º semestre)
Rio de Janeiro.....	5.007:341\$586	6.886:370\$270	7.877:741\$658	6.590:484\$504	6.251:684\$298	3.557.280\$219
Bahia.....	1.053:484\$553	1.825:607\$973	1.866:503\$339	1.581:865\$288	1.723:069\$416	473:599\$499
Pernambuco.....	1.585:078\$671	1.789:605\$156	2.126:372\$952	1.833:685\$593	2.796:874\$168	501:526\$720
Rio Grande do Sul...	350:081\$213	515:453\$309	866:980\$406	577:504\$976	865:529\$611	\$
Pará.....	612:360\$285	887:284\$658	968:863\$223	822:836\$065	1.211:523\$122	516:387\$913
Maranhão.....	315:535\$629	371:416\$036	534:813\$268	407:274\$977	600:800\$192	184:878\$377
Santos.....	474:471\$690	1.067:467\$846	1.605:119\$508	1.049:019\$681	1.625:994\$585	366:948\$744
Parahyba.....	303:324\$110	300:333\$944	457:577\$706	353:745\$253	380:162\$292	47:919\$547
Ceará.....	217:742\$771	342:017\$032	439:798\$590	333:186\$131	575:551\$523	287:795\$745
Porto Alegre.....	27:545\$951	43:617\$959	58:767\$135	43:310\$348	48:119\$428	18:090\$386
Paranaguá.....	119:901\$005	241:167\$106	235:621\$753	198:896\$614	270:188\$852	92:168\$690
Uruguayana.....	10:091\$677	12:957\$796	8:632\$484	10:560\$652	11:128\$638	\$
Alagoas.....	289:690\$218	433:013\$979	763:225\$629	495:309\$942	602:271\$672	60:129\$190
Manáos.....	\$	\$	\$	\$	8280	8160
Santa Catharina.....	35:724\$007	39:586\$906	33:317\$123	36:219\$345	48:874\$759	19:263\$369
Aracajú.....	87:161\$805	141:959\$101	201:575\$934	143:565\$613	125:999\$613	9:776\$147
Albuquerque.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Parnahyba.....	20:248\$572	33:428\$286	68:982\$740	40:886\$532	63:575\$257	11.550\$062
Rio Grande do Norte.	44:114\$245	103:194\$722	166:165\$694	104:491\$553	285:550\$184	54:536\$057
Espirito Santo.....	39\$960	196\$440	115\$620	117\$340	361\$470	202\$040
Penedo.....	\$	\$	1:264\$060	1:264\$060	215:280	5:005\$182
Cametá.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Borba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santarem.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Paulo de Olivença.	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Francisco.....	\$	\$	2:420\$437	2:420\$437	2:855\$833	23\$540
	10.553:937\$948	15.034:708\$549	18.283:919\$239	14.626:644\$904	17.499:330\$473	6.210:082\$387

INTERIOR.

REPARTIÇÕES.	INTERIOR.					
	1866—1867.	1867—1868.	1868—1869.	TERMO MEDIO.	1869—1870. (18 mezes)	1870—1871. (1.º semestre)
Rio de Janeiro.....	275:429\$449	235:480\$440	333:641\$430	298:183\$773	216:527\$299	8.439\$110
Bahia.....	10:135\$905	21:776\$087	13:765\$580	15:225\$857	7:969\$162	806\$210
Pernambuco.....	26:071\$502	14:955\$149	21:718\$272	20:914\$974	25:168\$322	10:663\$159
Rio Grande do Sul...	18:111\$706	91:251\$282	112:119\$487	73:827\$491	152:716\$251	658:970\$771
Pará.....	9:996\$718	107:249\$651	179:956\$186	9:906\$518	269:633\$643	112:595\$861
Maranhão.....	6:424\$376	73:516\$326	151:842\$159	77:260\$953	187:503\$383	97:770\$811
Santos.....	31:741\$013	48:952\$917	70:146\$478	51:280\$136	113:896\$946	42:124\$087
Parahyba.....	22:914\$182	26:510\$766	34:612\$020	28:012\$322	38:797\$716	12:559\$917
Ceará.....	21:800\$351	37:116\$960	46:875\$024	35:262\$111	49:252\$507	23:062\$665
Porto Alegre.....	87:438\$927	152:860\$772	163:077\$248	134:475\$649	220:027\$242	101:046\$828
Paranaguá.....	11:230\$753	12:090\$851	12:210\$711	11:844\$105	23:125\$546	26:466\$035
Uruguayana.....	11:218\$523	20:668\$235	15:314\$568	15:733\$775	14:671\$175	3:382\$552
Alagoas.....	4:807\$102	22:989\$149	42:375\$108	23:390\$653	71:372\$568	45:881\$732
Manáos.....	\$	\$	14:251\$890	14:251\$890	31:397\$524	10:092\$153
Santa Catharina.....	30:879\$145	38:016\$131	43:812\$979	37:569\$418	49:467\$144	21:104\$731
Aracajú.....	16:157\$977	18:099\$205	23:610\$509	19:289\$263	24:923\$175	8:548\$398
Albuquerque.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Parnahyba.....	5:446\$508	7:549\$827	7:698\$930	6:898\$421	15:421\$677	78:548\$286
Rio Grande do Norte.	13:295\$271	16:538\$721	17:729\$891	15:854\$827	17:422\$209	4:677\$363
Espirito Santo.....	16:851\$106	22:770\$246	21:010\$725	20:210\$692	28:545\$833	12:922\$935
Penedo.....	\$	\$	12:858\$036	12:858\$036	13:090\$589	7:941\$554
Cametá.....	\$	\$	11.501\$252	11:501\$252	9:958\$888	\$
Borba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santarem.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Paulo de Olivença.	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Francisco.....	\$	\$	5:746\$057	5:746\$057	6:541\$754	1.610\$417
	623:600\$809	1.018:886\$715	1.355:874\$940	939:497\$973	1.587:427\$553	1.280:228\$575

EXTRAORDINARIA.

REPARTIÇÕES.	EXTRAORDINARIA.					
	1866—1867.	1867—1868.	1868—1869.	TERMO MEDIO.	1869—1870. (18 mezes)	1870—1871. (1.º semestre)
Rio de Janeiro.....	2:393\$500	57:253\$883	36:994\$895	32:214\$092	35:188\$722	13:078\$581
Bahia.....	573\$829	11:027\$324	6:900\$567	6:167\$240	8:534\$134	3:359\$158
Pernambuco.....	1:297\$400	12:412\$559	14:769\$130	9:503\$029	16:833\$424	5:048\$414
Rio Grande do Sul....	92:352\$221	48:893\$148	56:119\$429	65:788\$266	46:458\$122	8
Pará.....	9:996\$713	5:589\$895	8:565\$897	8:050\$835	9:246\$728	2:811\$204
Maranhão.....	249\$388	3:655\$095	4:599\$894	2:834\$792	6:855\$125	3:856\$152
Santos.....	650\$893	3:247\$227	4:174\$569	2:690\$896	4:636\$211	4:469\$568
Parahyba.....	207\$600	800\$407	1:044\$023	684\$010	832\$424	322\$507
Ceará.....	8	3:330\$255	5:704\$359	4:517\$307	8:447\$663	2:263\$834
Porto Alegre.....	4:677\$614	8:300\$918	17:006\$168	9:994\$010	7:729\$359	4:038\$540
Paranaguá.....	4:823\$869	2:542\$443	1:906\$261	3:090\$857	986\$550	174\$901
Uruguayana.....	1:343\$512	1:407\$915	616\$922	1:122\$783	8:119\$021	8
Alagoas.....	4:807\$402	593\$554	1:292\$395	2:231\$117	1:688\$616	114\$570
Manoás.....	8	8	131\$850	131\$850	144\$231	33\$303
Santa Catharina.....	433\$656	557\$464	920\$603	637\$241	1:243\$189	212\$702
Aracajú.....	11:157\$977	4:865\$580	787\$590	5:603\$715	393\$392	15\$933
Albuquerque.....	8	8	8	8	8	8
Parnahyba.....	645\$581	237\$830	675\$694	519\$701	333\$567	8\$235
Rio Grande do Norte.	13:295\$271	748\$276	121\$359	4:497\$972	157\$418	104\$228
Espirito Santo.....	5:160\$106	828\$042	2:155\$919	2:714\$689	1:578\$239	175\$953
Penedo.....	8	8	499\$098	499\$098	591\$482	120\$862
Cametá.....	8	8	79\$955	79\$955	8	8
Borba.....	8	8	8	8	8	8
Santarém.....	8	8	8	8	8	8
S. Paulo de Olivença.	8	8	8	8	8	8
S. Francisco.....	8	8	361\$263	361\$263	232\$912	8
	154:066\$532	166:737\$845	165:430\$850	163:935\$618	160:230\$529	40:208\$675

DEPOSITOS.

REPARTIÇÕES.	DEPOSITOS.					
	1866—1867.	1867—1868.	1868—1869.	TERMO MEDIO.	1869—1870. (18 mezes)	1870—1871. (1.º semestre)
Rio de Janeiro.....	331:418\$769	357:883\$717	159:974\$073	282:092\$186	308:016\$369	36:415\$690
Bahia.....	3:355\$648	4:866\$286	1:660\$868	3:294\$867	2:825\$047	14:855\$065
Pernambuco.....	163:591\$761	154:358\$198	593:329\$266	203:759\$741	419:138\$011	129:389\$621
Rio Grande do Sul....	164:762\$025	67:501\$539	66:401\$917	99:555\$160	80:161\$313	8
Pará.....	71:495\$128	87:998\$350	103:031\$255	87:508\$244	149:920\$111	94:129\$360
Maranhão.....	6:107\$650	3:773\$265	4:823\$534	4:901\$483	7:592\$271	1:948\$767
Santos.....	1:056\$993	3:613\$747	6:182\$600	3:627\$780	8:072\$804	50:547\$076
Parahyba.....	318\$674	188\$480	8	183\$577	109\$025	119\$640
Ceará.....	287\$671	818\$321	562\$607	556\$199	1:143\$063	2:728\$906
Porto Alegre.....	71:449\$283	58:514\$272	51:299\$417	60:420\$990	10:050\$068	1:468\$879
Paranaguá.....	16:437\$262	6:040\$416	7:011\$499	9:829\$725	10:022\$900	1:652\$485
Uruguayana.....	19:272\$340	16:087\$414	17:579\$859	17:646\$737	18:356\$877	8
Alagoas.....	428\$754	158\$313	339\$880	308\$992	302\$156	361\$673
Manoás.....	8	8	8	8	8	8
Santa Catharina.....	4:020\$055	3:689\$218	7:225\$530	4:978\$277	3:012\$616	883\$400
Aracajú.....	2:876\$481	8	1:422\$782	2:149\$631	691\$170	1:262\$200
Albuquerque.....	8	8	8	8	8	8
Parnahyba.....	813\$263	1:863\$103	4:359\$477	2:345\$281	1:616\$705	150\$460
Rio Grande do Norte.	8	8	8	8	8	8
Espirito Santo.....	5:596\$967	4:427\$435	2:671\$115	4:231\$849	6:882\$103	4:586\$170
Penedo.....	8	8	6:519\$871	6:519\$871	4:170\$588	827\$637
Cametá.....	8	8	1:899\$000	1:899\$000	8	8
Borba.....	8	8	8	8	8	8
Santarém.....	8	8	8	8	8	8
S. Paulo de Olivença.	8	8	8	8	8	8
S. Francisco.....	8	8	3:504\$950	3:504\$950	245\$369	8
	863:319\$324	771:642\$134	739:799\$530	799:313\$940	1.032:232\$566	341:330\$031

Por não estar classificada nos balanços da Thesouraria de S. Pedro do Rio Grande do Sul a renda das Alfandegas da Cidade do Rio Grande e Villa de Uruguayana, relativa ao 1.º semestre do exercício de 1870—71, lançou-se na verba « Interior » o que dos mesmos balanços consta, segundo a escripturação da mesma Thesouraria; assim como a renda, lançada, da Alfandega da Parnahyba com relação ao citado semestre refere-se sómente a cinco mezes, porque ainda não chegou ao Thesouro o balanço do mez de Dezembro.

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 22 de Abril de 1871.—Servindo de Sub-Director, F. I. Tavares.

Quadro demonstrativo das embarcações nacionaes e estrangeiras, que nos annos de 1860 a 1870 se empregaram no serviço do transporte costeiro nas Provincias abaixo declaradas, segundo as informações existentes no Thezouro Nacional.

PROVINCIAS.	NACIONAES.		ESTRANGEIRAS.	
	NAVIOS.	TONELADAS.	NAVIOS.	TONELADAS.
Maranhão.....	33	15.537	63	19.572
Alagoas.....	1.281	370.249	37	12.502
Sergipe.....	46	363	51	11.079
Bahia.....	(a)		263	266.747
Espirito Santo.....	68	3.977	(b)	
Paraná.....	491	49.599	81	30.043
S. Paulo.....	118	13.702	36	32.980
Santa Catharina (c).....	1.703	64.483	17	3.688
S. Pedro (Alfandega de Porto-Alegre).....	240	39.911	21	3.610
	3.950	559.823	593	380.221

(a) Não veio o quadro.

(b) Não houve.

(c) Embarcações entradas.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 25 de Abril de 1871.— Servindo de Sub-Director, F. I. Tavares.

Quadro dos valores da importação estrangeira directa, despachada para consumo, nos annos de 1864-65 a 1869-70.

ALFANDEGAS E ME- SAS DE RENDAS.	1864-65.	1865-66.	1866-67.	1867-68.	1868-69.	1869-70.
Rio de Janeiro.....	67.706:951\$	80.709:067\$	80.458:064\$	81.251:943\$	89.221:144\$	86.984:338\$
Bahia.....	16.893:233\$	17.598:941\$	17.878:203\$	18.267:107\$	23.556:640\$	20.436:868\$
Pernambuco.....	24.927:837\$	21.083:654\$	24.105:404\$	17.936:565\$	25.677:984\$	27.598:865\$
Maranhão.....	5.424:213\$	2.946:760\$	4.028:383\$	2.981:358\$	5.155:470\$	5.382:538\$
Pará.....	4.566:470\$	4.613:218\$	5.396:706\$	7.156:663\$	8.197:514\$	7.205:531\$
Rio Grande do Sul.....	5.290:508\$	5.085:577\$	5.919:288\$	5.196:095\$	6.622:761\$	(a) 9.396:161\$
Porto Alegre.....	1.214:646\$	998:874\$	1.411:314\$	1.868:672\$	1.906:850\$	2.248:141\$
Uruguayana.....	(a) 375:122\$	(a) 430:477\$	416:170\$	473:531\$	(a) 551:243\$	(a) 440:070\$
Santos.....	2.537:114\$	1.295:948\$	1.546:755\$	1.378:004\$	2.320:580\$	2.631:842\$
Antonina.....	\$	\$	25:160\$	30:016\$	\$	\$
Paranaguá.....	79:163\$	154:083\$	212:118\$	96:899\$	214:026\$	78:850\$
Parahyba.....	55:736\$	26:067\$	99:446\$	9:090\$	59:002\$	52:698\$
Ceará.....	1.384:298\$	1.924:284\$	2.248:111\$	2.743:853\$	3.252:208\$	4.165:586\$
Santa Catharina.....	424:975\$	449:246\$	630:912\$	490:849\$	637:526\$	685:220\$
Alagoas.....	70:929\$	62:250\$	219:537\$	154:609\$	95:971\$	169:100\$
Sergipe.....	12:330\$	63:177\$	17.390\$	61:168\$	119:051\$	(b) 65:869\$
Espirito Santo.....	676\$	(a) 1:209\$	2:116\$	1:722\$	(a) 4:587\$	(b) 2:803\$
Rio Grande do Norte....	455:310\$	30:853\$	(a) 134:395\$	(a) 159:525\$	(a) 152:207\$	(b) 148:709\$
Piahy.....	326:793\$	293:157\$	252:957\$	354:742\$	(a) 765:524\$	(b) 457:741\$
S. Francisco.....	\$	\$	\$	\$	\$	23:275\$
Somma..	131.746:341\$	137.766:842\$	145.002:429\$	140.612:350\$	168.510:288\$	168.174:169\$

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados.
(b) Termo médio dos tres annos anteriores.

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 19 de Abril de 1871.— Servinço de Sub-Director, F. I. Tavares.

Quadro dos valores dos generos de produccão e manufactura nacional exportados para paizes estrangeiros nos annos de 1864-65 a 1869-70.

ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.	1864-65.	1865-66.	1866-67.	1867-68.	1868-69.	1869-70.
Rio de Janeiro....	62.572:539\$	60.628:952\$	73.844:227\$	85.821:885\$	89.221:288\$	71.075:350\$
Bahia.....	14.083:922\$	19.247:941\$	16.202:328\$	22.264:583\$	21.547:032\$	19.762:706\$
Pernambuco.....	18.997:994\$	26.034:468\$	22.463:677\$	20.744:125\$	23.507:844\$	30.940:720\$
Maranhão.....	5.582:602\$	6.183:419\$	4.509:907\$	4.488:164\$	6.078:384\$	6.723:173\$
Pará.....	5.840:414\$	6.952:745\$	8.619:223\$	10.656:143\$	10.746:126\$	13.345:916\$
Rio Grande do Sul..	4.176:858\$	5.018:899\$	5.002:247\$	6.018:656\$	9.657:363\$	(a) 9.624:896\$
S. José do Norte....	2.324:859\$	1.901:253\$	2.207:009\$	2.829:969\$	2.351:585\$	1.774:113\$
Porto Alegre.....	396:550\$	313:750\$	393:322\$	518:684\$	652:887\$	518:886\$
Uruguayana.....	(a) 292:854\$	(a) 301:070\$	142:596\$	147:005\$	(a) 95:906\$	123:133\$
Santos.....	9.107:208\$	7.870:766\$	6.713:397\$	12.277:298\$	17.770:430\$	18.006:569\$
Paranaguá.....	662:376\$	1.273:540\$	1.708:395\$	2.881:153\$	2.014:306\$	3.094:026\$
Antonina.....	304:422\$	295:746\$	391:039\$	408:421\$	646:080\$	1.068:841\$
Parahyba.....	5.604:975\$	6.695:290\$	4.204:962\$	3.429:896\$	5.078:152\$	4.197:561\$
Ceará.....	2.504:371\$	3.180:558\$	3.102:451\$	4.094:950\$	4.876:542\$	6.394:863\$
Santa Catharina....	281:994\$	518:362\$	490:830\$	415:819\$	361:608\$	525:985\$
Alagoas.....	6.273:736\$	7.582:211\$	4.106:557\$	4.895:709\$	8.456:979\$	6.691:011\$
Sergipe.....	682:321\$	1.391:330\$	1.233:157\$	1.610:130\$	2.223:393\$	(b) 1.688:910\$
Espirito Santo.....	46:520\$	14:555\$	\$	\$	\$	\$
Rio Grande do Norte	1.107:117\$	1.353:311\$	620:146\$	1.286:653\$	(a) 1.844:243\$	(b) 1.253:660\$
Piahy.....	239:814\$	218:892\$	288:152\$	390:774\$	(a) 592:485\$	(b) 423:803\$
S. Francisco.....	\$	\$	\$	\$	\$	31:179\$
Somma...	141.083:446\$	157.087:558\$	156.253:622\$	185.270:067\$	207.722:633\$	197.265:321\$

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados.

(b) Termo médio dos ultimos tres annos.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 12 de Abril de 1871.—Servindo de Sub-Director, *F. I. Tavares*

Quadro dos principaes artigos de produçãõ e manufactura nacional exportados para fóra do Imperio nos annos de 1865-66 a 1869-70.

ARTIGOS.	ANNOS.	RIO DE JANEIRO.			BAHIA.			PERNAMBUCO.			
		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	
Aguardente.....	1865-1866	479.953 can.	216:277\$	\$450	1.021.652 can.	315:370\$	\$335	542.676 can.	205:399\$	378	
	1866-1867	476.100 "	352:466\$	\$521	611.232 "	217:902\$	\$356	669.653 "	242:389\$	362	
	1867-1868	911.952 "	434:927\$	\$460	775.157 "	302:560\$	\$390	500.183 "	213:423\$	426	
	1868-1869	1.058.351 "	579:290\$	\$547	982.602 "	448:704\$	\$456				
	1869-1870	3.124.595 lit.	625:353\$	\$196	1.416.226 lit.	272:312\$	\$192	1.042.134 lit.	381:948\$	498	
Algodão.....	1865-1866	216.323 arr	2.858:812\$	13\$215	226.006 arr.	3.847:385\$	17\$023	1.057.452 arr.	16.784:101\$	15\$872	
	1866-1867	169.635 "	2.017:914\$	11\$896	236.050 "	2.999:975\$	12\$709	1.096.462 "	13.092:894\$	11\$950	
	1867-1868	397.202 "	4.314:309\$	10\$861	444.263 "	4.581:577\$	10\$312	911.451 "	9.144:590\$	10\$000	
	1868-1869	281.273 "	3.692:168\$	13\$126	182.005 "	2.576:504\$	14\$156	10.639.150 kil.	9.615:464\$	\$904	
	1869-1870	1.204.514 kil.	1.315.971\$	1\$092	2.678.545 kil.	2.524:062\$	\$942	13.312.191 "	12.499:177\$	\$939	
Assucar.....	1865-1866	194.319 arr.	654:970\$	3\$370	3.455.109 arr.	7.030:593\$	2\$034	3.704.799 arr.	8.342:635\$	2\$252	
	1866-1867	212.058 "	682:588\$	3\$218	2.978.869 "	6.131:654\$	2\$059	3.467.521 "	8.600:400\$	2\$480	
	1867-1868	227.557 "	781:073\$	3\$432	3.227.103 "	8.632:283\$	2\$674	3.992.269 "	10.097:209\$	2\$529	
	1868-1869	163.195 "	634:537\$	3\$888	3.205.453 "	9.937:162\$	3\$100	55.725.031 kil.	12.534:224\$	\$225	
	1869-1870	2.793.322 kil.	791:761\$	\$283	30.934.485 kil.	6.020:680\$	\$194	76.228.259 "	17.016:303\$	\$222	
Café.....	1865-1866	8.292.171 arr.	51.917:186\$	6\$260	330.063 arr.	1.727:722\$	5\$234				
	1866-1867	11.482.583 "	62.385:502\$	5\$433	325.801 "	1.632:693\$	5\$011				
	1867-1868	12.068.773 "	70.795:039\$	5\$865	439.600 "	2.158:639\$	4\$910				
	1868-1869	12.819.537 "	75.790:940\$	5\$912	335.614 "	1.694:104\$	5\$047				
	1869-1870	147.310.121 kil	62.342:082\$	\$423	5.842.326 kil.	1.999:258\$	\$312				
Couros. { salgados. } { seccos.... }	1865-1866	53.846 arr.	519:905\$	9\$655	51.121 n.os	217:886\$	4\$262	32.927 n.os	330:722\$	3\$988	
	1866-1867	56.297 n.os	522:643\$	9\$284	48.302 "	207:028\$	4\$286	90.469 arr.	362:152\$	4\$000	
	1867-1868	68.062 "	489:659\$	7\$194	48.463 "	288:179\$	5\$946	101.702 "	552:833\$	5\$435	
	1868-1869	61.031 "	458:371\$	7\$510	51.516 "	384:365\$	7\$461				
	1869-1870	754.982 kil.	248:764\$	\$336	60.117 "	463:362\$	7\$707	1.930.152 kil.	907:548\$	\$470	
Diamantes.....	1865-1866	3.778 oit.	1.957:200\$	518\$000	4.586 oit.	1.378:500\$	301\$000				
	1866-1867	5.626 "	2.814:799\$	500\$000	4.231 "	1.269:300\$	300\$000				
	1867-1868	6.337 "	3.255:551\$	514\$000	5.064 "	1.519:350\$	300\$000				
	1868-1869	4.969 "	2.514:267\$	506\$000	3.545 "	1.063:500\$	300\$000				
	1869-1870	10.415 gr.	1.751:907\$	168\$210	9.235 gr.	772:663\$	83\$667				
Fumo.....	1865-1866	98.253 arr.	1.205:168\$	12\$285	967.482 arr.	3.933:294\$	4\$065				
	1866-1867	105.661 "	1.308:498\$	12\$384	881.973 "	2.845:468\$	3\$226				
	1867-1868	156.733 "	1.646:006\$	10\$501	761.208 "	3.392:047\$	4\$450				
	1868-1869	89.679 "	1.907:780\$	21\$284	684.281 "	3.351:051\$	4\$941				
	1869-1870	1.817.771 kil.	1.277:722\$	\$702	12.847.686 kil.	5.562:526\$	\$433				
Ouro em pó e barra	1865-1866	31.528 oit.	121:438\$	3\$917							
	1866-1867	561.831 "	2.021:127\$	3\$603							
	1867-1868	655.038 "	2.444:294\$	3\$731							
	1868-1869	417.726 "	1.438:350\$	3\$212							
	1869-1870	1.164.024 gr.	1.141:213\$	\$980							
Algodão.....			MARANHÃO.			PARÁ.			RIO GRANDE DO SUL.		
			QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.
	1865-1866	320.008 arr.	5.349:534\$	16\$717							
	1866-1867	278.419 "	3.890:716\$	13\$974							
	1867-1868	372.615 "	3.602:397\$	9\$666							
1868-1869	386.926 "	4.925:975\$	12\$731								
1869-1870	4.180.576 kil.	5.659:676\$	1\$353								

ARTIGOS.	ANNOS.	MARANHÃO.			PARÁ.			RIO GRANDE DO SUL.		
		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.
Cabello e crina...	1865-1866							46.406 arr.	321:401\$	6\$926
	1866-1867									
	1867-1868							28.868 arr.	326:220\$	11\$300
	1868-1869							45.159 »	615:433\$	14\$292
	1869-1870									
Cacão.....	1865-1866				177.236 arr.	1.195:613\$	6\$746			
	1866-1867				196.573 »	1.418:496\$	7\$216			
	1867-1868				271.234 »	1.637:073\$	6\$035			
	1868-1869				190.740 »	1.404:215\$	7\$362			
	1869-1870									
Couros. { <i>salgados.</i> <i>seccos</i> ...	1865-1866							277.473 arr.	1.822:559\$	6\$568
	1866-1867									
	1867-1868							419.653 n.ºs	2.284:891\$	5\$081
	1868-1869							491.716 »	4.197:363\$	8\$536
	1869-1870									
Gomma elastica...	1865-1866	34.464 arr.	162:168\$	4\$447				523.145 n.ºs	2.232:162\$	4\$267
	1866-1867	37.456 »	154:766\$	4\$078						
	1867-1868	38.202 »	234:954\$	6\$150				300.514 »	2.713:947\$	9\$130
	1868-1869	40.108 »	317:830\$	7\$924				454.869 »	3.389:310\$	7\$451
	1869-1870	410.121 kil.	231:260\$	5\$64						
Castanhas.....	1865-1866				236.390 arr.	4.628:562\$	19\$580			
	1866-1867				321.367 »	5.844:006\$	18\$184			
	1867-1868				337.381 »	7.598:507\$	22\$522			
	1868-1869				317.306 »	7.836:547\$	24\$700			
	1869-1870									
S. JOSÉ DO NORTE.	1865-1866				58.408 alq.	239:176\$	4\$095			
	1866-1867				89.500 »	392:900\$	4\$389			
	1867-1868				89.420 »	316:013\$	3\$534			
	1868-1869				57.470 »	299:995\$	5\$220			
	1869-1870									
SANTOS.	1865-1866									
	1866-1867									
	1867-1868									
	1868-1869									
	1869-1870									
PARANAGUÁ.	1865-1866									
	1866-1867									
	1867-1868									
	1868-1869									
	1869-1870									
Café.....	1865-1866				1.253.827 arr.	7.090:986\$	5\$655			
	1866-1867				1.166.937 »	5.366:707\$	4\$598			
	1867-1868				1.911.930 »	9.955:433\$	5\$207			
	1868-1869				2.365.016 »	13.008:327\$	5\$500			
	1869-1870				32.808.297 kil.	12.297:859\$	3\$75			
Couros salgados...	1865-1866	257.678 n.ºs	1.675:344\$	6\$501						
	1866-1867	248.138 »	1.777:365\$	7\$162						
	1867-1868	282.063 »	2.495:129\$	8\$845						
	1868-1869	202.422 »	1.802:589\$	8\$905						
	1869-1870	152.756 »	1.496:179\$	9\$794						
Mate.....	1865-1866							574.173 arr.	1.195:412\$	2\$082
	1866-1867							605.329 »	1.600:059\$	2\$643
	1867-1868							741.908 »	2.803:953\$	3\$768
	1868-1869							671.705 »	2.545:677\$	3\$780
	1869-1870							10.082.631 kil.	3.024:994\$	3\$00
PARAHYBA.	1865-1866									
	1866-1867									
	1867-1868									
	1868-1869									
	1869-1870									
CEARÁ.	1865-1866									
	1866-1867									
	1867-1868									
	1868-1869									
	1869-1870									
ALAGOAS.	1865-1866									
	1866-1867									
	1867-1868									
	1868-1869									
	1869-1870									
Algodão.....	1865-1866	404.289 arr.	6.298:154\$	15\$578	137.131 arr.	2.256:927\$	16\$458	426.403 arr.	6.924:825\$	15\$868
	1866-1867	275.909 »	3.711:851\$	13\$153	162.072 »	2.249:267\$	13\$793	275.028 »	3.177:281\$	11\$552
	1867-1868	319.698 »	2.908:462\$	9\$097	4.332.412 kil.	2.631:121\$	8\$07	340.818 »	3.847:531\$	11\$288
	1868-1869	340.745 »	4.279:005\$	12\$557	4.686.300 »	3.684:815\$	8\$786	464.164 »	6.502:821\$	14\$009
	1869-1870	3.651.664 kil.	3.371:125\$	8\$923	5.219.147 »	4.911:190\$	8\$941	5.301.305 kil.	4.823:913\$	8\$14
Assucar.....	1865-1866	248.600 arr.	380:660\$	1\$531	134.879 arr.	256:154\$	1\$879	432.220 arr.	639:480\$	1\$479
	1866-1867	292.683 »	444:452\$	1\$518	85.880 »	156:159\$	1\$818	453.613 »	873:016\$	1\$924
	1867-1868	232.300 »	510:125\$	2\$195	1.415.809 kil.	193:702\$	8\$136	319.431 »	974:534\$	3\$050
	1868-1869	370.900 »	794:210\$	2\$554	1.866.000 »	178:820\$	8\$131	689.667 »	1.941:224\$	2\$814
	1869-1870	4.602.604 kil.	825:430\$	8\$186	1.771.836 »	290.610\$	8\$169	10.378.210 kil.	1.831:775\$	8\$176

ARTIGOS.	ANNOS.	PARAHYBA.			CEARA'.			ALAGOAS.		
		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.
Café.....	1865—1866				74.818 arr.	466:849\$	6\$239			
	1866—1867				66.617 »	357:671\$	5\$369			
	1867—1868				1.812.687 kil.	701:620\$	\$387			
	1868—1869				50.800 »	24:457\$	\$481			
	1869—1870				877.523 »	387:223\$	\$442			
Couros salgados..	1865—1866				46.333 n. ^o	237:385\$	5\$125			
	1866—1867				55.462 »	268:086\$	4\$834			
	1867—1868				58.781 »	413:463\$	7\$933			
	1868—1869				86.320 »	672:303\$	7\$791			
	1869—1870				77.931 »	637:399\$	8\$175			
Farinha de mandioca.....	1865—1866							333.489 alq.	438:938\$	1\$316
	1866—1867							322.638 »	373:688\$	1\$158
	1867—1868							204.821 »	262:724\$	1\$282
	1868—1869							273.472 arr.	253:860\$	\$928
	1869—1870							5.174.741 kil.	400:676\$	\$077
Mate.....	1865—1866	129.311 arr.	283:005\$	2\$188						
	1866—1867	92.173 »	179:316\$	1\$945	24.151 arr.	77:030\$	3\$189			
	1867—1868	117.219 »	214:632\$	1\$831	28.821 »	99:214\$	3\$442			
	1868—1869	29.413 »	124:142\$	4\$220						
	1869—1870	382.084 kil.	61:183\$	\$160						
Algodão.....	1865—1866	9.325 arr.	124:248\$	13\$324	74.663 arr.	1.132:715\$	15\$171	9.724 arr.	136:275\$	14\$014
	1866—1867	19.398 »	203:133\$	10\$471	41.637 »	534:656\$	11\$977	15.621 »	166:590\$	10\$664
	1867—1868	47.658 »	419:474\$	8\$801				19.271 »	177:247\$	9\$249
	1868—1869									
	1869—1870									
Assucar.....	1865—1866	627.488 arr.	1.243:422\$	1\$981	145.327 arr.	220:277\$	1\$515			
	1866—1867	481.668 »	994:170\$	2\$061	40.259 »	72:662\$	1\$804			
	1867—1868	437.931 »	1:141:578\$	2\$606						
	1868—1869									
	1869—1870									

Não são mencionadas as quantidades e valores dos generos exportados pelo Pará em 1869—70, Sergipe e Piauhy 1868—69 e 1869—70, Rio Grande do Norte 1867—68 a 1869—70, Uruguayana 1865—66, 1868—69 e 1869—70 por falta dos mappas a essas Alfandegas relativos.

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 18 de Abril de 1871.— Servindo de Sub-Director, F. I. Tavares.

Quadro dos valores da importação estrangeira com cartas de guia nos annos de 1864-65 a 1869-70.

ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.	1864-65.	1865-66.	1866-67.	1867-68.	1868-69.	1869-70.
Rio de Janeiro	363:647\$	480:853\$	404:752\$	604:520\$	279:614\$	(b) 416:295\$
Bahia.....	011:654\$	700:024\$	520:209\$	011:769\$	493:518\$	109:367\$
Pernambuco	090:093\$	041:845\$	028:106\$	423:601\$	(a) 348:717\$	592:331\$
Maranhão	290:521\$	211:850\$	201:538\$	182:996\$	(b) 203:193\$	195:909\$
Pará	247:782\$	210:890\$	339:007\$	(a) 315:034\$	(a) 291:703\$	247:608\$
Rio Grande do Sul.....	1.380:984\$	1.385:291\$	1.403:534\$	914:284\$	1.601:760\$	(b) 1.308:540\$
S. José do Norte.....	18:808\$	7:028\$	3:608\$	4:314\$	15:381\$	(b) 7:767\$
Porto Alegre.....	054:648\$	1.201:752\$	1.153:709\$	566:699\$	1.112:337\$	(b) 944:248\$
Uruguayana.....	(a) 30:171\$	(a) 25:427\$	(a) 36:841\$	(a) 5:994\$	(a) 4:030\$	(b) 15:621\$
Santos.....	7.407:562\$	8.302:785\$	8.955:354\$	11.011:003\$	12.392:157\$	(b) 10.786:171\$
Paranaguá.....	1.163:247\$	1.243:528\$	1.180:972\$	1.833:004\$	1.706:738\$	(b) 1.573:571\$
Antonina.....	380:901\$	024:403\$	677:539\$	1.023:625\$	1.209:097\$	1.411:107\$
Parahyba.....	1.750:203\$	1.348:007\$	1.232:018\$	889:193\$	(a) 1.112:851\$	(b) 1.078:020\$
Ceará.....	005:652\$	832:017\$	721:503\$	(a) 323:121\$	447:722\$	(b) 497:448\$
Santa Catharina.....	097:350\$	938:079\$	975:947\$	936:442\$	1.054:482\$	(b) 888:957\$
Alagoas.....	1.937:497\$	1.810:108\$	1.596:745\$	1.208:797\$	1.779:387\$	(b) 1.528:309\$
Espirito Santo.....	557:344\$	704:074\$	928:737\$	(a) 974:418\$	(a) 543:407\$	(b) 815:520\$
Rio Grande do Norte.....	450:373\$	000:078\$	739:150\$	(b) 590:047\$	(a) 524:900\$	(b) 618:032\$
Piauhy.....	420:359\$	250:443\$	224:319\$	193:907\$	(a) 244:952\$	(b) 221:059\$
Amazonas.....	(a) 420:837\$	595:441\$	(a) 720:702\$	(a) 930:986\$	(b) 751:043\$	(b) 802:910\$
Sergipe.....	1.550:879\$	1.808:923\$	2.221:385\$	1.840:030\$	2.761:218\$	(b) 2.274:218\$
Somma.....	21.708:562\$	24.078:601\$	24.031:885\$	25.344:693\$	28.808:207\$	26.521:097\$

(a) Calculado sobre a importancia dos direitos cobrados.
 (b) Termo médio dos tres annos ultimos.

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 22 de Abril de 1871.—Servindo de Sub-Director, F. I. Tavares.

Quadro dos valores dos generos de produçõ e manufactura nacional, importados de umas para outras Provincias nos annos de 1864—1865 a 1869—70.

ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.	1867—1868.	1868—1869.	1869—1870.
Rio de Janeiro.....	5.287:976\$	5.169:456\$	6.474:390\$	6.635:740\$	7.416:707\$	(a) 6.475:614\$
Bahia.....	079:298\$	954:007\$	819:631\$	724:304\$	898:215\$	(a) 814:050\$
Pernambuco.....	6.281:442\$	6.284:609\$	6.028:828\$	6.501:348\$	6.901:725\$	(a) 6.143:967\$
Maranhão.....	1.230:577\$	1.108:005\$	930:155\$	424:000\$	576:659\$	(a) 643:637\$
Pará.....	1.456:091\$	1.838:349\$	2.194:740\$	2.843:414\$	3.226:406\$	2.261:472\$
Rio Grande do Sul.....	2.228:382\$	2.064:088\$	2.110:094\$	2.298:771\$	3.088:365\$	(a) 2.695:610\$
S. José do Norte.....	205:497\$	150:954\$	13:079\$	169:458\$	68:037\$	(a) 83:824\$
Porto Alegre.....	404:072\$	767:108\$	472:911\$	637:532\$	728:142\$	(a) 618:871\$
Uruguayana.....	126:642\$	85:714\$	186:114\$	84:257\$	94:141\$	63:934\$
Santos.....	1.197:342\$	1.474:898\$	1.006:829\$	1.132:999\$	1.574:390\$	(a) 1.254:739\$
Parangaguá.....	341:192\$	355:883\$	401:490\$	730:212\$	797:434\$	(a) 613:045\$
Antonina.....	28:412\$	62:421\$	69:803\$	125:287\$	181:378\$	199:696\$
Parahyba.....	108:811\$	111:244\$	99:589\$	95:110\$	114:416\$	(a) 103:040\$
Ceará.....	150:912\$	235:107\$	284:212\$	236:832\$	291:480\$	(a) 270:774\$
Santa Catharina.....	148:440\$	225:687\$	154:984\$	264:846\$	258:048\$	(a) 275:959\$
Alagoas.....	223:144\$	260:227\$	388:948\$	411:231\$	382:090\$	(a) 394:389\$
Sergipe.....	243:082\$	303:096\$	309:083\$	372:766\$	386:277\$	(a) 379:375\$
Espirito Santo.....	235:829\$	226:830\$	246:806\$	340:658\$	396:277\$	(a) 330:913\$
Rio Grande do Norte.....	71:677\$	71:887\$	85:345\$	87:728\$	82:443\$	(a) 85:172\$
Piahy.....	55:041\$	62:519\$	60:503\$	48:045\$	60:829\$	(a) 56:459\$
Amazonas.....	162:497\$	167:200\$	198:928\$	260:916\$	(a) 209:014\$	(a) 222:952\$
Somma.....	20.939:556\$	22.589:772\$	21.600:998\$	23.384:358\$	28.323:373\$	23.967:492\$

(a) Termo médio dos ultimos tres annos.

Directoria Geral das Rendns Publicas, em 22 de Abril de 1871. — Servindo de Sub-Director, F. I. Tavares.

Quadro dos valores das mercadorias estrangeiras despachadas para reexportação e baldeação nos annos de 1864-65 a 1869-70.

ALFANDEGAS.	1864-65.	1865-66.	1866-67.	1867-68.	1868-69.	1869-70.
Rio de Janeiro.....	428:407	558:470	1.118:870	504:850	353:761	(a) 659:160
Bahia.....	264:560	282:302	113:593	73:010	209:723	76:812
Pernambuco.....	240:350	230:789	209:655	441:223	513:600	(a) 418:181
Maranhão.....	9:559	6:577	37:257	36:895	15:124	(a) 28:758
Pará.....	78:839	154:984	137:091	107:641	137:449	(a) 127:407
Rio Grande do Sul.....	38:682	22:990	35:482	46:878	9:195	(a) 30:518
Santos.....	6:251	110	61	959	(a) 376	(a) 465:000
Paraná.....		87:351				
Ceará.....		3:564	3:056		3:807	(a) 2:287
Santa Catharina.....	17:887	40:736	40:818	1:792	(a) 27:782	(a) 23:464
Alagoas.....		208	171	441	(a) 273	(a) 295
Parahyba.....						
Rio Grande do Norte.....	50					
Somma.....	1.072:597	1.338:061	1.786:054	1.213:735	1.271:096	1.368:327

(a) Termo médio dos tres ultimos annos.

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 22 de Abril de 1871.— Servindo de Sub-Director, *E. I. Tavares.*

Quadro da navegação de longo curso nos annos de 1864—65 a 1869—70.

PORTOS.	1864—1865.		1865—1866.		1866—1867.		1867—1868.		1868—1869.		1869—	
	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.
Rio de Janeiro.	Navios... 1.082	1.091	1.246	1.121	1.324	1.324	1.311	1.032	1.376	1.091	1.333	1.079
	Toneladas. 511.291	578.380	458.786	561.743	522.407	689.020	535.645	596.663	590.453	682.900	639.152	740.731
	Equipagem. 16.254	15.830	19.071	15.608	18.873	18.381	19.308	16.397	21.063	18.977	22.874	21.539
Bahia..	Navios... 435	434	522	544	502	550	477	427	464	430	514	462
	Toneladas. 198.717	195.463	233.224	238.897	223.026	262.939	212.910	185.232	195.722	188.741	219.340	230.750
	Equipagem. 8.802	8.540	10.356	10.509	10.299	10.985	10.360	6.894	9.365	8.973	10.098	9.442
Pernambuco..	Navios... 501	491	609	559	569	531	565	483	581	524	497	529
	Toneladas. 185.847	210.800	250.318	199.688	251.738	172.323	268.635	164.244	256.897	178.751	163.378	208.452
	Equipagem. 10.919	10.302	13.098	7.564	12.851	5.641	14.458	5.685	13.469	6.297	8.963	8.459
Maranhão..	Navios... 98	100	99	98	105	105	75	59	95	94	106	97
	Toneladas. 27.366	33.752	28.571	34.223	39.441	39.545	28.699	24.047	38.455	39.434	49.755	48.867
	Equipagem. 1.191	1.214	1.263	1.241	1.382	1.382	972	739	1.236	1.240	1.600	1.528
Pará...	Navios... 119	128	149	154	172	176	167	178	187	183	178	170
	Toneladas. 34.607	37.147	70.849	72.387	85.965	89.945	49.510	50.189	73.144	72.519	79.454	77.659
	Equipagem. 1.290	1.396	2.576	2.599	2.984	2.730	1.632	1.626	2.583	2.524	2.897	2.799
Rio G. do Sul.	Navios... 218	81	221	94	223	91	277	90	346	137	282	106
	Toneladas. 33.424	15.703	33.823	19.561	34.108	18.294	57.996	21.102	69.793	28.046	53.965	22.480
	Equipagem. 1.841	581	1.371	595	1.702	669	1.721	671	1.988	771	1.803	703
S. José do N.	Navios... ..	94	128
	Toneladas.	19.745	20.706	27.619	20.307	20.587	15.130
	Equipagem.	520	551	754	537	430	435
Porto Alegre.	Navios... 31	37	27	28	26	35	47	59	56	56	47	41
	Toneladas. 4.515	6.364	4.211	4.861	4.588	5.970	9.376	10.202	9.447	10.799	7.771	6.722
	Equipagem. 224	236	195	205	190	228	402	408	429	406	297	234
Uruguayana	Navios... 174	82	141	36	88	24	114	30	65	65
	Toneladas. 1.093	413	1.883	313	1.452	624	1.667	468	928	928
	Equipagem. 438	247	367	81	396	139	381	110	270	270
Santos.	Navios... 118	121	116	122	75	72	103	105	98	99	92	92
	Toneladas. 40.927	43.860	47.112	49.614	30.017	28.745	39.352	40.739	38.827	39.699	36.065	36.394
	Equipagem. 926	1.017	1.200	1.340	854	807	993	1.054	1.015	1.067	954	976
Paraná-guá...	Navios... 47	65	79	81	93	95	72	107	69	97	62	110
	Toneladas. 13.810	19.259	22.917	23.739	23.958	26.961	19.200	29.306	21.514	26.421	16.049	29.196
	Equipagem. 385	558	664	708	695	737	513	809	600	713	392	736
Antoni-na....	Navios... 1	19	1	14	4	17	2	14	1	19	24
	Toneladas. 220	5.865	301	4.078	890	5.073	610	3.872	222	4.946	6.379
	Equipagem. 7	179	11	134	29	147	20	115	7	151	205
Parahyba....	Navios... 62	61	64	61	45	48	47	48	57	54	47	49
	Toneladas. 20.952	20.464	26.200	25.027	19.705	20.773	19.187	20.056	23.298	22.715	17.113	18.120
	Equipagem. 681	669	717	676	528	571	531	541	658	612	482	518
Ceará..	Navios... 38	37	53	49	38	35	35	43	53	53	59	59
	Toneladas. 9.628	9.468	17.478	15.833	12.821	12.910	12.910	13.309	22.853	22.853	32.706	32.706
	Equipagem. 395	386	672	608	507	519	519	521	808	808	1.148	1.148
Santa Catharina.	Navios... 57	60	72	70	83	77	77	68	68	42	82	59
	Toneladas. 12.852	14.099	17.478	16.791	21.281	19.569	19.454	20.148	16.970	11.648	20.493	16.137
	Equipagem. 760	828	897	863	1.000	833	771	796	679	456	907	628
Alagôas	Navios... 53	52	67	65	6	51	65	59	71	74	68	69
	Toneladas. 24.615	25.430	35.410	34.988	1.400	27.389	26.150	24.812	33.975	36.144	32.774	33.044
	Equipagem. 709	692	1.031	1.004	54	860	730	668	898	913	812	785
Sergipe	Navios... 27	30	52	52	42	43	36	37	39	39	39	39
	Toneladas. 5.608	6.424	11.717	11.382	10.285	10.364	9.014	9.711	9.843	10.040	9.714	10.038
	Equipagem. 165	192	347	364	281	278	244	270	217	281	247	276
Espirito Santo.	Navios... 1	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1
	Toneladas. 205	640	390	550	426	624	310	604	385	592	373	606
	Equipagem. 6	20	12	16	12	18	10	18	11	17	11	17
Rio G. do Norte.	Navios... 22	21	8	21	15	19	5	27	9	22	4	4
	Toneladas. 6.400	5.919	1.634	5.359	4.171	5.252	1.006	6.887	2.270	5.832	674	13.239
	Equipagem. 227	216	91	219	161	200	50	257	101	225	27	460
Piahy.	Navios... 29	28	25	33	30	44	42	44	44	44	40	38
	Toneladas. 5.258	4.867	4.494	4.306	5.426	4.879	7.828	7.460	8.512	8.512	7.255	6.950
	Equipagem. 302	295	281	263	326	294	322	342	367	367	338	334
Nacionaes..	Navios... 160	179	171	171	237	237	221	134	113	69	152	145
	Toneladas. 38.347	45.742	43.939	46.669	51.065	55.124	38.519	29.908	27.371	18.733	28.876	24.521
	Equipagem. 1.892	2.033	1.870	1.994	2.287	2.458	1.867	1.371	1.075	718	1.203	1.744
Estrangeiros.	Navios... 2.953	2.855	3.240	3.087	3.215	3.228	3.281	2.847	3.619	3.117	3.361	3.064
	Toneladas. 1.098.938	1.208.320	1.221.248	1.297.067	1.247.471	1.413.383	1.280.660	1.219.034	1.866.876	1.392.914	1.371.083	1.530.067
	Equipagem. 43.630	41.886	51.983	43.073	50.309	43.657	52.150	37.094	54.790	44.650	52.917	50.848
TOTAL..	Navios... 3.113	3.034	3.411	3.258	3.497	3.465	3.502	2.981	3.732	3.186	3.516	3.329
	Toneladas. 1.137.335	1.254.062	1.265.187	1.343.736	1.298.536	1.468.507	1.319.179	1.248.942	1.394.247	1.411.647	1.399.969	1.551.528
	Equipagem. 45.522	43.919	53.853	45.067	52.596	46.115	38.470	35.875	45.368	45.368	54.120	51.399

Por não existirem os mappas das Alfandegas do Rio Grande do Sul, Espirito Santo e Rio Grande do Norte de 1866—67, e os de Santos, Ceará e Espirito Santo, de 1867—68, foram calculados os termos médios dos tres annos anteriores. Do mesmo modo procedeo-se a respeito das Alfandegas do Rio Grande do Sul, Santos, Sergipe, Espirito Santo e Piahy pelo exercicio de 1869—70.
 Directoria Geral das Rendas Publicas, em 22 de Abril de 1871.—Servindo de Sub-Director, F. J. Tavares.

Quadro dos navios empregados na navegação de grande cabotagem nos annos de 1864—65 a 1869—70.

Portos.	1864—65.		1865—66.		1866—67.		1867—68.		1868—69.		1869—70.		
	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	
Rio de Janeiro.....	Navios....	885	963	993	926	985	873	1.174	1.269	1.158	1.259	1.058	1.402
	Toneladas.	160.682	185.464	155.036	135.583	164.890	182.813	214.328	260.092	214.016	261.857	212.771	348.005
	Equipagem	11.387	12.724	10.936	9.258	10.474	9.194	11.818	12.207	12.568	12.446	14.979	17.420
Bahia.....	Navios....	378	337	357	309	394	328	508	448	431	460	467	516
	Toneladas.	89.952	50.359	81.463	48.907	99.017	59.897	241.199	171.790	123.783	152.634	126.112	158.096
	Equipagem	5.764	3.524	4.545	3.478	6.564	4.064	12.889	9.896	6.921	6.379	7.458	7.909
Pernambuco.	Navios....	1.110	1.494	1.128	1.083	1.229	1.066	1.268	1.004	1.208	1.051	1.412	1.318
	Toneladas.	122.773	117.580	112.087	104.310	130.856	115.122	129.751	124.032	124.231	114.488	175.810	145.782
	Equipagem	12.171	9.921	8.833	8.603	9.848	8.627	10.196	8.603	9.632	7.945	12.052	11.323
Maranhão....	Navios....	71	69	63	62	104	102	111	113	99	99	115	122
	Toneladas.	14.463	13.998	11.724	11.571	59.405	60.042	59.578	57.905	53.023	53.028	61.131	67.565
	Equipagem	1.187	1.171	1.117	1.023	3.616	3.640	3.727	2.544	3.106	3.204	3.763	3.723
Pará.....	Navios....	66	65	107	104	61	59	78	76	- 82	80	125	103
	Toneladas.	23.689	23.579	35.943	35.888	26.934	24.956	28.855	28.141	30.577	29.661	61.517	56.691
	Equipagem	2.073	2.070	3.720	3.698	2.503	2.266	2.765	2.678	2.996	2.880	4.169	3.995
Rio Grande do Sul.....	Navios....	209	242	188	215	202	222	184	218	191	218	192	216
	Toneladas.	41.611	49.489	37.848	41.513	40.435	44.983	35.070	47.838	37.784	45.778	37.764	46.199
	Equipagem	2.176	2.360	2.074	1.946	2.252	2.132	1.760	1.820	2.028	1.966	2.013	1.972
S. José do Norte.....	Navios....	16	17	9	11	10	8	8	12	9	10	5	10
	Toneladas.	3.943	4.203	1.822	2.593	2.262	1.727	1.878	3.037	1.602	2.315	823	2.122
	Equipagem	186	176	91	97	95	66	79	103	64	83	37	72
Porto Alegre.	Navios....	52	54	48	43	62	56	55	68	89	72	51	59
	Toneladas.	8.910	9.366	8.397	7.690	10.963	9.882	9.997	12.354	16.221	13.149	9.598	10.925
	Equipagem	531	568	537	498	615	481	594	677	969	794	470	523
Santos.....	Navios....	222	117	175	103	166	117	187	112	176	111	176	113
	Toneladas.	46.603	14.533	30.940	11.078	48.151	34.052	41.898	19.887	40.329	21.672	43.459	25.203
	Equipagem	4.265	1.436	2.832	1.079	3.059	1.690	3.385	1.396	3.092	1.385	3.178	1.490
Paranaguá...	Navios....	66	52	89	54	88	74	141	91	168	121	186	134
	Toneladas.	7.313	5.153	14.413	5.020	13.974	6.566	26.437	12.788	29.172	17.757	23.239	12.195
	Equipagem	403	332	1.048	343	708	457	1.168	796	1.568	1.224	1.441	1.109
Antonina....	Navios....	47	43	44	47	13	15	25	17	12	6	54	33
	Toneladas.	10.646	7.905	7.432	6.260	1.510	893	4.261	1.751	2.302	694	8.793	3.341
	Equipagem	812	739	743	631	87	75	161	91	104	35	364	192
Parahyba....	Navios....	120	111	119	106	125	126	203	203	184	207	313	312
	Toneladas.	5.661	5.237	5.443	4.964	6.271	5.993	64.463	64.463	65.540	67.210	75.108	75.058
	Equipagem	579	540	543	501	551	511	4.644	4.644	4.600	4.701	5.514	5.514
Ceará.....	Navios....	95	95	105	106	111	111	103	104	118	118	125	125
	Toneladas.	52.059	53.059	54.187	54.096	64.392	63.584	56.879	56.913	82.612	82.612	66.000	66.000
	Equipagem	3.229	3.229	3.462	3.504	3.974	3.960	3.555	3.564	5.158	5.158	4.618	4.618
Santa-Catharina.....	Navios....	67	63	75	56	91	78	102	86	69	78	86	88
	Toneladas.	8.369	7.416	10.026	7.097	13.211	13.922	17.203	14.642	10.153	13.016	12.264	16.872
	Equipagem	572	528	670	467	786	623	737	657	465	642	666	616
Alagoás.....	Navios....	212	104	202	93	272	98	239	102	261	132	277	156
	Toneladas.	22.256	18.460	24.195	16.842	65.140	25.752	64.892	30.070	79.916	53.833	88.385	65.133
	Equipagem	2.107	1.636	2.194	1.566	3.732	1.715	4.661	2.430	5.679	3.935	6.613	4.406
Sergipe.....	Navios....	163	155	175	164	185	169	194	183	188	178	189	176
	Toneladas.	30.006	28.426	30.493	27.810	40.668	35.574	52.723	49.744	54.448	52.438	49.279	45.918
	Equipagem	1.944	1.884	2.089	2.040	2.310	2.160	2.790	2.617	3.154	3.068	2.751	2.615
Espírito Santo.....	Navios....	74	71	54	52	67	62	65	61	62	58	81	75
	Toneladas.	10.498	9.702	5.879	5.656	9.781	8.241	8.719	7.866	8.126	7.254	10.852	9.754
	Equipagem	1.017	958	522	481	871	794	803	744	732	673	1.058	915
Rio Grande do Norte...	Navios....	117	101	157	107	66	64	186	94	136	88	214	121
	Toneladas.	35.852	35.240	48.849	41.785	29.867	29.162	58.421	49.252	45.712	41.066	72.428	57.811
	Equipagem	2.176	2.093	2.803	2.546	1.989	1.930	3.561	3.035	2.784	2.503	4.916	4.284
Piauhy.....	Navios....	52	47	79	77	82	80	73	76	41	41	66	65
	Toneladas.	6.009	5.641	6.686	6.544	9.920	9.877	12.507	12.008	11.640	11.640	11.355	11.175
	Equipagem	834	800	1.115	1.109	1.046	1.038	957	960	850	850	951	919
Total.....	Navios....	4.022	3.900	4.167	3.718	4.313	3.708	4.906	4.340	4.682	4.387	5.192	5.144
	Toneladas.	701.295	644.410	682.863	581.267	837.637	683.038	1.129.059	1.024.573	1.031.187	1.042.102	1.146.688	1.223.845
	Equipagem	53.955	45.812	50.024	42.827	55.050	45.423	70.250	59.464	66.470	58.871	77.011	73.635

Por não terem sido remetidos os mappas das Alfandegas de Piauhy, Sergipe, Santos e Rio Grande do Sul, relativos ao exercicio de 1869—70, calculou-se pelo termo médio dos tres ultimos exercicios.

Quadro da importação, exportação, reexportação e baldeação entre os portos de Manáos, Tabatinga, Pará e Perú no exercício de 1869-70.

		PROCEDENCIA.
Importadas em Manáos.		Pará.
Mercadorias estrangeiras sujeitas a 3 %.....		515:208\$233
Ditas idem por reexportação e baldeação.....		1:200\$000
Ditas nacionaes sujeitas a 1/2 %		208:468\$349
Ditas idem isentas do expediente.....		97:714\$928
		822:591\$510
Exportadas de Manáos.		
Productos nacionaes.....		1.034:809\$264
Total da importação, exportação e reexportação.....		1.837:400\$774

Não houve movimento commercial no 2.º semestre, como declara a Alfandega em officio de 20 de Agosto de 1870.

				DESTINOS.		
				Perú.	Pará.	Manáos.
Importadas em Tabatinga.						
Productos estrangeiros despachados para consumo livres de direitos.....				9:049\$080	5:990\$195	13:468\$640
Idem nacionaes livres do expediente.....					2:464\$330	3:445\$900
Idem idem sujeitos ao de 1/2 %.....					7:386\$192	
Idem estrangeiros sujeitos a direitos de consumo.....			294\$023			
Idem idem por cabotagem sujeitos ao expediente de 3 %.....					6:635\$474	
Idem idem importadas em transitio.....			771:143\$910			
			780:487\$013	22:476\$191	16:914\$540	
Exportadas de Tabatinga.						
Productos do Perú exportados por baldeação.....					157:697\$872	
Idem nacionaes para o Imperio.....					16:251\$005	26\$480
Idem estrangeiras para fóra do Imperio.....			1:587\$415			
Idem nacionaes idem.....			166\$300			
			1:753\$715	173:951\$877	26\$480	
Total da importação e exportação.....			782:240\$728	196:428\$068	16:941\$020	

Navegação entre os portos acima referidos.

MANÁOS.

Entradas.					Sahidas.				
Procedencia.	Nacionalidade.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Destino.	Nacionalidade.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.
Venezuela...	Hespanhola.....	1	9	8	Venezuela...	Hespanhola.....	1	9	8
Pará.....	Brasileira.....	28	14.252	919	Perú.....	Brasileira.....	1	600	32
					Pará.....	Brasileira.....	19	12.646	812
		29	14.261	927			21	13.255	852

TABUATINGA.

Entradas.					Saídas.				
Procedencia.	Nacionalidade.	Navios.	Toneladas.	Equipagem	Procedencia.	Nacionalidade.	Navios.	Toneladas.	Equipagem
Perú.....	Peruana.....	19	6.017	726	Perú.....	Peruana.....	19	6.017	726
	Brasileira.....	1	414	35		Brasileira.....	1	414	35
Manãos.....	Brasileira.....	13	5.404	492	Manãos.....	Brasileira.....	13	5.404	492
		33	11.835	1.253			33	11.835	1.253

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 15 de Abril de 1871. - Servindo de Sub-Director, *F. J. Tavares.*

N. 62.

Quadro demonstrativo do rendimento das Recebedorias de rendas internas nos exercicios abaixo declarados.

PROVINCIAS.	RENDAS INTERNAS E EXTRAORDINARIAS.					
	1866-67.	1867-68.	1868-69.	TERMO MÉDIO.	1869-70.	1870-71. (1.º Se mestre)
Rio de Janeiro	4.348:820\$936	5.481:446\$420	5.899:836\$259	5.309:041\$205	6.708:827\$967	2.611:478\$498
Bahia	426:023\$998	341:513\$267	365:762\$212	311:100\$492	758:731\$928	307:625\$734
Pernambuco.....	504:640\$681	666:321\$889	692:638\$318	621:273\$629	867:835\$210	356:319\$748
	5.476:483\$613	6.689:483\$576	7.138:276\$789	6.441:413\$326	8.333:395\$105	3.273:423\$980
Depositos	367:012\$577	229:313\$753	218:727\$474	338:331\$268	327:929\$337	102:693\$166
	5.843:498\$192	6.918:797\$331	7.377:004\$263	6.779:766\$394	8.663:324\$642	3.378:117\$146

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 24 de Abril de 1871. - Servindo de Sub-Director, *F. J. Tavares.*

Quadro demonstrativo do rendimento das Mesas de Rendas alfandegadas no exercicio de 1869-70 e 1.º semestre de 1870-71, com o termo médio da renda das mesmas Mesas nos tres exercicios anteriores de 1866-67, 1867-68 e 1868-69.

LOCALIDADES.	IMPORTAÇÃO.					
	EXERCICIOS.				1869-70.	1870-71.
	1866-67.	1867-68.	1868-69.	Termo médio.	(18 Mezes.)	(1º Semestre)
Itaqui	228\$000	846\$780	1:677\$420	597\$400	1:845\$628	\$
Pelotas.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Jaguarão.....	2:733\$134	3:087\$576	2:354\$901	3:463\$210	2:223\$354	461\$110
S. José do Norte.....	126\$805	930\$749	805\$549	621\$034	373\$971	\$
S. Borja.....	21\$230	26\$860	103\$909	30\$663	130\$877	\$
Santa Victoria.....	\$	\$	\$	\$	138\$676	\$
Alegrete.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Bagé.....	\$	\$	\$	\$	1:664\$680	\$
Santa Anna do Livramento.....	1:617\$913	\$	1:310\$489	1:064\$197	\$	\$
Tabatinga.....	372\$922	244\$337	333\$038	324\$112	\$	\$
Antonina.....	13:374\$163	27:330\$972	40:934\$588	27:896\$575	19:310\$746	1:433\$479
Itajahy.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Estancia.....	\$	\$	31:862\$990	31:862\$990	14:692\$101	\$
S. Christovão.....	\$	\$	3:152\$084	3:152\$084	2:298\$040	\$
	20:494\$191	34:467\$294	84:916\$970	71:324\$265	43:000\$273	1:946\$389
LOCALIDADES.	DESPACHO MARITIMO.					
	EXERCICIOS.				1869-70.	1870-71.
	1866-67.	1867-68.	1868-69.	Termo médio.	(18 Mezes.)	(1º Semestre)
Itaqui	95\$600	149\$000	113\$550	119\$383	133\$030	\$
Pelotas.....	482\$000	\$	\$	482\$000	\$	\$
Jaguarão.....	2:301\$500	\$	\$	2:301\$500	\$	\$
S. José do Norte.....	7:808\$330	3:374\$900	5:939\$250	6:440\$833	5:768\$800	733\$300
S. Borja.....	93\$130	60\$000	93\$550	83\$366	163\$600	\$
Santa Victoria.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Alegrete.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Bagé.....	\$	\$	\$	\$	142\$730	\$
Santa Anna do Livramento.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Tabatinga.....	37\$320	18\$280	2\$240	13\$613	\$	\$
Antonina.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Itajahy.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Estancia.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Christovão.....	\$	\$	28\$030	28\$030	\$	\$
	10:819\$920	3:783\$180	6:178\$640	9:468\$945	6:228\$200	733\$300
LOCALIDADES.	EXPORTAÇÃO.					
	EXERCICIOS.				1869-70.	1870-71.
	1866-67.	1867-68.	1868-69.	Termo médio.	(18 Mezes.)	(1º Semestre)
Itaqui	13:421\$840	23:702\$143	28:401\$030	22:308\$347	27:402\$749	\$
Pelotas.....	9:338\$469	14:392\$239	382\$869	8:177\$862	357\$032	\$
Jaguarão.....	96\$433	137\$104	20:036\$731	6:773\$430	27:433\$678	6:934\$900
S. José do Norte.....	134:490\$608	243:736\$263	211:642\$629	293:963\$166	139:670\$197	7:721\$793
S. Borja.....	1:998\$480	2:069\$925	2:742\$330	2:270\$411	4:210\$840	\$
Santa Victoria.....	2:072\$960	2:691\$323	2:030\$902	2:271\$729	3:130\$486	\$
Alegrete.....	19\$320	\$	80\$230	49\$800	\$	\$
Bagé.....	491\$803	627\$879	333\$768	484\$483	14:397\$280	\$
Santa Anna do Livramento.....	\$	19\$983	\$	19\$983	\$	\$
Tabatinga.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Antonina.....	27:372\$330	41:699\$030	58:147\$164	42:406\$241	6:312\$234	43:497\$720
Itajahy.....	\$	\$	394\$879	394\$879	\$	\$
Estancia.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Christovão.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	209:322\$443	333:313\$913	324:243\$123	289:320\$333	302:134\$516	60:484\$443

INTERIOR.

LOCALIDADES.

EXERCICIOS.

1866-67 1867-68 1868-69 Termo médio. 1869-70 (18 Mezes.) 1870-71 1.º Seestre.

Itaqui.....	4:403\$540	8:973\$881	9:886\$371	7:735\$264	24:777\$754	\$
Pelotas.....	65:646\$918	70:670\$038	82:030\$579	72:782\$311	97:993\$610	\$
Jaguarão.....	13:744\$691	30:480\$519	46:644\$792	30:936\$667	32:760\$483	8:172\$306
S. José do Norte.....	4:093\$456	3:268\$175	5:830\$934	5:064\$855	7:30:\$400	380\$277
S. Borja.....	7:231\$994	6:012\$629	7:517\$431	6:920\$684	8:094\$189	\$
Santa Victoria.....	3:011\$331	4:019\$328	5:965\$904	4:332\$417	11:305\$893	\$
Alegrete.....	19:147\$733	22:741\$239	33:614\$530	23:167\$840	42:367\$390	\$
Bagé.....	19:081\$522	27:449\$639	22:091\$343	22:874\$168	27:193\$787	\$
Santa Anna do Livramento.....	11:818\$750	14:343\$856	13:672\$720	13:278\$442	16:178\$386	1:232\$200
Tabatinga.....	583\$140	518\$276	398\$860	500\$092	\$	\$
Antonina.....	4:660\$019	4:791\$319	5:891\$412	5:114\$316	24:832\$846	28:300\$436
Itajahy.....	3:762\$710	6:272\$333	8:443\$422	6:160\$155	5:184\$168	3:593\$306
Estancia.....	\$	\$	12:005\$927	12:005\$927	17:356\$604	2:230\$557
S. Christovão.....	\$	\$	1:291\$168	1:291\$168	1:896\$485	406\$466
	139:190\$404	201:341\$432	255:287\$503	214:204\$506	317:461\$999	44:333\$547

EXTRAORDINARIA.

LOCALIDADES.

EXERCICIOS.

1866-67 1867-68 1868-69 Termo médio. 1869-70 (18 Mezes.) 1870-71 1.º Semestre.

Itaqui.....	\$	23\$340	204\$539	113\$939	597\$960	\$
Pelotas.....	331\$158	774\$116	543\$761	349\$678	624\$134	\$
Jaguarão.....	\$	791\$136	1:002\$449	896\$802	273\$027	98\$400
S. José do Norte.....	\$	21\$013	192\$471	106\$242	167\$704	5\$384
S. Borja.....	189\$120	2:531\$210	1:436\$178	1:385\$502	179\$800	\$
Santa Victoria.....	6\$000	\$	7\$000	6\$800	49\$342	\$
Alegrete.....	164\$600	232\$743	1:187\$834	523\$392	140\$736	\$
Bagé.....	289\$250	691\$373	43\$966	341\$529	51\$768	\$
Santa Anna do Livramento.....	5\$800	7\$510	153\$912	53\$740	8\$284	5\$000
Tabatinga.....	377\$333	38\$809	75\$692	163\$941	\$	\$
Antonina.....	184\$223	214\$767	453\$312	284\$100	178\$987	4\$000
Itajahy.....	\$	7\$934	6\$734	7\$344	27\$897	\$
Estancia.....	\$	\$	1:314\$408	1:314\$408	964\$484	28\$000
S. Christovão.....	\$	\$	180\$707	180\$707	233\$977	46\$602
	1:547\$484	3:333\$962	6:802\$983	5:934\$824	3:498\$040	98\$386

DEPOSITOS.

LOCALIDADES.

EXERCICIOS.

1866-67 1867-68 1868-69 Termo médio. 1869-70 (18 Mezes.) 1870-71 1.º Semestre.

Itaqui.....	142\$480	1:229\$740	292\$830	553\$016	4:117\$240	\$
Pelotas.....	3:168\$633	14:363\$552	4:167\$840	7:233\$348	2:575\$149	\$
Jaguarão.....	32\$000	282\$251	193\$895	170\$048	63\$133	749\$177
S. José do Norte.....	1:279\$461	1:180\$184	2:656\$073	1:705\$239	1:215\$068	60\$880
S. Borja.....	5:191\$893	2:438\$206	3:077\$337	3:569\$145	1:162\$136	\$
Santa Victoria.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Alegrete.....	17:332\$581	16:369\$132	12:335\$201	15:368\$971	38:347\$015	\$
Bagé.....	22:831\$860	1:010\$000	\$	11:930\$930	1:961\$049	\$
Santa Anna do Livramento.....	1:996\$336	4:181\$939	3:997\$326	3:391\$873	3:289\$518	8:880\$276
Tabatinga.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Antonina.....	623\$260	8058	\$	311\$639	5:397\$700	662\$450
Itajahy.....	834\$150	142\$180	93\$086	336\$472	\$	\$
Estancia.....	\$	\$	5:716\$542	5:716\$542	3:304\$408	536\$832
S. Christovão.....	\$	\$	963\$703	963\$703	734\$840	569\$748
	53:472\$674	41:197\$262	33:545\$833	51:272\$948	62:240\$336	11:479\$363

Recapitulação.

TITULOS DE RECEITA.	Termo médio de tres exercicios. 1866-69.	18 Mezes de 1869-70.	1.º Semestre de 1870-71.
Importação.....	71:324\$263	43:000\$273	1:946\$589
Despacho maritimo.....	9:468\$945	6:228\$200	735\$300
Exportação.....	289:320\$333	302:134\$316	60:184\$413
Interior.....	214:204\$306	317:461\$999	44:335\$547
Extraordinaria.....	5:934\$824	3:498\$040	98\$396
	590:252\$873	672:323\$028	107:320\$435
Depositos.....	51:272\$948	62:240\$356	11:479\$363
	641:525\$821	734:563\$384	118:799\$798

OBSERVAÇÃO.

A renda do 1.º semestre do exercicio de 1870-71 é a que consta dos balanços existentes no Thesouro.

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 22 de Abril de 1871. — Servindo de Sub-Director, *P. I. Tavares*.

Quadro demonstrativo do rendimento das Mesas de Rendas não alfandegadas, no exercício de 1869-70 e 1.º semestre de 1870-71, com o termo médio da renda dos tres ultimos exercicios liquidados de 1866-67 a 1868-69.

PROVINCIAS.	ORDEM A QUE PERTENCEN.	DENOMINAÇÃO.	IMPORTAÇÃO.					
			EXERCICIOS.				1869—1870.	1870—1871.
			1866—1867.	1867—1868.	1868—1869.	Termo médio.	18 mezes.	1.º semestre.
Rio de Janeiro.....	3.ª Ordem	Angra dos Reis.....
		Cabo Frio.....
		Itaguahy.....
		Macahé.....
		Mangaratiba.....
Espírito Santo.....	"	Paraty.....
		S. João da Barra.....
		Barra de S. Matheus.....
		Itapemirim.....
Bahia	"	Santa Cruz.....
		Abbadia.....
		Alcobaca e Prado.....
		Camamá e Barcellos.....
		Canavieiras e Belmonte.....
		Caravellas
		Ilhéos.....	524065	225090	118000	285685
Porto Seguro.....	408013	408013	22530		
Alagoás.....	"	Rio de Contas
		Valença.....
		Camaragibe.....
		Pilar.....
Rio Grande do Norte.	"	Porto Calvo
		S. Miguel
		Macáo.....
Ceará.....	"	Aracaty.....
		Acaracú
		Granja.....
Santa Catharina.....	"	Laguna.....
		Porto Bello.....
S. Paulo.....	"	Caraguatatuba
		Iguape.....
		S. Sebastião.....
Sergipe.....	"	Ubatuba.....
		Villa Nova.....	1105204
			52 005	225090	518013	685685	1125734

PROVÍNCIAS.	ORDEM A QUE PERTENCEM.	DENOMINAÇÃO.	DESPACHO MARITIMO.					
			EXERCÍCIOS.				1869—1870.	1870—1871.
			1866—1867.	1867—1868.	1868—1869.	Termo médio.	18 mezes.	1.º semestre.
Rio de Janeiro	3.ª Ordem	Angra dos Reis.....	8178850			8178850		
		Cabo Frio.....						
		Ilaguary.....						
		Macahé.....						
		Mangaratiba.....	2008000			2008000		
		Paraty.....	8128100			8128100		
Espírito Santo.....	"	Barra de S. Matheus						
		Itapemirim.....						
		Santa Cruz.....						
Bahia.....	"	Abbadia.....	1788000			1788000		
		Alcobaça e Prado.....	628800			628800		
		Camamu e Barcellos.....	1808305			1808305		
		Canavieiras e Belmonte						
		Caravelhas.....						
		Ilhéos.....						
		Porto Seguro.....	1808000			1808000		
Alagoas.....	"	Rio de Contas.....	178800			178800		
		Valença.....	1088000			1088000		
		Camaragibe.....	728300			728300		
		Pilar.....	808780			808780		
Rio Grande do Norte,	"	Porto Calvo.....						
		S. Miguel.....						
		Macão.....						
Ceará.....	"	Aracaty.....						
		Acaracú.....						
		Granja.....						
Santa Catharina.....	"	Laguna.....	1:1008459			1:1008459		
		Porto Bello.....	1028000			1028000		
S. Paulo.....	"	Caraguatatuba						
		Iguape.....						
		S. Sebastião.....						
		Ubatuba.....						
Sergipe.....	"	Villa Nova.....						
			3:818864			3:818864		

PROVINCIAS.	ORDEM A QUE PERTENCEM.	DENOMINAÇÃO.	INTERIOR.					
			EXERCICIOS.				1869—1870.	1870—1871.
			1866—1867.	1867—1868.	1868—1869.	Termo médio.	18 mezes.	1.º semestre.
Rio de Janeiro	3.ª Ordem	Angra dos Reis.....	12:3088000	10:8718461	17:4008022	13:8288694	19:7388888	8
		Cabo Frio.....	13:7108781	10:4678456	15:4888030	15:2248390	17:3668774	6:8438347
		Ilagnahy.....	14:8248783	11:8118182	12:0828080	12:6398339	14:8838219	8
		Macahé.....	28:7938173	28:8928140	32:9538436	29:2128919	33:8488054	8
		Mangaratiba.....	2:7748371	3:4038900	3:6038180	3:2608470	12:2388781	8
		Paraty.....	7:2038111	8:1408802	5:7948366	7:0668170	11:1718051	8
		S. João da Barra.....	12:6738353	16:5848631	17:9808141	15:7468048	21:3508049	8:4978157
Espírito Santo.....	"	Barra de S. Matheus.....	1:7408010	2:4268517	2:8158787	2:2278440	3:1238172	2:0118150
		Itapemirim.....	6:2448949	8:8378778	5:4888412	6:8378045	8:6678899	2:0618201
		Santa Cruz.....	1:8298950	8278689	3428429	9008022	1:2178980	4098950
Bahia.....	"	Abbadia.....	8728240	9628380	1:7228147	1:1858591	1:9458276	6688770
		Alcobaça e Prado.....	3:1898148	2:0358108	2:3548218	2:5268177	2:8088494	7658460
		Camamu e Barcellos.....	2:0238079	1:8778276	3:0668125	2:3228160	3:4598823	2:2338777
		Canavieiras e Belmonte.....	1:2068128	2:0318332	1:3788396	1:5588518	2:1038159	2:3458993
		Caravellas.....	3:6858791	7:4708311	3:7548997	4:9708306	7:5328591	5518600
		Ilhéos.....	1:7478077	1:9888859	4:1168320	2:6178421	5:0748931	8148640
		Porto Seguro.....	2:4398509	3:4458441	2:0528634	2:6498104	3:4408986	6188553
		Rio de Contas.....	2:0488586	2:2638782	3:0318432	2:4488073	3:8388536	1:4618068
Valença.....	"	Valença.....	9:3708969	11:5008892	12:6748242	11:1838031	34:6798832	8:3488092
		Camargibe.....	7:0878028	5:3078051	6:6008837	6:6318838	7:5828010	8
		Pilar.....	7:6688535	6:9978846	6:4288130	7:0268270	10:3928097	8
		Porto Calvo.....	4:6688533	3:0918583	5:9008693	4:5548605	5:8918406	8
S. Miguel.....	"	S. Miguel.....	6:8188742	5:4288304	4:6868913	5:3118320	6:3638020	8
		Macão.....	4208153	1:6448860	6438940	9038083	3438916	8
Rio Grande do Norte..	"	Aracaty.....	7:6868403	11:1778233	10:2408433	9:7018357	13:1238431	1:2918090
Ceará	"	Acaracú.....	1:4978813	1:7808943	1:9348333	1:7378697	2:0078606	8
		Granja.....	1:7408007	2:5338492	2:8678214	2:3898037	3:5658272	8
		Laguna.....	6:2078130	11:1918381	12:7328619	10:0438720	11:9278302	3:4008553
Porto Bello.....	"	Porto Bello.....	2:8888032	3:2028378	3:1598659	3:1138656	1:3508840	8
		Caraguatatuba.....	4508803	1:0278812	6908619	7248763	8068776	2838400
S. Paulo.....	"	Iguape.....	5:6338670	8:1698613	8:4128240	7:4128550	11:6578813	1:7338210
		S. Sebastião.....	2:2678817	3:0778037	3:4758443	3:9408099	3:3728312	9838460
		Ubatuba.....	2:8438771	4:5588847	4:4548012	3:9528210	4:9448747	5688148
		Villa Nova.....	1:8768758	1:2878349	1:0838484	1:7158930	2:0048739	8298397
Sergipe	"							
			185:0018995	211:8778590	222:0018452	200:2948679	203:1598843	46:9468020

PROVINCIAS.	ORDEM A QUE PERTENCEM.	DENOMINAÇÃO.	EXTRAORDINARIA.						
			EXERCICIOS				Termo médio	1869—1870	1870—1871.
			1866—1867.	1867—1868.	1868—1869.	1869—1870.		18 mezes.	1.º semestre.
Rio de Janeiro.....	3.ª Ordem.....	Angra dos Reis.....	8587 14	2:5418892	1879 33	0188349	1218892	\$	
		Cabo Frio.....	65 8 48	2378 49	135 33	3578723	1568920	\$	
		Itaguaí.....	184000	41 83.6	1:06 80.06	32383 4	1:351827	\$	
		Macahé.....	9084 3	249 4.0	3498 61	2288931	4478767	\$	
		Mangaratiba.....	1981 65	1328 50	4 8 8	6486 4	26383	\$	
		Paraty.....	233590	1448 21	15 8 74	1008 88	1898317	\$	
		S. João da Barra.....	3238 04	4638 162	8838 30	4338840	3148897	\$	
		Barra de S. Mathias.....	\$	118691	1138 12	678711	88193	\$	
		Itaipuim.....	\$	3 7816	11 8 08	2138034	3238970	\$	
		Santa Cruz.....	\$	\$	\$	\$	928236	\$	
Bahia.....	".....	Abadia.....	\$	38973	389 2	389 2	10874	\$288	
		Alcobaça e Prado.....	\$	781 6	\$	781 6	26884	18050	
		Camamu e Barcellos.....	\$	108 04	88 88	98792	1 8001	18062	
		Canavieiras e Belmonte.....	\$	148 32	3 8 37	208 64	47888	48032	
		Cacavellas.....	\$	318 08	808 9	308 43	488 73	\$	
		Ibêos.....	\$	280 63	583 4	481 70	824	\$720	
		Porto Seguro.....	\$	\$	288 61	24 769	1889 1	8480	
		Rio de Contas.....	\$	9 618	328 82	288 238	1083	383 47	
		Valença.....	\$	30 150	98 36	47 438	13 0 1	68864	
		Alagoas.....	".....	Camargibe.....	688 100	33633 8	3478391	2708923	280 293
Pilar.....	648 00			3318192	328 1.0	1498930	17867	\$	
Porto Calvo.....	5 700			781 70	227 47	898044	\$	\$	
S. Miguel.....	938923			349958	2:8648073	1:0048684	2138113	\$	
Rio Grande do Norte.	".....	Macão.....	488 100	\$	\$	488 100	\$	\$	
Ceará.....	".....	Aracaty.....	2738341	2738418	1238814	2238034	2318684	\$	
		Acaracú.....	\$	14 332	4183 88	2788 0	489 30	\$	
		Granja.....	208350	518488	378770	368388	188124	\$	
Santa Catharina.....	".....	Laguna.....	\$	4038914	3678668	3298290	868973	878600	
		Porto Bello.....	233200	3384 8	1468222	678633	10838 1	\$	
S. Paulo.....	".....	Caraguatatuba.....	488 30	2 016	48363	178428	68942	\$	
		Iguá.....	2838 112	1:7488 814	1438 4 0	7188411	838711	\$	
		S. Sebastião.....	\$	785 1.0	1588138	118 124	3881 0	\$	
Sergipe.....	".....	Ubacuba.....	608 1 6	788 500	568 3 1	638930	23330 1	\$	
		Villa Nova.....	688 100	118019	228389	138333	108211	\$	
			2:228900	8:2038260	7:8618337	6:5178928	4:4808701	1698261	

PROVINCIAS.	ORDEM A QUE PERTENCEM.	DENOMINAÇÃO.	DEPOSITOS.					
			EXERCICIOS				1869—1870	1870—1871
			1866—1867	1867—1868	1868—1869.	Termo médio.	18 mezes.	1.º semestre.
Rio de Janeiro	3.ª Ordem	Angra dos Reis	10:4978676	8:0208333	12:1318720	9:4198579	4:5418702	8
		Cabo Frio	12:4968576	20:5448084	9:0668328	14:0388929	2:7928800	8
		Itaguay	1:6068037	32:0038882	14:616 083	16:1088867	17:5618878	8
		Macaé	8	0:3218878	12:1168073	10:7188978	4:8088797	8
		Mangaratiba	1:4348860	1:7878502	1:6588619	1:6318993	1:8688539	8
		Paraty	1:2948885	6408382	1:2118413	1:0518793	1:0058984	8
		S. João da Barra	9168570	4:6358012	32:6468318	12:7328933	10:2398180	8788096
Espírito Santo	"	Barra de S. Matheus	8	8588628	8	8588628	2:1818200	1:3008000
		Ilapemirim	338310	16:1028000	9188427	8:6888569	5:3688260	1:9178049
		Santa Cruz	1:8208980	7228480	8	1:2768215	1:0248427	9808221
Bahia	"	Albadia	188800	7218064	7:7818280	2:8208381	9118608	6188009
		Alcobaça e Prado	2:7148078	1:6718574	8588346	1:7518332	8	2868199
		Camamu e Barcellos	9388664	1:4898483	1:2338738	1:2208628	1:6678895	2:1778122
		Canavieiras e Belmonte	8	8	1:0718120	1:0718120	8408000	8508000
		Caravelas	2168128	3:2418200	3898802	1:2828406	1:2308690	3068562
		Ilhéos	3088281	2:078 706	3808000	9128323	3:4738348	2 48378
		Porto Seguro	8008000	118003	8	2358900	8	8
		Rio de Contas	2:2188210	2:8428730	7288404	1:9208114	1:2398860	1:1258486
Alagoas	"	Valença	37:3048770	10:0798628	12:6418513	20:0088637	21:8988052	1:2788881
		Camargibe	3008000	1:1628880	4838530	6688703	8	8
		Pilar	8	8	1:4098010	1:4098010	12:1178180	8
Rio Grande do Norte	"	Porto Calvo	4:1578711	4:0188228	1:0738013	3:0818084	1:0898761	8
		S. Miguel	2868482	2:5828257	8	1:5698354	2:7728500	8
Ceará	"	Macão	8	8	8	8	8	8
		Aracaty	1:3638060	2:2918880	2:1338480	1:9208473	2:8988277	258000
		Acaracú	114 220	8788392	8868471	4:0908270	6838703	8
Santa Catharina	"	Granja	538000	1:1408560	1:1898173	7948248	2:7468119	8
		Laguna	4548174	1:7878786	3938232	8358068	8098516	158798
S. Paulo	"	Porto Bell	1:3798032	1:7838718	358150	1:0668166	8	8
		Caraguatatuba	8	8	8	8	8	8
		Iguaçu	2:2168722	13:6888733	4918664	8:4538707	2:7658287	918500
		S. Sebastião	108923	4188068	1:1818001	8358560	8:6338436	420.610
Sergipe	"	Ubatuba	8248040	3:2138503	3:1148810	2:9608784	2:1808278	718040
		Villa Nova	9:0048400	9998000	8.2078008	6:0608166	3038190	8
			94:2708773	140:7888263	129:7978947	138:0198933	119:6798246	12:5428931

A renda representada no 1.º semestre de 1870 — 71 é a que se acha escripturada.

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 22 de Abril de 1871. — Servindo de Sub-Director, F. I. Tavares.

Quadro das fazendas nacionaes segundo os dados existentes no Thesouro.

PROVINCIAS.	FAZENDAS.	EXTENSÃO.			GADO.		ESCRAVOS.	RECEITA.	DESPEZA.	OBSERVAÇÕES.
		Leguas quadradas.	Leguas de comprimento.	Leguas de largura.	Vacum.	Cavallar.				
Piauhy.....	Departamento do Piahy. Departamento de Nazareth.	Boqueirão.....	8	3	}	}	354	31:127\$240	2:415\$134	Do exercicio de 1869-70.
		Breginho e Residencia..	5	4 1/2						
		Cacilé.....	2 1/2	2						
		Cachoeira.....	5 1/2	2 1/2						
		Cajazeira e Serra.....	4	3						
		Espinhos e Canavieira..	5 1/2	2						
		Fazenda Grande.....	3	1 1/2						
		Gameleira.....	4	5						
		Jullão.....	7	4						
		Mucambo.....	4	1 1/2						
		Salinas.....	6	2						
		Feitoria S. Roberto.....								
		Mucambo.....	3	3						
		Algodões e Residencia..	5	4						
Catharães.....	4	3 1/2								
Gameleira.....	3	4								
Genipapo.....	3	3								
Guaribas.....	5	0 1/2								
Lagôa S. João.....	4	2								
Matos.....	4	4								
Olho d'agua.....	4	2 1/2								
Serrinha.....	3 1/2	3								
Tranqueira.....	4	3								
Feitoria S. Maximo.....										
Pará.....	}	Cacoal.....			}	}	53	21:088\$718	21:084\$057	Do exercicio de 1869-70.
		Santo Antonio.....								
		Arary.....	2	4						
		S. Lourenço.....	3 3/4							
Mato Grosso.....	}	S. Pedro.....			}	}	30	1:580\$000		Arrendada por 9 annos a Antonio Theodorico da Silva Penna e outro, em 24 de Fevereiro de 1870.
		Bitlone.....								
		Casalvasco.....		188						
Maranhão.....	}	Caissara.....	20	12	}	}			8:355\$500	Do exercicio de 1868-69.
		S. Bernardo.....	2	1 1/2						
Amazonas.....	}	S. Miguel.....	1	3/5	}	}	100	1:163\$020	522\$000	Idem de 1869-70.
		Rio Branco. { S. Marcos.....								
S. Pedro.....	}	S. Bento.....			}	}		5:400\$000		Arrendada a Annibal Antunes Maciel, até 31 de Dezembro de 1872.
		Bojurú.....	3							
		Quebramastro.....	1 1/2							
		Salcan.....	10							
		S. Vicente.....	8							
Petreiro da Vargem.....					400\$000		Idem, até 30 de Junho de 1877.			
S. Gabriel.....					343\$200		Idem por 8 annos, até 30 de Junho de 1876, ao Conde de Porto Alegre.			

Mappa dos escravos da Nação conhecidos nesta data.

ESTABELECIMENTOS ONDE SERVEM.		HOMENS.	MULHERES.	TOTAL.
Côrte.	Arsenal de Marinha.....	9		9
	Santa Casa da Misericordia.....	4	14	18
	Casa de Correção.....	1		1
	Telegraphos.....	6		6
Provincia do Rio de Janeiro	Fabrica da Polvera da Estrella....	50	8	58
S. Paulo.....	Estabelecimento Naval de Itapura.	17	20	37
	Fabrica de ferro de Ypanema....	26	16	52
Santa Catharina.....	Capitania do Porto.....	1		1
Pará.....	Fazendas..	Arary.....	33	33
		S. Lourenço.....	19	30
	Seminario episcopal.....	9		9
	Thesouraria.....	3		3
Maranhão.....	Fazenda de S. Bernardo.....	28	72	100
Mato Grosso.....	Fabrica da Polyora.....	16	20	36
	Arsenaes.....	15		15
	ospital de Caridade.....		2	2
	Camara Municipal.....	2		2
	Atugados.....	5	5	10
Piauhy.....	Fazendas..	Piauhy.....	201	354
		Nazareth.....	147	213
		523	638	1.161

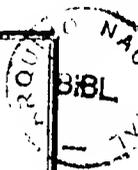
Em 1870 libertaram-se no Piauhy 20 escravos e no Pará 1.

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 15 de Abril de 1871.— Servindo de Sub-Director, F. I. Tavares.

Quadro dos proprios e terrenos nacionaes sitos na Côte e Provincia do Rio de Janeiro, arrendados e aforados.

LOCAL.	OBJECTOS.	FOREIROS E ARRENDATARIOS.	FORO.	ARRENDAMENTOS.	OBSERVAÇÕES.
Rua do Areal...	Terreno { 4 1/2 braças 1,5 braças. 5,9 braças..	Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos..... Alexandre Affonso de Carvalho..... Herdeiros de Ezequiel Corrêa dos Santos.....	45\$000 46\$900 39\$090	Aforado em { 28 de Setembro de 1865. 31 de Agosto idem. 17 de Julho de 1856.
» dos Barlaventos.....	Dois ditos, n.º 61 B e outro nos fundos..	Candido Martins dos Santos Vianna.....	120\$000	Idem em 14 de Fevereiro de 1838, e 5 de Maio de 1840.
» Formosa...	Dito nos fundos da casa n.º 44.....	João de Siqueira Dias.....	14\$375	Idem em 25 de Outubro de 1855.
» Formosa...	Dito idem n.º 68 a 72.	Barão de Gurupy.....	35\$250	Idem em 23 de Novembro de 1859.
» da Misericórdia..	Dito da casa n.º 10.	Ambrosio de Souza Coutinho.....	150\$000	Idem por titulo de 18 de Outubro de 1866.
» de Ovidor.....	Dito das ditas n.ºs 110 a 114.....	Dr. Antonio Freire Allemão, e outros.....	19\$000	Idem em 20 de Fevereiro de 1835, e 28 de Março de 1868.
» de Ovidor.....	Dito 21 palmos e 6 polegadas da casa n.º 62.....	Manoel Maria Bregaro....	38\$8750	Idem em 25 de Fevereiro de 1839.
» do Passeio	Dito 12 braças das casas n.ºs 1 e 3...	Marcos Echalièr e Diogo Gretellat.....	144\$000	Idem em 28 de Janeiro de 1858.
» do Passeio	Di 88 palmos da de n.º 9.....	José Kilian.....	70\$400	Idem em 29 de Agosto de 1861.
Travessa da Barreira.....	Dito 49 palmos e tres pollegadas.....	Francisco de Araujo Reis Vianna.....	112\$300	Idem em 26 de Setembro de 1867.
Campo da Acclamação....	Dito 16 braças.....	Dioguina Maria de Vasconcellos.....	200\$000	Idem em 2 de Novembro de 1849.
Rua Visconde de Itaborahy.	Dito 6, 60 metros...	Associação Commercial....	100\$000	Idem em 27 de Fevereiro de 1870.
Diversas praias da Côte....	Terrenos accrescidos aos de marinhas...	Diversos.....	183\$177	Idem em diversas datas.
Morro da Armação em Nictheroy....	Terreno.....	Herdeiros do Visconde de Albuquerque.....	49\$920	Idem em 20 de Junho de 1835.
Diversos Municipios.....	Marinhas.....	Diversos.....	3:391\$995	Idem em diversas datas.

LOCAL.	OBJECTOS.	FOREIROS E ARRENDATARIOS.	FORO.	ARRENDAMENTO.	OBSERVAÇÕES.
Nitheroy.....	Terrenos da aldeia de Indios de S. Lourenço.....	Diversos	228\$219	Aforado em diversas datas.
Rua dos Barbo- nos.....	Predios n.º 27 a 33.	Damas Belli.....	2:683\$844	Arrendados por nove annos, por contrato de 16 de Maio de 1864 e 4:300\$000 annuaes, redusidos ao actual preço desde 18 de Dezembro de 1867.
» de Bragança.	Quarteis de Bragança.	Manoel Ferreira dos Santos Lima.....	10:000\$000	Idem por seis annos, a contar de 11 de Fevereiro de 1870, e contrato de 25 de Junho desse anno.
» de D. Manoel.....	Casa n.º 19 A.....	Amedée Carruette.....	2:000\$000	Por nove annos desde 4 de Março de 1865, e contrato de 24 de Março de 1863.
Praia dita.....	Terreno do theatro de S. Januario.....	Frauciseo José Vieira.....	2:100\$000	Por quatro annos desde 30 de Janeiro de 1869.
Rua da Guarda Velha.....	Dito do Morro de Santo Antonio.....	Bartholomeo Corrêa da Silva.....	1:800\$000	Sem tempo desde 12 de Março de 1864.
» da Misericordia.....	Predio n.º 23.....	Entregue ao Ministerio da Guerra em 5 de Dezembro de 1870.
» dos Ourives.....	Sobrado	Idem ao do Imperio em 9 de Agosto de 1870.
	1 e 3.....	Fortuné Segond.....	1:080\$000	Arrendadas em 27 de Setembro de 1866 até 5 de Agosto de 1872.
	lojas.. 5 a 9.....	João Antunes de Paiva.....	1:060\$000	Idem por nove annos desde 29 de Julho de 1863.
	11.....	Antonio Alves Ferreira.....	960\$000	Idem idem desde 26 de Junho de 1863.
Travessa da Barreira.....	Terreno do Chafariz.	Frauciseo de Araujo Reis Vianna.....	252\$000	Idem idem em 26 de Novembro de 1868 a contar de 29 de Janeiro de 1866.
Morro de Santa Thereza...	Casa nos Dous Irmãos.	Herdeiros de Cassiano Spe-ridião de Mello Mattos....	48\$000	Pela resolução do Conselho de Estado de 21 de Dezembro de 1847 arrendada sem tempo, e aviso á Recebedoria em 28 de Fevereiro de 1848.
» do Castello.	Casa n.º 40.....	Adelaide Fontes Rangel de Antas.....	500\$000	Por nove annos em 27 de Janeiro de 1871.
Idem.....	232 palmos quadrados de terreno junto ao Hospital Militar....	Henrique Laemmert.....	60\$000	Arrendado sem tempo por titulo de 28 de Dezembro de 1867.
Ilha das Cohras.	Casa n.º 69	Eugenia Gadêa Sena Pe-reira.....	240\$000	Idem pelo Ministerio da Marinha em 1849.
Paquetá.....	Casa e chacara na praia dos Frades..	Alexandre José Pereira das Neves	264\$000	Idem por nove annos desde 23 de Julho de 1869.



LOCAL.	OBJECTOS.	FOREIROS E ARRENDATARIOS.	FORO.	ARRENDAMENTO.	OBSERVAÇÕES.
Rua do Ouvidor	Casas n.ºs 64 e 64 A.	Junius Villeneuve & Comp.	6:000\$000	Arrendadas por seis annos, a contar de 16 de Setembro de 1867, e contrato de 26 de Agosto desse anno.
Lagôa de Rodrigo de Freitas.	Terrenos.....	Diversos	4:655\$748	Diversas datas.
Serra da Estrella	Ditos	Idem.....	623\$522	Idem.
Rua da Alfandega.....	Casa n.º 309.....	Joaquim Ferreira da Motta.....	360\$000	Per nove annos; contrato de 27 de Julho de 1870..
Rua das Violas..	Casas n.ºs 102 e 104.	Manoel Moreira Grillo.....	800\$000	Arrendadas por nove annos em 11 de Setembro de 1863.
Largo do Paço.	Terreno da estação de barcas.....	Carlos Fleuiss	200\$000	Idem em quanto durar a empreza, em 9 de Junho de 1869.
Ruas 1.º de Março, do Commercio, Candelaria e do Mercado.	Quarta parte dos predios n.ºs 16, 20 e 22 da 1.ª — 11, 15, 16 e 18 da 2.ª — 28 da 3.ª — 17 e 19 da 4.ª.....	Administra estes predios a Ordem 3.ª da Penitencia.....	5:815\$000	Estas quartas partes e os predios das ruas da Alfandega e Violas pertenceram ao patrimonio do Collegio Pedro 2.º e ficaram á disposição do Ministerio da Fazenda, por Aviso do do Imperio de 10 de Agosto de 1860.
» dos Andradas.....	Casa n.º 107.....	Antonio Francisco da Silva.....	1:200\$000	Arrendada por nove annos, e contrato de 18 de Março de 1869.
» Estreita de S. Joaquim.	Idem n.º 28.....	Manoel Antonio de Oliveira.....	800\$000	Idem por nove annos, em 11 de Julho de 1867, a contar de 11 de Agosto desse anno.
» »	Idem n.º 4.....	Joaquim José de Carvalho.....	1:260\$000	Idem por nove annos, e contrato de 15 de Abril de 1869.
» da Conceição.....	Idem n.º 41.....				
» da Uruguaiana.....	Idem n.ºs 161 e 163.				
» da Prainha.	Idem n.ºs 141, 143 e 145.....				
» »	Idem n.º 137.....	José Fernandes Cardoso Guimarães.....	200\$000	Idem por nove annos, desde 14 de Junho de 1867.

LOCAL.	OBJECTOS.	FOREIROS E ARRENDATARIOS.	FORO.	ARRENDA- MENTO.	OBSERVAÇÕES.
Largo da Praia.....	Casa n.º 2.....	Manoel Alves Guimarães....	1:200\$000	Arrendada por nove annos, desde 25 de Janeiro de 1869.
	Idem n.º 4.....	Antonio Rodrigues de Araujo Pinheiro.....	1:200\$000	Idem idem, desde 26 de Fevereiro de 1869.
	Idem n.º 6.....	José Ferreira Campos.....	1:200\$000	Idem idem, desde 21 de Janeiro de 1869.
	Idem n.º 8.....	Antonio Gomes Ferreira de Moura.....	1:320\$000	
	Idem n.º 10.....	Carneiro e Azevedo.....	000\$000	Idem idem, desde 3 de Fevereiro de 1869.
	Idem n.º 12.....	Em ruinas.
	Idem n.º 14.....	João Borges da Silveira.....	840\$000	Arrendada por nove annos, desde 27 de Janeiro de 1869.
Rua da Uruguaiana.....	Idem n.ºs 16 e 18...	João Antonio Rodrigues....	960\$000	Idem idem, desde 23 de Dezembro de 1868.
	Terreno das de n.ºs 198 a 202.....	Alegria & Comp.....	150\$000	Idem idem, contrato de 18 de Janeiro de 1871.
Belém.....	Terreno.....	Paulino Antonio Gonçalves..	100\$000	Idem por sete annos, desde 13 de Maio de 1865, pela Directoria da Estrada de Ferro.
Engenho Novo e S. Francisco Xavier.....	Idem.....	Devolutos.
			5:355\$886	52:552\$114	

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 15 de Abril de 1871. — Servindo de Sub-Director,
F. I. Tavares.

RELAÇÃO

DOS

Proprios nacionaes da Côrte á cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do serviço em que se acham, na fórma do art. 12 § 4.º da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860.

- | | |
|---|---|
| <p>1.
Grande edificio na rua do Sacramento, entre as travessas das Bellas Artes e da Moeda, e rua de S. Jorge. Occupado pelo Tribunal do Thesouro e respectivas Directorias, Secretaria da Fazenda, Thesouraria Geral, Recebedoria, Pagadoria, Corpo da Guarda e Casa da Moeda.</p> | <p>4.
Um armazem e trapiche na ilha das Cobras. Passou para o Ministerio da Marinha.</p> |
| <p>2.
Edificio de sobrado na rua Direita n.º 50 A, occupado pelo Correio, pela Caixa da Amortização, Corpo da Guarda e parte pela Alfandega a que se acha ligado.</p> | <p>5.
Casa da Moeda, ao lado do Paço do Senado, com a frente para o Campo da Acclamação. Foi mandado construir por deliberação do Ministerio da Fazenda de 16 de Março de 1858.</p> |
| <p>3.
Grande predio por detraz da rua Direita, occupando o espaço que jaz entre as praias dos Mineiros e do Peixe, a rua do Mercado, do Rosario e becco dos Adellos. Nelle se acha a Alfandega. Fazem parte deste predio o trapiche da cidade, comprado em 1851, o cáes e a dóca em construção, e os armazens de ferro também em construção sobre o cáes, com frente para o mar e a rua do Rosario.</p> | <p>6.
Ilha dos Ratos, com algumas construcções, para o serviço de cáes da Alfandega, e no Largo do Paço barracões com officinas pertencentes a essas obras.</p> |
| | <p>7.
Edificio contiguo á Secretaria do Imperio, na rua da Guarda Velha, do lado do becco do Proposito. Nelle se acha a Typographia Nacional e uma pequena parte é occupada pelo Administrador.</p> |
| | <p>8.
Ilha das Enxadas a-cargo da Companhia da Dóca da Alfandega.</p> |

Relação dos proprios nacionaes á cargo do Ministerio da Fazenda, existentes nas provincias, com declaração do seu estado e do serviço em que se acham, na fórma do art. 12 § 4.º da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860.

PROVINCIA DAS ALAGOAS.

1.

Casa na Praça D. Pedro II. Está arrendada á Administração Provincial por 420\$000 annuaes para o Licção da Capital.

2.

Terreno com alicerce e parede começada na cidade das Alagoas. Está desoccupado.

Foi autorisada a sua venda pela ordem n.º 6 de 12 de Fevereiro de 1861.

3.

Uma sorte de terras denominada da Trindade no termo da villa de Porto de Pedras no lugar—Tatuamunha—arrendada a particulares por 1:604\$500 por 3 annos.

4.

Diversos predios na Colonia Leopoldina que rendem 648\$000. Autorisou-se a venda por despacho de 10 de Agosto de 1869.

PROVINCIA DOAMAZONAS.

1.

Casa e terreno com 10 1/2 braças de frente e 13 de fundos na capital. Está em reconstrucção. Funcionava ahí a Thesouraria.

2.

Idem, idem com 13 braças de frente e 16 de fundos. Foi vendida á Fazenda Provincial por 2:400\$000 em 18 de Fevereiro de 1870.

3.

Idem, idem com 6 1/2 braças de frente e 9 de fundos. Arrendada por 100\$000 annuaes por 3 annos.

4.

Duas fazendas, S. Marcos, e S. Bento.

5.

Diversos terrenos.

PROVINCIA DA BAIHA.

1.

Edifício na rua Direita do Palacio, em bom estado. Está occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recebedoria de Rendas Internas.

2.

Edifício na rua da Alfandega idem. Serve de Alfandega.

3.

Casa de sobrado de tres andares nas Grades de Ferro, em bom estado, o 1.º e 2.º andares e armazem estão arrendados a Alexandre Francisco Rodrigues por 420\$000 annuaes. O 3.º andar pertence aos herdeiros do coronel Vicente Ferreira Antunes-Corrêa.

4.

Dita terrea na Saude, em bom estado. Alugada a Jeronymo Copque de Azevedo por 84\$000 annuaes.

5.

Fazenda denominada dos Curas em—Itaparica.—Arrendada a viuva do Brigadeiro Antonio de Souza Lima e outros por 362\$600 annuaes.

6.

Fazenda á margem do rio da Cidade de Valença, com uma casa em ruinas. O terreno está aforado a Antonio Francisco de Lacerda e outros, por 731\$715 annuaes.

7.

Encapellado denominado—Santa Barbara—sito na villa da Feira de Santa Anna, aforado a diversos, por 1:547\$000 annuaes.

8.

Dito denominado—Olhos d'agua—na mesma villa. Idem por 131\$169.

9.

Duas sortes de terras na villa de Abbadia, denominado—Cachoeira e Tabatinga.

10.

Terreno no Barbalho

11.

Dito no morro de S. Paulo com meia legua de frente. Está desoccupado.

12.

Dito baldio n'Agua de Meninos, freguezia do Pilar, arrendado a Manoel Belens de Lima, por 10\$000 annuaes.

13.

Terreno no fosso do Forte de Santo Antonio, além do Carmo, arrendado ao Dr. Januario Manoel da Silva, por 14\$000 annuaes.

14.

Dito de S. Gonçalo na villa de Jaguaripe.

15.

Dito de Nossa Senhora dos Mares. Idem por 70\$597 annuaes. Por Ordem de 24 de Julho de 1863 mandou-se proceder ao tombo e avaliação dos bens que constituem este Encapellado.

16.

Terreno na Villa de Carinhanha, por detraz da Serra do Ramalho.

17.

Casa de adobos na Villa de Belmonte, em ruinas.

18.

Terras na Cidade da Cachoeira.

19.

Casa sobre esteios na dita Cidade, em estado de ruinas. Estes quatro ultimos estão actualmente desaproveitados.

20.

Casa terrea na Villa de Jaguaripe. Arruinada e desocupada.

PROVINCIA DO CEARA'.

1.

Casa terrea na Capital. E' occupada pela Alfandega e respectivos armazens.

2.

Dita na Cidade do Aracaty, que serviu de Alfandega. Parte está occupada pela Mesa de Rendas daquela Cidade e parte arrendada á Fazenda Provincial por 160\$000 annuaes. Esperam-se informações da Thesouraria para se resolver uma representação da respectiva Camara Municipal.

3.

Casa de sobrado na povoação de Arronches, em máo estado. Não tem applicação.

4.

Terreno na Villa de Aquiraz, arrendado ao Reverendo Hypolito Gomes Brasil, por 4\$000 annuaes.

5.

Dito de uma legua em quadro na povoação de Arronches arrendado a diversos.

6.

Dito idem na povoação de Macejana. Idem.

7.

Dito idem na povoação de Soure. Idem.

PROVINCIA DE GOYAZ.

Uma casa de sobrado de taipa e madeira com 10 braças de frente e 6 palmos de fundo, com um quintal de 11 braças de comprimento e 10 ditas de largura, contendo uma meia agua no fundo de 5 braças de comprimento e 1 a 7 palmos de largura, sita no largo da Matriz da Capital.

E' occupada pela Thesouraria de Fazenda, e acha-se em bom estado.

PROVINCIA DO MARANHÃO.

1.

Casa na rua da Estrella. Parte é occupada pela Alfandega e parte está arrendada a Narciso José Teixeira, por 351\$000 annuaes.

2.

Dita de sobrado na rua Grande, arrendada á Eduardo Americo de Moraes Rego, por 439\$000 annuaes.

3.

Dita na rua do Sol. Idem a Joaquim Gomes da Silva Junior por 252\$000 annuaes.

4.

Dita na mesma rua. Idem a Florisbella Maria da Conceição por 201\$000.

5.

Dita na mesma rua. Idem a Augusto Cezar da Silva Rosa por 301\$000 annuaes.

6.

Duas ditas na rua do Açougue Velho. Arrendadas a Francisco Pereira Tinoco por 162\$000 annuaes.

7.

Dita na rua do Pontal. Idem a Raymundo Joaquim Cezar por 120\$000 annuaes.

8.

Dita na Cidade de Alcantara. Serviu outr'ora de quartei militar: está em ruinas, e por isso sem occupação.

9.

Terreno na rua do Coqueiro com 6 braças de frente e 15 de fundo. Desoccupado.

10.

Dito na Cidade de Alcantara. Idem.

11.

Dito na rua de Santa Rita. Idem.

12.

Dito com poço, murado na rua do Pontal. Arrendado a Raymundo Joaquim Cezar, por 40\$000.

13.

Dous realengos no Rio das Bicas, um com 100 braças de frente e fundos, outro com 60 de frente e 15 de fundos. Sem serventia.

14.

Dito junto á Fonte Mamom. Desoccupado.

15.

Uma posse de terras em Guimarães, com meia legua de frente e quatro de fundo na margem do Tury-assú. Desoccupado.

16.

Uma dita na comarca do Brejo com 750 braças de frente e uma legua de fundo no morro do Moreego, á margem do Parahyba. Desoccupado.

17.

Uma fazenda denominada—S. Miguel—na comarca da Chapada, a L. do rio Alpercatas, com uma legua de frente e 3 1/2 de fundo. Tendo passado os escravos e gado para a fazenda de S. Bernardo, ficaram os terrenos sem aproveitamento.

18.

Fazenda de S. Bernardo, de criação e lavoura na comarca de Pastos Bons, sita na Ribeira do Alpercatas com duas leguas de comprido e uma de largo; administrada por conta da Fazenda.

19.

Doas casas na ilha do Medo.

PROVINCIA DE MINAS.

1.

Casa onde funciona a Thesouraria em Ouro Preto.

2.

Chacara no alto do Passa Dez, que serviu de Jardim Botânico.

3.

Casa em Itabira.

4.

Dita em Barbacena que serviu de registro do Presidio do Rio Preto.

5.

Cinco leguas de terras de Este a Oeste com quatro ditas de N. a Sul em Curvello.

6.

Terreno em Baependy onde esteve o registro do Picú.

7.

Casa do registro da Mantiqueira.

8.

Terreno na Campanha, com seis braças de frente e 18 de fundos no largo da Matriz.

9.

Casa em S. João d'El-Rei, arrendada por 120\$000 annuaes a João Melchiades Meirelles.

10.

Dita na Diamantina com 71 palmos de frente e 42 ditos de fundos.

11.

Idem idem com 80 palmos de frente e 46 de fundos, na rua do Rozario, onde funciona a Administração dos terrenos diamantinos.

12.

Terreno do deposito de polvora.

13.

Idem idem, casa do Carmo.

14.

Terreno de um predio demolido.

15.

Quartel do Bandeirinha e dito do Gouvêa. Acham-se em praça.

16.

Casa com 11 braças de frente na Conceição do Serro.

17.

Meia sesmaria de terras e 2 1/2 ditas na Conceição do Serro. Têm estado em praça.

18.

Quatro casas no mesmo lugar, que têm estado em praça.

19.

Dous terrenos no mesmo lugar que têm estado em praça.

20.

Casa do registro de Jaguary, e um terreno.

21.

Fazenda da Mina de chumbo nas Dores do Indaiá, com cinco leguas de comprido e quatro ditas de largo.

22.

Casa no Mar de Hespanha.

23.

Dita em Pouso Alegre.

24.

Registro do Sapucahy-Mirim, em Itajubá.

25.

Doas casas que serviram de quarteis em Sabará.

PROVINCIA DA PARAHYBA.

1.

Casa de sobrado na Cidade da Parahyba de 9 1/2 braças de frente e 5 palmos de fundo. E' occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Predio no Varadouro. Está occupado pela Alfandega e respectivos armazens. Este proprio acaba de soffrer diversos concertos e reparos de que carecia.

3.

Pequeno edificio, sito por detraz da antiga cadeia, que serviu de Ermida dos presos. Estando sem applicação foi ordenada a sua venda por Aviso de 30 de Março de 1861.

4.

Casa que serviu de deposito de polvora. Idem.

5.

Chãos na rua Direita. Acham-se arrendados a particulares.

6.

Casa muito arruinada sita no porto da Gamelleira; por não prestar para o serviço publico foi mandada vender pelo Aviso acima citado e não tendo apparecido comprador cahio esta casa em ruinas, sendo aproveitados sómente alguns materiaes que foram vendidos. Existe o terreno.

7.

Chãos na praia do Tambaú e Gravatá. Sem applicação.

PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

1.

Grande e antigo edificio (Convento dos extinctos jesuitas) no Patco do Collegio. Está occupado por diversas Repartições publicas, entre as quaes a Thesouraria de Fazenda e a Recebedoria de Rendas internas.

2.

Edifício de dous andares (antigo Convento dos Congregados da Madre de Deus); serve de Alfandega.

3.

Trapiche e ponte de madeira na praça do Forte de Mattos. E' occupado pela Alfandega, servindo para o embarque de generos de exportação.

4.

Tres armazens em Fóra de Portas. Arrendados a André de Abreu Porto, por 1:000\$000 annuaes.

5.

Um dito na praça do Forte de Mattos. Idem a Augusto Coelho Leite, por 915\$000.

6.

Um dito de pedra e cal, na dita praça. Idem a Thomaz de Almeida Antunes & Irmãos, por 1:300\$000 annuaes.

Este armazem soffreu um incendio em Março de 1864, e em 31 de Agosto se effectuou esse arrendamento, que foi approvedo pela Ordem do Thesouro de 4 de Novembro desse anno.

7.

Casa terrea só com paredes e telhas na rua de S. Sebastião, na Villa de Iguarassú. Arrendada a Sebastião Antonio de Mello Rego por 498\$200.

8.

Dita de dous andares na rua Direita. Arrendada a Joaquim da Silva Lopes, por 285\$000.

9.

Dita de dous andares na rua do Padre Floriano no Recife. Arrendada a Amaro José Teixeira de Meudonça por 240\$000.

10.

Dita na Cidade de Olinda, no Forno da Cal, em máo estado e sem occupação.

11.

Armazem, em Fóra de Portas, no Recife. Arrendado á Joaquim José da Silveira, por 202\$600.

12.

Casa terrea na rua do Nogueira, no Recife, muito arruinada, sem occupação.

13.

Dita na rua das Aguas Verdes. Arrendada a José Maria de Alencar, por 171\$000.

14.

Casa na rua de Santa Thereza. Arrendada a Margarida Maria da Conceição, por 74\$000.

15.

Dita na mesma rua. Arrendada a Amaro Francisco de Veras, por 71\$000.

16.

Metade de duas casas terreas na rua do Bom-Gosto, muito arruinada uma, e a outra quasi demolida.

17.

Casa terrea na rua de S. Bento em Olinda. Arrendada a Joaquim Xavier Sobreira, por 40\$000.

18.

Aquartelamento na praia de S. Francisco da mesma cidade. Arrendado a Manoel Antonio dos Passos e Silva por 54\$700.

19.

Um armazem e uma casa terrea na rua do Castellão na dita Cidade, muito arruinados.

20.

Encapellado do Engenho Novo de Goyanna no Termo de Goyanna. Arrendado ao Coronel Antonio Alves Vianna por 3:200\$ annuaes.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

1.

Casa com 50 palmos de frente na Praça da Cidade do Desterro. Occupada pela Thesouraria de Fazenda. Em bom estado.

2.

Terreno com 11 braças e 3 palmos de frente. Era occupado pela Alfandega, que foi incendiada. Arrendadas a Jorge de Souza Conceição 6 braças e 3 palmos por 957\$000 por anno e 5 braças por 105\$000.

3.

Terreno de 72 palmos de frente, na rua do Livramento. Aforado perpetuamente por 21\$600 annuaes a Francisco de Paula Lacé.

4.

Dito de 70 palmos de frente e 102 1/2 de fundos, na rua do Menino Deus, antigamente occupado com as cozinhas do quartel. Idem por 32\$900 a Manoel Pereira da Silva.

5.

Sesmaria nas margens do rio Itajahy, com duas leguas de frente e uma de fundos. Suppõe-se estarem occupadas por pessoas a quem em tenpos anteriores os Presidentes concederam terras para estabelecimento de lavoura e criação de gado.

6.

Terrenos que foram occupados pelo quartel do Commandante na Cidade de S. Francisco.

7.

Terras da Armação da Piedade. A maior parte estão occupadas por colonos allemães, por concessão da Presidencia da Provincia. Tem 1.990 braças de frente, no Municipio de S. Miguel.

8.

Ditas que pertenceeram á Fortaleza de S. José da Ponta Grossa. A Fortaleza está quasi destruida, e as terras occupadas por posseiros estabelecidos com casas e lavouras, por concessão da Presidencia da Provincia. Tem 38.477 braças quadradas.

9.

Terreno na rua do Saco, na Cidade de S. Francisco, com 20 palmos de frente e 25 de fundos, onde existiu o armazem de polvora.

10.

Terreno com 27 braças e 3 1/2 palmos de frente, do demolido forte S. Luiz. Arrendado a Camillo José de Abreu por 9 annos a 25\$000 em cada um.

11.

Armazem com 60 palmos de frente e 48 de fundos, na Praça, esquina da rua Bella. Serve á Alfandega, e está em máo estado.

PROVINCIA DE SERGIPE.

1.

Duas Casas terreas na rua da Aurora da Cidade do Aracajú. Occupada pela Alfandega e seus armazens. Casa assobradada na mesma Cidade. Serve de Thesouraria c suas dependencias.

2.

Terreno com 6 braças de frente no largo de S. Francisco da Cidade de S. Christovão. Sem occupação e valor algum.

3.

Casa torrea de taipa na Cidade de S. Christovão. Praça da Matriz Arruinada.

4.

Casa no largo da Igreja do Senhor das Misericordias em S. Christovão. Por Aviso de 18 de Março de 1862 mandou-se proceder á sua venda. Acha-se em ruinas.

5.

Terreno na Povoação dos Enforcados, em que existiu uma casa comprada em 1828. Devoluto.

6.

Cinco propriedades adjudicadas á Fazenda em execução pro movida contra o devedor Antonio Manoel de Faro Leitão, desta só o sitio Taboca está arrendado por 30\$000 por anno. Terreno no Largo da Igreja do Coração de Jesus, Cidade de Larangeiras. Desoccupado.

7.

Terras do Encapellado de Santo Antonio do Aracajú, nos suburbios desta Cidade. Rendem por arrendamento annualmente 200\$000.

PROVINCIA DE S. PAULO.

1.

Edificio contiguo á Igreja do Collegio, denominado Palacio do Governo. Neste edificio, além do Palacio da residencia do Exm. Presidente da Provincia, funciona a Secretaria do Governo, a Thesouraria de Fazenda, o Thesouro Provincial, a Administração do Correio, as Collectorias Geral e Provincial, Inspectoria da Instrução Publica e na parte unida á Igreja trabalha a Assembléa Provincial.

2.

Uma casa denominada Chacara da Gloria. Este proprio é distante da Cidade, acha-se situado na entrada que segue para o Ypiranga. Não consta que esteja occupada com estabelecimento algum geral ou provincial; e segundo a Ordem do Thesouro Nacional n.º 81 de 6 de Outubro de 1859, tem de ser vendida.

3.

Uma casa de sobrado na freguezia de Santa Ephigenia, na rua do Hospital. Acha-se occupada pelo Seminario das Educandas, estabelecimento provincial.

4.

Uma casa terrea de dous lanços, na dita freguezia, contigua ao proprio supra. Acha-se arrendada.

5.

Uma casa de sobrado na mesma freguezia, com Capella e extenso terreno, denominada Fazenda de Santa Anna. E' onde existe o Seminario de Educandos, estabelecimento provincial.

6.

Armação de Bertioga em Santos. Arrendada a Candido Annunciado Dias de Albuquerque, por 4 annos a 10\$000 em cada um por contracto de 4 de Dezembro de 1868, a contar de 7 de Março de 1867.

PROVINCIA DE S. PEDRO.

1.

PORTO-ALEGRE. — Edificio de pedra e cal com 232 palmos de frente e 91 de fundos, no ecutro da praça da Alfandega, tem ponte, parte aterrada e parte de madeira que communica com o trapiche, é coberto de telha. Serve de Alfandega.

2.

IDEM.—Potreiro da Varzea com 70 braças de frente, na rua da Azenha. Arrendado por 9 annos a 400\$000 em cada um á Camara Municipal até 30 de Junho de 1877.

3.

FREGUEZIA DOS ANJOS D'ALDEA. — Um campo. Ignorão-se as confrontações. Comprado em 1774 por 450\$000 a Francisco José da Costa, comprehendendo uma legua de comprido e outra da largura, para estabelecimento dos indios desta freguezia.

4.

RIO GRANDE. — Edificio com 551,7 palmos de frente para a praça do mercado e 182,9 para a rua da Praia, de fundos 402,9 palmos. A frente divide-se em duas partes, uma occupada pela Alfandega e outra na extensão de 313,7 palmos pelo muro que vai ter e praia.

5.

IDEM.—Terreno do antigo Palacio. — Tcm de frente na rua Dircita 95 palmos, e 235 de fundo para a da praia.

6.

S. JOSÉ DO NORTE. — Estancia de Bojurú. — Não está medida nem demarcada. Arrendada a Annibal Antunes Maciel por tres annos, pela quantia de 5:400\$000 annuaes.

7.

IDEM. — Edificio no Pontal da Barra. — Seis casas construidas de tijolos, occupadas pelo Ajudante do Guarda-mór e Guardas da Alfandega.

8.

RIO PARDO. — Um campo denominado Potreiro da Aldéa, com 600 braças de frente e 250 de fundo.

9.

ALEGRETE. — Rincão de Saican. — Campo com superficie estimada em 10 leguas. Não ha medição, nem demarcação regular. A parte meridional denominada — Rincão da Canella — com 2 1/2 leguas está arrendada por seis annos pela quantia de 900\$ annualmente, a Bernardino de Oliveira Porto. Igual porção de terreno, ao norte do rincão da Canella até encontrar a linha de pastos do contractador da invernada de Saican João de Souza Brasil e está arrendada a Manoel Patricio de Azambuja por 1:200\$ e igual tempo.

10.

CAÇAPAVA. — Data de terras para mineração com 450 braças de comprimento e outras tantas de largura ao Sul do rio Camacua-Chico, 25 braças abaixo do passo da Porteira. Não consta o serviço a que se presta.

11.

CACHOEIRA. — Dita com 30 braças em quadro no lugar denominado — Guardinha — districto de S. Raphael. Não consta o serviço a que se presta.

12.

S. GABRIEL. — Rincão de S. Vicente. — Campo com oito leguas quadradas mais ou menos. Foi medido e demarcado em 1848. Era propriedade dos Indios e pertence ao Estado em virtude da disposição do art. 36 da Lei de 21 de Outubro de 1843. Contém este campo seis grandes rincões, o do Inferno, do Ibirocaly, o da Porta, o de Cavajuretá, o da Timbaúva e o de Cacholim, que João Baptista de Lima arrendou por seis annos, pela quantia annual de 250\$000.

13.

PELOTAS. — Ilha Quebra Mastros —, no rio Camacua. Tem uma legua de comprimento, e 1/3 de legua de largura, a duas leguas acima da foz do rio. Arrendada por 3 annos a João Gaspar de Oliveira a 73\$333 em cada um, a contar de 1.º de Julho de 1870.

14.

S. BORJA. — Estancia de S. Gabriel. Arrendada ao Conde de Porto-Alegre pela quantia annual de 343\$200 até 30 de Junho de 1876.

15.

JAGUARÃO. — Um terreno com 50 braças de frente e 75 de fundo. Não consta o serviço a que se presta.

16.

IDEM. — Um paiol construido no mais alto dos dous serritos a N. E. da Villa. Tem 34 palmos de frente, 25 de fundo e uma meia agua a O. com 17 1/2 palmos de frente e 15 de fundo, e outra a E. com 16 palmos de frente e 14 de fundo. Está em abandono e arruinada.

17.

URUGUAYANA. — Uma casa com 68 palmos de frente ao N. e 44 a E, com um portão de cada lado. Tem mais na frente ao N. 43 palmos e a E. 60; cercada de S. a O. por muro de tijolo, coberta de telha e fica na praça do Commercio, esquina da rua do mesmo nome. Não consta o serviço a que se presta.

PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

1.

Uma casa de pedra e cal com 240 palmos de frente e 340 de fundos, sita na praça nova da Cidade da Victoria, composta de dous andares. Serve de Palacio da Presidencia da Provincia, e contém as Thesourarias de Fazenda Geral e Provincial, Secretaria da Presidencia da Provincia, Correio Geral, Armazem de artigos bellicos e Sala das Ordens Militares da mesma Presidencia da Provincia. Precisa ser reparado.

2.

Uma casa de pedra e cal com 30 palmos de frente e 136 de fundos, sita beira-mar na rua da Alfandega na Cidade da Victoria, terrca, construida em 1835 e reconstruida em 1854 e 1855. Serve de Alfandega e Recebedoria de Rendas internas. Acha-se em bom estado.

PROVINCIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

1.

Uma casa de tijolo e cal coberta de telha com 11 braças e 9 palmos de frente pelo lado de L.; 10 braças e 8 palmos pelo lado do O. e 3 1/2 palmos de fundo, sita no bairro da Ribeira, junto ao porto denominado S. José. Acha-se occupada com a Repartição da Alfandega.

2.

Casa de sobrado construida de pedra e cal, tendo 62 palmos de frente e 49 de fundo. Acha-se occupada com a Thesouraria de Fazenda, sendo occupado o pavimento terreo com a Pagadoria e Cartorio.

PROVINCIA DO PARANÁ.

1.

Um edificio de pedra e cal na Cidade de Paranaguá, occupando 209 palmos de frente para a rua da Cadêa, inclusive 147 palmos de terrenos por edificar e as paredes da Igreja dos extinctos Jesuitas com 62 palmos de testada e outros tantos para a rua da Praia, sendo parte em terreno de marinha sobre 158 palmos de fundo, comprehendidos 42 do mencionado terreno. A maior parte do edificio está occupado pela Alfandega.

2.

Um edificio na rua da Praia de Paranaguá com 32 palmos de frente e 106 de fundo para o rio. Serve de Trapiche para uso da Alfandega.

MATO GROSSO.

1.

Casa terrea de taipa com 11 braças de frente e 41 de fundos do lado da Travessa da rua do Campo, sita no pateo principal. Serve de Thesouraria.

2.

Fazenda do Caissira com 20 leguas de comprido e 12 de largo, entre os rios Paraguay e Jaurú, com uma casa construida de adobos e páo a pique, teve 1.000 cabeças de gado vaccum e 50 cavallar.

Tem mais uma casa de campo coberta de telha que serve de retiro.

3.

Casa de engenho com: 7 braças de frente e 7 1/2 de fundo. Necessita de reparos.

4.

Casa da Fazenda de S. Luiz. Necessita de reparos.

5.

Casa na passagem do rio Barbados com 15 braças de frente e 7 1/2 de fundo, necessita de reparos.

6.

Fazenda de Casalvasco, a 107 leguas de Cuiabá, com uma casa terrea aberta pelos lados, com um quarto em um canto que serve de morada aos Camaradas, teve 1.500 cabeças de gado vaccum e 47 cavallar.

7.

Casa terrea situada em terreno devoluto com commodidades proprias para fazenda, outr'ora situada no lugar chamado Poeira, a 150 leguas de Cuiabá.

8.

Fazenda denominada Bitioni, tres leguas distantes da Poeira, com uma casa novamente construida, teve 1.800 cabeças de gado vaccum e 1.200 cavallar.

PARA'.

1.

Terreno com 14 braças de frente, e 178 palmos de fuudos, na Travessa da Rosa.

2.

Edifício de um andar comprehendendo duas casas de pedra e cal com 56 braças de frente e 533 palmos de fundos, entre o Becco das casas de Benjamim Upton, e a travessa das Mercês. Occupado pela Alfandega e Arsenal de Guerra.

3.

Terreno com 46 braças de frente e de fundos ao lado do edificio de S. José. Aforado á Companhia de Gaz.

4.

Dito com 22 braças de frente e 73 de fundos, na estrada das Cancellas. Arrendado a Manoel Antão por 120\$000 annuaes por 9 annos a contar de 4 de Maio de 1868 por contracto feito pela Thesouraria.

5.

Fazenda de gado chamada Arary, na Ilha Grande de Joanes, com 4 leguas de frente e 2 de fundos, e mais 5 fazendas menores, S. Pedro, S. João, S. Jeronymo, S. José e S. Miguel, com um retiro. Exporta gado.

Dita de S. Pedro, arrendada em 24 de Fevereiro de 1870, por 9 annos e 1:580\$000 em cada uma a Antonio Theodorico da Silva Penna e outro.

6.

Dita idem, S. Lourenço, no mesmo lugar, e outra menor, Santo André. Exporta gado.

7.

Dita chamada Santo Antonio, na Villa de Chaves.

8.

Um cacual na Villa Franca. O producto da renda deste proprio acha-se arrematado por Antonio Dias Guerreiro Junior por 1:700\$, por 3 annos.

9.

A Thesouraria de Fazenda funciona no mesmo edificio que serve de residencia á Presidencia, no largo do Palacio.

PIAUHY.

1.

Sete casas terreas na cidade de Oeiras alugadas a particulares.

2.

DEPARTAMENTO DO PIAUHY.—11 fazendas de gado vaccum e uma de cavallar, comprehendendo 54 1/2 leguas de comprimento de N. a S. e 32 ditas de Este a Oeste.

3.

DITO DE NAZARETH.—Nove ditas de gado vaccum e duas de cavallar, situadas em 42 1/2 leguas de N. a S. e 33 1/2 ditas de Este a Oeste.

Relação das indústrias e profissões tributadas por assemelhação, em conformidade com o Cap. 2.º do Regulamento n.º 4346 de 25 de Março de 1869.

Indústrias e profissões não comprehendidas no Regulamento.	Taboallas e classes.			Indústrias e profissões a que foram assemelhadas.	Ordens que approvaram.
	A.	C.	D.		
Alugadores de carros puxados a bols	3. ^a	2. ^a	Carroças de aluguel (empresario de)	Ord. n.º 141 á Thesouraria do Espirito Santo, em 15 de Março de 1870.
Armazem de deposito de herva-mate	1. ^a	1. ^a	Café (mercador por grosso e ensaccador de)	Ord. n.º 141 á Thesouraria de S. Pedro, em 23 de Julho de 1870.
Armazem em que se recolhe e vende de conta propria e alheia, algodão ensaccado	1. ^a	1. ^a	Café (mercador por grosso e ensaccador de)	Ord. n.º 39 á Thesouraria de Pernambuco, em 28 de Fevereiro de 1870
Arrematante de iluminação publica	—	2. ^a	Contractador de obras	Ord. n.º 141 á Thesouraria de S. Pedro, em 29 de Janeiro de 1870.
Escriptorios e casas em Minas que compram diamantes	1. ^a	—	Escriptorio commercial (empresario de) ..	Ord. n.º 22 á Thesouraria de Minas, em 9 de Março de 1870.
Casa de lavar e informar chapelinbos de palha para senhoras	—	2. ^a	Bonets (fabricante e mercador de)	Ord. n.º 86 á Thesouraria de S. Pedro, em 27 de Abril de 1870.
Concertador de chapéos de sol	—	3. ^a	Concertador de leques	A mesma ordem.
Fabrica de louça de barro vidrado	—	3. ^a	Figuras de gesso ou barro (fabricante e mercador de)	A mesma ordem.
Fabricas de refinação de assucar, nas quacs se emprega o trabalho braçal, e se vende a retalho e por grosso	C.	Fabricas de refinação de assucar movidas á vapor ou por agua	Ord. n.º 50 em 7 de Julho de 1870 á Thesouraria do Maranhão.
Fabricante de objectos de horracha	C.	Destillação (fabrica de)	Ord. n.º 28 á Thesouraria do Amazonas, em 22 de Julho de 1870.
Joalheiros e prateiros	1. ^a	2. ^a	Ourives com estabelecimento	Ord. n.º 86 á Thesouraria de S. Pedro, em 27 de Abril de 1870.
Lavrante	3. ^a	3. ^a	Ahridor ou gravador com estabelecimento.	A mesma ordem.
Mascate ou bofarinhelro	3. ^a	2. ^a	Carroças de aluguel (empresario de)	Ord. n.º 218 á Thesouraria de S. Pedro, em 18 de Dezembro de 1869.
Maquinas de moer café por conta de seu dono, ou mediante retribuição por arroba do dito genero para torrar e moer	3. ^a	3. ^a	Café (empresario de fabrica de despolpar).	Ord. n.º 57 á Thesouraria de S. Pedro, em 9 de Março de 1870.
Negociantes de carne secca, toucinho, sabão e outros generos do paiz em pequena escala	2. ^a	2. ^a	Carne secca (mercador de)	Ord. n.º 141 á Mesa de Rendas de Angra dos Reis, em 5 de Abril de 1870.
Qualificador de amostras de algodão em rama ..	Tab. B. (especial).	1. ^a	Corretor	Ord. n.º 141 á Thesouraria das Alagoas, em 15 de Março de 1870.
Recebedor de pipas de aguardente	1. ^a	1. ^a	Escriptorio de commissões (empresaria de).	Ord. n.º 141 á Thesouraria de S. Pedro, em 29 de Janeiro de 1870.
Regatões ou canoas em que se vendem objectos de borracha	3. ^a	2. ^a	Mascates ou bofarinhelros	Ord. n.º 28 em 22 de Julho de 1870, á Thesouraria do Amazonas.
Xarqueadas	C.	Fabricas de refinação de assucar movidas á vapor ou por agua	Ord. n.º 210 á Thesouraria de S. Pedro, em 18 de Dezembro de 1869.

Quadro demonstrativo das estampilhas do sello adhesivo, relativo ao tempo decorrido do 1.º de Abril de 1870 até 31 de Março de 1871.

RECEBIDAS PELA CASA DA MOEDA.			EXISTENTES.			SAHIDAS PARA CONSUMO.			LOCALIDADES A QUE FORAM REMETTIDAS.	
Quantidade.	Taxa.	Importancia.	Quantidade.	Taxa.	Importancia.	Quantidade.	Taxa.	Importancia.	Provincias.	Importancia.
9.890.066	\$200	1.978:013\$200	6.733.039	\$200	1.346:611\$800	3.157.007	\$200	631:401\$400	Alagóas.....	30:200\$000
787.590	\$400	313:030\$000	410.972	\$400	164:388\$800	376.618	\$400	159:647\$200	Amazonas.....	3:000\$000
702.540	\$600	421:324\$000	513.414	\$600	309:248\$400	187.126	\$600	112:275\$000	Bahia.....	203:530\$600
313.000	\$800	252:000\$000	187.722	\$800	150:177\$600	127.278	\$800	101:822\$400	Ceara.....	50:000\$000
340.723	1\$000	340:723\$000	14.939	1\$000	14:039\$000	323.786	1\$000	323:786\$000	Espirito Santo.....	10:000\$000
341.700	2\$000	683:400\$000	233.323	2\$000	466:646\$000	86.377	2\$000	172:754\$000	Goyaz.....	5:000\$000
143.059	3\$000	429:177\$000	106.034	3\$000	318:102\$000	39.916	3\$000	119:748\$000	Maranhão.....	86:820\$000
93.530	4\$000	374:132\$000	62.803	4\$000	251:220\$000	32.745	4\$000	130:090\$000	Mato Grosso.....	50:000\$000
93.700	5\$000	468:525\$000	63.833	5\$000	319:165\$000	31.867	5.000	139:333\$000	Minas Geraes.....	223:870\$400
21.900	6\$000	131:400\$000	0.817	6\$000	59:082\$000	13.033	6\$000	90:318\$000	Para.....	53:000\$000
19.050	7\$000	133:630\$000	11.773	7\$000	82:411\$000	8.177	7\$000	57:239\$000	Paralyha.....	20:000\$000
12.300	8\$000	98:400\$000	4.278	8\$000	34:224\$000	8.022	8\$000	64:170\$000	Parana.....	20:000\$000
8.850	9\$000	79:650\$000	3.260	9\$000	29:421\$000	5.581	9\$000	50:229\$000	Pernambuco.....	167:630\$000
42.223	10\$000	422:230\$000	31.403	10\$000	314:030\$000	10.822	10\$000	108:228\$000	Piahy.....	10:000\$000
6.750	11\$000	74:230\$000	3.584	11\$000	39:424\$000	3.466	11\$000	34:820\$000	Rio Grande do Norte.	3:000\$000
7.200	12\$000	86:400\$000	3.366	12\$000	40:392\$000	3.834	12\$000	46:008\$000	Santa Catharina.....	4:800\$000
6.750	13\$000	87:750\$000	4.389	13\$000	57:057\$000	2.361	13\$000	30:693\$000	S. Paulo.....	237:530\$000
6.750	14\$000	94:300\$000	4.846	14\$000	67:844\$000	1.904	14\$000	26:656\$000	S. Pedro.....	178:373\$000
6.000	15\$000	90:000\$000	3.429	15\$000	46:938\$000	2.871	15\$000	43:003\$000	Sergipe.....	12:000\$000
5.530	16\$000	88:800\$000	3.823	16\$000	61:200\$000	1.723	16\$000	27:600\$000	Rio de Janeiro.....	260:641\$600
5.530	17\$000	94:350\$000	4.374	17\$000	77:758\$000	976	17\$000	16:392\$000		
5.330	18\$000	99:000\$000	3.904	18\$000	70:272\$000	1.646	18\$000	29:628\$000		
4.800	19\$000	91:200\$000	2.204	19\$000	41:876\$000	2.306	19\$000	43:324\$000		
20.700	20\$000	414:000\$000	14.120	20\$000	282:400\$000	6.580	20\$000	131:000\$000		
12.898.616		7.338:748\$200	8.458.612		4.688:824\$600	4.440.034		2.710:923\$600	Municipio da Corte...	1.004:506\$000
(*) 11.222.214		6.024:370\$200	5.997.613		3.404:834\$200	5.224.601		2.619:319\$000		2.710:923\$600
24.120.830		13.424:118\$400	14.436.223		8.093:673\$800	9.664.633		5.330:442\$600		2.619:319\$000
										8.330:442\$600

(*) Estas sommas são relativas ao tempo decorrido de 10 de Maio de 1869 a 31 de Março de 1870: e o total deste quadro representa todo o movimento das estampilhas desde 10 de Maio de 1869 até 31 de Março deste anno.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 28 de Abril de 1871.—Servindo de Sub-Director F. I. Tavares.

Estatística dos predios urbanos do Município do Rio de Janeiro.

	TOTAL.	Sobrados.	Assobradados.	Tercos.	Valor locativo.	Decima urbana.	Decima adicional	Legua.	SOMMA.
ORIGINAIS À DECIMA.									
Particulares.....	19.408	3.607	1.393	12.408	13.334.812\$439	1.866:577\$495	60:973\$384	1.927:531\$079
Sociedades anonymas.	41	19	22	117:764\$000	14:131\$680	14:131\$680	28:163\$360
Corporações de mão morta.....	844	410	2	432	1.030:492\$932	123:639\$154	123:639\$154	247:318\$308
	20.293	6.036	1.395	12.862	16.703:069\$411	2.004:368\$339	137:790\$834	60:973\$384	2.203:032\$747
ISENTOS.									
Dominio da Corôa....	31	13	1	17	20:638\$000				
» do Estado....	144	46	2	96	47:241\$500				
» Municipal....	7	2	3	121:342\$250				
Santa Casa da Misericordia e institutos annexos.....	316	166	4	146	330:329\$000				
Palacio Episcopal.....	4	2	2	\$				
Patrimonio do Imperial Collegio de Pedro II.	6	4	2	6:963\$000				
Hospital dos Lazaros..	1	1	\$				
Edificios destinados ao culto publico	57	37	\$				
	366	234	7	323	316:913\$750				

Observações.

- 1.^a Nos predios de corporações de mão morta, ha seis em que 10 quartas partes são isentas de decima, por serem do patrimonio do Imperial Collegio de Pedro II.
- 2.^a Nos que pertencem ao dominio do Estado estão incluídos os do patrimonio de SS. AA. as Serenissimas Princesas, em consequencia do Aviso do Ministerio da Fazenda de 13 de Janeiro de 1865.
- 3.^a Sob o mesmo titulo se acham tres construídos pela companhia — Rio de Janeiro City Improvements — em vista do art. 1.^o do Regulamento approved por Decreto n.^o 4487 de 12 de Março de 1870.
- 4.^a O numero relativo ao Palacio Episcopal e suas dependencias tambem designa dous predios, que servem para as sessões do Jury, isentas de decima pela Portaria de 11 de Março de 1860.
- 5.^a Nos edificios destinados ao culto publico ha tres de religiões dissidentes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1871. — O Escrivão, João Baptista da Silva.

Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.

Data das concessões.	Estabelecimentos a que foram concedidas.	Extra- das.	Por extrahir.
<i>Loterias, cuja extracção é obrigatoria, mas sem numero definido.</i>			
Décreeo de 23 de Maio de 1821 e Portaria de 12 do dito de 1826.....	Concede duas loterias annuaes, cujo beneficio deve ser repartido pela Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento das orphãs, Collegio de Pedro II e Seminario de S. José	96	
Decreto de 29 de Outubro de 1835 ...	Idem duas loterias annuaes para o acabamento das obras da Casa de Correccão	71	
Dito n.º 92 de 25 do dito de 1839....	Idem uma loteria annual para o Hospital da Santa Casa de Misericordia da Corte.....	31	
Dito n.º 398 de 14 de Setembro de 1850.	Idem tres loterias annuaes para o melhoramento do estado sanitario.....	62	
Dito n.º 1226 de 22 de Agosto de 1864.	Idem uma loteria mensal para o Montepio dos Servidores do Estado.....	79	
<i>Loterias, cuja extracção é obrigatoria, mas com numero definido.</i>			
Dito n.º 984 de 22 de Setembro de 1858.	Concede tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora das Brotas do Joazeiro, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno	2	1
Dito.....	Idem tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Ajuda do Bom Jardim, da Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno	2	1
Dito n.º 1693 de 15 de Set. de 1869. ...	Idem quarenta loterias em favor das obras do Hospital de Misericordia da Corte, para serem extrahidas em dez annos, a quatro por anno.....	5	35
Dito n.º 1733 de 16 de Outubro do dito..	Idem dez loterias á Irmandade do SS. Sacramento da freguezia da Candelaria, como administradora do Imperial Hospital dos Lazaros, para serem extrahidas em cinco annos.....	2	8
Dito n.º 1838 de 27 de Setembro de 1870.	Idem vinte loterias ao Hospicio de Pedro II, para se extrahir uma por anno		20
<i>Loterias, cuja extracção depende de autorisação do Governo.</i>			
Dito n.º 237 de 27 de Novembro de 1841.	Concede tres loterias á Matriz da Ilha do Governador.....	1	2
Dito n.º 875 de 10 de Setembro de 1856.	Idem trinta loterias para o patrimonio do Hospicio de Pedro II... Idem cem loterias para a construcção de um Theatro Lyrico nesta Corte.....	16	14
Dito.....	Idem duas loterias á Irmandade de S. Pedro da Cidade de Mariana, em Minas.....	25	75
Dito n.º 915 de 26 de Agosto de 1857....	Idem doze loterias á Irmandade do SS. Sacramento da antiga Sé. Idem quatro loterias á Bibliotheca Fluminense, para adquirir uma casa em que tenha os seus livros.	11	1
Dito n.º 964 de 4 de Agosto de 1858.....	Idem quatro loterias á Bibliotheca Fluminense, para adquirir uma casa em que tenha os seus livros.	3	1
Dito n.º 988 de 22 de Setembro do dito.	Idem quatro loterias para as obras das Matrizes de Nossa Senhora da Gloria e de Santa Thereza do Municipio de Valença, na Provincia do Rio de Janeiro.....	2	2
Dito n.º 1030 de 22 de Agosto do dito ..	Idem quatro loterias para as obras e outros reparos de que necessitarem as Matrizes das Parochias de Montes Claros, Contendas e S. Romão, Januaria, Barra do Rio das Velhas, Grão Mogol e Curvello, na Provincia de Minas Geraes.....	2	2
Dito n.º 1052 de 9 de Julho de 1860.....	Idem duas loterias para as obras da Matriz da Villa do Pilar, na Parahyba do Norte.....	1	1
Dito n.º 1693 de 15 de Setembro de 1869.	Idem dez loterias para as obras da igreja matriz de Santa Anna da Corte.....	2	8
		414	172

Rio de Janeiro, em 31 de Março de 1871.